



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 186

TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal.....	110

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Secretaria da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-509.011/98.8

TRT-09ª REGIÃO

Agravante : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Agravado : JACIR LUIZ ACCO
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

DESPACHO

Tendo em vista o acordo noticiado nos autos, que importa na desistência do recurso, determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA

Relatora

PROC. Nº TST - AIRR-509213/1998.6

TRT - 3ª Região

Agravante : ACESITA ENERGÉTICA S/A
Advogado : Dra. Mariza Silva Lobato
Agravado : HÉLIO BORGES DE DEUS

DESPACHO

1. Junte-se;
2. Baixem-se os autos à origem, tendo em vista a desistência noticiada;
3. Ciência à parte contrária;
4. Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 1999.

Assinado **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST - AIRR-511390/1998.3

TRT - 3ª Região

Agravante : HÉLIO BORGES DE DEUS
Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos
Agravado : ACESITA ENERGÉTICA S/A
Advogado : Dra. Mariza Silva Lobato

DESPACHO

1. Junte-se;
2. Baixem-se os autos à origem, tendo em vista a desistência noticiada;
3. Ciência à parte contrária;
4. Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 1999.

Assinado **ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-516.261/98.0

TRT-15ª REGIÃO

Agravante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogada : Drª Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado : LEONARDO TORRES DUETE

PROCESSO TST-RMA-445.046/98.5 14ª REGIÃO
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Procuradora : Laura Martins Maia de Andrade
Recorridos : MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA E OUTROS
Advogado : Dr. Ruy Alberto Duarte

DESPACHO

A Secretaria para que proceda a correção da atuação quanto aos Recorridos, a fim de que faça constar como sendo "MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA E OUTROS".

Após o que, voltem conclusos.
Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AG-MC-275.383/96.1 14ª REGIÃO
Agravante : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Advogado : Dr. Francisco Arquilau de Paula
Agravados : MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA E OUTROS
Advogado : Dr. Ruy Alberto Duarte
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Procurador : Jeferson Luiz Pereira Coelho

DESPACHO

À Secretaria para que proceda a correção da atuação, a fim de que faça constar como sendo agravante, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO e agravados, MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA E OUTROS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

Após o que, voltem conclusos.
Publique-se

Brasília, 31 de agosto de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLO
Ministro Presidente da Terceira Turma

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
QUE NÃO POSSUI
REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais
devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados
por terceiros ou pela autenticidade de documentos
pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS ASSINATURAS (Obras e Jornais) VENDA AVULSA (Obras e Jornais)

(061) 313-9513

(061) 313-9900

(061) 313-9905

DESPACHO

Tendo em vista o acordo noticiado nos autos, que importa na desistência do recurso, determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

Juíza Convocada **MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA**

Relatora

PROCESSO Nº TST-AL-RR-571.425/99.6 - 14ª REGIÃO

Agravante: Rio Branco Refrigerantes Ltda.

Advogado: Dr. Marco Antônio Palácio Dantas

Agravado: João Raimundo Máximo

Advogado: Dr. Antônio Urcesino de Castro Filho

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista autuado como agravo de instrumento.

À consideração do Exmo. Sr. Ministro Presidente desta E. Corte.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente da 1ª Turma

PROCESSO Nº TST-RR-304.165/96.5 - 1ª REGIÃO

Recorrentes: Wanderley Pinto de Medeiros e Outro

Advogado: Dr. Cypriano Lopes Feijó

Recorrido: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau

DESPACHO

Os reclamantes pleiteiam seja prorrogada a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias, diante da alegada possibilidade da celebração de acordo pondo fim à demanda.

O reclamado manifestou-se favoravelmente ao pedido.

Defiro o requerido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerando ser este espaço de tempo suficiente para que a transação seja concluída ou não.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-RR-328.558/96.9 - 15ª Região

Recorrente: COINBRA FRUTESP S/A

Advogado: Dr. Roberto Sessa Simões

Recorrido: ANTÔNIO QUINTILHIANO DA SILVA

Advogado: Dr. Edson M. Filgueiras

DESPACHO

1. Homologo, para que surta efeitos jurídicos, a transação alcançada entre as partes que consta da petição de fls. 133/134 dos autos.

2. À Secretaria da Primeira Turma para as anotações de praxe.

3. Remetam-se os autos à MM. Junta de Origem, através do Eg. 15º Regional, para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-560.911/99.0 - 2ª Região

Recorrentes: LANDRONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES

LTDA E OUTRA

Advogado: Dra. Zilma Aparecida Siva Ribeiro Costa

Recorrido: MÁRCIO TONI

Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF

CGC/MF: 00394494/0016-12

FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial



INFORMAÇÕES ÚTEIS

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação da seguinte forma:

1. **papel**
 - a) datilografada;
 - b) digitada.
2. **meio magnético**, se o órgão estiver devidamente cadastrado e autorizado:
 - a) envio eletrônico de matérias;
 - b) disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189, de 18-12-97, publicada no **Diário Oficial**, Seção 1, de 19-12-97.

O horário de recebimento de matérias será das 8h às 16h para o **Diário Oficial** da União e das 8h às 12h30min para o **Diário da Justiça**.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a veiculação da matéria.

FONE: (061) 313-9513 FAX: (061) 313-9540

SIG, Quadra 6, Lote 800,
 CEP 70610-460, Brasília-DF

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78.

DESPACHO

1. Homologo, para que surta efeitos jurídicos, a transação alcançada entre as partes que consta da petição de fls. 394/395 dos autos.
 2. À Secretaria da Primeira Turma para as anotações de praxe.
 3. Remetam-se os autos à MM. Junta de Origem, através do Eg. 2º Regional, para cumprimento.
- Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-342293/97.1

Recorrente: SPANA SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Ferreira
Recorrido : ANSELMO DA SILVA RIBEIRO
Advogado : Dr. José Carlos O. da Silva

DESPACHO

Recurso de Revista interposto pela Reclamada, às fls. 107/109, insurgindo-se contra o Acórdão de fls. 105/106, no que pertine à condenação ao pagamento de horas extraordinárias. Consignou o v. Acórdão regional, à fl. 106:

"A prova oral colhida nos autos não deixa dúvida que o reclamante trabalhava em regime de horas extras, tendo, inclusive, a testemunha atestado a existência de dois cartões de ponto, um para a jornada normal e outro para a extraordinária. Acresce que os controles de frequência não trazem a assinatura do reclamante.

Devidas, portanto, as horas extras, bem como seus reflexos nas parcelas contratuais resilitórias."

No apelo, postula a Reclamada a reforma do v. Acórdão regional, acostando arestos que entende divergentes e apontando violação do artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os arestos acostados, contudo, não se prestam à comprovação da divergência justificadora do recurso, uma vez que não informam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, desatendendo aos requisitos contidos no Enunciado nº 337 da Súmula desta Corte.

No que pertine ao artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, não restou o mesmo violado, uma vez que a procedência do pedido não se deu somente pela falta de assinatura do Reclamante nos cartões de ponto, mas, ainda, pela constatação da existência de dois cartões de ponto e de restar provada, pela prova oral, a jornada extraordinária.

Incide, portanto, à hipótese, o Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da CLT; 78, inciso V e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista da Reclamada.

Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
Relatora

PROC. Nº RR-556079/99.9 (3ª REGIÃO)

Recorrente: CAF SANTA BÁRBARA LTDA
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Recorridos: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA E GERALDO ALVES DA SILVA
Advogados : Drs. João Bráulio Faria de Vilhena e Marco Antônio de Castro

DESPACHO

Discute-se, nos autos, acerca da condição de rurícola de empregado em empresa de florestamento e reflorestamento.

Inconformada com a Decisão regional proferida às fls. 210/214, interpõe Revista a Reclamada - CAF SANTA BÁRBARA LTDA, onde aponta violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, ambos da Carta Magna.

Não procede, no entanto, o Recurso, por deserto.

O valor total da condenação foi de R\$ 5.000,00 (fl. 160). Por ocasião do Recurso Ordinário, a Reclamada depositou, a título de depósito recursal, o valor de R\$1.578,00, conforme documento de fl. 178, que, aliás, de acordo com o ATO GP 804/95, publicado em 30.08.95, deveria ser no valor de R\$ 2.103,92.

Quando da interposição da Revista, em 16.12.96, deveria a Reclamada ter efetuado, nos termos da Instrução Normativa nº 3 de 1993, o depósito correspondente ao valor da complementação devida, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou o limite legal para a Revista, no valor de R\$ 4.893, 72.

Ora, tendo depositado (fl. 252) o valor de R\$ 3.320,00, o depósito foi efetuado a menor, uma vez que a soma dos dois valores recolhidos não atinge o valor da condenação e apresenta uma diferença de R\$ 102,00 (cento e dois reais).

Considere-se que, na espécie, os litisconsortes passivos não integram o mesmo grupo econômico, têm advogados distintos e apresentam defesas e recurso em separado, devendo, assim, o depósito recursal ser feito de forma individual, não aproveitando ao outro o depósito feito por um dos Reclamados, em face da redação do artigo 48 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto e com fundamento no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao Recurso, por deserto.
Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
Relatora

PROC. Nº TST - ED-AIRR-483637/1998.3**TRT - 15ª Região**

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Ac. SETI
Interessado : CELSO TREVISAN
Advogado : Dr. Edgar Francisco Nori

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 102 pelo Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 22 de setembro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST -AIRR-573868/1999.0**TRT - 3ª Região**

Agravante : BANCO NACIONAL S/A - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : MARCOS VINICIUS FLORA BARBOSA
Advogado : Dra. Sônia A. Saraiva

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 145 pelo Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 22 de setembro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST - AIRR-573862/1999.8**TRT - 3ª Região**

Agravante : BANCO NACIONAL S/A - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : JOSÉ SEBASTIÃO MOZELI
Advogado : Dr. Antônio Novais Caiafa

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 120 pelo Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 22 de setembro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST - AIRR-504546/1998.5**TRT - 1ª Região**

Agravante : BANCO NACIONAL S/A - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : MARIA DE JESUS RODRIGUES ASSIS
Advogado : Dra. Rosane Monjardim

DESPACHO

Considerado o impedimento constante da certidão de fl. 122, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 22 de setembro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST - RR-559210/1999.9

TRT - 1ª Região

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido : JOSÉ MARIA GUIMARÃES FALQUER E OUTROS
Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 512 pelo Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 22 de setembro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES (Suplente), do Juiz Classista Convocado JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO e dos Juizes FERNANDO EIZO ONO e MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (Convocados), da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 318982/1996-1 da 2ª. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procurador: Artur Afonso Gouvea Figueiredo. Agravado: Benedito da Conceição Santana e Outros. Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 373757/1997-5 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos. Agravado: Agostinha Vieira da Silva. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373758/1997-9 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos. Agravado: Maria Aparecida Borges Guimarães. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373777/1997-4 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos. Agravado: Ana Melo da Silva. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373778/1997-8 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos. Agravado: Maria Eunice Santana. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374419/1997-4 da 17ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP. Procurador: Dilson Carvalho. Agravado: Denizard Rocha Santos. Advogado: Alvíno Pádua Merizio. Decisão: unanimemente, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo, por intempestivo; **Processo: AIRR - 378914/1997-9 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos. Agravado: Maria Josefina Rondon da Silva. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 378915/1997-2 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos. Agravado: Edna Tibães de Mendonça Martins. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 378916/1997-6 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos. Agravado: Analina Santos de Santana. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 378918/1997-3 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos. Agravado: Marlene de Moraes Dagostin. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379125/1997-0 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro. Agravado: Clecir Saete Saccomori de Souza. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379161/1997-3 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro. Agravado: Maria Tereza Silva. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379163/1997-0 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procurador: Orlete Lopes Vidaurre. Agravado: Nair Farias Bezerra. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379166/1997-1 da 23ª. Região.**

Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procurador: Orlete Lopes Vidaurre. Agravado: Dejanira Xavier da Silva. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 379167/1997-5 da 23ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procurador: Orlete Lopes Vidaurre. Agravado: Anaide Javona Mendes Cabrera. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379189/1997-1 da 7ª. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante: IJF - Instituto Doutor José Frota. Procurador: Maria Célia Batista Rodrigues. Agravado: Francisco de Assis Silva e Outros. Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 387181/1997-7 da 7ª. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante: Município de Trairi. Advogado: Francisco Irapuan Pinho Camurça. Agravado: Maria Lucineide Viana. Advogado: Cassiano Teixeira de Aguiar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 387184/1997-8 da 7ª. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT. Advogado: Antônio Alfredo de C. Ribeiro. Agravado: Luiz Verissimo de Paiva e Outros. Advogado: Marcos Antônio Rodrigues Aragão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 416849/1998-4 da 8ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado: José Herival Mendes da Costa. Advogado: Wacim Ballout. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417075/1998-6 da 12ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Hering Têxtil S.A.. Advogado: Mauro Falaster. Agravado: Valdete Reis. Advogado: Adailto Nazareno Degering. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-417.076/98.0, que lhe é vinculado; **Processo: AIRR - 418941/1998-3 da 2ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Manuel Pinheiro Barbosa. Advogada: Ana Maria Silvério Santana Cação. Agravado: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogado: João Carlos Losija. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 424541/1998-3 da 4ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos. Agravado: João Manoel Boneto do Nascimento. Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425469/1998-2 da 1ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado: Eduardo Alberto Motta. Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425737/1998-8 da 1ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Geralucia Pallas Raphael. Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos Portella. Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436179/1998-4 da 3ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Eliane Augusta Gonzaga. Advogado: Joaquim Omar Franco. Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437371/1998-2 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Wilma Lavelle Rossi. Advogado: Guilherme Pezzi Neto. Agravado: Banco Nacional S.A.. Advogado: Luiz Alberto Santos de Mattos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 438108/1998-1 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Arilson Alves de Carvalho. Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho. Agravado: Banco Bradesco S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 438125/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Elson de Souza Cruz. Advogado: Celso Wolf. Agravado: New Holland Latino Americana Ltda.. Advogado: Airton José Malafaia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461523/1998-1 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Vlademir Ribeiro da Silva. Advogado: Gilberto Sant'Anna. Agravado: Banco Itaú S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461525/1998-9 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Emerson Paulesch. Advogada: Patrícia César. Agravado: Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465075/1998-0 da 1ª. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Selma Fontes Reis Aguiar. Agravado: Cláudia Barros Martins. Advogado: Eduardo Pereira da Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469310/1998-6 da 1ª. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante: Nacional Crédito Imobiliário S.A. - Em Liquidação Extrajudicial. Advogada: Selma Fontes Reis Aguiar. Agravado: Ilhermina Siciliano. Advogado: Eduardo Pereira da Costa. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 470137/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante: André Luiz Ferreira Lima. Advogado: José da Silva Caldas. Agravado: Banco Nacional S.A.. Advogado: Danilo Porciuncula. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470138/1998-3 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante: Banco Nacional S.A.. Advogado: Danilo Porciuncula. Agravado: André Luiz Ferreira Lima. Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472751/1998-2 da 1ª. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante: Ruston Felix Mansur. Advogada: Carlos Raimundo Montenegro Nuno. Agravado: Guilherme Dias da Rocha (espólio de). Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474714/1998-8 da 15ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda.. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado: Enedino Dias Teixeira. Advogada: Andréa A. Guimarães. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474773/1998-1 da 1ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB. Advogado: Henrique Czamarka. Agravado: Vantuil Nogueira da Silva. Advogado: Carlos Alberto D. Trindade. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477867/1998-6 da 5ª. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante: José Edmundo Pessoa. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 479449/1998-5 da 10ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Agravado: Geraldo Cardoso Reis (Espólio de). Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480168/1998-4 da 4ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Robinson Neves Filho. Agravado: Lindonez Altino Vieira Soares. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481444/1998-3 da 1ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante: Banco Real S.A..

Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Douglas Malof, Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481445/1998-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-481444/1998-3, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Douglas Malof, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 482416/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Márcio Pereira de Oliveira, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 483585/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Guainco Pisos Esmaltados Ltda., Advogado: Arthur Luppi Filho, Agravado: Jose Aduair da Silva, Advogado: Mauro Tracci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483586/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Aparecido Teixeira da Silva, Advogado: Adonai Angelo Zani, Agravado: Sifco S.A., Advogada: Rosângela Custódio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483587/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Jorge Ribeiro Farias, Advogado: Déio Graef, Agravado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483591/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Paulo Roberto Magarotto, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado: Associação de Ensino de Marília, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483593/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Ficap Marvin S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado: Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Jaime Barbosa Facioli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484429/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Ultrafértil S.A., Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado: Valdemar Chagas Filho, Advogado: José Giacomini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484457/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-484458/1998-1, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Djalma Lobo Vitor, Advogada: Edina Maria do Prado Vasconcelos, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484458/1998-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-484457/1998-8, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado: Djalma Lobo Vitor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484888/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado: Sebastião Marcelo de França, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485089/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado: Túlio Carlos da Silva e Outro, Advogado: Ubiracy Torres Cucco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485105/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Francisco Dias, Agravado: Assis Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485502/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Tres Poderes S.A. - Supermercados, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado: Reginea Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486275/1998-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-486276/1998-5, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Denir Paulino da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 486276/1998-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-486275/1998-1, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Denir Paulino da Silva, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486279/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Delsul Comércio e Mecânica Ltda., Advogado: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado: Angelo Ferreira Gonçalves Filho, Advogado: Henrique Concentino Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 486641/1998-5 da 6a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Paulo José de Santana, Advogada: Rosana Pereira Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486955/1998-0 da 12a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Viena Park Hotel Ltda., Advogado: Hanelore Mandel, Agravado: Henrique Gregório da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486956/1998-4 da 12a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Edevino Santo Ferrari, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487021/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: José Duarte Braga, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487042/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Luiz Carlos Apolinário, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 487060/1998-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado: Peres Fernandes Costa, Advogada: Sônia Arantes Sales Vargas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487082/1998-0 da 4a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Panambra Administradora de Consórcios Ltda, Advogado: Heitor da Gama Ahrends, Agravado: Luciane de Jesus Rodrigues, Advogado: Paulo Edson Magalhaes Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487091/1998-1 da 4a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Gilson Osmar Brilhante Trindade, Advogado: Edson B. Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 487097/1998-3 da 4a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Companhia Industrial Celulose e Papel Guaíba Celupa, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado: Claudemir Botelho Bichet, Advogada: Sílvia D. de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487099/1998-0 da 4a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Cláudio Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487100/1998-2 da 4a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Condomínio Edifício Monte Berico, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado: Carmelinda Maria Louvasque, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487103/1998-3 da 4a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Industrial e Comercial Brasileira S.A. - Incobrasa, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Agravado: Arileu Oliveira dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Chuvás, Decisão: unanimemente, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 487104/1998-7 da 4a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487107/1998-8 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado: Paulo Ferreira Dias e Outros, Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487108/1998-1 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: Ruy de Souza Fortunato, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487522/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Volgran Correia Lima, Advogado: Armando Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487526/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Handers Antônio de Paula, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado: CVP Administradora de Consórcio S.C. Ltda., Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487528/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Brasal Caminhões Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Nestor da Silva Lopes, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487531/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado: Andréa Brandão Pansa, Advogado: Raimundo Blívino do Carmo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487535/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Francisco Ferreira Barreto, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado: Siala Churrascaria e Restaurante Ltda., Advogado: Mário Roberto Luzzi Genestreti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487543/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Araújo Alves, Advogado: Sérgio Pereira Escocard Morisson, Agravado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487544/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Nacional Companhia de Capitalização (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado: Valdeia da Silva Bento, Advogado: César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 487548/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Clube Campestre da Guanabara, Advogado: Francisco José Medina Maia, Agravado: Sandra Regina Valente Gomes, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487549/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Francisco Fernandes da Silva, Advogada: Sandra Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487555/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado: Isabela Cristina de Araujo Silva, Advogado: Aurelio Benévolo Gomes Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 487556/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Luis Figueiredo Fernandes, Agravado: Ivo Cardoso Manhães, Advogada: Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487559/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Binder Comércio Distribuição Importação e Exportação Ltda, Advogado: Ricardo Venturille de Oliveira, Agravado: Alessandra Aparecida da Silva Loureiro, Advogado: Edmilson da Silva Novaes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489093/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria Brandina Silva de Assis Silva, Advogada: Carmen Martin Lopes, Advogado: Souza Cruz S.A., Advogado: Helio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 489094/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant' Anna Bopp, Agravado: Ricardo Maciel Morini e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489095/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant' Anna Bopp, Agravado: Carlos Augusto Guedes Guastavino, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489096/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Aguiñélio Nunes Gomes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant' Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489099/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Oscar Rodrigues Valesa Bruno, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Lied Sessego, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 489101/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Olvebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado: Miguel Manoel da Silva, Advogada: Caterina Cáprio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AIRR - 489111/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado: Robson Ricardo Valença da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 489112/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Alvorada Churrascaria Ltda., Advogado: José Aírton Garrido, Agravado: Israel Filomeno da Silva (Espólio de), Advogado: Rinaldo Medeiros de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489114/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: A. C. Lira Transportes Ltda., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado: Altair Pereira de Barros, Advogado: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 489116/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Antônio José Bezerra da Cruz, Advogado: João Batista de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489117/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Aluizio de Souza Pimentel e Outro, Advogado: Guilardo Pedro C. Pedrosa, Agravado: Comunidade Deus e Nossa Senhora, Advogado: Silvio Hock de Paffer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489119/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Tarcísia Maria Travassos de Aguiar, Advogado: Alcides de Araújo Valença Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 489120/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Terezita de Jesus Tavares do Nascimento, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489123/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia de Transportes Urbanos - CTU, Advogado: Pedro Paulo

Pereira Nóbrega, Agravado: Mivaldo Francisco do Nascimento, Advogado: Irapoan José Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489124/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cimentex - Comércio de Materiais de Construção e Cereais Ltda, Advogado: Clovis Ribeiro Dalto, Agravado: Teodoro Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489287/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Jaime Barbosa Pinto, Advogada: Cleuza Keiko Higachi, Agravado: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Fibra - Fundação Itaipú, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovisionamento; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489340/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado: Marco Aurélio Ferreira Siqueira, Advogado: Adelino Sebastião Diniz Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 489645/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Vera Lúcia Goes Andrade, Advogado: Rubens Costa Leite França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 489658/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado: Rubens de Araújo Lessa, Advogado: Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489726/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Antônio Carlos Baddini, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489728/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489729/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Paulo Roberto Barbieri, Advogado: Guerino Saugo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: N.D. - Bombas Diesel Comércio de Peças - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 490306/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Francisco Lourenço Fomel, Advogado: Rosinei Isabel Léo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490370/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Oscar Quintiliano Lanzac, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490376/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Acir Vespolti Leite, Agravado: Ozeias Roberto de Oliveira Leite, Advogado: Juares Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 491294/1998-2 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: José Benilton de Melo, Advogado: Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Agravado: S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491303/1998-3 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Maria de Fátima Filgueiras, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491306/1998-4 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: José Fernando Souza, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491307/1998-8 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Wellington Machado Ferreira, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491312/1998-4 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Irlanda Novais de Oliveira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491316/1998-9 da 19a. Região**, Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Quitéria Maria da Conceição Silva, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: EMASERV - Empresa Maranhense de Serviços Gerais Ltda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491325/1998-0 da 5a. Região**, Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Cristina Maria Souza Tomé Taboada, Advogado: Jeferson Malta de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491340/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Perpétua Maria F. Espinheira de Almada, Advogado: Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491350/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria do Carmo Santos Silva, Advogado: Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491356/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado: Natan de Jesus Santos, Advogado: Jonas Amado de O. Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491362/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Agravado: Antônio Miguel Novais, Advogado: Euripedes Brito Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491363/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Eder Ribeiro Suque, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491368/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Francisca Marta Gomes Braga, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Transul - Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Beatriz Lisboa Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 491369/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Antônio Garcez Montenegro, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado: Limpec - Limpeza Pública de Camaçari, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491372/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Horácio de Figueiredo, Advogada: Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado: Carla Adriana Dias da Silva Rosa, Advogado: Roque Luiz Dirschnabel, Agravado: Sira Marketing e Propaganda Ltda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491374/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Vital João Rodrigues, Advogado: Guilherme Belem Queme, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491375/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: João Augusto da Silva, Agravado: Jorge Luiz Gabriel, Advogado: Rubens Coelho, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491499/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado: Rejane Pires da Cunha, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491551/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Bewabel Auto Taxi Ltda, Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado: José Maria do Amaral, Advogado: José Eduardo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491552/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Companhia Ultrazag S.A. e Outras, Advogado: Márcio Magno Carvalho Xavier, Agravado: Monete Fernandes Novaes, Advogada: Tania Maria Pinheiro Villela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491553/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Satio Fugisava, Agravado: Julio Tezi Mihara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491555/1998-4 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Metalbasa - Metalúrgica da Bahia S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado: Adalton de Lima Torres, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 491558/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado: Arlindo Rosa de Souza Filho e Outros, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 491559/1998-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Sanave - Nacional de Veículos Ltda., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado: José Carlos Silva Santos, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491560/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Empresa de Mineração Esperança S.A. e Outra, Advogado: Sérgio Augusto Fontenele Lima, Agravado: William Barcellos da Silva, Advogado: Paulo César Costeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491565/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-491566/1998-2, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Norma Fogaça da Silva, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491566/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-491565/1998-9, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Norma Fogaça da Silva, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491568/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Sérgio Guimarães de Souza, Advogado: Issa Assad Ajouz, Agravado: Ruceli Transportes e Automóveis Ltda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491570/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Finincard S.A. - Administração de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Francisco Caputo Neto, Agravado: Joaquim Santa Rita Silva, Advogado: João Menezes Cana Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491571/1998-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogada: Larissa Mega Rocha, Agravado: Antônio Lisboa Rodrigues de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491572/1998-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Robert Bosch Ltda., Advogado: Ubaldo de Jesus Pereira, Agravado: José Aleluia Couto, Advogado: Carlos Frederico Torres Machado Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491574/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Cobafi - Companhia Bahiana de Fibras, Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado: Néelson Santos, Advogada: Márcia Bittencourt Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 491575/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogado: Janaina Alves Menezes, Agravado: Délia Moreira Samartin, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491576/1998-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: João de Jesus Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 491750/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Roberto Silva Ribeiro, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Agravado: Unibanco Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491755/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: José Alberto Fritolli Guedes, Advogado: Daniel Azevedo Noronha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491760/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Nídia Alicia Benvindo de Oliveira Paula, Advogada: Maria Angélica Lopes dos Santos, Agravado: Farmacruz Distribuidora Ltda., Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491775/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Elaine Gomes de Oliveira, Advogado: Dário Castro Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491776/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Grace Maria Cuencas, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado: Oswaldo Caetano de Couto Júnior, Agravado: Transportadora Translaticínios Ltda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491785/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Lima, Agravado: Nelson Ascher, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492731/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado: Claudinei Antônio Gonçalves de Oliveira e Outros, Advogado: Nelson Camara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492733/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcos Gasperini, Agravado: Mauro Basílio de Campos, Advogado: Crementino Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492734/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: José Sebastião Aparecido, Advogada: Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492735/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado: Edna Cavalcante de Souza, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492737/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado:

Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Albino Leme da Cunha e Outros, Advogado: Nelson Camara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492738/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Flávio Lutaif, Agravado: André Luiz Barroso, Advogado: Ramon Marin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492739/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: José Ignacio Damasceno e Outros, Advogado: Zélio Maia Rocha, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Vagner Lanzoni Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492740/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Valdir Biondi, Advogada: Andrea Kimura Prior, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492742/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Vega Sopave S.A., Advogado: João Carlos Casella, Agravado: Marta Castequini, Advogado: Otávio José Bento de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492745/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: João Roberto Tagliaferro, Advogado: Sérgio Roberto Basso, Agravado: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Ângela Blömer Schwartzman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492747/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Satio Fugisava, Agravado: Paulo de Paula Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492748/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Celso Galhardo Monteiro, Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Agravado: Casa de Saúde D. Pedro II - Fundação Nelson Libero, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492750/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Esper Chacur Filho, Agravado: Marcos Luiz Soratto, Advogada: Adriana Nucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492752/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado: Osório Neves de Souza, Advogado: Expedito Soares Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492753/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Francisco Fernandes Filho, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Equitran - Equipamentos de Transportes Ltda., Advogado: Antonio Rosella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492754/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado: Cléria Fumie Shinohara Ribeiro do Valle, Advogado: Rui José Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492755/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Carlos Rodolfo Fontes, Advogado: Ivair Sarmento de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492756/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Elio Pereira dos Santos, Advogado: Eduardo de Freitas Alvarenga, Agravado: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492757/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Agravado: Luiz Gonçalves de Moura, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492758/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcos Gasperini, Agravado: Luiz Carlos Francisco, Advogado: Cláudio Mercadante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492760/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Florivaldo de Araújo, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492761/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Mauro Grandi, Agravado: Alípio Santana Filho, Advogado: Rossana de Fátima Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492762/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: José Bento dos Santos, Advogada: Cíber Rangel de Sá, Agravado: Cobex Produtos Sintéticos Ltda., Advogado: Paulo Francisco de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492763/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Vega Sopave S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Nilson dos Santos Araújo, Advogado: José Luiz de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492764/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Miguel Ferreira de Souza, Advogado: José Geraldo Vieira, Agravado: Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492765/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Asad Ali Sheikh, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado: Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Alessandra Miyo Uehara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 492767/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: BS Continental S.A. Utilidades Domésticas, Advogado: Flávio Lutaif, Agravado: Celso Couto Nascimento, Advogado: Ramon Marin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492768/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Florivaldo de Souza Rodrigues, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492769/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: BS Continental S.A. Utilidades Domésticas, Advogado: Flávio Lutaif, Agravado: Álvaro Cester e Outro, Advogado: Ramon Marin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492976/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Francisco Ferreira de Mattos, Advogado: José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492979/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: Etelvino Nunes, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492983/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado: Viação Santa Madalena Ltda., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492995/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Lúcio Torres Ferreira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492997/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A.,

Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Antônio do Nascimento Viana e Outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492998/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Mineração Guarda-Mor Ltda. e Outros, Advogado: Job Santos Junior, Agravado: Armindo Martins Vaz, Advogada: Maria Ozerina Martins Vaz Rego, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492999/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Clayton Marques Pedro, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493001/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sandro Campos Tarabal, Advogado: Enaldo de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493003/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Organizações Rubir Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Renata Pereira Lott, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493004/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Wilimar da Silva Teustchbein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493008/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Agravado: José Mário Vitalino, Advogado: Celso Gomes Santana Fernandez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493011/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Francisco Dias, Agravado: Jaci Corrêa Vaz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493013/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Carlos da Silva Santos, Advogada: Antonia Antunes Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493132/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Comercial e Transportadora de Carnes WJ Ltda, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado: Waldinar de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493133/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Comercial de Gás Ltda, Advogado: Francisco Soares Campelo Filho, Agravado: Flávio Otávio de Sá, Advogado: Haroldo Mendes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493134/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Reinaldo Marajó da Silva, Agravado: Ana Amélia Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493138/1998-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Cotenor S.A. Indústria Têxtil, Advogado: José Igor Velloso Nobre, Agravado: Sebastião Mendes da Cunha e Outros, Advogado: Eustáquio Eleutério do Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493139/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: José Neuliton dos Santos, Agravado: Luciene Lúcia Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493140/1998-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Edson Evangelista de Miranda, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493141/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Everaldo Ávila Araújo, Advogado: José Luiz Freitas Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493143/1998-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Marco Antônio de Carvalho, Advogada: Hebe Maria de Jesus, Agravado: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Advogado: José Pimenta Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493144/1998-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Luz Marcelo dos Santos, Advogado: Renato Andrade Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493145/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Adailton Alves da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493146/1998-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Construtora OAS Ltda., Advogado: Ney José Campos, Agravado: José Nopumuceno Fernandes e Outro, Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493151/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado: Ana Maria Damasceno Pinto, Advogada: Patrícia Alouche, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493154/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Cherubin Antônio Rodrigues, Advogada: Cileide de Oliveira Bernartt, Agravado: Mercantil Alcook Ltda., Advogado: Moisés José Elian, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493157/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Luis Mauricio Chierighini, Agravado: Sérgio Luiz Antônio, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista; **Processo: AIRR - 493159/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Nossa Caixa - Nossr. Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria Vilma Ribeiro Soares, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493161/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Wilson Roberto Vasconcelos, Advogado: José Cássio Alves Ramos, Agravado: Empresa Jornalística Diário Popular Ltda., Advogado: Edgard Grosso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493163/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Brasileiro Comercial S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sônia Sztrak, Advogado: Renato Tuji Salim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493164/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Emar José dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493165/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado: Rosemeire Saldanha Lins, Advogado: José Benedito de Nardi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493167/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Pilz Engenharia Ltda, Advogado: Antonio Luiz Bueno Barbosa, Agravado: Ozamilton Cícero do Nascimento, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493172/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado: José Alberto de Castro, Agravado: Jacir Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493174/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza, Agravante: Companhia

Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Irineu Carrenho e Outros, Advogado: Nelson Camara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493175/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: João Carlos Tavares Almeida, Advogado: Benedito Aparecido Bueno, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493176/1998-8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-493177/1998-1, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado: José Geraldo Arantes, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493177/1998-1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-493176/1998-8, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: José Geraldo Arantes, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Emmanuel Carlos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 493178/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Roberto Antônio Thomé, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493179/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Laurindo Labela, Advogado: José Fernando Righi, Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493180/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Assuério Xavier da Silva, Advogado: Luiz Carlos Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493181/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda., Advogado: Arnaldo de Lima Júnior, Agravado: Ernes Storte, Advogado: Armando Leo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493770/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Márcia Mendes Araújo, Agravado: João Monteiro de Carvalho, Advogado: Benedito Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493962/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Nicola de Arruda Camargo, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado: Usina Maringá S.A. Indústria e Comércio, Advogado: José Roberto Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493964/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Antônio Joaquim da Cunha, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado: SINALRIO - Indústria e Comércio de Placas Ltda - ME, Advogado: José Ferraz Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493965/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado: Ana Lúcia Costa Borges Paraguassú, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493966/1998-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria Bernadete Queiroz Oliveira, Advogado: André Lima Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493967/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Freecar Internacional Serviços Ltda, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado: Maria Perpétuo Socorro Medeiros Carneiro, Advogado: Lourival Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493968/1998-4 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Antônio Conceição, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado: Regional de Bebidas Ltda, Advogado: Decio L Souza de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493970/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Rafael Angelo Ricca, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Agravado: Mea Ensino de Idiomas Ltda. (One & Six), Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493971/1998-3 da 16a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Sandra Lúcia de Souza Pinheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Victor Russomano Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493973/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: A Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado: Adriana Caturani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494667/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Citibank N A e Outra, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Alcione Vieira Gomes, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494668/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Brastraining Editora Ltda, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado: Eduardo Navarro de Assis Pereira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494676/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: R.B.S. Projetos e Construções Ltda, Advogado: Fábio Zinger Gonzalez, Agravado: Edilton Queiroz, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494856/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado: Ademir Oscar Bertoli, Advogado: Aparecido Antônio Ragazzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494860/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Geraldo Scuracchio, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado: Júlio Caio Schmid (Espólio de), Advogado: Antônio Righetti Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494873/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Emanuel Carlos, Agravado: Jarbas Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494881/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Dib Antônio Assad, Advogado: Dib Antônio Assad, Agravado: Luiz Arquilioli, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495695/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado: Leonildo Alexandre da Silva, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495703/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Agravado: Nivaldo Damasio da Silva, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495704/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Agravado: Odair Clóvis Balbo e Outro, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495707/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavanini Broca, Agravado: Newton Eduardo Torres, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495710/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Sonja

Marla Forini, Advogado: Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495714/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Laércio Ferreira, Advogado: José Araújo de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 495716/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Rosimairy Fabiôla de Freitas, Advogado: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495726/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado: Fabiana Tenório de Lucena, Advogado: Anibal Bruno Montenegro Arruda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 496091/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Elza de Souza Oliveira Gimenez, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496094/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Jorge de Oliveira Arruda, Advogada: Mônica Cristina Fernandes Silva, Agravado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496126/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Constantino de Freitas Moritz, Advogado: José Luis Campos Xavier, Agravado: RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Elizabete Siqueira de Frias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496133/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Sérgio Vianna Teixeira, Advogado: Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496134/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado: Humberto Raimundo da Silva, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496137/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravado: Sérgio Freitas Coutinho, Advogada: Sandra Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496303/1998-5 da 21a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria Auxiliadora Fernandes Carlos e Outras, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496304/1998-9 da 21a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fernando Antônio Bandeira e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496305/1998-2 da 21a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Damiano Miguel dos Santos e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496308/1998-3 da 21a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Carlos José Agostinho e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern, Advogado: Méssia de Almeida Feitosa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496326/1998-5 da 20a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Ribeiro dos Santos, Advogado: Stela Penalva, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Sermart - Serviços em Mar e Terra Ltda., Agravado: Sermart Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 496327/1998-9 da 20a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Francisco Quirino Melo, Advogado: Stela Penalva, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Sermart - Serviços em Mar e Terra Ltda., Agravado: Sermart Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 496349/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Sérgio de Souza Machado e Outros, Advogado: Otávio Ária Júnior, Agravado: Supermercados J. Ramos Ltda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496350/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Marcos Fernandes dos Santos, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado: Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Marco Antônio Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496356/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Cláudio Marcus Orefice, Agravado: Edson Oliveira Batista e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496362/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Cláudio Marcus Orefice, Agravado: Excilia Yaeko Oshikiri Okado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496696/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edevaldo Avanci Freitas, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496697/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Solange Oliveira de Paula, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496698/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: José Williams Holanda dos Reis, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496699/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Asberit Ltda., Advogado: Herval Bondim da Graça, Agravado: Irene da Silva Gomes, Advogada: Kátia Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496707/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Rodolfo Sidnei Meira Lima, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496711/1998-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-496712/1998-8, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Airton Delpasso Junior, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496712/1998-8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-496711/1998-4, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Airton Delpasso Junior, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496715/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Territorial São Paulo Ltda., Advogado: Rubens

Augusto Camargo de Moraes. Agravado: Valdir Sacco, Advogado: Semi Rosalém. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496718/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Nelson Meyer. Agravado: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497431/1998-3 da 18a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Joselito Cassiano de Oliveira, Advogado: Vicente Aparecido Bueno. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497434/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Paulo de Tarso Paranhos, Agravado: Leonirido Leonel Leite, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497476/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Alexandre Santana da Silva, Advogado: Carlos Tadeu do C. Valente, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 497529/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Transamérica Comercial e Serviços Ltda., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Agravado: Luciene Correa Falchi, Advogado: Alexandre Mele Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520437/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A., Advogado: Achilles Chaves Ferreira, Agravado: José Gonçalves de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538789/1999-0 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Olavo João Galvão Filho, Advogada: Elyane Fialho de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 264447/1996-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente: Sérgio Alberto Stefani Holtz e Outra, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido: Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema adicional de periculosidade — intermitência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma integral com os respectivos reflexos e custas acrescidas, pela Reclamada, no montante provisório de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR - 306980/1996-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Indústria de Calçados Liara Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido: José Sissgler, Advogada: Nadir Peres Castilhos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao acordo de compensação de jornada - atividade insalubre, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas destinadas a compensação de jornada; **Processo: RR - 307513/1996-7 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5 Região, Recorrido: Município de Vitória da Conquista, Recorrido: Gilvando Correia Soares, Advogado: Alfredo José Ornellas da Nova, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 307520/1996-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Mariano Palermo, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações Comunicação Postal e Telegráfica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Senitel, Advogado: Marcondes Alencar de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos do MPT e da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedente o pedido referente ao IPC de março de 1990. Custas, pelo Sindicato, invertidas; **Processo: RR - 309111/1996-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido: Paulo Cláudio de Abreu, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 311004/1996-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Rogério Almeida Vieira, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Heitor da Gama Ahrends, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a suspeição da testemunha trazida pelo Reclamante, restabelecer a sentença de primeiro grau no que tange ao deferimento de horas extras; **Processo: RR - 311006/1996-5 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Bettanin Industrial S.A. e Outro, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido: Júlio César Machado Freire, Advogado: João Sabino Bonfada, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: horas extras — contagem minuto a minuto, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e seus reflexos; e excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos; **Processo: RR - 311014/1996-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido: Beloni Maria Lorenzetti, Advogado: Edio Elói Frizzo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa; por maioria, conhecer da revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado 331, inciso IV, desta Corte, vencidos os Exmos. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restringir a responsabilidade do Banco à subsidiária excluindo a responsabilidade solidária. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR - 311019/1996-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Recorrido: Décio Gutier, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 311020/1996-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Grendene S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido: Noemi Colombo, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação; **Processo: RR - 311025/1996-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Comjet Componentes para Calçados Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido: Aristides Ayres Baptista, Advogado: Jari Luis de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válido o acordo para compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; **Processo: RR - 311097/1996-1 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Universidade Federal do Ceará, Procurador: Francisco

Everaldo C. Cirino, Recorrido: Betânia Maria dos Santos e Outros, Advogada: Deise de Oliveira Lascheras, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo por contrariedade à Súmula nº 315 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de março de 1990; **Processo: RR - 311259/1996-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de diferenças salariais correspondentes à URP de fevereiro de 1989 e reflexos, prejudicado o exame das preliminares de coisa julgada e de carência de ação. Custas invertidas; **Processo: RR - 311284/1996-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ursula Marie de Souza Bastos, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido: Stl - Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Luiz Antonio R. Fragoso, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 312121/1996-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido: Luis Eduardo Lopes Dias, Advogado: José Alberto de F. Iegas, Recorrido: Município de Taquarussu, Advogado: Valdir Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e julgar improcedente o pedido referente à anotação da CTPS; **Processo: RR - 312124/1996-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Perla, Recorrente: Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Marcus Vinicius Techemayer, Recorrido: José Daltro Junqueira, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Banco, por divergência, quanto à complementação de aposentadoria e integração da Parcela ADI e cheque-rancho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; unanimemente, não conhecer da revista da Fundação; **Processo: RR - 312130/1996-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simon, Recorrido: Elaine Fonseca Bueno, Advogado: Silvio José de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo: RR - 312131/1996-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Recorrido: Gercelino Renê da Silva, Advogado: Itacir Forlin Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 312133/1996-5 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: União Federal, Procurador: Ronnie Frank T. Stone, Recorrido: Aylton Saturnino Teixeira e Outros, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação ao artigo 5º, XXXVI da Carta Federal; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; **Processo: RR - 312254/1996-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Sebastião Henrique da S Lima, Recorrido: Marcus Caporali de Oliveira, Advogada: Anna Carolina D. F. Wernick, Recorrido: Município de Belo Vale, Advogado: Marcelo Armando Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312256/1996-9 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Lucia Leao J Mesquita, Recorrido: Valdete Pereira do Nascimento, Advogado: George do Sacramento Santos, Recorrido: Município de Aracaju, Advogada: Hermosa Maria Soares França, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas pelo Reclamante, isento; **Processo: RR - 312456/1996-9 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Nair da Providência Garcia de Moura, Advogado: Waldir Moura Brelaz, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 312490/1996-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Sanofi Wintrop Farmacêutica Ltda., Advogado: Drausio A. Villas Boas Rangil, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312637/1996-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Jairo Lopes Cordeiro, Advogado: Ely Alves Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 312646/1996-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente: Luiz Borges de Almeida, Advogado: Anito Catarino Soler, Recorrente: Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Marcus Vinicius Techemayer, Recorrido: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 312653/1996-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Riocell, Advogado: Adriano Dutra da Silveira, Recorrido: Jacob Lima Dias, Advogado: Evanir R. Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao acordo de compensação de jornada - atividade insalubre, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação e reflexos; **Processo: RR - 312655/1996-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Jandira Sabino Barros, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido: Itibra Instalações Telefônicas Ltda., Advogada: Angela Elias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312657/1996-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Recorrido: José Donisete Salmazi, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e por violação do

artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à URP de fevereiro/89 e reflexos. Custas, pelo Reclamante, isento; **Processo: RR - 312658/1996-4 da 2ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Egle Chiorboli e Outros, Advogado: Délcio Trevisan, Recorrido: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 313387/1996-8 da 4ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: José Danilo de Oliveira Rodrigues, Advogada: Ana Lucia A. Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer amplamente do recurso de revista do reclamado. Quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade à Súmula nº 315 do TST e, no que tange aos descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes deferidos com base no IPC de março de 1990 e a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 313505/1996-8 da 11ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Luciomar Cândido Moraes, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido: Tectoy Indústria de Brinquedos Ltda., Advogado: Valsui Cláudio Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 313945/1996-1 da 4ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Têxtil Rv Ltda., Advogado: João Antônio Fernandes Schneider, Recorrido: César Augusto Fonseca Brock, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade à Súmula 315 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes ao IPC de março de 1990 e reflexos; **Processo: RR - 313947/1996-6 da 4ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco BMC S.A., Advogado: Paulo Torres Guimarães, Recorrido: Vera Lúcia Oravec, Advogado: Dirceu J. Sebben, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à devolução dos descontos, por contrariedade à Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 313951/1996-5 da 2ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Osvaldo Osmar dos Santos e Outros, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 313953/1996-0 da 4ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Melson Tumelero S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido: Paulo Fernando Gomes Pancinha, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios e por contrariedade à Súmula 342 também desta Corte, no que tange à devolução dos descontos; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a determinação de devolução dos descontos para a Associação; **Processo: RR - 313954/1996-7 da 4ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido: Daniel Brum Porto, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 331, inciso II, do TST e por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos consignados na inicial. Custas pelo Autor, isento, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das Custas; **Processo: RR - 314215/1996-3 da 16ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto A. Martins, Recorrido: Maria Salete Menezes e Outras, Advogado: Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 312/313 e determinando o retorno dos autos à instância ordinária, afastar a hipótese de intempestividade dos embargos declaratórios do Estado para que sejam apreciados como de direito; **Processo: RR - 315584/1996-0 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Cinzia Barreto de Carvalho, Recorrido: Ivanildo Conceição Pereira, Advogado: Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 315597/1996-5 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Marcos Lucio Cameiro de Mello, Recorrido: Cláudio Micaldi, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 315599/1996-0 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido: Sonia Regina Squario Rocha Chorne, Advogado: João Batista Mendes Lustosa, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista, e, no mérito, determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo mesmo após 05.10.88; excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, na hipótese de "seguro real", "seguro atlântica" e "seguro Bradesco" e autorizar os descontos para o imposto de renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 315602/1996-5 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Organizacao das Cooperativas do Estado do Paraná - Ocepar, Advogado: Luiz Antonio Franqueto, Recorrido: Isair Mesacasa, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade provisória prevista em convenção coletiva - projeção do aviso prévio, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas salariais relativas à referida vantagem; **Processo: RR - 315604/1996-0 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Aref Assrey Junior, Recorrido: Sergio Luiz Purkot, Advogado: Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos minutos anteriores e posteriores ao início e final de jornada, à ajuda alimentação - integração ao salário e, no mérito, quanto aos minutos anteriores e posteriores ao início e final da jornada, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de 05 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; quanto à ajuda alimentação - integração ao salário, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos: Falou pelo Recorrente Dr. Aref Assrey Junior; **Processo: RR - 316778/1996-3 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Cury Elias, Recorrido: Ademir José Passos, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os referidos descontos nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 316780/1996-8 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Sandra Aparecida Polizello, Advogado: Gilmar Tadeo Trevisan, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto aos temas: devolução dos descontos e bancário - ajuda alimentação - integração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de

vida e a integração da ajuda alimentação; **Processo: RR - 316800/1996-8 da 19ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rafael Gazzané Júnior, Recorrido: Vera Souza Franca, Advogado: Raimundo Balbino, Recorrido: Município de Olho D'Água Grande, Advogada: Eliany Mansour do Vale, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 316801/1996-5 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ivone Gomes da Silva, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido: Eletromec Fúveis Industriais Ltda., Advogada: Sílvia de Luca, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do aviso prévio concedido durante a vigência da norma coletiva garantidora de emprego e determinar o pagamento da indenização correspondente ao período de aviso prévio; **Processo: RR - 316802/1996-2 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Andréa Kushiya, Recorrido: Eronildo Lemos Costa, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela e seus consectários legais; **Processo: RR - 316803/1996-0 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: José do Rosario Lemes, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido: Construtora Ntr Ltda., Advogado: José Eduardo Gomes Pereira, Recorrido: Consergi - Empreiteira de Mão de Obra S.C. Ltda., Advogado: José Carlos Graziano, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau; **Processo: RR - 316805/1996-4 da 8ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Ivana Brito Lobato, Decisão: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto; **Processo: RR - 316806/1996-2 da 8ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Gracione da Mota Costa, Recorrido: Claudino Catarino da Silva, Advogado: Celso A. S. Pageu, Decisão: unanimemente, julgar prejudicado o recurso em face da perda do objeto; **Processo: RR - 317109/1996-5 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Eduardo Aparecido Teófilo, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 317110/1996-2 da 19ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rafael Gazzané Júnior, Recorrido: Município de Delmiro Gouveia, Advogado: José Carlos de Araújo, Recorrido: Luizinete Gomes, Advogado: João Firmo Soares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato nos efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos do mês de abril de 1995; **Processo: RR - 317123/1996-7 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido: Município de Pojuca, Advogado: Luiz Carlos Falck dos Santos, Recorrido: Alvina Maxima Nery, Advogado: Sergio Bartilotti, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica a parte dispensada; **Processo: RR - 317124/1996-5 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido: Maria Lúcia Mendes Pinheiro, Advogado: Carlos Pitanga, Recorrido: Município de Buerarema, Advogado: Antônio Nogueira de Novais, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc, julgando improcedente o pedido formulado na reclamação. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, com a dispensa da reclamante do respectivo pagamento; **Processo: RR - 317125/1996-2 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido: Luiz Milton de Assis, Advogado: Everaldo Camargo Mota, Recorrido: Município de Catu, Advogado: Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 317190/1996-8 da 8ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Paulo César de Oliveira, Recorrido: Vicente de Oliveira Guimarães, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 317763/1996-1 da 8ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes, Procurador: Eloisa Maria Rocha da Costa, Recorrido: Lourival Rodrigues da Conceição, Decisão: unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto; **Processo: RR - 317764/1996-8 da 17ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Recorrido: Maria Angela Monjardim Denti Pacheco, Advogado: Rogerio Bermudes Musiello, Decisão: unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto; **Processo: RR - 317766/1996-3 da 22ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Plínio Clerton Filho, Recorrido: Maria de Lourdes Borges Nunes e Outros, Advogado: Roberto Benedito Lima Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 317769/1996-5 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carmen Celeste N. J. Ferreira, Recorrido: Ana Maria Ricardo e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público face a decisão proferida no recurso do reclamado; **Processo: RR - 317771/1996-9 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Renata Vasconcellos Simões, Recorrido: Aparecida Benedita Pontes, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à responsabilidade subsidiária pelos créditos da reclamante; **Processo: RR - 317775/1996-9 da 8ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal, Procurador: Raimundo Edson da Silva Melo, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao valor correspondente, a 7/30 de 16,19% calculados sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 317776/1996-6 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido: Rachel Pereira da Silva Costa, Advogado: José Manoel da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido.

ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, havendo dispensa do respectivo pagamento pela reclamante. Prejudicado o tema relativo à multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 317812/1996-3 da 1ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: União Federal. Procurador: Valesca Carvalho Guerra, Recorrido: Manoel Soares e Outros. Advogado: Nelson Domingues da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; **Processo: RR - 317826/1996-5 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido: Município de Simões Filho, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido: Lenival João dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; **Processo: RR - 317827/1996-2 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido: Diney Lemos da Silva, Advogado: Gabriel Nunes, Recorrido: Município de Santa Cruz da Vitória, Advogado: Isac Mercês dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o pedido inicial constante às fls. 03; **Processo: RR - 317828/1996-0 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido: Uliisses de Souza Madeira, Advogado: Jaziel Vieira Conceição, Recorrido: Município de Sítio do Mato, Advogado: Aurelio Rodrigues de S. Junior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o pedido inicial constante às fls. 02; **Processo: RR - 317829/1996-7 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido: Município de Santaluz, Advogado: Francisco Andrade de Matos Filho, Recorrido: João Marciel de Souza, Advogado: José Fernandes Carneiro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restando superada a questão prevista no art. 477 da CLT. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; **Processo: RR - 317830/1996-4 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido: Júlio César Grippa, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o adicional de periculosidade deve incidir sobre o salário básico do reclamante e não sobre este acrescido de outros adicionais; **Processo: RR - 317831/1996-2 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido: Manoel Cassimiro da Silva Filho, Advogada: Cristina Portugal, Recorrido: Município de Ribeira do Pombal, Advogado: Tiago Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; **Processo: RR - 317832/1996-9 da 5ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido: Município de Simões Filho, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido: Manoel dos Santos de Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; **Processo: RR - 324268/1996-9 da 2ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: Carlos Eduardo Penatti, Advogado: Acir Vespoli Leite, Recorrido: Aquatec Química S.A., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 400187/1997-4 da 2ª. Região.** corre junto com AIRR-418941/1998-3, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, Recorrido: Manuel Pinheiro Barbosa, Advogada: Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 403515/1997-6 da 15ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido: Fernando Tadeu Vasconcelos Amaral, Advogado: Almir Goulart da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 416850/1998-6 da 8ª. Região.** corre junto com AIRR-416849/1998-4, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: José Herival Mendes da Costa, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 417076/1998-0 da 12ª. Região.** corre junto com AIRR-417075/1998-6, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Valdete Reis, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido: Hering Têxtil S.A., Advogado: Mauro Falaster, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR-417075/98.6, que lhe é vinculado; **Processo: RR - 420229/1998-1 da 10ª. Região.** corre junto com AIRR-420228/1998-8, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Recorrido: Gérson Cavalcante dos Santos, Advogado: Iran Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Hélio Puget Monteiro; **Processo: RR - 424542/1998-7 da 4ª. Região.** corre junto com AIRR-424541/1998-3, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: João Manoel Boneto do Nascimento, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 425470/1998-4 da 1ª. Região.** corre junto com AIRR-425469/1998-2, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Eduardo Alberto Motta, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 425738/1998-1 da 1ª. Região.** corre junto com AIRR-425737/1998-8, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Geralucia Pallas Raphael, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 436180/1998-6 da 3ª. Região.** corre junto com AIRR-436179/1998-4, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Eliane Augusta Gonzaga, Advogado: Joaquim Omar Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 437372/1998-6 da 9ª. Região.**

corre junto com AIRR-437371/1998-2, Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido: Wilma Lavallo Rossi, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas deve ocorrer à época em que a verba se torna exigível, ou seja, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 437429/1998-4 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Hélio Afonso de Melo, Advogada: Carla Christian de Castro Pioli, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação e seus reflexos; **Processo: RR - 438109/1998-1 da 5ª. Região.** corre junto com AIRR-438108/1998-1, Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Arilson Alves de Carvalho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 121/122, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamante, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito, restando sobrestada a análise dos demais temas constantes da revista bem como do recurso adesivo interposto pelo autor; **Processo: RR - 438126/1998-3 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Airtton José Malafaia, Recorrido: Elson de Souza Cruz, Advogado: Celso Wolf, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 461524/1998-5 da 2ª. Região.** corre junto com AIRR-461523/1998-1, Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Vlademir Ribeiro da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 461526/1998-2 da 2ª. Região.** corre junto com AIRR-461525/1998-9, Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Emerson Pauleschi, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 461650/1998-0 da 6ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Gilberto Alcantara de Souza, Recorrido: Vanildo Almeida Mendes e Outro, Advogado: Carlos Alberto L. Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 500061/1998-3 da 1ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Walter José da Rosa e Outros, Advogado: Aref Assrey Júnior, Recorrido: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos acórdãos complementares de fls. 252 e 256, determinar que outra decisão seja proferida com o exame completo e expresso das questões suscitadas nos embargos declaratórios atinentes à data em que os Reclamantes teriam recebido a notificação da r. sentença da MM Junta. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes; Falou pelo Recorrente Dr. Aref Assrey Júnior; **Processo: RR - 503788/1998-5 da 5ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os julgados de fls. 499 e 506, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outro seja proferido, com o enfrentamento da questão posta nos embargos declaratórios, no que diz respeito à coisa julgada; **Processo: RR - 503819/1998-2 da 6ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido: Antônio Carlos Ramos, Advogada: Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema "deserção — agravo de petição", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 171/173 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 509688/1998-8 da 6ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido: Mariano Gabriel de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509689/1998-1 da 6ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Ana Flávia Pedrosa Florentino, Recorrido: Célio Lemos, Advogado: Cláudio Almeida do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509691/1998-7 da 5ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Condomínio Ilhota Village II, Advogado: Antônio Pereira de Matos Neto, Recorrido: Jaide Noelice Teixeira, Advogada: Eliana Ribeiro da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 511723/1998-4 da 8ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Marcel Luiz Ávila de Bessa, Recorrido: Antônio Martins de Oliveira, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 511724/1998-8 da 1ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Yeda Carvalho Dias e Outros, Advogada: Vera Lúcia Chagas Leite, Recorrido: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 511725/1998-1 da 8ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido: Jonyluzi Lopes da Silva, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 511732/1998-5 da 8ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Kassia Maria Silva, Recorrido: Waldir de Souza Lima, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 511774/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: La Guardia Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Valdenice Amalia Furtado, Recorrido: Vadislau Pavlakli, Advogado: Luiz Trybus, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 511779/1998-9 da 4ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Mardelei do Carmo de Freitas França, Advogado: César Vergara de Almeida Martins-Costa, Recorrido: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Edevaldo Daix da Rocha, Decisão:

unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 511933/1998-0 da 8a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Kássia Maria Silva, Recorrido: Jaime Barbosa dos Reis, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 515956/1998-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à URP de fevereiro de 1989 por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes deferidos com base na URP de fevereiro de 1989 e reflexos, prejudicada a discussão a respeito da carência da ação; **Processo: RR - 515966/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Júlio Goulart Tibau, Recorrido: Aida Glanz, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação legal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 273/275, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos à instância recorrida, a fim de que outro seja proferido, com o enfrentamento das seguintes questões postas nos embargos declaratórios (prescrição e ajuda-alimentação). Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 517091/1998-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ely Faria Wixak, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Recorrido: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 517156/1998-4 da 6a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido: Antônio Marcolino de Oliveira, Recorrido: Usina Frei Caneca S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 517196/1998-2 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Naiá Garcia Dolbeau, Advogado: Sérgio Novais Dias, Recorrido: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão complementar de fls. 444/445, determinar que outra decisão seja proferida com emissão de tese sobre as horas extras, conforme solicitado nos embargos declaratórios. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; Falou pelo Recorrido Dr. Gustavo Freire de Arruda; **Processo: RR - 517210/1998-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido: Rute Maria de Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 527706/1999-9 da 12a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Leir de Souza Mattos, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 527726/1999-8 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Robson de Abreu Ferreira, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 530249/1999-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Duraflora S.A., Advogado: Achilles Benedicto Sormani, Recorrido: Dermício de Oliveira, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 530379/1999-2 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Roberto Correa da Silva, Advogada: Erlene Gonçalves Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46, da Lei 8.541/92, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição mês a mês, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e descontos fiscais, na forma da lei; **Processo: ED-RR - 252777/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Lénise Caldas de Souza Lima, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 291814/1996-4 da 15a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado: Roberto Carlos Pizol, Advogado: Alexandre A. Gualazzi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 298843/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: João Manoel Moreira de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 299959/1996-5 da 9a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Antônio Svidzinski e Outros, Advogada: Luciene das Graças Teider, Embargado: Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogada: Ivone Roldão Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, os quais passam a fazer parte do acórdão de fls. 222/226; **Processo: ED-RR - 303902/1996-8 da 10a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Alcides Cacavo e Outros, Advogado: Benedito Oliveira Braúna, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 303905/1996-0 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Mario Giannotti, Advogado: Luiz Bernardino Petracioli, Embargado: Banco Itaú S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 304193/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Tereza Mangulio, Embargado: Naide Rendes Farias, Advogado: Edson Francisco Furtado, Advogada: Celina Maria Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 304414/1996-8 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Embargado: Carlos Alberto Barroso, Advogado: Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 304899/1996-0 da 10a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Monica Lancamentos Ltda., Advogado: Renato Barcat Nogueira, Embargado: Roberto Luiz Ovidio, Advogado: Paulo Ayrton Campos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 341436/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Antônio Cláudio Ventrice, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante ante a sua

intempestividade; **Processo: ED-AIRR - 407736/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Francisco Carlos Rosa Ruiz, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos primeiros embargos declaratórios opostos e rejeitá-los, condenando o embargante a pagamento embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 410161/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: João da Costa Silva, Advogado: Adilson Lima Leitão, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: André dos Santos Rodrigues, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 413848/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Cevál Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Natalino Francisco Rosa, Advogada: Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, examinar a questão omissa e, reconhecendo a contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; **Processo: ED-AIRR - 413906/1998-1 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, Relator; **Processo: ED-AIRR - 442645/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Adércio Lourenço Teixeira, Embargado: Vicente Belarmino Gomes, Advogado: José Carlos Arouca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 443155/1998-9 da 4a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Magno de Bem Rieger, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, suspender a análise da matéria prescrição - FGTS até o julgamento do IUI-E-RR-103655/94, que trata da revisão do Enunciado 95/TST; **Processo: ED-AIRR - 444183/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Moacyr Vaz de Campos, Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444345/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 445689/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A. e Outra, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado: Antônio Carlos de Campos, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 448192/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Admar Teixeira Cabral e Outros, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 449346/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Leopoldo Miguel B de Sant'Anna, Embargado: Maria das Dores Lopes dos Santos e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450771/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado: Humberto Medeiros da Silva, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450999/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Emília Carvalho da Silva, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator, que passam a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 451700/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Vicente de Abreu Ribeiro, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452446/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Claudia Bianca C. Valente, Embargado: Marco Antônio Cordeiro dos Santos, Advogado: Valma de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453085/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Tusa Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Romulo Sulz Gonsalves Júnior, Embargado: Moisés Ponce Leon Dantas, Advogado: José Idelcir Matos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453567/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Valdir Florindo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453973/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado: Antônio Gonçalves, Advogada: Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456555/1998-7 da 9a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Afonso Romaniv e Outros, Advogado: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456750/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Azelar Kissmann, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 458471/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Nádia Prado Carvalho, Advogado: Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 458601/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: José Alves Neto, Advogado: Adilson Lima Leitão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem atribuir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 460850/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Aparecido Jorge, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 468899/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Celso Luiz Alves, Advogado: Leverson Bastos Dutra,

Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 468924/1998-1 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Roberto Carlos. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 468925/1998-5 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Luiz Carlos Schultz, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 468927/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Valério Carlos Faust e Outro, Advogado: Adib A. Massih, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 468928/1998-6 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: João Batista Figueiredo, Advogada: Albaneza Alves Tonet. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 468983/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Sebastião Brasileiro Júnior. Advogado: Walter Nery Cardoso, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos supra; **Processo: ED-AIRR - 469031/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: Johnny Sato, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição; **Processo: ED-AIRR - 472351/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior. Embargado: Otávio José Marques Malafaia, Advogado: Maurínio Santarém André, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 472642/1998-6 da 10a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Posto de Gasolina dos Anões do Grupo Dado Ltda. e Outros, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado: Sebastião Rocha de Medeiros. Advogado: Mário Marto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para fazer esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 498113/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Luiz Augusto de Salles Coelho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 507344/1998-6 da 8a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Kassia Maria Silva, Embargado: Elias de Souza Moreira, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 426865/1998-6 da 5a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ursulino Santos. Recorrente: Luiz Carlos da Silva Pinheiro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Humanos Consultoria e Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude dos autos terem sido remetidos equivocadamente pelo Gabinete do Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, relator, ao Gabinete do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, quando deveriam ter sido remetidos ao Exmo. Ministro Ursulino Santos, revisor.

As dezoito horas e quinze minutos, não tendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES (Suplente), do Juiz Classista Convocado JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO e os Juizes Convocados FERNANDO EIZO ONO, MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora TEREZINHA MATILDE LICKS PRATES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal não compareceu à sessão por encontrar-se de licença-inédica.

Processo: AG-RR - 543110/1999-8 da 8a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Pedro Cameiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Georgenor Bastos dos Santos e Outros, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa; **Processo: AIRR - 343541/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: João Francisco Marques, Advogado: Eduardo Panzolini, Agravado: União Federal - Extinta SIDERBRAS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como agravada a União Federal; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 354172/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Luiz Maria de Ávila Duarte, Advogado: Eduardo Panzolini, Agravado: União Federal - Extinta SIDERBRAS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como agravada a União Federal; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 378955/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: José Ribeiro dos Santos, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379094/1997-2 da 23a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Orlete Lopes Vidaurre, Agravado: Maria Izabel da Silva, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379097/1997-3 da 23a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Orlete Lopes Vidaurre, Agravado: Maria Aparecida das Chagas, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379121/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Neuzair Maria Alves Campos, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379124/1997-6 da 23a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Maria Euzébia de Oliveira, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379127/1997-7 da 23a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Ivanir Rodrigues Amaral, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379129/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Isabel Muniz Garcia Moraes, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379156/1997-7 da 23a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Alzira Fortunato dos Santos, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395308/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Adriana Maria Neumann, Agravado: Valdir da Conceição, Advogado: Sadi Clovis Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395335/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Carolina Stahlhofer Machado, Agravado: Adalberto Manoel Machado e Outros, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402262/1997-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Cidade S.A., Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402269/1997-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-402270/1997-2. Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: José dos Santos Gonçalves, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402270/1997-2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-402269/1997-0, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado: José dos Santos Gonçalves, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 403649/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante: União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Agravado: Darci Moretto, Advogado: Luiz Salvador, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 467575/1998-0 da 4a. Região.** corre junto com RR-467576/1998-3, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Alvinio José dos Santos, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado: Irmãos Wainstein e Companhia Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 474688/1998-9 da 18a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Honorina Francisca Lopes e Outros, Advogado: José Porfírio Teles, Agravado: Estado de Goiás, Procurador: Ana Maria de Orcineá Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478324/1998-6 da 4a. Região.** corre junto com RR-478325/1998-0, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Isabel Maria Nogueira Nectoux, Advogada: Laci Ughini, Agravado: Rilisa Trading S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 478326/1998-3 da 4a. Região.** corre junto com RR-478327/1998-7, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Pedro Simão Schultz, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Indústria de Peças Inpel S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478330/1998-6 da 4a. Região.** corre junto com RR-478331/1998-0, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: José Luis Zancanaro, Agravado: Jorge Teodoro da Silva Cruz, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482147/1998-4 da 12a. Região.** corre junto com RR-486022/1998-7, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Agravado: Edson Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482588/1998-8 da 12a. Região.** corre junto com RR-482589/1998-1. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Luiz Carlos Zomer Meira, Agravado: Roberto Kovalhuk, Advogado: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482699/1998-1 da 17a. Região.** corre junto com RR-482700/1998-3, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Osvaldo Martins Vieira, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, restando sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: AIRR - 503351/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Rubens Edmundo Requião, Agravado: Amarildo Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503358/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Josefa Eunice de Souza, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504096/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Alfredo Figueira de Ornelas Júnior, Advogado: Ricardo Venturelle de Oliveira, Agravado: José Luiz Moraes de Carvalho, Advogado: Haroldo Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504107/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Claudemir da Silva Machado, Advogada: Carmen Martin Lopes, Agravado: Sindicato dos Arrumadores de Porto Alegre, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504127/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Terezinha Kovalski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504427/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Tânia Maria Rocha Travassos Colbert, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 158673/1995-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente: Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Procurador: Ronaldo Maurílio Cheib. Recorrido: Lúcio Flávio Pires Lage, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto à condenação das horas extraordinárias baseada em uma única testemunha e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 311858/1996-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente: Plastpel Embalagens S.A., Advogado: Raul Cardoso, Recorrido: Vilma de Lourdes da Silva, Advogado: Antônio Carlos Silvestre, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 311859/1996-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Hyster Brasil Ltda., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido: Esiquiel da Silva Vilela, Advogado: Ismael Goldmacher, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Falou o Recorrente Dr. Marçal de Assis Brasil Neto; **Processo: RR - 314142/1996-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Município de Guarujá, Advogado: Ana Paula Marques dos Santos, Recorrido: Azia de Oliveira da Silva, Advogada: Sylvia

Regina M. G. S. Storte, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema vale-transporte, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de indenização relativa ao vale-transporte, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor: Requeire junta de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor: **Processo: RR - 315601/1996-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Nuclen Engenharia e Serviços S.A., Advogada: Carla Vicente da Silva, Recorrido: Cláudio Bacelete Loureiro, Advogado: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento para excluir as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 317128/1996-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Curtume Aimoré S.A., Advogado: Angelo Arruda, Recorrido: Gilberto Schumann, Advogada: Ana S F R da S Turatti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 318416/1996-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Rosângela Guedes Pinheiro Zignago, Recorrido: Ary da Costa Souza, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo; **Processo: RR - 319238/1996-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Sonia Dias Rego, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo; **Processo: RR - 320113/1996-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Celina Neves Lima Caldas, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, em não conhecer do apelo; **Processo: RR - 321724/1996-1 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido: Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo - Adufes, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao Plano Bresser, por divergência e honorários advocatícios, por divergência e contrariedade aos Enunciados nºs 219, 329 e 310 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e reflexos e verba honorária; **Processo: RR - 323105/1996-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Maria Elisa Xavier Pires Ferreira, Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido: Nacional Informática, Advogada: Marcia Monteiro Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 323790/1996-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido: Maria Madalena Silva da Silva, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as parcelas referentes à URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990, bem como o pagamento relativo ao adicional de horas extras decorrentes da validade do acordo de compensação de jornada em atividade insalubre; **Processo: RR - 323792/1996-3 da 12a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido: Valdemir Custódio, Advogado: Guilherme Boulus Issa Muissi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, apenas no tocante à complementação da multa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação de 40% do FGTS; **Processo: RR - 323799/1996-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido: Vera Maria dos Santos, Advogado: Edison Arpino Torres, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; **Processo: RR - 323853/1996-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Monaval Seguradora S.A., Advogada: Ana Paula P. Mesquita Barros Cavenaghi, Recorrido: Waldineia Cristina da Silva, Advogado: Bertolino Luiz da Silva, Decisão: unanimemente, em acolher a preliminar argüida em contra-razões, considerando deserto o Recurso de Revista, restando, em consequência, prejudicada a análise dos demais tópicos. Requeire junta de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor; **Processo: RR - 324066/1996-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Lilian Souza Bossler, Recorrido: Pedro de Almeida Furtado, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo apenas quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas diferenças salariais, bem como seus reflexos; **Processo: RR - 324075/1996-0 da 13a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Antonio Xavier da Costa, Recorrido: Maria de Fátima de Souza Teixeira, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido: Município de Prata, Advogado: José Lacerda Brasileiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus de sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 324798/1996-4 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido: José Luciano Primo, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo e honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, bem como para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 324799/1996-1 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Laila Rahal, Recorrido: Jorge Bertini, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido, restabelecer a r. sentença da MM Junta. Custas, pelo Reclamante, isento, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas; **Processo: RR - 324801/1996-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 324806/1996-6 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Kleber Schneider, Recorrido: Licínio Augusto Moreira, Advogado: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "adicional de periculosidade - cálculo" e

"honorários advocatícios", por contrariedade às Súmula 191 e 219 deste Tribunal e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico do Autor, e para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 325043/1996-2 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto A. Martins, Recorrido: Maria Alves da Costa, Advogada: Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que proceda à sua apreciação, como entender de direito; **Processo: RR - 325045/1996-7 da 21a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: União Federal, Procurador: Ricardo Wagner de S. Alcântara, Recorrido: José Paz de Melo e Outros, Advogado: Ângelo Eugênio Couto da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 325046/1996-4 da 21a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Klaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: Antenor Fernandes da Silva e Outro, Advogado: João Quirino de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação das verbas determinadas na r. Sentença de 1º Grau, exceto quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 325047/1996-2 da 21a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Klaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: Ana Lúcia da Costa e Outros, Advogado: José Santhiago, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação das verbas determinadas na r. Sentença de 1º Grau, exceto quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 325048/1996-9 da 21a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Klaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: Ana Amelia Guimarães, Advogado: José de Deus Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, dar parcial provimento ao recurso, para limitar a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 325052/1996-8 da 21a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Klaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: Maria da Luz Santos Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salários, conforme pedido na exordial; **Processo: RR - 325053/1996-6 da 21a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: União Federal, Procurador: Ricardo Wagner de S. Alcântara, Recorrido: Cleide Maria Rodrigues de Souza, Advogada: Maria do Carmo C. Farias, Decisão: unanimemente, em conhecer da revista quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 325055/1996-0 da 21a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Klaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: Sueli Xavier Gomes, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: unanimemente, em conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência, que dispense; **Processo: RR - 325234/1996-7 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Suzette M. R. Angeli, Recorrido: Nilva dos Santos de Lima, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: SEM DECISÃO; **Processo: RR - 325968/1996-1 da 10a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Josefa Soares da Costa, Advogado: João Batista de Almeida, Recorrido: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Maurina Villaca Vargas Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 325979/1996-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Calçados Reifer Ltda., Advogada: Denise Müller Arruda, Recorrido: Neli Cardoso de Moura, Advogado: Lauro Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 325980/1996-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido: Arcelio Nogueira, Advogado: Cicero Decusati, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à irregularidade do regime compensatório, restabelecer a r. Sentença de 1º Grau e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente às horas decorrentes do regime compensatório; e, quanto à sobrejornada minuto a minuto, condenar a Reclamada ao pagamento, como extraordinário, do tempo que exceder aos cinco minutos que antecedem e sucedem o registro em cartões de ponto; **Processo: RR - 326037/1996-6 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Lúcia Maria Calmon Sena, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido: Banco Nacional S.A., Advogado: Marcos Santos Rosa, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fl. 73, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios da Reclamante, concernentes à inépcia da petição inicial, diante da indicação dos fatos que ensejaram o pedido, e ao recebimento da gratificação de caixa após a mudança de função. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso da Recorrente, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente. Falou pelo Recorrente a Dra. Isabela Braga Pompilio; **Processo: RR - 326121/1996-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Iraci Batista da Silva Carvalho, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Recorrido: Sebeco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ubirajara D. Leoni, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 326125/1996-3 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido: Severino José da Silva, Advogada: Ângela Maria Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 326129/1996-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Pirelli Cabos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Francisco Ruiz Dominguez, Advogada: Rosângela O. R. Dominguez, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326132/1996-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido: Edelberto Marcell, Advogado: Luiz Carlos Branco, Advogada: Lilian Machado

Barbosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326143/1996-5 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Esio Luiz dos Santos, Advogado: Jefferson Pereira, Recorrido: Asa Valentim Mármore Ltda., Advogado: Jorge Braz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão complementar de fls. 93/94, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento de todas as questões postuladas nos embargos declaratórios pertinentes aos elementos tipificadores da relação de emprego. Determino o sobrestamento do exame do outro tema do recurso do Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 326144/1996-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Semol - Serviços Especializados de Construção e Mao-de-Obra Ltda., Advogado: Wellington Mattos Ferreira, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Edifícios de Niterói, Advogado: Luciano Elias Klinski, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326445/1996-5 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Emidio Manoel Cândido, Advogado: Emanuel J F de Sena, Recorrido: Usina São José S.A., Advogado: Celso R. Sales, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326446/1996-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Serviço de Saúde de São Vicente, Advogado: Nicolino Bozzella, Recorrido: José Francisco Andriano Filho, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "extunc" e julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; **Processo: RR - 326447/1996-9 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Gercino Gomes de Freitas, Advogado: Emanuel J F de Sena, Recorrido: AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelisor S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão complementar de fls. 93/94, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento de todas as questões postuladas nos embargos declaratórios pertinentes aos elementos tipificadores da relação de emprego. Determino o sobrestamento do exame do outro tema do recurso do Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 327716/1996-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrido: Arnaldo Mendes Correa e Outros, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrente: União Federal, Procurador: Roney Pinto Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e reflexos. Prejudicado o recurso de revista interposto pela União Federal; **Processo: RR - 328555/1996-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido: Raymundo Noronha Martins, Advogado: Ronaldo Maciel Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelo Reclamante, isento; **Processo: RR - 328561/1996-1 da 23a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Justino Tertuliano de Siqueira, Advogada: Eledice Maria da Cunha Gomes, Recorrido: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat, Advogada: Lathênia de Freitas Varão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 328564/1996-3 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Nair Lira de Moura e Outra, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF e Outro, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a Caixa Econômica Federal pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação das Reclamantes; **Processo: RR - 417102/1998-9 da 22a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido: Elizabeth Petronília Aguiar Bezerra, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 467576/1998-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-467575/1998-0, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Irmãos Wainstein e Companhia Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido: Alvin José dos Santos, Advogado: Orides Morello Marcon de Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao item "Do critério para a aferição da Justiça do Trabalho (contagem minuto a minuto), por divergência; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; **Processo: RR - 478325/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-478324/1998-6, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Rilisa Trading S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido: Isabel Maria Nogueira Nectoux, Advogada: Laci Ughini, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; **Processo: RR - 478327/1998-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-478326/1998-3, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Indústria de Peças Inpel S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido: Pedro Simão Schultz, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao tempo que exceder a cinco minutos antes ou após a jornada (se ultrapassado o limite referido, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal); **Processo: RR - 478331/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-478330/1998-6, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Jorge Teodoro da Silva Cruz, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: José Luis Zancanaro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 482589/1998-1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 482588/1998-8, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Roberto Kovalhuk, Advogado: Patricia Mariot Zanellato, Recorrido: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 482700/1998-3 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-482699/1998-1, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Osvaldo Martins Vieira, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR-482699/98.1, que lhe é vinculado; **Processo: RR - 486022/1998-7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-482147/1998-4, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do

Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido: Edson Silva, Advogado: Osvaldo Miqueluzzi, Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e determinar que se efetuem os descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês; **Processo: RR - 530346/1999-8 da 6ª Região**, Relatora Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Maria Lindalva Machado da Silva, Advogado Márcio Moisés Sperb, Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido: Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a reclamada responsável subsidiária quanto às obrigações trabalhistas; **Processo: RR - 536228/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: José Conrado da Silva, Advogada: Edvânia Regina Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 542015/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido: João Manoel de Oliveira Rodrigues e Outros, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: unanimemente, em não conhecer do apelo; **Processo: RR - 542096/1999-4 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Clínica e Pronto Socorro São Luiz Ltda., Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Recorrido: Sérgio Antônio Ferreira Damasceno, Advogada: Rosane Banglioli Dammiski, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 542158/1999-9 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: José Antônio dos Santos, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido: Caixa Econômica Federal, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que atribuiu, à Reclamada, a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas do Reclamante; **Processo: RR - 542960/1999-8 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Fernafela S.A., Advogado: Igor Nunes Brito, Recorrido: Marina da Silva Bezerra, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 55526/1999-6 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Luzia de Fátima Figueira, Recorrido: Rildo Kleber Alves Vilas Boas e Outros, Advogado: Valdelício Meneses, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 55546/1999-5 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Ana Angélica Moreira Fernandes Vieira, Recorrido: Raimundo Andrade Moraes e Outros, Advogado: César Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 556077/1999-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido: Celso Ferreira Costa, Advogado: José Freitas Navegantes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557905/1999-8 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA, Advogado: Enir Antônio Carradore, Recorrido: Jocemar de Souza, Advogada: Mara Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 281881/1996-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado: Gisele Rodrigues Flores, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos para acrescer a decisão, que também são indevidos os descontos realizados a título de caixa beneficente; **Processo: ED-RR - 302687/1996-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado, José Paulo Goulart, Advogado Valdecir Mileski, Decisão: unanimemente, acolher os embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos na forma do voto da Ministra Fátima Montandon, Relatora; **Processo: ED-RR - 307423/1996-5 da 10ª Região**, Relator João Mathias de Souza Filho, Embargante: Antonio Batista dos Passos e Outro, Advogado, Lycurgo Leite Neto, Embargado Fundação Hospitalar do Distrito Federal; Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Decisão unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 308587/1996-5 da 5a. Região**, Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Josué Mendes de Souza, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 311007/1996-3 da 1a. Região**, Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: João Carlos Martins de Lima Vassalo, Advogado: Carlos Fernando Guimarães, Embargado: B S Informática e Administração S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 323840/1996-7 da 2a. Região**, Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Onofre Fernandes Coelho, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 352738/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: União Federal (EXTINTO INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Maria Terecília Fortes Alves e Outros, Advogado: Clayton Montebello Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 372029/1997-4 da 1a. Região**, Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Nilo Casanova Gomes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278/TST, conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Relator, Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho; **Processo: ED-AIRR - 382311/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: União Federal, Procurador: Amaury José de A. Carvalho, Embargado: Walmir Figueiredo Vieira e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 384451/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dorismar de Sousa Nogueira, Embargado: Fausto Delanne de Campos Fest, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 384471/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Maria Inez da Silva Feio e Outros, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Edgard Benedito de Abreu Araújo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 393115/1997-1 da 8a. Região**, Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Maria Ferreira de Paula, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278/TST, conhecer do agravo e,

negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 441597/1998-3 da 1ª Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Írigoyen Peduzzi, Embargado: Jorge de Andrade Coury, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para corrigindo erro material no acórdão de fls. 136/137, determinar a retificação do nome do embargante para JORGE ANDRADE COURY e do embargado para BANCO REAL S/A; **Processo: ED-AIRR - 444356/1998-0 da 2ª Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Benito Parra Peres, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 461884/1998-9 da 15ª Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Nacional de Estacionamentos S.C. Ltda., Advogado Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Embargado: José Maria Martins, Advogado Alberto Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer os embargos declaratórios; **Processo ED-RR - 467241/1998-5 da 11ª Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante, Estado do Amazonas- Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida de FONSECA de Goes, Embargado: Raimunda Danúzia Alves de Sousa, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração por não haver omissão a sanar; **Processo: ED-AIRR - 476103/1998-0 da 1ª Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ (PREVI - BANERJ), Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Maria José da Silva Souza, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 478594/1998-9 da 12ª Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Jairo Hermenegildo Cardoso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479536/1998-5 da 3ª Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Moshé Gruberger, Advogado: Arthur Orlando Diniz Castro, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ouro Branco, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479959/1998-7 da 3ª Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: José Henrique de Jesus, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479975/1998-1 da 3ª Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado: Nanci Costa Cardoso Graceli, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 479982/1998-5 da 17ª Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Eluma Conexões S.A., Advogada: Carlane Torres Gomes de Sá, Embargado: Nilton Toras, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480400/1998-4 da 15ª Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Isadequel Gomes, Advogado: Moacir Pedrosa Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480411/1998-2 da 15ª Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Daniel Ferreira de Camargo, Advogado: Benedito Antonio da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 481450/1998-3 da 1ª Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Inaia Lúcia Hanning da Gama, Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 484703/1998-7 da 2ª Região**, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado: Alfredo Leandro Cruz, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484865/1998-7 da 2ª Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado: Valdomiro Araújo, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 485097/1998-0 da 3ª Região**, Relator Fernando Eizo Ono, Embargante: Rede Ferroviária Federal RFFSA, Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Artur Marques de Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 485981/1998 -3 da 4ª Região** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado Lucídio Pedro Disconzi, Advogado: Anito Catarino Soffer, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos, para sanar a omissão de não apreciação de aresto oferecido como paradigma, à fl. 247, mantendo, contudo, a decisão original; **Processo: ED-RR - 486740/1998-7 da 3ª Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: César Fonseca dos Santos, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado: Panificadora - O. S. Vieira Ltda., Advogada: Gildê Francisco de Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração por não haver obscuridade, contrariedade ou omissão a sanar; **Processo: RR - 556080/1999-0 da 3ª Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Aloísio Vieira de Souza, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar, exarado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, às fls. 312.

As dezesseis horas, não havendo sido esgotada a pauta, em virtude da ausência, por força de licença médica, do Ministro Ronaldo Lopes Leal, impossibilitando o julgamento dos processos aos quais se acha vinculado, como relator ou revisor, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

PROC. nº TST-E-AIRR-389.355/97.1 - TRT 2ª Região

Embargante: ENESA ENGENHARIA S/A
Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado: NILTON MATIAS DE ASSIS
Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 98/100, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, que versava sobre o preparo do seu recurso de revista. Fundamentou a r. decisão que o depósito efetuado pela reclamada quando da interposição do recurso de revista foi inferior ao depósito mínimo legal fixado na época, e que a soma dos valores depositados para a interposição do recurso ordinário e para o recurso de revista não atingem o valor total da condenação. Afirma que não houve observância do disposto na Instrução Normativa nº 03/93, desta Corte.

Opostos embargos de declaração, às fls. 104/107, foram unanimemente acolhidos, somente para a prestação de esclarecimentos.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos, alegando violação do artigo 896 Consolidado, sustentando que os depósitos judiciais são corrigidos pelo índice da TR acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e que os valores depositados, se corrigidos, teriam ultrapassado o valor arbitrado à condenação.

Não merece guarida a pretensão da reclamada.

A IN nº 03/93, desta Corte, explicita, em seu Item II, letras "a" e "b", as duas únicas formas de preparo do recurso: a primeira seria o da realização do depósito no valor total da condenação, quando nada mais seria exigido, desde que não houvesse majoração da condenação; a outra seria a do depósito do valor mínimo legal. Nesta hipótese, a interposição posterior de outro recurso exigiria a complementação do valor até atingir o total da condenação ou, então, efetuar o depósito recursal mínimo fixado em lei.

Na hipótese sub judice, a reclamada, ao recorrer ordinariamente, efetuou o depósito mínimo de R\$ 1.577,39 (fl. 45) e, quando da interposição do recurso de revista, depositou o valor de R\$ 3.316,33 (fl. 88). Ocorre, porém, que esse valor não correspondia ao do mínimo fixado na época da interposição do recurso de revista, que era de R\$ 4.893,72. E a soma dos valores depositados ficou aquém do valor total da condenação, que era de R\$ 5.000,00 (fl. 24).

Portanto, resta constatada a deserção do recurso de revista pela total inobservância do estabelecido na IN nº 03/93, desta Corte.

Quanto à alegação de que os valores depositados deveriam ter sido corrigidos monetariamente, não há dispositivo legal que fundamente o argumento da embargante, e se entendêssemos de modo contrário à egrégia Turma, é óbvio que necessariamente deveríamos corrigir também o valor arbitrado à condenação, pelo juízo de origem, e assim, os depósitos efetuados continuariam a ser insuficientes ao preparo do referido recurso.

Resta íntegro o artigo 896, da CLT, ressaltando, ainda, que a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-389.374/97.7

2ª Região

Agravante: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

Advogado: Dr. Nilton Correia

Agravado: CHRISTIAN SILVA LARROSA

Advogado: Dr. Valter Uzzo

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 43/44, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 64/65, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 67/73, alegando violação dos artigos 897 e 894 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, violação do artigo 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-391.698/97.3

4ª Região

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargados: CELESTE JOÃO VIEIRA E OUTRO

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 49/50, a egrégia Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho que inadmitiu o processamento da revista não era válida, eis que não identificava sequer o número do processo, o nome das partes ou mesmo o número das folhas as quais se referia.

Embargos de declaração às fls. 60/63, acolhidos pelo julgado de fls. 67/69, para prestar esclarecimentos.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 71/76, alegando atrito ao Enunciado nº 272 do TST, artigos 832 da CLT, 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, e colacionando arestos a cotejo (fl. 74).

Em sessão realizada no dia 19.08.99, o colendo Órgão Especial desta Corte, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, portanto, admito os Embargos para apreciação da matéria pela colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-392.758/97.7

1ª Região

Embargante : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini

Embargado : CELSO DA SILVA GONÇALVES

Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

DESPACHO

Contra a r. decisão turmária de fls. 62/64 que, entendendo incidir o E. 297 do TST quanto aos temas da equiparação salarial e honorários advocatícios, negou provimento ao agravo de instrumento, interpõe a reclamada Embargos às fls. 66/71, alegando violação dos arts. 452 da CLT, 5º, II e LV, da CF/88 e Lei 8.112/90, bem como divergência com os arestos de fls. 70/71, sustentando que a questão debatida estava devidamente prequestionada e que o não provimento do agravo implicou em cerceamento de defesa.

Ocorre, entretanto, que o presente apelo encontra obstáculo intransponível no E. 353 da Corte, que preleciona que: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Em não sendo o caso de reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, mas sim de seus requisitos intrínsecos, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-393.601/97.0

2ª Região

Agravantes : ROBERTO SOUZA PINTO E OUTROS

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Agravada : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 53/54, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fl. 67, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 69/74, alegando inobservância da IN nº 06/TST.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-395.654/97.6

2ª REGIÃO

Agravante : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Agravado : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Advogado : Dr. Valdir Florindo

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 94/95 que negou seguimento aos embargos de fls.85/92, vem a Reclamada interpor agravo regimental, insistindo na tese de que o não conhecimento do agravo de instrumento violou os arts. 897, da CLT, 525, I e II, do CPC, 5º, II, XXXV e LV, da CF. Alega que se há irregularidade na certidão de intimação do despacho agravado, a responsabilidade é exclusiva da Secretaria do e. TRT.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-395.661/97.0

2ª Região

Agravante : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho

Agravado : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 115/116, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 175/176. que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 178/191, alegando violação dos artigos 897 da CLT e 525, I do CPC.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-397.094/97.4

1ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradora : Dra. Daniela Allam Giacomet

Embargados : CARLOS JOSÉ DE LIMA E OUTROS

DESPACHO

Com fundamento no artigo 830, da CLT e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 46/47, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, por ausência de autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 49/52, Embargos para a SDI, alegando que nos termos da MP nº 1542, as pessoas jurídicas de direito público estão dispensadas de autenticar cópias reprográficas que apresentarem em juízo. Indica como violados os artigos 896, da CLT e o artigo 24, da referida Medida Provisória. Traz aresto para cotejo.

A jurisprudência da colenda SDI fixou entendimento no sentido de que: "São válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1542/96 e suas reedições", que é o caso dos autos, já que o Agravo de Instrumento foi interposto em 25.03.97.

Assim, ante uma possível violação do artigo 24, da MP 1542, admito os Embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-400.075/97.7

11ª Região

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

Procurador : Drª. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 70/71, que negou seguimento aos embargos de fls. 57/66, vem a Reclamada interpor agravo regimental, insistindo na tese de que se erro houve, por omissão de agente do E. TRT não deve apenar a parte recorrente, sob pena de cerceamento ao direito de defesa. Aponta violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-400.078/97.8

11ª Região

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fls. 82/83 que negou seguimento aos embargos de fls. 69/78, vem o Reclamado interpor agravo regimental, insistindo na tese de que se erro houve, por omissão de agente do E. TRT, não deve apenar a parte recorrente, sob pena de cerceamento ao direito de defesa. Aponta violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-402.421/97.4

11ª Região

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

Procurador : Drª. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : SÁVIO SIMÕES DE BRITO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 79/80, que negou seguimento aos embargos de fls. 66/75, vem a Reclamada interpor agravo regimental, insistindo na tese de que se erro houve, por omissão de agente do E. TRT não deve apenar a parte recorrente, sob pena de cerceamento ao direito de defesa. Aponta violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-402.425/97.9

11ª Região

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : ALTAMIRA NEVES DE MORAES

Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 72/73 que negou seguimento aos embargos de fls. 59/68, vem o Reclamado interpor agravo regimental, em que insiste na tese de que se erro houve, por omissão de agente do E. TRT, não deve apenar a parte recorrente, sob pena de cerceamento ao direito de defesa. Aponta violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-402426/97.2 - 11ª REGIÃO

Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC.

Procuradora : Dr. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : Elizabeth da Silva Machado

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 72/85, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fls.69/70) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 11ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fls.69/70, para determinar o processamento dos embargos.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-402.427/97.6

11ª Região

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA NOÉ

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 68/69 que negou seguimento aos embargos de fls. 55/64, vem o Reclamado interpor agravo regimental, em que insiste na tese de que se erro houve, por omissão de agente do E. TRT, não deve apenar a parte recorrente, sob pena de cerceamento ao direito de defesa. Aponta violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-405.547/97.0

2ª Região

Agravante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado : Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 69/70, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 98/99, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 101/104, alegando violação dos artigos 830 e 832 da CLT e XXXV e LV do artigo 5 da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-409.525/97.9

4ª Região

Agravante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi

Agravado : NOERCI JOAQUIM ANDARA

Advogada : Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 94/95, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fl. 118, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 120/123, alegando que, ante o princípio da boa-fé processual e pela disposição das folhas que compõem o Agravo de Instrumento, a seqüência lógica de documentos, datas e numeração originária das páginas não deixam dúvidas quanto à procedência da "certidão". Sustenta que não pode se conformar com a violação constitucional apontada, ou seja os artigos 93, IX da CF/88, 364 e 365, I do CPC.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-410.818/97.1

2ª Região

Agravante : OESP GRÁFICA S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : ARIIVALDO SILVA PACHECO JÚNIOR

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 67/68, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 93/94, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 96/100, alegando violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, alíneas "a" e "b" da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-410.856/97.2

2ª Região

Agravante : FORD BRASIL LTDA

Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho

Agravado : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 88/89, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fl. 139 que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 141/159, alegando violação dos artigos 832 e 896 da CLT e 5, II e LV da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais da reclamada.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-410.860/97.5**2ª Região**

Agravante : BANCO ECONÔMICO S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravada : ROSELI APARECIDA POZZELLI DA SILVA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 123/124, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fl. 140, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 142/145, alegando violação dos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-411.655/97.4**2ª Região**

Agravante : PAULO NAKANDAKARE JÚNIOR
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravada : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
 Advogado : Dr. Virgílio Marcon Filho

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 67, que negou seguimento aos embargos de fls. 58/65, vem o Reclamante interpor agravó regimental, insistindo na tese de que não pode a parte ser penalizada pela irregularidade da certidão de publicação do despacho agravado. Aponta violação do artigo 5º, II e LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-411.673/97.6 - 2ª REGIÃO

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
 Agravado : Rui José dos Santos e outros
 Advogada : Dra. Marlene Ricci

DESPACHO

A eg. Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 81/82, não conheceu do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado por irregularidade de traslado, haja vista que a certidão de intimação do despacho agravado não continha dados identificadores do processo, a teor da IN nº 06/96 do TST.

Opostos embargos declaratórios, às fls. 84/86, e às fls. 98/100, ambos foram unanimemente rejeitados (acórdão de fls. 94/96 e de fls. 106/107).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de Embargos à eg. SDI, às fls. 109/113, alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento. Aponta violação do art. 5º, XXXV, XXIX, LIV e LV da CF/88.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado da qual não conste o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, consequentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito o recurso de Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-411.678/97.4**2ª Região**

Agravante : BANCO REAL S.A.
 Advogada : Dra. Márcia Lyra Bérgamo
 Agravado : DALZINA SABINO MENDES
 Advogado : Dr. Jorge Donizetti Fernandes

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 69/70, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 101/102, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 104/108, alegando violação do artigo 96, I, "a" e "b" da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-413.765/97.7**2ª Região**

Agravante : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Agravado : JOÃO ARRUDA DOS PRAZERES
 Advogado : Dr. Enzo Scianelli

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 47/48, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 74/75, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 77/90, alegando violação do artigo 5º, II, LIV e LV da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-414.487/98.0**2ª Região**

Agravante : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : MANOEL PEREIRA DE SANT'ANA
 Advogada : Dra. Ana Luíza Rui

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 70/71, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 89/90, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 92/95, alegando violação do artigo 5º, XXXV e LV da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-414.499/98.2**- 2ª REGIÃO**

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 Advogada : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa
 Agravado : MAURÍCIO GERALDO TORRES E OUTROS
 Advogada : Dra. Marlene Ricci

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 112/115, pela Reclamada, visando reconsideração do despacho (fls. 110) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insiste na tese de que o não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado, viola o art. 5º, XXXV e LV, da CF.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-414.518/98.8**2ª Região**

Agravante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravados : ALZISA MAIA E OUTROS
 Advogado : Dr. Robson Tadeu Pereira

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fls. 119/120, que negou seguimento aos embargos de fls. 108/117, vem o Reclamado interpor agravo regimental, insistindo na tese de que mesmo que entendesse irregular a certidão, a parte não poderia ser prejudicada pelo erro do serventuário, sem que isso deixasse de implicar violação ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-415.315/98.2 - 2ª REGIÃO

Agravante : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada : NATIVIDADE MARTINS RECHE

Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 67/70, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fl. 65) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-415.343/98.9 2ª Região

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Agravado : MARCOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 102/103, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Declaratórios opostos pela reclamada (fls. 105/110), rejeitados pelo julgado de fls. 114/115.

Contra o r. despacho de fls. 129 /130, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 132/143, alegando preliminarmente, a nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violação dos artigos 832 da CLT, 93, IX, 5, XXXV da CF/88, 458, II e III, 544, § 1º do CPC, 711, 712, 719 e 720 da CLT, sob o argumento de que não compete à parte ensinar ou estabelecer normas ao Tribunal de como redigir suas certidões.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-415.765/98.7 - 15ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada : Drª. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado : WILSON ASBAHL

Advogado : Dr. Sid H. R. de Figueiredo

DESPACHO

A Terceira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, ratificando o juízo de admissibilidade a quo, por deserção do Recurso de Revista, asseverando que "deveria ser depositado o valor integral respectivo para cada novo recurso interposto, salvo se atingido anteriormente o valor da condenação" (decisão de fls. 115/116).

Os primeiros embargos declaratórios do reclamado foram acolhidos para prestar esclarecimentos e os segundos foram rejeitados, por protelatórios, aplicando a Turma a multa de 1% sobre o valor da causa.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 196/200). Aduz existir nulidade por negativa de prestação jurisdicional, alegando violação dos arts. 535 e 538, do CPC, 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Carta Magna, bem como art. 832, da CLT, sustentando que a Turma não afastou expressamente a apontada ofensa do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Insurge-se quanto ao mérito, alegando violação do art 896, da CLT e divergência com o paradigma de fl. 200, sustentando existir inexistência material do Regional ao proceder ao rearbitramento da condenação. Aduz que tal inexistência material do acórdão regional não transita em julgado, podendo ser corrigida até mesmo de ofício e a qualquer tempo, para que, assim, afaste a deserção imposta ao recurso de revista do Banco.

DA NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Turma, quando da decisão dos primeiros embargos declaratórios do reclamado, consignou que "cumpre esclarecer que os incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal não forma violados, tendo em vista que estes princípios não são absolutos. Realmente estes preceitos são bali-

zados pela legislação ordinária. Ora, o Recurso de Revista deve atender à condição do preparo. Esse requisito consiste no adequado recolhimento do depósito recursal, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 03/93".

Do exposto, resta claro inexistir negativa de prestação jurisdicional, esta inclusive restou completa e acabada, não havendo que falar em violação dos arts. 535 e 538, do CPC, 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Carta Magna, e art. 832, da CLT. Cabe ressaltar que o fato de ser a decisão contrária aos interesses da parte não caracteriza a nulidade alegada.

DA DESERÇÃO

O Regional deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado e rearbitrou a condenação, majorando-a. Cabia, então, ao reclamado opor embargos declaratórios instando o Tribunal a quo a corrigir possível erro material no rearbitramento. Entretanto, não o fez, precluindo portanto o direito de discutir o novo valor da condenação. O que se torna impossível neste grau de jurisdição, ante a incerteza da existência de erro material na decisão regional, sendo, portanto, descabido o pedido de correção.

O aresto colacionado é impertinente, por ser oriundo de decisão do Órgão Especial desta Corte.

Outrossim, a conclusão de que um recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como da fundamentação das decisões, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-419.910/98.2 2ª Região

Agravante : FAMILY HOSPITAL S.C. LTDA.

Advogado : Dr. Anis Aidar

Agravada : CLÁUDIA CANCIO TORRES DE MELO OLIVEIRA

Advogado : Dr. Edson Gramuglia Araújo

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 124 que negou seguimento aos embargos de fls. 126/129, vem a Reclamada interpor agravo regimental, insistindo na tese de que se houve alguma falha esta se deve ao procedimento do Tribunal e aponta violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-420.098/98.9 2ª Região

Agravante : BANCO REAL S.A.

Advogada : Dra. Márcia Lyra Bérnago

Agravado : PASCHOAL DE MICHELE NETO

Advogado : Dr. Epaminondas Aguiar Neto

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 49/50, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fl. 90, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 92/96, alegando violação do artigo 96, I, alínea "a" e "b" da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-420653/98.5 - 2ª REGIÃO

Agravante : Banco América do Sul S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : Carlos Akira Uezu

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 104/110, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fls.101/102) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fls.101/102, para determinar o processamento dos embargos.
Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-420.662/98.6 **2ª Região**
Embargante: **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**
Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargada: **ROSELI DE OLIVEIRA MARIN**
Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 212/213 que negou seguimento aos embargos de fls. 200/210, vem a Reclamada interpor agravo regimental, em que insiste na tese de que não cabe à parte ensinar ou estabelecer normas ao Tribunal de como redigir suas certidões e aponta violação dos artigos 711, 712, 719, 720 e 830 da CLT, 544, § 1º, do CPC, bem como aos termos da IN nº 06/TST.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.
Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-421.277/98.3 **2ª Região**
Agravante: **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**
Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Agravados: **CARLOS TRINCA E OUTROS**
Advogado: Dr. Ademar Nyikos

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 35/36, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 74/75, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 77/95, alegando violação dos artigos 832 e 896 da CLT e 5, II e LV da Carta Constitucional.

Considerando que o colendo Órgão Especial desta Corte Trabalhista, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a colendo SDI aprecie as razões recursais do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-421.300/98.1 **2ª Região**
Agravante: **UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.**
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: **CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**
Advogada: Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 71/72, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 92/93, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 95/99, alegando violação dos artigos 832 da CLT, 5º, II, XXXV e LV, 93, IX da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-422.130/98.0 - 2ª REGIÃO
Agravante: **São Paulo Transporte S.A.**
Advogado: Dr. Aref Assrey Junior
Agravado: **Maria Clarete dos Santos**
Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 83/86, pela reclamada, visando reconsideração do despacho (fl.81) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se a reclamada

quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fl.81, para determinar o processamento dos embargos.
Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-427.404/98.0 - 2ª REGIÃO

Agravante: **São Paulo Transporte S.A.**
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: **Moisés Francisco da Silva**
Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 269/272, pela reclamada, visando reconsideração do despacho (fls.266/267) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se a reclamada quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fl.266/267, para determinar o processamento dos embargos.
Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-427.408/98.4 **2ª Região**

Agravante: **SÉRGIO TADEU BORGES DEPIERI**
Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravada: **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB**

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 40/41, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls.102/103, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 105/109, alegando violação do artigo 894, "b" e 897 da CLT.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-428.217/98.0 - 2ª REGIÃO

Agravante: **Banco Sudameris Brasil S.A.**
Advogado: Dr. Rogério Avelar
Agravado: **Paulo Roberto Cristóforo**
Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 78/82, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fls. 75/76) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fls. 75/76, para determinar o processamento dos embargos.
Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-428.219/98.8 **2ª Região**
Agravante: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (Sob Intervenção)**
Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: **JAIME VIEIRA SAMPAIO**
Advogado: Dr. Everaldo José Faria

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 85/86, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 108/109, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 111/115, alegando violação dos artigos 832 da CLT e 5º, II, XXXV e LV e 93, IX da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-429.354/98.0 - 11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procuradora : Drª. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravada : NILZA OLIVEIRA VIEIRA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 98/111, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fls. 95/96) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 11ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-429.358/98.4 - 11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Advogada : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : FRANCISCO SIDNEY ARAÚJO DE ALMEIDA
Advogada : Dra. Hosannah Souza de Alencar

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 67/68, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 83/84, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 86/99, alegando violação do artigo 5º, II da CF/88.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-429.408/98.0 - 11ª REGIÃO

Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.
Advogado : Dr. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Marisa Ripardo da Silva Souza

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 76/89, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fls. 73/74) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 11ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fls. 73/74, para determinar o processamento dos embargos.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-429.442/98.3

11ª Região

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
Procuradora : Drª. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravada : SEBASTIANA DE CARVALHO PARENTE

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 79/80, que negou seguimento aos embargos de fls. 66/75, vem o Reclamado interpor agravo regimental, insistindo na tese de que se erro houve, por omissão de agente do E. TRT, não deve apenar a parte recorrente, sob pena de cerceamento ao direito de defesa. Aponta violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-429.566/98.2

2ª Região

Agravante : LUIS EDUARDO CAETANO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 81/82, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 102/103, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 105/108, alegando

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-429.567/98.6

2ª Região

Agravante : PIRELLI PNEUS S.A.
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Agravado : GILBERTO PISANESCHI
Advogado : Dr. Darmy Mendonça

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 63 que negou seguimento aos embargos de fls. 57/61, vem a Reclamada interpor agravo regimental, em que insiste na tese de que em agravos de instrumento traslada-se o que está nos autos principais e não peças que não existem naqueles autos e aponta violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-430.532/98.4 - 2ª REGIÃO

Agravante : Rádio Eldorado Ltda.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Hassan Ayoub
Advogado : Dr. Oswaldo Rodrigues

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 87/91, pela reclamada, visando reconsideração do despacho (fls. 84/85) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se a reclamada quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fls. 84/85, para determinar o processamento dos embargos.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-431.032/98.3

4ª Região

Agravante : EDORCY MARTINS E OUTROS
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Alta
 Agravada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 163 que negou seguimento aos embargos de fls. 154/161, vem o Reclamante interpor agravo regimental, insistindo na tese de que o não conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade de traslado viola o art. 897 da CLT, além de contrariar o En. 272 do TST.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-431.624/98.9 - 2ª REGIÃO

Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo e Dra. Isabela Braga Pompílio
 Agravado : Elizabeth de Souza Porto Ferreira
 Advogado : Dr. Djalma da Silveira Allegro

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 98/102, pela reclamada, visando reconsideração do despacho (fls.95/96) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se a reclamada quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fl.95/96, para determinar o processamento dos embargos.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-431.986/98.0 - 2ª REGIÃO

Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
 Agravado : Maymun El Kadri
 Advogado : Dr. Adnan El Kadri

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 113/116, pela reclamada, visando reconsideração do despacho (fls. 110/111) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se a reclamada quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fls. 110/111, para determinar o processamento dos embargos.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-433201/98.0 - 2ª REGIÃO

Agravante : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
 Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr. Valdir Florindo

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 158/166, pela reclamada, visando reconsideração do despacho (fls.155/156) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se a reclamada quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fls.155/156, para determinar o processamento dos embargos.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-433.225/98.3

2ª Região

Agravante : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
 Agravado : ADRIANO NAZARIO
 Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 101/104, pela Reclamada, visando reconsideração do despacho (fl. 99) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insiste a Agravante na tese de que o não conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade no traslado de peça essencial viola o art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-433.693/98.0 - 2ª REGIÃO

Agravante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : ING INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 100/103, pelo autor, visando reconsideração do despacho (fls.97/98) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamante quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado da qual não conste o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", reconsidero o despacho de fl. 97/98 para determinar o processamento dos embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-434.306/98.0

10ª Região

Embargante : DOBRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado : Dr. José Oliveira Neto
 Embargado : AVAILSON CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
 Advogada : Dra. Conceição Gonçalves Rodrigues

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 187/191, a egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ao enfrentar as preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, de ilegitimidade *ad causam* do reclamante - vínculo empregatício, de personalidade jurídica da empresa, bem assim aos temas ônus da prova, da relação de emprego do reclamante acidentado com a recorrente e indenização prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 - Estabilidade provisória do acidentado.

Embargos de declaração do reclamado (fls. 193/194), acolhidos pelo julgado de fls. 202/203, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 205/212, alegando em síntese, que o reclamante nunca trabalhou na empresa; que o reclamante indicou ter trabalhado em empresa, mas esta não é a demandada, em que pese serem do mesmo proprietário, inexistindo solidariedade; que a estabilidade ocorre após a cessação do auxílio-doença acidentário, e verifica-se nos autos que o empregado não chegou a recebê-lo, inexistindo direito a ser deferido; que não provou o autor fato constitutivo de seu direito, nos termos dos artigos 333, I do CPC c/c 818 da CLT, apontados como violados. Por fim, aponta como violados os artigos 127, 128 e 460 do CPC, 832 da CLT e 93, IX e 5º, XXXV e XXXVI da CF/88.

Todavia, em que pese o esforço do embargante em demonstrar o desacerto da decisão, razão não lhe assiste, na medida em que há o óbice intransponível contido no Enunciado nº 353, no sentido de que não cabe embargos à SDI para discutir o mérito da controvérsia, ou seja, somente é cabível o recurso interposto para o reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-436.738/98.5

- 2ª REGIÃO

Agravante : GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO LTDA
 Advogada : Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo
 Agravado : ANTÔNIO EDNO DE JESUS
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 131/132 que negou seguimento aos embargos de fls. 122/129, vem o Reclamado interpor agravo regimental, insistindo na tese de que a e. Turma imputou à parte omissão de responsabilidade exclusiva do e. TRT da 2ª Região. Aponta violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-437.623/98.3 - 2ª REGIÃO

Agravante : AÇOS VILLARES S.A.
Advogado : Dr. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : DJAIR CORREIA DE ANDRADE
Advogada : Dr. Yara Moutinho Tauil

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 97/102, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fl. 95) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-438.621/98.2 - 4ª REGIÃO

Agravante : BANCO ABN AMRO S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : FERNANDO DOS SANTOS GANCEDO
Advogado : Dr. Albino Beno Maurer

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 88/96, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fl. 86) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 4ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-438.625/98.7 - 2ª REGIÃO

Agravante : BANCO MERIDIONAL S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravada : MARIA TEREZINHA RICARDO BANDEIRA
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 121/124, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fl. 119) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-439.541/98.2 - 2ª REGIÃO

Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Reinaldo Trindade de Souza
Advogado : Dr. Sinélio de Oliveira Botelho

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 110/115, pela reclamada, visando reconsideração do despacho (fls.107/108) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se a reclamada quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando

que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fls.107/108, para determinar o processamento dos embargos.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-441.033/98.4

1ª Região

Embargante : BANCO REAL S.A.
Advogada : Drª Maria Cristina Irigoyen
Embargado : CLÁUDIO CARDOSO MENDES
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

DESPACHO

Contra a r. decisão turmária de fls. 72/73 e 93/94 que, entendendo não autenticadas as cópias formadoras do instrumento, uma vez que a certidão de fls. 67 não supre a necessidade expressa de autenticação de todas as peças trasladadas, não conheceu do agravo de instrumento, interpõe o reclamado Embargos às fls. 96/101, alegando violação dos arts. 897, "b", da CLT, 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, 525, I e II, do CPC, 830 da CLT e a IN nº 06/96, bem como divergência com os arestos de fls. 98/99, sustentando que "demonstrada a regularidade do traslado, em face da certidão de fls. 67, resulta elidido o óbice imposto, eis que o Agravo de Instrumento preenche os pressupostos extrínsecos exigidos pela Instrução Normativa nº 06/96 e pela legislação aplicável". Aduz que é competência privativa dos Tribunais Regionais organizar suas secretarias, e que o Agravo de Instrumento foi extraído dos autos principais, tornando incontroversa a regularidade do traslado.

Inicialmente, não há falar em divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, eis que para se aferir sua especificidade seria necessário o exame da cópia da certidão neles mencionada. Nos termos do E. 296 desta Corte, necessário que conste no aresto indicado como divergente toda a tese jurídica a ser confrontada, sendo inviável a análise de elementos outros constantes dos autos para que se chegue à conclusão de divergência.

No que pertine à violação legal, esta também não se vislumbra.

Não se cuida de ingerência na competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias, mas simplesmente de atendimento a normas de caráter geral e afeitas à formação do instrumento.

Outrossim, verifica-se, pela data do protocolo, 29.06.98, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal Superior, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho. E, conforme se depreende da leitura dos autos, a certidão de fls. 67 não especifica quais peças trasladadas estão autenticadas. A correta formação do instrumento é responsabilidade da parte, não comportando a conversão do agravo em diligência, nos termos do inciso XI da IN-06/96.

Além disso, a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa dos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação dos dispositivos legais indicados, quais sejam, os arts. 897, "b", da CLT, 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, 525, I e II, do CPC, 830 da CLT e a IN nº 06/96.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-441.642/98.8

2ª Região

Embargante : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : JOSÉ EDIMÍCIO REIS
Advogada : Dr. Olga Nascimento Ortiz

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 104/105, complementado às fls. 120/122, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 124/130) articulando a violação dos artigos 11, 712, 719, 720 e 897, todos da CLT, e 5º, incisos XXXIV, LIV e LV, da Carta Magna de 1988. Sua tese consiste em que a certidão em epígrafe serve para o fim colimado.

Considerando que o colendo Órgão Especial desta Corte Trabalhista, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os embargos a fim de que a colenda SDI aprecie as razões recursais do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-442.577/98.0 2ª REGIÃO

Embargante : TARCIS DE LIMA PINHEIRO
Advogado : Dr. Wagner Belotto
Embargada : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 89/90, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 95/97 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos para a SDI requerendo o conhecimento e provimento do seu recurso para que seja "determinado o conhecimento do agravo de instrumento interposto, de forma a mandar processar o recurso de revista interposto" (fl. 106).

Entretanto, em suas razões, a parte não indica violação legal ou constitucional, tampouco traz arestos divergentes à colação.

Assim, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 894 celetário.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-444.819/98.0 - 3ª Região

Embargante : MARIA DAS GRAÇAS ROCHA FERREIRA

Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DESPACHO

Contra a r. decisão turmária de fls. 145/146 e 154/155 que deixou de conhecer do agravo de instrumento por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado, bem assim pela inaptidão da referida certidão como meio de aferição da tempestividade do recurso interposto, ante à generalidade dos seus termos (sem o nº do processo principal ou do v. acórdão), interpõe a reclamante Embargos às fls. 163/168, alegando violação dos arts. 830 e 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, 525, § 1º do CPC e a IN nº 06/96.

Ultrapassada a discussão da imprestabilidade da certidão de intimação do despacho agravado, elaborada que fora sem os requisitos do número do processo ou nome das partes, face à decisão pelo Eg. Órgão Especial/TST que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 1999, decidiu pela validade da mesma, resta-nos à análise da questão quanto à irregularidade na autenticação da referida peça.

Aduz a Embargante que "o fato de o documento conter escritos em ambas as faces não exige que as mesmas, individualmente, recebam o carimbo cartorário de autenticação, considerando que, ao ser autenticado, o documento, em sua integralidade, é examinado e conferido". E, acrescenta: "Jamais o cartório iria certificar a autenticidade do multicitado documento caso o conteúdo do seu verso não estivesse conforme o original apresentado".

Todavia, razão nenhuma lhe assiste. Verifica-se, inicialmente, pela data do protocolo, 13.02.98, que o agravo de instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, cabendo à parte velar pela correta formação do instrumento, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, do Tribunal Superior do Trabalho, sendo expressa quanto à autenticação das peças.

No caso, a embargante anexou a certidão de intimação do despacho denegatório da revista (fls. 75, verso) desacompanhada de qualquer chancela, porquanto a autenticação que existe está no anverso, autenticando o despacho denegatório. Se a autenticação somente do anverso também conferisse autenticidade ao seu verso, não havia razão a existência de autenticações de verso e anverso, ou primeira e segunda face, como comumente vemos os Cartórios procederem. São dois documentos distintos, e somente foi autenticada uma face.

A atual jurisprudência da c. SDI orienta no sentido de que "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados." Precedentes: E-RR 264.815/96, DJ 25.06.99 (procuração e substabelecimento); E-AIRR 286.901/96, DJ 26.03.99 (despacho denegatório do RR e certidão de publicação); AG-E-AIRR 325.335/96, DJ 13.11.98 (decisão agravada e certidão de publicação).

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação dos dispositivos indicados, tampouco aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º constitucional, até porque a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa dos princípios ali insculpidos, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-447.570/98.7 - 17ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

Advogado : Dr. Carlomar Silva Gomes de Almeida

Agravado : IMELDE FALQUETO FERREIRA

Advogado : Dr. Ubaldo Moreira Machado

DESPACHO

Em face do acordo noticiado às fls. 86/89, determino a baixa dos autos ao Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-452.062/98.8 2ª REGIÃO

Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargada : ANA MARIA GONÇALVES

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 103/104, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 87, não continha dados identificadores do processo principal.

Os embargos de declaração opostos às fls. 106/108 foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI, sustentando preliminarmente nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional já que, mesmo instada por meio de Embargos de Declaração a se pronunciar, a egrégia Turma não afastou os vícios e nulidades apontados. Indica violação dos artigos 832, da CLT, 458, 460 e 535, do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-452.336/98.5 2ª Região

Agravante : BANCO NACIONAL S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Agravada : MARIA CLEONICE SODAN LOPES

Advogado : Dr. Mauro Ferrin Filho

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 120 que negou seguimento aos embargos de fls. 106/111, vem a Reclamada interpor agravo regimental, insistindo na tese de que as indigitadas falhas não podem acarretar o resultado decretado pelo v. acórdão recorrido e aponta violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-453.159/98.0 2ª REGIÃO

Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargada : ELISABETE DA SILVALOPES DE OLIVEIRA

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 172/173, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 159, não continha dados identificadores do processo principal.

Os embargos de declaração opostos às fls. 175/177 foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI, sustentando preliminarmente nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional já que, mesmo instada por meio de Embargos de Declaração a se pronunciar, a egrégia Turma não afastou os vícios e nulidades apontados. Indica violação dos artigos 832, da CLT, 458, 460 e 535, do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-453.164/98.7 2ª Região

Embargante : AÇOS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA

Advogada : Dr. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado : RUI PAULO MACHADO CACIANO

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 72/73, complementado às fls. 81/83, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 85/93) articulando a violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, e 897, letra "b", da CLT. Sua tese consiste em que a certidão em epígrafe é eficaz para o fim colimado.

Considerando que o colendo Órgão Especial desta Corte Trabalhista, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar

de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os embargos a fim de que a colenda SDI aprecie as razões recursais do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.824/98.0 **1ª Região**

Embargante: **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ**
Advogado: Dr. Rogério Avelar
Embargado: **RUBENS DOS SANTOS CARDOSO**
Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro

DESPACHO

Com fundamento no En. 272/TST, a e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 48/49, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, por faltar no traslado a procuração do subscritor do agravo.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 57/58). Asseverou a e. Turma que "a regularidade da representação processual deve ser mostrada quando da interposição do recurso. É fato indiscutível que o subscritor da peça de agravo não detinha procuração quando da interposição do recurso ocorrida em fevereiro/98. Veja-se que o instrumento procuratório agora juntado, foi outorgado ao subscritor do recurso sete meses após sua interposição pois datado de setembro/98."

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de embargos para a SDI. Alega que verificada a irregularidade de representação, cabe ao juiz, por força do art. 13 do CPC, conceder à parte prazo para saná-la. Aponta violação dos artigos 13, do CPC, 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF. Traz arrestos para confronto.

Não há que se apreciar a alegada violação do art. 13 do CPC, pois a e. Terceira Turma não se manifestou sobre a matéria contida no referido dispositivo legal, nem foi instada a fazê-lo no recurso de embargos declaratórios, estando preclusa a matéria. Pertinência do En. 297 do TST.

Ademais, o entendimento jurisprudencial deste Coleando TST é no sentido de que a regra inscrita no art. 13 do CPC pertine apenas ao primeiro grau de jurisdição, não cabendo, nesta instância extraordinária a concessão de prazo, a fim de que seja sanada a irregularidade de representação.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais (arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF), já que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Quanto aos arrestos de fls. 64/65, os mesmos são inespecíficos por trazerem fundamento não abordado pela r. decisão embargada, qual seja a aplicação do art. 13 do CPC. Incidência do En. 296 do TST.

Já os demais julgados colacionados às fls. 65/66 são inservíveis ao confronto, segundo o disposto no art. 894, b, da CLT, porquanto oriundos do STJ e do STF.

Destarte, nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 09 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-456.813/98.8 **5ª Região**

Agravante: **MANOEL FRANÇA**
Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa
Agravada: **HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.**
Advogado: Dr. Danilo Valverde Calasans

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, que versava sobre horas extras.

A modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

Não admito o recurso, por incabível.
Publique-se.
Brasília, 08 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-456.815/98.5 - 5ª REGIÃO

Embargante: **BANCO DO BRASIL S.A.**
Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado: **EVERALDINA FERREIRA GEAMBASTIANI**
Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade

DESPACHO

A Terceira Turma, analisando o Agravo de Instrumento do reclamado, afastou o óbice da deserção consignado pelo Regional, mas houve por bem analisar os pressupostos intrínsecos da revista, negando, assim, provimento ao agravo para manter trancado o recurso de revista, porém, por fundamento diverso do da deserção (fls. 66/68).

Os embargos declaratórios do reclamado foram acolhidos para prestar esclarecimentos, asseverando a Turma que é consagrada a dupla análise dos pressupostos recursais que pode ser exercida tanto pela presidência do órgão judiciário recorrido como também, pelo Tribunal que seria competente para julgar o recurso obstado (fls. 77/79).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 81/85), alegando violação dos artigos 5º, LIV e LV, da Carta Magna e 128 e 460, do CPC, sustentando que "tendo em vista que o recurso de revista do Banco do Brasil S.A. teve o seu seguimento indeferido em face de possível deserção, e

sendo este o único fundamento do r. despacho, devidamente infirmado pelo agravo de instrumento, é certo que a Ínclita Turma ao adentrar a análise dos pressupostos intrínsecos do apelo revisando, que não foram objeto do r. ato agravado, acabou por violar os citados artigos".

Com efeito o único fundamento Regional para negar seguimento ao Recurso de Revista foi o da deserção. Assim, a Turma, ao afastar o referido óbice e analisar pressupostos intrínsecos da revista, mantendo o seu trancamento, parece ter violado o art. 5º, LV, da Carta Magna, eis que, ante os termos do E. 353/TST, o reclamado não pode recorrer, via embargos, de decisão de Turma em Agravo de Instrumento que analisa pressupostos intrínsecos do agravo ou da revista respectiva.

Ante o exposto, admito os embargos do reclamado.
Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-458.524/98.2 - 10ª REGIÃO

Embargante: **WILSON FLORENTINO DE JESUS - ME**
Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira
Embargado: **ADÃO MIRANDA DA SILVA**

DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado, asseverando a deserção da revista, eis que inquestionável a necessidade da feitura do depósito recursal, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.542/92 c/c o inciso II, letra b, da Instrução Normativa nº 03/93 do TST (fls. 76/77).

Os embargos declaratórios do reclamado foram acolhidos para prestar esclarecimentos, fundamentando a Turma que a Constituição Federal não restringiu a atuação do legislador ordinário para estabelecer os pressupostos processuais a serem observados para a interposição dos recursos, como forma de garantia do direito de ampla defesa (fls. 84/86).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 88/91), alegando violação dos artigos 5º, XXXVI e LV, da Carta Magna e 896, da CLT, sustentando que "foi impedido de usufruir do duplo grau de jurisdição por módica quantia a menor em seu depósito recursal, surpreendida que foi por majoração no valor máximo estabelecido por este C. TST".

Como bem decidido pela Turma, não há como afastar a deserção detectada na decisão agravada, haja vista que o valor arbitrado para a condenação foi de R\$ 4.500. A quantia depositada foi de R\$ 2.500, quando da interposição do recurso ordinário. Cabia à reclamada depositar o valor remanescente da condenação. No entanto, nada depositou.

Cabe asseverar que a cada recurso interposto deve ser depositado o valor a ele correspondente, ou, quando não atingido o limite legal, devido é o valor remanescente da condenação.

Outrossim, a conclusão de que um recurso não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade não ofende os princípios da prestação jurisdicional, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Intactos, pois, os arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, bem como o art. 896, da CLT.

Nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-458.663/98.2 **2ª REGIÃO**

Embargante: **BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargada: **ROSEMARQUES ANDRADE SOARES**
Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 46/47, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado por ausência de autenticação da certidão de intimação do despacho de negatário do recurso de revista.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 49/50 foram acolhidos para esclarecer que: "(...) a certidão de publicação da decisão agravada, posta no verso de um folha do processo, constitui-se em peça diversa daquela constante do anverso, daí a necessidade de autenticação de ambas, sem o que não fica garantida a segurança do traslado(...)" (fl. 53).

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 56/58, Embargos para a SDI, alegando que a "chancela autenticatória de um serviço de notas, confere autenticidade ao documento no seu todo" e que se apresentada para autenticação a fl. 119 dos autos principais, o seu verso também estaria sendo autenticado, por entender que as duas faces da fl. 119 compreendem um só documento. Indica como violados os artigos 5º, XXXV e LV, da CF/88 e 897, "b", da Consolidação das leis do Trabalho.

Entretanto, a v. decisão embargada está de acordo com a jurisprudência da colenda SDI, no sentido de que: "Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: EAIRR 286901/96, Min. V. Abdala, DJ 26.03.99, por maioria; AGEAIRR 325335/96, Min. E. Pedrassani, DJ 13.11.98, unânime.

Assim, a conclusão pela egrégia Turma de que o recurso não preenche os requisitos legais, não caracteriza violação dos princípios da prestação jurisdicional e do contraditório e da ampla defesa (artigos 5º, XXXV e LV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

Estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação do artigo 897, da CLT, que apenas prevê os casos e o prazo para interposição do recurso.

Nego seguimento aos Embargos.
Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-461.941/98.5 - 3ª Região

Embargante : **REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA**
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
 Embargado : **JOSÉ GONÇALVES PEREIRA**

DESPACHO

A colenda Turma, pela decisão de fls. 172/173, complementada às fls. 180/181, houve por bem não conhecer do Agravo de Instrumento, entendendo que a autenticação constante somente do anverso da folha não autentica seu verso, o que significava a não autenticação da certidão de publicação do despacho denegatório, constante do verso da fl. 145.

Inconformada, interpõe a reclamada Embargos às fls. 183/191, com base no art. 894 da CLT. Suscita, em preliminar, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, alegando violados os arts. 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88, e traz arestos às fls. 185/188, porque não esclarecidos os pontos suscitados em embargos de declaração. Quanto à questão da autenticação, alega violação dos arts. 897, "a", 896, "a" e "c", da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF/88, bem como divergência com o modelo de fls. 190, argumentando que "se o agravo de instrumento foi interposto a tempo e modo, segundo as determinações emanadas da Eg. Corte Regional de origem, não pode a parte, quando do julgamento de tal apelo, junto ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho, vir a ser surpreendida com o não conhecimento do referido recurso, sob suposta inobservância das regras procedimentais editadas por este último e que, como já salientado, não revogaram aquelas ditadas pelo TRT da 2ª Região." Aduz que é plenamente identificável que a certidão é peça processual oriunda dos autos principais, podendo-se aferir a tempestividade do agravo, inclusive pela etiqueta de fls. 02.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional vê-se nitidamente que os Embargos de Declaração opostos, ao contrário do que afirma a Embargante, foram acolhidos nos termos requeridos, não se podendo falar na ofensa dos artigos indicados para fundamentar tal arguição (arts. 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88), tampouco em divergência jurisprudencial com os modelos de fls. 185/188.

DA AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO

Quanto à violação ao artigo 896, da CLT, a indicação é imprópria, eis que trata referido dispositivo legal de pressupostos de conhecimento do recurso de revista.

No que se refere à prevalência de "regras procedimentais adotadas pelo Eg. TRT da 2ª Região", tem-se que a matéria não foi abordada no acórdão recorrido e sequer trazida à baila quando dos declaratórios, estando, portanto, preclusa. Pertinência do Enunciado 297 do TST.

Ademais, verifica-se, pela data do protocolo, 14.05.98, que o agravo de instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, norma hierarquicamente superior à regional, cabendo à parte velar pela correta formação do instrumento, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, do Tribunal Superior de Trabalho.

A atual jurisprudência da c. SDI, inclusive, orienta no sentido de que "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados." Precedentes: E-RR 264.815/96, DJ 25.06.99 (procuração e substabelecimento); E-AIRR 286.901/96, DJ 26.03.99 (despacho denegatório do RR e certidão de publicação); AG-E-AIRR 325.335/96, DJ 13.11.98 (decisão agravada e certidão de publicação).

Ressalve-se, ainda, que o aresto constante de fls. 190 é oriundo do excelso STF, desservindo, pois, ao confronto porque em desatenção ao que dispõe o art. 894 consolidado.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação dos dispositivos legais indicados.

Além disso, a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa dos princípios da legalidade, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-462.197/98.2 - 3ª Região

Embargante : **PEDRO AUGUSTO CORREIA BUENO**
 Advogada : Drª Anália Maria Guimarães Lima
 Embargado : **JORGE LOPES LEANDRO**

DESPACHO

A colenda 3ª Turma, pela decisão de fls. 56/57, complementada às fls. 63/64, não conheceu do Agravo de Instrumento, entendendo que a autenticação constante somente do anverso da folha não autentica seu verso, o que significava a não autenticação da certidão de publicação do despacho denegatório, constante do verso da fl. 06.

Inconformado, interpõe o reclamado Embargos às fls. 66/71, alegando violados os arts. 893, V, da CLT e 5º, LV, da CF/88, bem como a IN nº 06/96, sustentando que uma vez autenticada a frente do documento, obviamente o verso também está.

Quanto à violação do artigo 893, V, da CLT, a indicação é absolutamente imprópria, eis que sequer existe inciso V em referido dispositivo.

No que se refere à autenticação, verifica-se, pela data do protocolo, 15.05.98, que o agravo de instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, cabendo à parte velar pela correta formação do instrumento, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, do Tribunal Superior de Trabalho, sendo expressa quanto à autenticação das peças.

A atual jurisprudência da c. SDI, inclusive, orienta no sentido de que "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados." Precedentes: E-RR 264.815/96, DJ 25.06.99 (procuração e substabelecimento); E-AIRR 286.901/96, DJ 26.03.99 (despacho denegatório do RR e certidão de publicação); AG-E-AIRR 325.335/96, DJ 13.11.98 (decisão agravada e certidão de publicação).

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação dos dispositivos legais indicados.

Além disso, a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-466.532/98.4 - 2ª REGIÃO

Agravante : **COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA**
 Advogada : Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo
 Agravado : **MARIA CECÍLIA CAVALHER**
 Advogada : Dra. Vilma Piva

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra o despacho de fl. 105 que negou seguimento aos embargos de fls. 96/103, vem a Reclamada interpor agravo regimental, insistindo na tese de que o não conhecimento do agravo de instrumento violou o art. 5º, LV, da CF, visto que a e. Turma imputou à parte omissão de responsabilidade exclusiva do e. TRT da 2ª Região.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-468.630/98.5 - 2ª REGIÃO

Embargante : **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**
 Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
 Embargado : **MESSIAS PINHEIRO SILVA**

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 87/88, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 73 não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 90/97 foram rejeitados.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 711, 712, 719, 720 e 897, da CLT, 544, § 1º, do CPC, 5º, XXXIV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-469.017/98.5 - 1ª Região

Embargante : **BANCO REAL S.A.**
 Advogada : Drª Daniela Landim Paes Leme
 Embargado : **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS CARNEIRO**
 Advogado : Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias

DESPACHO

Contra a r. decisão turmária de fls. 90/91e 104/106 que, entendendo não autenticadas as cópias formadoras do instrumento, vício não sanado pela certidão de fls. 84, que não contém qualquer declaração expressa ou tácita no sentido de conferir autenticação aos documentos trasladados, não conheceu do agravo de instrumento, interpõe o reclamado Embargos às fls. 108/118, alegando violação dos arts. 897, "b", da CLT, 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, 525, I e II, do CPC, 830 da CLT e a IN nº 06/96, bem como divergência com o aresto de fls. 109/110, sustentando que "por força da certidão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região estão devidamente autenticadas as peças apresentadas pela parte, de acordo com o que estabelecido na Instrução Normativa nº 06/96, do Tribunal Superior do Trabalho." Aduz que é competência privativa dos Tribunais Regionais organizar suas secretarias, e que o Agravo de Instrumento foi extraído dos autos principais, tornando incontroversa a regularidade do traslado.

Não há falar em divergência jurisprudencial com o aresto colacionado (fls. 109/110), eis que, para se aferir sua especificidade seria necessário o exame da cópia da certidão mencionada no paradigma, e trazida nos Embargos. Ocorre que o E. 296 da Corte expressamente consigna ser necessário que conste no aresto indicado como divergente toda a tese jurídica a ser confrontada, sendo inviável a análise de elementos outros constantes dos autos para que se chegue à conclusão de divergência.

No que pertine à violação legal, esta também não se vislumbra.

Não se cuida de ingerência na competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias, mas simplesmente de atendimento à normas de caráter geral e afeitas à formação do instrumento.

Outrossim, verifica-se, pela data do protocolo, 20.03.98, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal Superior, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho. E, confor-

me se depreende da leitura dos autos, a certidão de fls. 84 não especifica quais peças trasladadas estão autenticadas. A correta formação do instrumento é responsabilidade da parte, não comportando a conversão do agravo em diligência, nos termos do inciso XI da IN-06/96.

Além disso, a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa dos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação dos dispositivos legais indicados, quais sejam, os arts. 897, "b", da CLT, 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, 525, I e II, do CPC, 830 da CLT e a IN nº 06/96.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-469.020/98.4 - **1ª Região**

Embargante : BANCO REAL S.A.
Advogada : Drª Daniela Landim Paes Leme
Embargado : EVANDRO BENTO LIMA
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DESPACHO

Contra a r. decisão turmaria de fls. 66/67 e 80/82 que, entendendo não autenticadas as cópias formadoras do instrumento, vício não sanado pela certidão de fls. 60, que não contém qualquer declaração expressa ou tácita no sentido de conferir autenticação aos documentos trasladados, não conheceu do agravo de instrumento, interpõe o reclamado Embargos às fls. 84/94, alegando violação dos arts. 897, "b", da CLT, 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, 525, I e II, do CPC, 830 da CLT e a IN nº 06/96, bem como divergência com o aresto de fls. 85/86, sustentando que "por força da certidão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região estão devidamente autenticadas as peças apresentadas pela parte, de acordo com o que estabelecido na Instrução Normativa nº 06/96, do Tribunal Superior do Trabalho." Aduz que é competência privativa dos Tribunais Regionais organizar suas secretarias, e que o Agravo de Instrumento foi extraído dos autos principais, tornando incontroversa a regularidade do traslado.

Não há falar em divergência jurisprudencial com o aresto colacionado, eis que para se aferir sua especificidade seria necessário o exame da cópia da certidão mencionada no paradigma e trazida nos Embargos. Ocorre que o E. 296 da Corte expressamente consigna ser necessário que conste no aresto indicado como divergente toda a tese jurídica a ser confrontada, sendo inviável a análise de elementos outros constantes dos autos para que se chegue à conclusão de divergência.

No que pertine à violação legal, esta também não se vislumbra.

Não se cuida de ingerência na competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias, mas simplesmente de atendimento à normas de caráter geral e afeitas à formação do instrumento.

Outrossim, verifica-se, pela data do protocolo, 18.03.98, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal Superior, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho. E, conforme se depreende da leitura dos autos, a certidão de fls. 84 não especifica quais peças trasladadas estão autenticadas. A correta formação do instrumento é responsabilidade da parte, não comportando a conversão do agravo em diligência, nos termos do inciso XI da IN-06/96.

Além disso, a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa dos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação dos dispositivos legais indicados, quais sejam, os arts. 897, "b", da CLT, 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, 525, I e II, do CPC, 830 da CLT e a IN nº 06/96.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-469.802/98.8 - **2ª REGIÃO**

Embargante : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargada : MÔNICA APARECIDA ARAÚJO
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 82/83, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 69 não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 85/92 foram rejeitados.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 711, 712, 719, 720 e 897, da CLT, 544, § 1º, do CPC, 5º, XXXIV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-469.806/98.0 - **2ª Região**

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado : MAURY IZIDORO
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 96/97, complementado às fls. 106/107, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 110/113) articulando a violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988. Sua tese consiste em que a certidão em epigrafe é válida, porquanto há indícios de que ela seja oriunda do processo principal.

Considerando que o colendo Órgão Especial desta Corte Trabalhista, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os embargos a fim de que a colenda SDI aprecie as razões recursais do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-469.856/98.3 - **4ª Região**

Agravante : BANCO NACIONAL S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : PAULO RICARDO VALÉRIO MARSICANO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 52/53, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fl. 62, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 64/69, alegando violação dos artigos 544 do CPC e 897, "b" da CLT.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os Embargos a fim de que a Colenda SDI aprecie as razões recursais.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal..

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-471.400/98.3 - **2ª REGIÃO**

Agravante : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : OSMAR BARBOSA JÚNIOR
Advogada : Drª. Nilda Maria Magalhães

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 111/113, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fl. 109) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-471.413/98.9 - **2ª REGIÃO**

Embargante : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado : WILIS NAPOLITANO
Advogado : Dr. José Faustino Alves

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 113/114, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os embargos de declaração opostos às fls. 116/118 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI, sustentando preliminarmente nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional já que, mesmo instada por meio de Embargos de Declaração a se pronunciar, a egrégia Turma não afastou os vícios e nulidades apontados. Indica violação dos artigos 832, da CLT, 458, 460 e 535, do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no

sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-475.991/98.0 2ª REGIÃO

Embargante : ANTONIO CARLOS SPIS

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargada : PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 119/121, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 89, não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de declaração opostos às fls. 123/128 foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 5º, II e LV da CF/88. Traz arestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-477.753/98.1 5ª REGIÃO

Embargante : SUPERMAR SUPERMERCADOS S/A

Advogado : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro

Embargado : CLÍNIO SÍLVIO BASTOS NETO

Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar

DESPACHO

Com fundamento no artigo 830, da CLT e no item X da IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 38/39, não conheceu do agravo de instrumento do Reclamado por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 41/50 foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF/88 e 525 do Código de Processo Civil.

Verifica-se que não consta dos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao ilustre subscritor das razões de embargos, doutor J. A. Pedreira Franco de Castro, para representar a parte em juízo.

Assim, irregular a representação, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-479.623/98.5 3ª Região

Embargantes : JOSÉ JACINTO VIEIRA MARTINS E OUTROS

Advogado : Dr. Frederico de Andrade Gabrich

Embargados : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

Advogados : Drs. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Viviani Bueno Martiniano e Laudelino da Costa Mendes Neto

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 117/118, a egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, sob o fundamento de que, em relação à alegação de violação dos artigos 444 e 643 da CLT, pertinente o Enunciado nº 297 do TST. Firmou que a pretensão dos reclamantes era revolver o conjunto fático-probatório (En. 126 do TST). Por fim, em relação aos modelos colacionados, o acórdão invocou o disposto no verbete sumular 296.

Inconformados, embargam à SDI os reclamantes, pelas razões de fls. 120/125, alegando que a divergência colacionada na revista viabilizava o seu conhecimento, haja vista ter sido oriunda de Turma do TST. Aduz que teve oportunidade de demonstrar em suas razões de revista, que o acórdão recorrido violou o artigo 444 da CLT, e que a análise dos dispositivos estatutários das reclamadas, que integram os contratos de trabalho, não pode caracterizar o reexame de fatos e provas.

Contudo, sem razão os embargantes.

Os embargos à SDI, em agravo de instrumento só se viabilizam quando a questão recorrida se referir a pressupostos extrínsecos da decisão, o que não é o caso vertente, que pretende debate de mérito, nos termos do Enunciado nº 353 do TST, que dispõe, *verbis*:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-481.519/98.3 1ª Região

Embargante: UBIRACI FLÁVIO

Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares

Embargado : CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 38/39, negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, sob o fundamento de que não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de embargos para a c. SDI. Argumenta, em síntese, que a e. Turma ao negar provimento ao agravo de instrumento manteve as "claras violências havidas em face das normas constitucionais e de Lei Federal".

Dispõe o Enunciado 353 do TST que "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" (grifei).

Verifica-se que, no caso dos autos, a hipótese não se enquadra na exceção do referido Enunciado, visto que o recurso de revista não foi admitido, sob o entendimento de que inexistente violação literal de lei - aplicação do En. 221/TST - pressuposto intrínseco (fl. 30) e quanto ao agravo de instrumento, interposto contra a decisão que inadmitiu a revista, o mesmo foi conhecido e desprovido por decisão da egrégia Terceira Turma, não se tratando, pois, de exame dos pressupostos extrínsecos, pelo que não merece prosperar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-486.344/98.0 1ª Região

Agravante : SINDICATO NACIONAL DOS ERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E 1ª E 2ª GRAUS E 3ª GRAU DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - SINASEFE - SEÇÃO DUCAL DA CAMPOS/RJ

Advogado : Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio

Agravados : ADIR SIMÕES E OUTROS

Agravada : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

Procurador : Dr. Júlio César Manhães de Araújo

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que não conheceu da Agravo de Instrumento do Sindicato, ante a ausência de autenticação da procuração outorgada ao ilustra subscritor da razões do instrumento.

A modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-486.346/98.7 1ª Região

Agravantes : CLAUDECI LORENA DE ABREU E OUTROS

Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva

Agravado : SOUZA CRUZ S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes ao fundamento de que não restaram evidenciadas quaisquer violações legais ou divergências jurisprudenciais específicas.

A modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, configurado pela interposição de recurso impertinente, em lugar daquele ex-

pressamente previsto em norma jurídica própria, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.
 Publique-se.
 Brasília, 09 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-486.890/98.5 - 8ª REGIÃO

Embargante: **POUSADA ELE E ELA LTDA.**
 Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa
 Embargado: **NEUZA MARIA PIMENTA VALENTE**

DESPACHO

Por entender correto o despacho que não admitiu o recurso de revista da reclamada, incidindo o E. 333/TST, a Turma negou provimento ao seu Agravo de Instrumento (decisão de fls. 44/45).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 47/54), pretendendo a reforma da decisão turmária.

Olvidou o reclamante de observar a orientação do E. 353/TST quanto ao cabimento do recurso de embargos, in verbis:

"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, por não versarem os presentes embargos sobre pressupostos extrínsecos, torna-se impossível a sua admissibilidade, ante a orientação do referido verbete.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-486.892/98.2

8ª REGIÃO

Embargante: **PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
 Advogada: Drª. Maria de Lourdes G. de Araújo
 Embargados: **OTÁVIO AUGUSTO MASTOP DA COSTA E OUTROS**

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 27/28, negou seguimento ao agravo de instrumento do reclamado, ao fundamento de que o Regional aplicara corretamente o Enunciado 218/TST.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de Embargos à eg. SDI, alegando que a decisão turmária, ao manter o trancamento de sua revista, ofendeu o disposto no artigo 5º, LIV e LV da Carta Magna.

O recurso de Embargos não merece prosperar, ante o óbice contido no Enunciado 353, desta Corte, que assim dispõe:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Verificando-se que os Embargos versam sobre decisão de mérito do agravo de instrumento, e não sobre os pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva, incabível o seu processamento.

Vale ressaltar que não se vislumbra ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa na decisão turmária que entendeu não ter razão o recorrente.

Ante o exposto, não admito o recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-487.197/98.9

1ª Região

Embargantes: **NELCÍDIO DE ALMEIDA ROSA E OUTROS**
 Advogada: Drª Claudinéia Lage
 Embargado: **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**
 Advogada: Drª Vera Lúcia de Moraes Barbosa

DESPACHO

Contra a r. decisão turmária de fls. 118/120 que, entendendo incidir os E. 126 e 337 do TST, negou provimento ao agravo de instrumento, interpõe o reclamante Embargos às fls. 125/148, alegando divergência com os paradigmas de fls. 128/132, sustentando que, em face do princípio da isonomia, devida a conversão da licença-especial em pecúnia.

Ocorre, entretanto, que o presente apelo encontra obstáculo intransponível no E. 353 da Corte, que preleciona que: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Em não sendo o caso de reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, mas sim de seus requisitos intrínsecos, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-487.621/98.2 - 15ª REGIÃO

Embargante: **IRMÃOS BIAGI S.A. AÇÚCAR E ALCOOL**
 Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira
 Embargado: **MIGUEL ARCANJO FERREIRA VELOSO**

DESPACHO

A Terceira Turma negou provimento ao Agravo de instrumento do reclamado, ratificando o juízo de admissibilidade a quo, por deserção do Recurso de Revista, incidindo o E. 245/TST, asseverando que "o mesmo exige a COMPROVAÇÃO do recolhimento dentro do prazo recursal e não apenas a sua realização" (decisão de fls. 95/97).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 109/118). Alega violação do art. 5º, XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna, sustentando que protocolou o recurso de revista juntamente com a guia original de recolhimento do depósito recursal no prazo legal para o recurso, sendo que tal guia foi extraviada, constando apenas dos autos cópia que cuidou o reclamado de juntar. Aduz que "deve contar, pois, como já referido, com a presunção de boa-fé, assim como, pelo menos, com o benefício da dúvida".

Bem aplicado restou o Enunciado 245/TST, haja vista que para preencher o pressuposto extrínseco do preparo, necessário é o recolhimento do depósito recursal, bem como sua comprovação no prazo para interposição do recurso.

A alegação do reclamado de que juntou a guia de recolhimento de depósito recursal original, quando da interposição do recurso de revista, e que tal guia foi extraviada, é questão de fato não comprovada nos autos. Cabia ao reclamado peticionar ao Regional para que fosse emitida certidão do extravio, sendo descabido tal pedido nesta fase recursal.

Os arrestos colacionados são inservíveis, por tratarem de questão diversa do caso vertente. O primeiro paradigma de fl. 114 trata de pequena diferença de valor e o segundo, de pagamento de custas fora do prazo do art. 789, § 4º, da CLT, enquanto que nos autos é discutida a comprovação de recolhimento de depósito recursal após o prazo de interposição do recurso, incidindo o E. 296/TST.

Outrossim, a conclusão de que um recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da prestação jurisdicional, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-487.783/98.2

1ª Região

Embargantes: **MARIA VILLAS BOAS DE LIMA KROLL E OUTRA**
 Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
 Embargadas: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**
 Advogados: Drs. Maria Lúcia Candiota da Silva e Carlos Alberto Dias Sobral Pinto

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 100/101, a egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, sob o fundamento consubstanciado nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Inconformadas, embargam à SDI as reclamantes, pelas razões de fls. 114/124, alegando preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Aduz, ainda, que o artigo 516 do CPC submete ao Tribunal as questões anteriores à sentença, ainda não decididas.

Todavia, em que pese o esforço das reclamantes, em traçar um perfil doutrinário dos institutos que elegeram para articular nos embargos, seu recurso está desfundamentado, à luz do disposto nas alíneas do artigo 894 da CLT, ou seja, não apontou divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo de norma que viabilizasse a admissão do recurso.

Assim, as reclamantes não atacaram, nem direta nem indiretamente o acórdão embargado, olvidando-se que em sede de agravo de instrumento somente são cabíveis os embargos à SDI para reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-489.318/98.0

1ª REGIÃO

Embargante: **TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A**
 Advogado: Dr. Romário Silva de Melo
 Embargado: **JORGE CARLOS DE JESUS MENDES**

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 41/42, não conheceu do agravo de instrumento da Reclamada por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI, alegando violação do artigo 525 do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, verifica-se que o instrumento de mandato no qual foi conferido poderes ao ilustre subscritor das razões de embargos, doutor Romário Silva de Melo, encontra-se em cópia não autenticada, o que desantende ao disposto no artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho

Não admito os Embargos, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-489.637/98.1

9ª Região

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 Advogado : Dr. José A. L. Gazineo
 Embargado : SIDNEY ANTÔNIO LUCHETTI
 Advogada : Dra. Maria Helena Feola

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 130/132, a egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que o valor arbitrado na condenação provisória foi de R\$ 6.000,00. Na oportunidade da interposição do Recurso Ordinário, a agravante depositou a importância de R\$ 2.592,00, e para recorrer de revista, efetuou o depósito de R\$ 2.592,00, totalizando o valor de R\$ 5.184,00, portanto inferior ao valor da condenação, e nos termos da IN nº 03/93, deserta a revista.

Nos embargos opostos (fl. 137), a reclamada taxa a decisão que decretou a deserção de draconiana, eis que os depósitos efetuados são superiores ao valor do recurso de revista e que a decretação da deserção, quando garantida a execução, viola o disposto no inciso LV do artigo 5º da CF/88.

A discussão refere-se a pressupostos extrínsecos, e portanto, atende ao comando do Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Todavia, não merece prosperar a irresignação, ante o disposto na OJ nº 139 da colenda SDI, em que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Assim, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Portanto, não logrou a reclamada demonstrar ter efetuado, tanto o valor integral do recurso de revista ou o limite que era o da condenação.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-489.638/98.5

9ª Região

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 Advogado : Dr. José A. L. Gazineo
 Embargado : DELFINO PRESENTE
 Advogada : Dra. Clair da Flora Martins

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 97/98, negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, sob o entendimento de não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação nem do limite legal máximo em relação à interposição de cada novo recurso.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos para a c. SDI. Alega que efetuou o depósito para fins de recurso ordinário no valor de R\$ 2.592,00 e mais R\$ 2.592,00 quando da interposição do recurso de revista, perfazendo um total de R\$ 5.184,00, ou seja, um valor um pouco superior àquele fixado por lei como valor limite para fins de recurso de revista. Aduz que a decretação da deserção, estando garantida a execução, atenta contra a cláusula do devido processo legal, insculpida no inciso LV do art. 5º da CF.

Ocorre que o depósito recursal é um dos pressupostos admissibilidade do recurso de revista, tratando-se da garantia do juízo recursal, e para ser válido deve estar em consonância com a Instrução Normativa nº 3 de 1993, disciplinadora do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, que dispõe no item II, b, que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

In casu, verifica-se que a Reclamada, quando da interposição do Recurso de Revista, não depositou o valor legal para aquele recurso, à época, R\$ 5.183,42 - ATO.GP 278/97 - nem tampouco o valor total arbitrado provisoriamente à condenação, na importância de R\$ 15.000,00 (fl. 38), apenas perfazendo o limite legal da revista se considerado o valor depositado para o Recurso Ordinário, o que não é possível.

Logo, irrepreensível é a r. decisão turmária que negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Ademais, a r. decisão teve por lastro a orientação jurisprudencial da c. SDI assim sedimentada:

"139. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II.

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

- E-RR 273145/96 - Min. Nelson Daiha - Julgado em 18.05.98 - Decisão unânime;

- E-RR 191841/95 - Min. Nelson Daiha - DJ 23.10.98 - Decisão unânime;

- E-RR 2999099/96, Ac. 5753/97 - Min. Nelson Daiha - DJ - 27.02.98 - Decisão unânime;

Destarte, não há falar em violação do princípio do devido processo legal (art. 5º. LV, da CF), pois apenas foram observados os pressupostos extrínsecos do Recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AI-RR-490.387/98.8

15ª REGIÃO

Embargante : TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
 Advogada : Drª. Kátia Giosa Venegas
 Embargado : NATAL DE JESUS CAMARGO
 Advogado : Dr. Josemar Estibariba

DESPACHO

A eg. 3ª Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 88/89, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sob os fundamentos de discussão de matéria de natureza fática (Enunciado

126/TST); de preclusão quanto a questão referente aos honorários advocatícios (Enunciado 297/TST) e de inespecificidade dos arrestos colacionados.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI, pelas razões de fls. 92/95, apontando violação expressa aos seguintes dispositivos legais: artigos 7º, XXXIX, alínea "a", da Constituição Federal; 791 e 839 da CLT e Enunciado 297/TST.

O recurso de embargos contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento só encontra amparo se para o reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo, o que não é o caso. A Reclamada se insurge contra decisão de matérias que foram prontamente enfrentadas, a ponto de ter sido percebida a ausência de prequestionamento da questão referente aos honorários advocatícios.

Desse modo, aplicável à espécie o Enunciado 353/TST, que diz, expressamente:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, por não versarem os presentes embargos sobre pressupostos extrínsecos, razão não assiste ao embargante.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-492.814/98.5

2ª Região

Embargante : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : HELDER PINHEIRO BITENCOURT
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 85/86, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, sob o fundamento de que não foi providenciado o traslado válido da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, pois o referido documento não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita sua identificação.

Não se conformando, interpõe o Reclamado recurso de embargos para a SDI (fls. 91/94). Alega que o "formalismo exagerado do acórdão turmário deconstruiu elementos suficientes dos autos para identificar a tempestividade do agravo, única função da certidão de publicação do despacho agravado". Aponta violação do arts. 893, da CLT, e 5º, XXXV e LV, da CF. Traz arrestos para confronto.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para apreciação da matéria pela c. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-493.809/98.5

2ª REGIÃO

Embargante : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargada : MARIA TEREZA DA SILVA CARDOSO
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 74/75, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 897, da CLT e conflito com o Enunciado 272, desta colenda Corte Superior. Traz arrestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-493.838/98.6

20ª Região

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Embargados : JOSÉ CLAUDIVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO
 Advogado : Dr. José Osvaldo Machado e Silva

DESPACHO

A colenda 3ª Turma, pela decisão de fls. 59/60, não conheceu do Agravo de Instrumento, entendendo que a autenticação constante somente do averso da folha não autentica seu verso, o que significava a não autenticação da certidão de publicação do despacho denegatório, constante do verso da fl. 49.

Inconformada, interpõe a reclamada Embargos às fls. 62/64, alegando violados os arts. 897, "b", da CLT e 19, II, da CF/88, sustentando que "referindo-se a uma cópia fotostática de documento de que consta verso e averso, a certidão, ao dar fé de que a fotocópia é reprodução fiel do original apresentado, só pode referir-se à sua inteireza, e não apenas a parte dele."

No que pertine ao art. 19, II, da CF/88, esclareça-se sua total impertinência ao caso presente, eis que não se trata de recusa de fé a documentos públicos pela União, Estados-membros, Distrito Federal ou Municípios, mas sim de inexistência de autenticação de documento formador do agravo de instrumento.

Por outro lado, não se vislumbra violação do art. 897 consolidado. Verifica-se, pela data do protocolo, 12.08.98, que o agravo de instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, cabendo à parte velar pela correta formação do instrumento, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, do Tribunal Superior do Trabalho, sendo expressa quanto à autenticação das peças.

A atual jurisprudência da c. SDI, inclusive, orienta no sentido de que "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados." Precedentes: E-RR 264.815/96, DJ 25.06.99 (procuração e substabelecimento); E-AIRR 286.901/96, DJ 26.03.99 (despacho denegatório do RR e certidão de publicação); AG-E-AIRR 325.335/96, DJ 13.11.98 (decisão agravada e certidão de publicação).

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação dos dispositivos legais indicados.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-494.709/98.6 2ª REGIÃO

Embargante: **INDÚSTRIA AGRO-QUÍMICA BRAIDO S/A**

Advogada: **Dra. Sandra Silva**

Embargado: **VALDECIR MULINARI PEREIRA**

Advogado: **Dr. Célio Silva**

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 96/98, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 60, não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI, alegando que as peças trasladadas foram autenticadas pelo egrégio Regional, além de que existe uma seqüência do número das folhas entre o despacho denegatório e a certidão de intimação de tal despacho, não havendo, no seu entender motivo para se declarar ausência de peça essencial. Não aponta violação legal ou constitucional, trazendo apenas um aresto para colação.

A divergência apresentada pela parte não é específica, pois o aresto aborda questão referente ao fato de a certidão de intimação da decisão recorrida somente ser peça essencial para a formação do instrumento quando o juízo de admissibilidade regional não admitir a revista, por intempestiva. A certidão de intimação da decisão recorrida a que se refere o aresto paradigma é aquela da publicação do acórdão do recurso de revista e não do despacho agravado, que é o caso dos autos.

Assim, não se vislumbrando o preenchimento dos pressupostos intrínsecos previstos no art. 894 da CLT, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-494.976/98.8 15ª REGIÃO

Agravante: **ANGLO ALIMENTOS S.A.**

Advogado: **Dr. Arthur Luppi Filho**

Agravado: **JOSÉ ESUTÁQUIO DA SILVA**

DESPACHO

Em face do acordo noticiado às fls. 74/75, determino a baixa dos autos ao Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-496.180/98.0 1ª REGIÃO

Agravante: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS - FESO**

Advogado: **Dr. Emerson Tavares**

Agravado: **PAULO JOSÉ DE LIMA**

Advogado: **Dr. Manoel Martins**

DESPACHO

Em face do acordo noticiado às fls. 43/44, determino a baixa dos autos ao Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-496.410/98.4 1ª Região

Embargante: **BANCO NACIONAL S.A (Em liquidação Extrajudicial)**

Advogado: **Dr. Humberto Barreto Filho**

Embargados: **MANOELA MARCÍLIO SANT'ANNA E OUTROS**

Advogada: **Dra. Vânia dos Reis Gonçalves Paluma Rocha**

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 62/63, a egrégia Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que irregular o traslado de acórdão que não

contém assinaturas das autoridades judiciárias.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 65/71, alegando que o julgado teria violados os incisos II e LV do artigo 5º da CF/88, 897, "b" da CLT, sob o entendimento de o lapso constatado não decorreu de ato seu mas sim do Regional, que habitualmente fornece cópias que não ostentam assinaturas. Traz despachos de admissibilidade de Turmas desta Corte em reforço aos seus argumentos.

Todavia, em que pese a bem elaborada peça de agravo, razão parece não assistir ao embargante, eis que, nos termos do item XI da IN nº 6/96 da CGJT, "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Assim, a inexistência de assinaturas que conferem regularidade formal e eficácia às decisões judiciais, no caso, aos acórdãos, torna inexistente o documento que se pretende conferir legitimidade.

Intactos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais indicados como violados, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-496.775/98.6 3ª Região

Embargante: **TEKSID DO BRASIL LTDA**

Advogado: **Dr. Marcelo Cury Elias**

Embargado: **VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA**

DESPACHO

A colenda 3ª Turma, pela decisão de fls. 41/42, não conheceu do Agravo de Instrumento, entendendo que a autenticação constante somente do anverso da folha não autentica seu verso, o que significava a não autenticação da certidão de publicação do despacho denegatório, constante do verso da fl. 06.

Inconformada, interpõe a reclamada Embargos às fls. 44/46, alegando violados os arts. 897, "b", da CLT e 5º, XXXV e LV, da CF/88, bem como a IN nº 06/96, sustentando que "a chancela autenticatória de um serviço de notas, confere autenticidade ao documento no seu todo."

Verifica-se, pela data do protocolo, 24.08.98, que o agravo de instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, cabendo à parte velar pela correta formação do instrumento, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, do Tribunal Superior do Trabalho, sendo expressa quanto à autenticação das peças.

A atual jurisprudência da c. SDI, inclusive, orienta no sentido de que "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados." Precedentes: E-RR 264.815/96, DJ 25.06.99 (procuração e substabelecimento); E-AIRR 286.901/96, DJ 26.03.99 (despacho denegatório do RR e certidão de publicação); AG-E-AIRR 325.335/96, DJ 13.11.98 (decisão agravada e certidão de publicação).

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação dos dispositivos legais indicados.

Além disso, a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, XXXV e LV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-497.648/98.4 2ª REGIÃO

Agravante: **TINTAS CORAL S/A**

Advogado: **Dr. Eduardo Teixeira da Silveira**

Agravado: **SÍLVIO LUIZ GIROTTI**

Advogado: **Dr. Domingos Palmieri**

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que, por meio da v. decisão de fls. 51/53, não conheceu da Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação da decisão agravada, trasladada a fl. 36, não continha dados identificadores do processo principal.

A modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagra tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO TST-AIRR-500.914/98.0 - **15ª REGIÃO**
 Agravante : INCOMAGRI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 Advogado : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
 Agravada : MARIA RITA PALOMO

DESPACHO

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, e em face do ofício de fls. 74/75, baixem os autos ao Regional de origem para as providências cabíveis.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-501.109/98.7 **15ª Região**
 Embargantes : EDUARDO BIAGI E OUTROS
 Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira
 Embargado : LUIZ ROSA FILHO

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 91/93, a egrégia Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, sob o fundamento de que a soma dos valores depositados nos recursos ordinário e de revista, era inferior à condenação, sendo que os valores exigidos para cada recurso são independentes, e devem observar o *quantum* máximo fixado, desde que este não ultrapasse o valor da condenação, invocando a OJ nº 139 da SDI.

Inconformados, embargam à SDI os reclamados, pelas razões de fls. 95/101, alegando que "o item II, alínea b, da IN 03/93, quando disciplina sobre a interpretação da Lei 8.543/92 nesse particular, refere-se expressamente à necessidade de 'complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso', ou seja, sem qualquer margem para dúvida, manda complementar o valor já depositado, até o valor do *quantum* condenatório, ou, caso esse supere o limite (teto) vigente, até a satisfação desse último." (fl. 97)

Segundo a OJ nº 139 da SDI, a parte está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Assim, os embargantes apenas complementaram um determinado valor acreditando estar atendendo a exigência legal, mas esta providência não tem o condão de suprir o contido na orientação jurisprudencial supra, isto porque a IN nº 03/93 não pode ser interpretada restritivamente. Por outro lado, sequer o depósito "complementado" atingiu o valor da condenação

Nego seguimento aos embargos.
 Publique-se.
 Brasília-DF, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-501.716/98.3 **2ª REGIÃO**
 Embargante : BANCO NACIONAL S/A
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Embargada : REGINA TEREZA SALVIOLO LEITE
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 112/113, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformado o Reclamado interpõe Embargos alegando violação dos artigos 897, "b", da CLT, 544, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.
 Publique-se.
 Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-501.721/98.0 **2ª REGIÃO**
 Embargante: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : LUIZ CARLOS CARVALHO
 Advogado : Dr. Clésio José Machado

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 109/110, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 897, da CLT e conflito com o Enunciado 272, desta colenda Corte Superior. Traz arestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.
 Publique-se.
 Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-501.801/98.6 **2ª REGIÃO**
 Embargante : MARLENE PARRA DE ANDRADE
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
 Embargada : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEN
 Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 71/72, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamante interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 897, da CLT e conflito com o Enunciado 272, desta colenda Corte Superior. Traz arestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.
 Publique-se.
 Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-502.058/98.7 **2ª REGIÃO**
 Agravante : RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA.
 Advogado : Dr. Eduardo Teixeira da Silveira
 Agravado : JOSÉ GERALDO PACHECO
 Advogado : Dr. Marcelo Pascoal Moraes

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que, por meio da v. decisão de fls. 119/121, não conheceu da Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação da decisão agravada, trasladada a fl. 107, não continha dados identificadores do processo principal.

A modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagra tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.
 Publique-se.
 Brasília, 13 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da 3ª Turma

PROCESSO TST-AIRR-502.064/98.7 - **2ª REGIÃO**
 Agravante : JANUÁRIO TROTA NETO
 Advogada : Drª Lucy de Arruda Camargo
 Agravado : DROGASIL S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif

DESPACHO

Em face do acordo noticiado às fls. 54/57, determino a baixa dos autos ao Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-502.087/98.7 **2ª REGIÃO**
 Embargante : BANCO NACIONAL S/A
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Embargada : FÁTIMA REGINA ESTEVAM FERREIRA

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 128/129, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 121, não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformado o Reclamado interpõe Embargos alegando violação dos artigos 897, "b", da CLT, 544, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido

de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-502.342/98.7 2ª REGIÃO

Embargante : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargada : ANA MARIA PEROBA
Advogada : Dra. Maria de Fátima Peroba

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 122/123, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformado o Reclamado interpõe Embargos alegando violação dos artigos 897, "b", da CLT, 544, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-502.482/98.0 4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado: LUIZ CARLOS DE CARLI
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 67/68, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 55, não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI, sustentando que o não-conhecimento do Agravo de Instrumento implicou ofensa dos artigos 893 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988. Traz aresto para cotejo

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-128.469/94.9 - 3ª REGIÃO

Embargante: HERBERTO MARCIO VIEIRA DINIZ
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DESPACHO

A Turma, consoante determinação da SDI, acolheu os embargos declaratórios do reclamado para aclarar os temas relativos a teto, piso e média, asseverando que o piso e o teto devem obedecer o estabelecido na circular nº 398 e a média deve ser a trienal, de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte (decisão de fls. 541/544).

Os embargos declaratórios do reclamante foram rejeitados, ante a inexistência de vícios (fls. 552/553).

Inconformado, o reclamante interpõe embargos para a SDI (fls. 555/557) alegando existir divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 556/557, sustentando que observada a Circular 398/61 no tocante à integralidade, piso e teto da complementação de aposentadoria, tal observância é imperativa, igualmente, no que diz respeito à média, que deve ser anual.

O aresto de fl. 556, ao asseverar que a Circular FUNC1 398/91 estabelece a média ANUAL, parece divergir da decisão da Turma.

Assim, ante a possível existência de divergência jurisprudencial, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-133.849/94.6 - 4ª REGIÃO

Embargante: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olívia Maia
Embargado : GEREMIAS DOS SANTOS LUZ
Advogado : Dr. Alexandre S. Lindoso

DESPACHO

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 177/181, complementado às fls. 194/196, conheceu do apelo revisional do reclamante no tocante à habitualidade da prestação das horas extras, por divergência jurisprudencial, e no mérito, deu-lhe parcial provimento para, nos termos do Enunciado nº 291/TST, reconhecer o direito à indenização prevista conforme apurado em liquidação.

Decidindo os novos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 199/203, a c. Turma (fls. 206/209) consignou que a questão relativa à supressão de horas extras, à luz 5º, II, e 7º, XIII, da CF/88, e 58/CLT, não obstante ser matéria distinta daquela pertinente aos autos, trata-se de inovação recursal, na medida em que a demandada não trouxe tal tema à baila nos primeiros embargos de declaração opostos naquela oportunidade. Apreciando novamente a especificidade do aresto objeto do conhecimento do apelo revisional, o v. decisório turmário consignou que "a divergência é latente, sendo de somenos importância a questão subsidiária contida no paradigma (crise financeira por parte da empregadora, etc), porque não descaracteriza a tese divergente central vislumbrada pela decisão embargada. Ademais, a questão já se encontrava pacificada na Corte, tanto que foi invocado pela Turma o verbete nº 291 da Súmula de jurisprudência".

Insurgindo-se contra esta decisão, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 211/219) argüindo preliminar de nulidade do v. decisório turmário por negativa de prestação jurisdicional (violação dos artigos 128, 460 e 535 do CPC, 832/CLT, e 5º, XXXV e 93, IX, da CF/88), por entender que a c. Turma quedou-se em apreciar a conteúdo a alegação de violação dos artigos 58 da CLT, 5º, inciso II, e 7º, inciso XIII, da Carta Magna atual, bem como também no tocante à análise correta da divergência jurisprudencial. No mérito articula a vulneração dos artigos 896, 444 e 468, da CLT, e 5º, II e XXXV, e 7º, XIII, da CF/88. Sua tese consiste em que as horas extras em epígrafe não devem ser incorporadas à condenação.

A reclamada não logra êxito ao argüir a preliminar de nulidade do v. decisório turmário por negativa de prestação jurisdicional, na medida em que, pelo que se extrai do seu trecho, supratranscrito, a questão concernente ao porquê da caracterização da divergência jurisprudencial, foi apreciada. No que tange à questão da supressão das horas extras à luz dos artigos 58 da CLT, 5º, II, e 7º, inciso XIII, da Carta Constitucional atual, a c. Turma consignou tratar-se de inovação recursal na medida em que a reclamada não articulou tal matéria nos primeiros declaratórios. Neste diapasão, tem-se que o v. decisório ora embargado emitiu uma completa e coesa tese.

A pretensão da alegação de violação dos artigos 444 e 468 da CLT, 5º, II e XXXV, e 7º, XIII, da CF/88, encontra o óbice dos termos do Enunciado nº 297/TST, na medida em que não tiveram suas matérias devidamente prequestionadas, bem como a reclamada não suscitou a c. Turma a fazê-lo nos primeiros declaratórios opostos naquela oportunidade.

Note-se ainda que a c. Turma consignou que a hipótese em epígrafe não é de alteração contratual, conforme restou explicitado pelo e. Regional.

No que tange à reapreciação da divergência jurisprudencial, a pretensão da demandada encontra o óbice nº 37 da Orientação jurisprudencial da e. SBDI-1 desta Corte, que assim preconiza:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO. E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96

decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, decisão por maioria; AGAI 164489-4-SP, 2ª T - STF, Min. Carlos Velloso, DJ 09.06.95, decisão unânime; AGAI 157937-5-GO, 1ª T - STF, Min. Moreira Alves, DJ 09.06.95, decisão unânime. RE 140752-2-RJ, 2ª T - STF, Min. Francisco Rezek, DJ 23.09.94, decisão por maioria; AGAI 147347-0-RJ, 1ª T - STF, Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02.06.95, decisão unânime."

Intacto restou, portanto, o artigo 896 consolidado.

Assim exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-206.484/95.1 - 17ª Região

Embargante : ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDEES
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado 361, do TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 281/283, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre adicional de periculosidade - proporcionalidade - eletricitários

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 285/289 foram acolhidos, unanimemente, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Inconformada, a ESCELSA interpõe, às fls. 302/327, embargos para a SDI, suscitando preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação dos artigos 535 do CPC, 832 consolidado, e 93, IX da CF/88. Aponta, ainda violação do art. 896 da CLT, em relação ao não-conhecimento de seu Recurso de Revista.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega, a embargante, que a eg. Turma, não obstante a oposição de embargos declaratórios, quedou-se silente em relação a questões essenciais ao justo deslinde da questão, quais sejam, a decisão regional não ter consignado se o obreiro estivera exposto ao risco de forma intermitente, e os requisitos estabelecidos pela Lei 7.369 para a caracterização do adicional de periculosidade.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Recurso de Revista da reclamada baseara-se não somente em divergência jurisprudencial, mas também por violação às disposições da Lei 7.369/85. Nota-se também que a eg. Turma não manifestou-se a respeito da aludida violação legal, mesmo tendo, a reclamada, requerido novamente, através dos Embargos de Declaração, a análise da questão à luz de tais dispositivos.

Neste caso, parece ter ocorrido omissão no julgamento turmário, sobre fundamento do Recurso de Revista patronal.

Ante uma possível violação do art. 832 da CLT e do 93, IX da Carta Magna, admito o recurso de Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-RR-244.329/96.9 - 1ª REGIÃO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Advogado : Dr. Marcos de Góes

Recorridos: ADALBERTO CARVALHAL CAMPOS E OUTROS

Advogado : Dr. Raimundo Teixeira Mendes

DESPACHO

Peticionam os reclamantes José Estevan Fernandes Oliveira e Ronaldo Messmer Primo, às fls. 1233/1251 e 1253, respectivamente. Requer o primeiro a reconsideração de seu pedido de desistência já homologado, por ter sido "convencido a desistir do presente processo"; que se recuse a Corte a homologar qualquer desistência, renúncia ou acordo dos remanescentes; que seja condenado o réu a ressarcir as despesas de passagem, estadia, alimentação e transporte do Advogado do autor, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), bem como condená-lo à multa por litigância de má-fé; e, que seja oficiado o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região sobre as punições aplicadas ao réu. O segundo reclamante, por sua vez, narrando também ter sido vítima de coação, requer a desconsideração de seu pedido de desistência, ainda não constante dos autos.

A desistência homologada nestes autos, com relação ao primeiro peticionante, é materialmente verdadeira e, se obtida mediante vício de vontade, que articule a parte o que entende de direito pela via própria. Assim, indefiro os requerimentos.

Quanto ao segundo peticionante, nada há que ser deferido, eis que, conforme o próprio salienta, "a citada desistência não veio aos autos até a presente data".

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-227.122/95.5

9ª Região

Embargante : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Embargados : LOGOS ENGENHARIA S/A, ITAIPU BINACIONAL e ADÃO BISPO

Advogados : Drs. Victor Benghi Del Claro, Lycurgo Leite Neto e Jane Anita Galli

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 640/655, esta colenda Terceira Turma não conheceu dos temas **Horas Extras - minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, Validade do acordo de compensação horária firmado individualmente, Adicional Noturno e Dedução do imposto de renda na fonte e da seguridade**, suscitados no recurso de revista da União Federal, provendo o tópico relativo à **Prestação in natura - habitação**.

Embargos de declaração da União Federal às 658/661, e da Itaipu às fls. 662/665. Os dois foram rejeitados pelo julgado de fls. 668/671, ocasião em que foi aplicada a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC à reclamada Itaipu, porque considerados protelatórios.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 698/704, alegando que o não-conhecimento da sua revista infringiu o artigo 896 "a" e "c" da CLT, sob o entendimento de que a peça recursal veio estribada em divergência jurisprudencial válida, sem contudo apontar se o desacerto se refere ao julgamento de um ou de todos os temas articulados na revista.

A falta desse elemento tornar-se-ia impertinente a alegação suscitada. Todavia, como a petição de encaminhamento dos embargos faz ligeira referência aos temas não-conhecidos, certo é que em todos os casos o artigo 896 da CLT foi rigorosamente observado, ademais, tem pertinência o disposto na OJ nº 37 da SDI. Por fim, quanto ao tema **Dedução do imposto de renda na fonte e da Seguridade**, a decisão embargada invocou corretamente o disposto no Enunciado nº 297 do TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-238.242/96.0

9ª Região

Embargante : PAULO SHERBATEY

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargada : ENGATEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A LTDA.

Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva

Embargada : ITAIPU BINACIONAL

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 571/574, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, no que diz respeito aos temas "diferenças salariais", **salário in natura - transporte gratuito** e "salário alimentação" e, quanto ao tema "salário-utilidade - habitação", dela conheceu por divergência e, no mérito, negou-lhe provimento.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 576/583 foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 457 e 896 da CLT. Traz arestos para cotejo.

DIFERENÇAS SALARIAIS

A egrégia Turma asseverou que: "Em que pese a argumentação da parte, trata-se de matéria que envolve o conjunto fático-probatório dos autos, que tem seu reexame obstado nesta Corte Superior, por sua natureza extraordinária, a teor do Enunciado nº 126/TST, restando afastado o exame dos arestos apresentados. Ressalte-se que o regional é a Instância máxima no exame das provas dos autos" (fl. 542).

O egrégio Regional ao decidir, consignou que: "Por outras palavras, o salário devido ao Autor é aquele pactuado por ocasião da sua admissão, sendo despropositado pensar-se que a forma de remuneração contida no anexo II do contrato nº 1004/81, firmado entre as duas Rés para a construção da usina, a ele também é aplicável. Dessa forma, ausente prova de que o salário contratado entre o Autor e a Engetest era superior ao que lhe foi pago, indevidas as diferenças deferidas" (fls. 494/495).

Assim, a v. decisão regional foi proferida com base nas provas dos autos, pelo que a aplicação do Enunciado 126/TST não caracteriza violação do artigo 896 consolidado.

SALÁRIO IN NATURA - TRANSPORTE GRATUITO

A egrégia Turma asseverou que: "O único aresto apresentado às fls. 528 é inespecífico (Enunciado nº 296/TST), pois parte de pressuposto não ventilado pela decisão recorrida, ou seja o Enunciado nº 90/TSt e o art. 458 da CLT. Ademais, não enfrenta os fundamentos da decisão atacada (Enunciado nº 23/TST)" (fl. 573).

A orientação jurisprudencial desta colenda Corte Superior determina que: "NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO". Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, Decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, Decisão por maioria.

Intacto, portanto, o artigo 896 celetário.

SALÁRIO-UTILIDADE - HABITAÇÃO

No mérito, a v. decisão recorrida consignou que: "Tratando-se de habitação fornecida ao empregado fora do seu domicílio, em decorrência da natureza do serviço e das condições de execução, sendo necessária a fixação do trabalhador no local apenas enquanto perdurar a prestação de serviços, tem-se que era fornecida não pelo trabalho executado, mas para viabilizar a sua realização, o que não se coaduna com a natureza jurídica do salário in natura previsto na CLT (art. 458). O correspondente à 'habitação', conseqüentemente, não se integra ao salário para nenhum efeito, seja ela fornecida gratuitamente (em regime de 'comodato'), seja mediante pagamento de aluguel, ainda que de valor inexpressivo. Pelo exposto, nego provimento ao recurso" (fl. 574).

Assim, a v. decisão recorrida encontra-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "a habitação e a energia elétrica" fornecidas pelo empregador ao empregado, *quando indispensáveis à realização do trabalho, não têm natureza salarial*. Precedentes: E-RR 30418/91, Ac. 1381/94, Min. Cnéa Moreira, DJ 17.06.94, Decisão unânime, pelo que ficam superadas as divergências apresentadas às fls. 608/609. Pertinência do Enunciado 333, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não há que se falar em violação do artigo 457/CLT, a qual deve estar ligada à literalidade do preceito. Pertinência do Enunciado 221, desta colenda Corte Superior.

SALÁRIO ALIMENTAÇÃO

A egrégia Turma consignou que: "O único aresto apresentado é inespecífico, porque analisa a matéria à luz da filiação, ou não do empregador ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), não se referindo à gratuidade ou onerosidade do fornecimento da alimentação, incidindo ao caso os Enunciados nºs 23 e 296/TST" (fl. 573).

A orientação jurisprudencial desta colenda Corte Superior determina que: "NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO". Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, Decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, Decisão por maioria.

Intacto, portanto, o artigo 896 celetário.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-240.778/96.0

9ª Região

Embargante : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : JOÃO CARLOS RIBEIRO

Advogado : Dr. Marco A. Lopes

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 294/296, a egrégia Terceira Turma não conheceu da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada no recurso de revista da União Federal, sob o fundamento de que os arestos cotejados não atendiam aos requisitos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, e desatendendo o disposto no Enunciado nº 337 do TST, e quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", invocou o verbete 297 do TST para dele não conhecer.

Irresignada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 299/303, alegando a necessidade de se reformar a decisão embargada, eis que a competência é fixada na propositura da ação (art. 87 do CPC), considerando que a Justiça do Trabalho é incompetente para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos dos servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112/90, se as ações forem ajuizadas após a sua edição. Sustenta que a pretensão do reclamante não tem qualquer respaldo, vez que existe norma constitucional expressa, determinando a forma de ingresso no serviço público, qual seja o concurso público (art. 37, II da CF/88), e que o acórdão não poderia deferir horas extras, cuja relação é regida por normas de Direito Administrativo, resultando na ofensa dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF/88.

Todavia, não tendo sido conhecida a revista, improspável os embargos, na medida em que não houve tese a ser confrontada com as argumentações expostas nas razões de recurso da União, razão pela qual intactos os dispositivos da Constituição Federal tidos por violados, mesmo porque o princípio do devido processo legal foi rigorosamente observado.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-253.521/96.2 - 6ª REGIÃOEmbargante: **SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A**

Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado

Embargado: **RUI BISPO DOS SANTOS**

Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Álvares

DESPACHO

A eg. Terceira Turma, através do acórdão de fls. 292/294, conheceu do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, referente a horas extras - adicional noturno e integrações, e deu-lhe provimento, entendendo aplicável "in casu" o entendimento desta Corte demonstrado através do Item nº 06 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

Opostos embargos de declaração, pela reclamada, às fls. 296/298, foram unanimemente rejeitados (acórdãos de fls. 304/305).

Inconformada, vem a reclamada interpor recurso de Embargos às fls. 307/311, apontando violação do art. 896 da CLT e suscitando a preliminar de nulidade do julgado por violação dos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV, LV e 93, IX da Carta Magna.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESERVAÇÃO JURISPRUDENCIAL

Alega, a reclamada, que a eg. Turma negou-se a responder os questionamentos feitos em sede de Embargos Declaratórios, onde ela pedira o pronunciamento sobre o fato de que o Regional afirmara que inexistiam horas extras a serem pagas, face à existência de acordo compensatório de horas. Esta circunstância, segundo a reclamada, afastaria a incidência do Precedente Jurisprudencial nº 06, pois não havendo pagamento de horas extras, não há falar em pagamento de adicional noturno sobre tais horas, e sequer havia como se apurar o adicional noturno sobre parcela inexistente.

Dos termos do r. acórdão regional transcrito pela e. Turma às fls. 292/293, verifica-se que, efetivamente, restou ali consignado que era indevido o pedido de pagamento de horas extras, haja vista que as horas excedentes da jornada normal resultavam do acordo de compensação de horário de trabalho celebrado entre as partes. Percebe-se, também, que o recurso referente ao adicional noturno foi julgado conjuntamente com o tema das horas extras, porque se referia exatamente à incidência de tal adicional sobre a prorrogação da jornada de trabalho normal do obreiro.

Portanto, parece-nos que tal circunstância deveria ter sido analisada pela e. Turma, qual seja, a existência de horas extras a serem pagas, por ser prejudicial à análise da incidência do adicional noturno, pois, conforme se infere da decisão Regional, o pedido do obreiro é pela incidência do referido adicional sobre a prorrogação de sua jornada de trabalho.

Ante a existência de uma possível violação do art. 832 da CLT e do art. 93, IX da Constituição Federal, admito o recurso de Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-RR-253.565/96.4 - 9ª REGIÃOEmbargante: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA**

Advogado : Dr. Cesar A. Binder

Embargado : **PAULO ABEL DE LIMA**

Advogado : Dr. José Torres de Neves

DESPACHO

A eg. Terceira Turma, através do acórdão de fls. 290/293, conheceu do recurso de revista do reclamante referente à forma de execução - APPA - Decreto-Lei 779/69, por divergência jurisprudencial, e deu-lhe provimento, consignando que a forma de execução contra a reclamada deve ser processada pelo rito normal das execuções previstas na CLT, haja vista que a APPA é uma autarquia que explora atividade econômica.

Opostos sucessivos embargos declaratórios (fls. 295/327 e 333/334, ambos foram acolhidos para a prestação de esclarecimentos).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos, às fls. 342/348, apontando violação dos artigos 100 e 173, 1º da Carta Magna, sustentando que o desempenho de atividade econômica não é fator suficiente para impor-lhe o regime jurídico das empresas privadas. Alega, também, que a Emenda Constitucional nº 19 suprimiu a expressão "e outras entidades que explorem atividade econômica" do artigo 173, § 1º da Carta Magna, dispositivo este que serviria como fundamento ao entendimento adotado pela decisão turmária.

Não merece prosperar o inconformismo da Reclamada.

Eis que a referida alteração operada pela Emenda Constitucional de nº 19, por si só não conduz ao entendimento de que a situação da reclamada tenha sofrido modificação substancial, eis que a nova redação do artigo constitucional em debate não alcançou a discussão da qualificação jurídica da embargante, que, embora com roupagem de entidade autárquica, na verdade exerce atividade eminentemente privada de natureza econômica (exploração industrial e comercial dos Portos de Paranaguá e Antonina, evidentemente, assumindo finalidade lucrativa), com autonomia administrativa e financeira, situação equivalente a das sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas.

Assim, não há falar em violação direta ao disposto no artigo 173, § 1º da Carta Magna, e nem do artigo 100, da CF, uma vez que a embargante é uma autarquia imprópria.

Inatacável a decisão turmária que encontra respaldo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI.

Ante o exposto, não admito o recurso de Embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-RR-258.438/96.7 - 1ª REGIÃOEmbargante: **PAES MENDONÇA S/A**

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA**

Advogados : Dr. Carlos José F. Rodrigues

DESPACHO

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 171/174, complementado às fls. 181/192, 188/189 e 200/201, conheceu do apelo revisional da Distribuidora de Comestíveis DISCO S/A por divergência jurisprudencial, e no mérito, deu-lhe provimento para excluí-la da lide. Decidindo sobre o porquê do conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, o v. decisório turmário consignou que "ainda que o repositório de onde foram extraídos os arestos não fosse autorizado quando da interposição do Recurso de Revista, não constituía óbice ao conhecimento do recurso com base nestes arestos, se quando do julgamento o repositório já constava da lista autorizada pelo Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 200/201).

Inconformada, a reclamada remanescente (PAES MENDONÇA S/A) interpõe o presente recurso de embargos (fls. 203/205), articulando violação do artigo 896/CLT, bem como conflito com o Enunciado nº 337/TST. sua tese consiste em que, se à época da interposição do recurso de revista o repositório jurisprudencial de onde foi extraído o aresto objeto do conhecimento do recurso de revista, ainda não era autorizado pelo c. TST, esta divergência jurisprudencial não serve para o fim colimado, ou seja, não poderia servir para o conhecimento do apelo revisional. O aresto de fls. 204/205 objetiva a demonstração de divergência jurisprudencial.

O aresto de fls. 204/205 enfrenta a tese aludida pela c. Turma de forma divergente, porquanto consigna que o julgado trazido a cotejo não presta para a configuração de divergência jurisprudencial, quando extraído de repositório, à época da interposição do recurso, não autorizado por esta Corte.

Assim exposto, admito o recurso de embargos, determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-274.556/96.1 3ª REGIÃOEmbargante: **BANCO DIGIBANCO S.A.**

Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães

Embargado : **WILLIAM SAVIO EUSEBIO DE SOUZA**

Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 622/627 e 638/639, não conheceu da revista do reclamado quanto a: 1) Ajuda alimentação e reflexos, incidindo o Enunciado 297/TST; 2) Correção monetária, incidindo o E. 333/TST. Quanto a equiparação salarial - comissão de cargo, a Turma negou provimento ao recurso, asseverando que "não se trata, aqui, de vantagem pessoal, mas sim de verba devida em virtude da função desempenhada. Se, no exercício da função a verba é devida, quando em pedido de equiparação salarial também o será".

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 641/647). Insurge-se quanto a: 1) Equiparação salarial, alegando divergência com os modelos de fls. 643/645, sustentando que embora comissão de cargo tenha caráter salarial, é intransmissível por equiparação, haja vista ser vantagem pessoalíssima; 2) Ajuda alimentação, por entender ser irrelevante o fato de não estar prequestionado no regional se a ajuda alimentação visava remunerar horas extras, eis que o terceiro paradigma de fl. 593 e os demais de fls. 594 e 595 tratam da hipótese encontrada nestes autos, do fornecimento da ajuda por força de instrumentos normativos, como prequestionado pelo Regional; 3) Correção monetária, alegando violação do art. 896, da CLT e divergência com o aresto de fls. 646/647, sustentando que a tese patronal encontra o respaldo da Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte.

DA EQUIPARAÇÃO - COMISSÃO DE CARGO

O primeiro aresto de fl. 643 é inservível, por não atender os requisitos do E. 337/TST.

Os demais paradigmas não se prestam ao fim colimado, haja vista que todos partem do pressuposto de não ser devida equiparação quando a diferença é decorrente de vantagem pessoal e a Turma asseverou exatamente o contrário, ou seja, não se tratar no caso vertente de vantagem pessoal.

DA AJUDA ALIMENTAÇÃO E REFLEXOS

Com efeito, a decisão turmária asseverou que não há prequestionamento no acórdão regional se a ajuda alimentação visava remunerar horas extras. Não analisou os demais paradigmas que não partiam desse mesmo pressuposto.

Cabia, então, ao reclamado opor embargos declaratórios instando a Turma a analisar os demais arestos colacionados na revista. Entretanto, não o fez, precluindo, assim, o seu direito.

CORREÇÃO MONETÁRIA

A Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI é impertinente ao presente caso, porquanto este trata de pagamento de correção de débito trabalhista e aquela de pagamento de salários.

Outrossim, a revista não foi conhecida, inexistindo tese de mérito a ser confrontada com o aresto colacionado.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-284.764/96.8 - 9ª RegiãoEmbargante: **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Embargado : **SALVADOR DOS SANTOS**

Advogado : Dr. Sebastião dos Santos

DESPACHO

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 465/467, complementado às fls. 474/475, não conheceu do apelo revisional da União Federal, consignando que os arestos trazidos a cotejo encontram o óbice dos Enunciados nºs 23, 296 e 297, todos do TST. Decidiu ainda que os termos do artigo 109 da Carta Magna de 1988, bem como da Lei nº 8.745/93, atraem o impedimento do Enunciado nº 297, também desta Corte, porquanto não foram devidamente prequestionados. Apreciando a Lei nº 8.112/90, a v. decisão turmária aplicou a hipótese do Verbete nº 221 deste Tribunal.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 478/481) alegando que o não conhecimento do seu recurso de revista por divergência jurisprudencial importou em violação do artigo 896 da CLT. Aduz ainda que a c. Turma vulnerou os artigos 37, inciso II, 109, inciso I, e 114, da Carta Magna de 1988. Sua tese consiste em que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir conflitos onde a União Federal é parte.

Não há como se reconhecer a violação dos artigos 37, inciso II, e 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na medida em que estes dispositivos constitucionais não tiveram suas matérias devidamente prequestionadas.

O artigo 114 da Carta Magna de 1988 também não teve sua matéria devidamente prequestionada, valendo ainda ressaltar que este dispositivo constitucional não foi expressamente indicado como violado nas razões do apelo revisional (fls. 440/446), mas sim, apenas consta no bojo de sua fundamentação. Cumpre ainda frisar que a reclamada não suscitou a c. Turma ao enfrentamento deste dispositivo constitucional nos embargos de declaração opostos naquela oportunidade.

No tocante à alegação de violação do artigo 896 da CLT em face do não conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, a pretensão da embargante encontra o óbice do nº 37 da Orientação Jurisprudencial da c. SBDI-1 desta Corte, que assim preconiza:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso."

Em face do exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-287.099/96.0 - 10ª REGIÃO

Embargante: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado: **JORGE LUIZ SILVA BARRETO**

Advogada : Dr. Lidia Kaoru Yamamoto

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do reclamado no que pertine a desvio de função, asseverando inexistir, ante os termos da decisão Regional, violação literal dos arts. 5º, II e 37, II, da Carta Magna, bem como incidir no caso vertente o Enunciado 126/TST e Orientação Jurisprudencial 125/SDI (decisão de fls. 398/402).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 404/410), alegando violação dos arts. 896, "c", da CLT e 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, sustentando que "deferir diferenças por pretensão desvio funcional, longe de impedir o enriquecimento ilícito do embargante, implica em verdadeiro provimento derivado de cargo público".

O Regional deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado para retirar da condenação a parte relativa ao reequilíbrio e as anotações a ele pertinentes, asseverando *in verbis*:

"...

Cumpre registrar, outrossim, que por força do art. 37, inciso II, da Constituição, hoje não resta mais dúvida, como bem decidiu o STF, que o ingresso de empregado em entidade paraestatal depende de prévia habilitação em concurso público.

Inaplicável, destarte, o princípio da realidade, tão em voga nessa Justiça Especializada, para justificar a ascensão vertical de servidor desviado de função em empresa pública, porquanto vigora, aqui, o princípio inafastável do sistema de mérito, mediante concurso público ou atendimento dos critérios preestabelecidos para ascensão na carreira, com observância dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, que não comportam e não se coadunam com o favorecimento pessoal e o empreguismo.

"...

No que pertine às diferenças salariais, sempre entendi que, verificada a existência de desvio de função, a solução a ser adotada será aquela preconizada pela Súmula 223 do antigo TFR, *verbis*:

'223. O empregado, durante o desvio funcional, tem direito à diferença salarial, ainda que o empregador possua quadro de pessoal organizado em carreira.'

É que o trabalho efetivado, em desvio de função, não pode ser restituído ao prestador, incumbindo à entidade a indenização correspondente, sob pena de locupletamento ilícito." (Decisão de fls. 295/300).

Do exposto, resta claro inexistir violação literal e inequívoca do art. 37, caput e inciso II, da Carta Magna, aliás, o Regional, ao assim decidir, acabou por ratificar a obediência a tais dispositivos constitucionais. Não se pode olvidar que a ofensa apta a ensejar a admissibilidade de um recurso há de ser direta, não deve, pois, resultar de interpretação.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-294.950/96.4 3ª Região

Embargante: **CLÉCIO SILVA**

Advogado : Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior

Embargado: **INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA**

Advogado : Dr. Fábio Henrique da Silva

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 242/245, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, que versava sobre julgamento "extra petita", vínculo de emprego - En. 20, percentual de comissão - redução.

Embargos declaratórios acolhidos para prestação de esclarecimentos (fls. 252/253).

Inconformado, interpõe o Reclamante recurso de embargos para a c. SDI em que alega: - quanto ao tema "julgamento extra petita", ofensa literal do art. 128 do CPC, tendo em vista que a sentença foi proferida fora dos limites da lide; - quanto ao tema vínculo de emprego, alega que a matéria versada no En. 20/TST foi apreciada pelo e. Tribunal Regional, não havendo falar em falta de prequestionamento; - no tocante percentual de comissão - redução, insiste o Embargante na tese de que houve violação do art. 468 da CLT. Aponta ofensa do art. 896 da CLT, ante o não conhecimento da revista a despeito das violações alegadas.

Quanto ao tema percentual de comissão - redução, o e. Regional assim consignou (fls.177/178):

"...Entretanto, não houve redução de percentual unilateralmente, tendo o autor acordado expressamente com a empresa, o compromisso de que a redução de comissão seria feita dentro do seu estrito interesse de não perder a venda feita sob condições não autorizadas normalmente, conforme fazem ver os documentos de fls. 69/83.

Por outra parte, a testemunha de nome Antônio confirma a prática quando da ocorrência de vendas expressivas, em que dado o desconto ao comprador, o vendedor consentia com a redução para não perder a venda...."

Assim, verifica-se que, embora tenha o Obreiro consentido expressamente com a redução da comissão para assegurar a venda, há possibilidade de prejuízo para o mesmo, o que violaria o art. 468 consolidado, assim expresso:

"Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."

Assim, ante a r. decisão turmária que não conheceu da Revista do Reclamante, em que se argumentava ofensa do art. 468 da CLT, admito os embargos por possível violação do art. 896 consolidado.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.750/96.9 16ª REGIÃO

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO**

Advogado : José Eymard Loguercio

Embargado: **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

Advogado : Dr. Cipriano da Paz Pires

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 92/94, não conheceu da revista do reclamante, que versava sobre diferenças salariais de 13º - conversão para URV, incidindo os Enunciados 221 e 296/TST para afastar a alegada violação legal e divergência jurisprudencial.

Os embargos declaratórios do reclamante foram rejeitados (decisão de fls. 107/108).

Inconformado, o reclamante interpõe embargos (fls. 110/115). Aduz, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional da Turma, alegando violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Carta Magna, bem como arts. 832 da CLT e 535, do CPC, sustentando que, mesmo depois de instada por embargos declaratórios, a Turma não se pronunciou de forma expressa acerca do aresto transcrito na revista e sobre as violações dos arts. 5º, XXXVI, da CF/88, 1º e 2º, da Lei 4.749/65, 3º, § 3º, do Decreto 57.155/65. No que pertine ao mérito, alega violação do art. 896, da CLT, sustentando ser específico o aresto colacionado no recurso de revista e que mais uma vez se discute a aplicação da correção monetária na antecipação do 13º salário quando da instituição do Plano Real.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE

A Turma transcreveu trecho da decisão regional e asseverou que "do quanto decidido, tem-se que a exegese adotada pelo Regional não feriu a literalidade dos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.749/65 e 3º do Decreto 57.155/65".

Instada, via declaratórios, para se pronunciar expressamente sobre o aresto colacionado na revista e sobre os arts. 5º, XXXVI, da CF/88, 1º e 2º, da Lei 4.749/65, 3º, § 3º, do Decreto 57.155/65, também indicados como violados no recurso de revista, a Turma apenas consignou que "o recurso de revista não foi conhecido por óbice do Enunciado nº 296/TST, porquanto o único aresto apresentado à divergência trata da correção da antecipação do 13º salário e não de sua conversão para URV".

Como é possível verificar, a Turma nada consignou sobre as violações legais e constitucionais indicadas, principalmente no que pertine a alegada ofensa do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Assim, ante a possível existência de violação do art. 832, da CLT, por negativa de prestação jurisdicional da Turma, admito os embargos do reclamante.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-302.352/96.6 3ª REGIÃO

Embargante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogada : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcellos

Embargado: **SIDNEI DA ROCHA LEMES**

Advogado : Dr. Leone Pereira da Costa

DESPACHO

A controvérsia em epígrafe cinge-se a respeito do afastamento da responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face da inaplicabilidade do disposto do item IV, do Enunciado nº 331/TST. Assim sendo, determino a remessa dos autos à Secretaria para que aguarde o deslinde do Incidente de Uniformização de jurisprudência a respeito da revisão deste citado verbete desta Corte, à luz do artigo 71, §1º da Lei nº 8666/93.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-302.355/96.8**6ª REGIÃO**

Embargante: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
Advogado: Dr. Victor Russomano
Embargado: SEVERINO FREIRE DA SILVA
Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva

DESPACHO

A eg. Terceira Turma, através do acórdão de fls. 227/229, não conheceu do recurso de revista do reclamado, referente a horas extras - ônus da prova, por entender serem inespecíficos os arestos colacionados no recurso de revista, atraindo, assim, o óbice do verbete 296, desta Corte.

Opostos embargos de declaração, às fls. 231/233, foram unanimemente rejeitados (acórdãos de fls. 239/240).

Inconformado, vem o reclamado, interpor recurso de Embargos às fls. 242/245, apontando violação do art. 896 da CLT e suscitando a preliminar de nulidade do julgado por violação do art. 832 da CLT. Alega ainda que a imposição de multa, no acórdão declaratório importou em violação do art. 538 do CPC.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

Alega, o reclamado, que a eg. Turma negou-se a responder os questionamentos feitos em sede de Embargos Declaratórios, sobre questões que ensejariam o pleno cobrimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Recurso de Revista patronal fundamentava-se tão somente em divergência jurisprudencial com os arestos colacionados às fls. 205/206, os quais foram efetivamente objeto da análise turmária conforme se observa dos termos do acórdão de fls. 227/228:

"Os arestos apresentados, no intuito de demonstrar divergência, desservem ao fim colimado. O 1º, de fls. 205, por ser de Turma do TST, tem por óbice o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Os demais não rebatem o fundamento do Regional, no sentido de que o Reclamado contestou sob o argumento de que "o reclamante trabalhava 08 (oito) horas diárias, em virtude de acordo de prorrogação de jornada de trabalho e que pelas duas horas extras contratadas recebeu o correto pagamento", portanto, houve inversão dos ônus da sucumbência porque alegado fato impeditivo do direito do Autor. Tem pertinência o Verbo 296/TST."

Quanto à alegação do reclamado de que não confessara a prestação de serviço do obreiro além de 8 horas diárias, eis que restou devidamente refutada pela eg. Turma tanto no acórdão de fls. 227/228, quanto no acórdão declaratório, em que restou consignado que o Reclamado afirmara ter efetuado o devido pagamento pelas 2 horas extras contratadas, admitindo, portanto a realização do serviço extraordinário postulado.

Portanto, não há falar em omissão turmária em relação a nenhum aspecto da questão a ela submetida.

Restam íntegros os arts. 832 da CLT e 535 do CPC.

DA MULTA DO ART. 538 DA CLT

Constatando-se que a Turma não havia sido omissa, tendo procedido a devida análise do recurso patronal, verifica-se a impertinência da oposição dos Embargos Declaratórios, insistindo em alegações já refutadas pelo Órgão julgador, não encontrando, assim, respaldo em nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Logo, resta inatacável a decisão turmária que, julgando os embargos de declaração protelatórios, aplicou a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado. Pertinência total do art. 538 parágrafo único do CPC.

DA VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA

Conforme afirmamos anteriormente, eis que o Recurso obreiro fundamentou-se tão somente em divergência jurisprudencial, julgada inespecífica, a teor do Enunciado 296/TST, pela eg. Turma.

Ocorre que o juízo turmário sobre a especificidade dos arestos colacionados na Revista não é possível de reexame, conforme orienta a jurisprudência iterativa, notória atuais da SDI, no item 37, que assim dispõe:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO. E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96 decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, decisão por maioria; AGAI 164489-4-SP, 2ª T - STF, Min. Carlos Velloso, DJ 09.06.95, decisão unânime; AGAI 157937-5-GO, 1ª T - STF, Min. Moreira Alves, DJ 09.06.95, decisão unânime. RE 140752-2-RJ, 2ª T - STF, Min. Francisco Rezek, DJ 23.09.94, decisão por maioria; AGAI 147347-0-RJ, 1ª T - STF, Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02.06.95, decisão unânime."

Íntacto o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos do reclamado.

Pu blique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-303.642/96.6**9ª Região**

Embargante: CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Advogado: Dr. Giovanni da Silva
Embargado: MAURO BENTHIE CAVICHIOLLO
Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de 598/602, conheceu, por divergência, e deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema horas extras - atividade externa, para acrescer à condenação o pagamento das horas-extras e reflexos.

Embargos declaratórios acolhidos para prestação de esclarecimentos (fls.616/618).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos para a SDI. Insurge-se contra o conhecimento e provimento da Revista, sob a alegação de que houve revolvimento de matéria fática e, assim, estaria a r. decisão turmária em contrariedade com o En. 126 do TST. Aponta violação ao art. 896 da CLT e divergência jurisprudencial.

A r. decisão embargada restou assim expressa:

"Data venia do entendimento do Tribunal a quo, para que o empregado que labora em atividade externa não tenha direito a horas extras é preciso que esteja perfeitamente enquadrado na exceção do artigo 62, I, do diploma legal consolidado. O simples fato de não ter controle de horários não é suficiente, se não acompanhados dos demais requisitos, quais sejam, a anotação de tal condição na CTPS e no registro de empregados, conforme a estrita redação do dispositivo legal. Os requisitos do inciso primeiro não são alternativos, pelo contrário, devem formar um conjunto harmônico para que caracterize a exceção."

Verifica-se que o segundo aresto colacionado à fl. 623 apresenta tese divergente daquela exposta no v. acórdão recorrido ao consignar que a ausência de anotação na CTPS da exceção prevista no art. 62 da CLT é mera infração administrativa, não possuindo o condão de presumir trabalho em jornada suplementar.

Destarte, ante a possibilidade de divergência específica, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-303.963/96.5**2ª Região**

Embargante: NILCE APARECIDA MARTELLI SILVA
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
Embargado: BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 426/428, a egrégia Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

Embargos de declaração da reclamante (fls. 430/434), acolhidos pela decisão de fls. 440/442.

Inconformada, embarga à SDI a reclamante, pelas razões 444/448, alegando a necessidade de que a determinação dos descontos previdenciários e de renda incida mês a mês, restando violados o Provimento CGJT e a Lei nº 8.221/91, além de divergir de jurisprudência que colaciona à fl. 447.

A questão dos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, se incidentes mês a mês ou de uma só vez, tem sido questionada nesta instância, de fato, merecendo tratamento diferenciado pelas Turmas.

Destarte, admito os embargos porque reconheço a divergência colacionada.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-305.980/96.3**4ª Região**

Embargantes: IZAIR DE MOURA PALMA E OUTROS
Advogado: Dr. Raineri Lima Resende
Embargada: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogada: Dra. Daniella B. Barreto

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 354/359, conheceu, por divergência, do Recurso de Revista dos Reclamantes, que versava sobre férias - terço constitucional e gratificação pós-férias - compensação e, no mérito negou-lhe provimento.

Os Embargos de declaração opostos às fls. 361/366 foram rejeitados.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Embargos para a SDI, alegando preliminarmente nulidade da v. decisão recorrida, pois mesmo instada a se manifestar sobre o fato de que as duas gratificações possuam base de cálculo distintas, a colenda Turma limitou-se a rejeitar seus declaratórios, negando, no seu entender, a prestação jurisdicional. Aponta violação dos artigos 832, da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF/88. No mérito, indica como violado o artigo 7º, XVII, da Carta Magna de 1988.

A egrégia Turma, nos declaratórios, asseverou que: "A questão ora suscitada não se enquadra nos estreitos limites delimitados pelo art. 535 do CPC, por não versar sobre omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada. O que pretendem os Embargantes é revolver o julgamento de questões já debatidas e decididas, o que é defeso neste recurso. Se houve erro na decisão, segundo a ótica dos Embargantes, somente com o manejo de recursos previstos na legislação processual é que se poderá cogitar da alteração do julgado ora impugnado" (fl. 371).

Apesar de provocada por embargos declaratórios, a egrégia Turma, ao decidir, não se pronunciou sobre o requerido pela parte.

Assim, ante possível ofensa dos artigos 832 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-306.736/96.8 - 9ª REGIÃO

Embargante: ANGLO AMERICANO FOZ DO IGUAÇU LTDA.

Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento

Embargada: JISLAYNE WANESSA BERNARDES

Advogado: Dr. José Lourenço de Castro

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da reclamada no que pertine a horas extras - enquadramento como professora, incidindo o E. 126/TST (decisão de fls. 168/170 e 178/179).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI (fls. 184/186), pretendendo a reforma da decisão turmária.

Olvidou a reclamada de observar que a revista não foi conhecida, inexistindo, pois, tese jurídica a ser confrontada com os arestos colacionados, bem como possibilidade de aferir violação legal com os dispositivos indicados. O único meio hábil a ensejar a admissibilidade do recurso de embargos seria violação do artigo 896, da CLT, entretanto tal ofensa não foi alegada, impossibilitando, assim, a admissão do presente recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-306.964/96.3 - TRT 4ª Região

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO**

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Cláudio B. de Oliveira

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamado referente ao IPC de março de 1990, através do acórdão de fls. 251/254, com fundamento na jurisprudência desta Corte sedimentada no Enunciado nº 315, que assim dispõe:

"IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República."

Insurge-se, o reclamante, interpondo recurso de embargos à egrégia SDI (fls. 265/272), apontando divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 267/268, bem como violação da Lei nº 7.730/89, c/c Lei nº 7.788/89, e dos arts. 6º, § 2º, da LICC, e 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Alega, em suas razões de embargos, que, quando da edição da MP nº 154, em 16/3/90, o índice de reajuste salarial já estava integralmente medido para o período de 16/2/90 até 15/3/90, e que deveria crescer os salários do mês de março a partir de 1º de abril de 1990. Sustenta que houve ofensa ao direito adquirido dos obreiros.

Em que pesem os argumentos do embargante, não merece acolhida a sua pretensão. É entendimento unânime e reiterado desta Corte que a questão se refere ao direito intertemporal, sendo que a MP nº 154/90, posteriormente convertida na Lei nº 8.030/90, veio mudar as regras de cálculo da correção salarial antes que o índice de correção calculado pelas Leis nºs 7.730/89 e 7.788/89, a saber, o IPC de março de 1990, houvesse se incorporado ao patrimônio jurídico dos obreiros, haja vista que a referida Medida Provisória foi editada em 16/3/90, e, conforme o próprio reclamado afirmou, o referido reajuste só passaria a vigor em 1º de abril de 1990.

Sendo assim, tal reajuste era ainda mera expectativa que veio a frustrar-se com o advento da MP nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90.

Portanto, não há falar em desrespeito a direito adquirido dos trabalhadores.

Restam intactas as disposições das Leis nºs 7.730/89 e 7.788/89, assim como o art. 3º, XXXVI, da Carta Magna e o art. 6º, § 2º, da LICC, estes últimos, que garantem a intangibilidade do direito adquirido.

Quanto aos arestos colacionados às fls. 267/268, eis que são decisões proferidas antes que fosse publicado o Enunciado nº 315, em 22/9/93. Portanto, o entendimento neles demonstrado encontra-se plenamente superado pelo referido Verbete Sumular.

Em face do exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-309.570/96.8 2ª REGIÃO

Embargante: **TELMA ROTARI VELEZO**

Advogada : José Eymard Loguercio

Embargado : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 667/669, deu provimento à revista do reclamado, que versava sobre descontos previdenciários e fiscais, para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

Os embargos declaratórios do reclamante foram acolhidos para prestar esclarecimentos, asseverando a Turma ser entendimento iterativo deste Tribunal que os descontos devem observar a legislação aplicável à espécie, qual seja, as Leis nºs 8.541/92 e 8.620/93, bem como a orientação contida nos Provimentos nºs 01 e 02 de 1993 e 01 de 1996 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (decisão de fls. 678/679).

Inconformado, o reclamante interpõe embargos (fls. 681/686). Aduz, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional da Turma, alegando violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Carta Magna, bem como arts. 832 da CLT e 535, do CPC, sustentando que, mesmo depois de instada por embargos declaratórios, a Turma não se pronunciou de forma expressa acerca do critério que deverá ser utilizado para os descontos fiscais e previdenciários. No que pertine ao mérito, alega contrariedade com a súmula 457 do STF e divergência jurisprudencial com os modelos de fls. 683/685, sustentando que deve ser aplicado o direito à espécie, no caso o provimento CGJT e a Lei 8.212/91, que determina sejam realizados os descontos fiscais e previdenciários mês a mês, considerando a época própria de cada pagamento.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE

A Turma deu provimento à revista do reclamado para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, asseverando ser este o entendimento desta Corte.

Instada, via declaratórios, pelo reclamante, para se pronunciar expressamente sobre a tese de dever ser realizado o desconto fiscal e previdenciário mês a mês, consoante a Lei 8.212/91, a Turma apenas consignou que "os descontos devem observar a legislação aplicável à espécie, qual seja, as Leis nºs 8.541/92 e 8.620/93, bem como a orientação contida nos Provimentos nºs 01 e 02 de 1993 e 01 de 1996 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho 96/TST".

Como é possível verificar, a Turma nada consignou sobre a tese que pretendeu o reclamante prequestionar via declaratórios, principalmente no que pertine a Lei 8.212/91 (realização dos descontos mês a mês).

Assim, ante a possível existência de violação do art. 832, da CLT, por negativa de prestação jurisdicional da Turma, admito os embargos do reclamante.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AG-RR-313.398/96.8 4ª Região

Embargante: **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**

Advogada : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigato

Embargada : **ARLETE TEREZINHA DA SILVA**

Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis

DESPACHO

Com fundamento nos Enunciados 23, 296, 221, 294 e 95, todos desta colenda Corte Superior, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 362/366, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre adicional de insalubridade, ajuda de custo - transporte e FGTS.

Inconformada, a Reclamada interpôs Agravo Regimental que, pelo despacho de fl. 372, não foi admitido por incabível.

Vem, agora, a Companhia, por meio da petição de fls. 374/376, interpor recurso de Embargos, renovando as razões trazidas no Agravo Regimental, ou seja, insurgindo-se contra o não-conhecimento da revista.

Note-se que, contra o v. acórdão proferido na revista, a Reclamada já se manifestou, por meio do recurso de agravo regimental, protocolado nesta Corte Superior sob o nº P-57.664/99.0, ocorrendo, portanto, preclusão consumativa.

Ainda que assim não fosse, o artigo 894, da CLT dispõe que o prazo para interposição de embargos é de oito dias. A v. decisão recorrida, foi publicada em 25.06.99 (certidão de fl. 367) e os presentes embargos foram interpostos em 03.09.99 (protocolo de fl. 374), muito tempo após o oitidário legal, estando, pois, intempestivos.

Assim, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-317.803/96.7

9ª Região

Embargante : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : **JOSÉ DE OLIVEIRA CORTES**

Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 339/341, a egrégia Terceira Turma não conheceu da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada no recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que os modelos colacionados não atendiam os requisitos do artigo 896 da CLT, tendo pertinência, ainda, os Enunciados 296 e 221 do TST.

A Turma se reportou à decisão do Regional que teria firmado que a contratação temporária de pessoal não é regida pelas normas do regime da Lei nº 8.112/90, concluindo pela competência material da Justiça obreira, visto tratar-se de dissídio individual, porque a relação era efetivamente contratual.

Embarga à SDI a reclamada (fls. 344/348), alegando a necessidade de se reformar a decisão embargada, eis que a competência é fixada na propositura da ação (art. 87 do CPC), considerando que a Justiça do Trabalho é incompetente para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos dos servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112/90, se as ações forem ajuizadas após a sua edição. Sustenta que a pretensão do reclamante não tem qualquer respaldo, vez que existe norma constitucional expressa, determinando a forma de ingresso no serviço público, qual seja o concurso público (art. 37, II da CF/88), e que o acórdão não poderia deferir horas extras, cuja relação é regida por normas de Direito Administrativo, resultando na ofensa dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF/88.

Todavia, não tendo sido conhecida a revista, improsperável os embargos, na medida em que não houve tese a ser confrontada com as argumentações expostas nas razões de recurso da União, razão pela qual intactos os dispositivos da Constituição Federal tidos por violados, mesmo porque, o princípio do devido processo legal foi rigorosamente observado.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-319.168/96.1 4ª Região

Embargante : **CRISTIANE ALVES DOS SANTOS**

Advogado : Dr. Valdemar A. L. Silva

Embargada : **ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA.**

Advogado : Dr. André Saraiva Adams

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado 333/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 743/754, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, por entender que a v. decisão regional estava em consonância com o entendimento desta colenda Corte Superior, no sentido de que, mesmo na vigência da CF/88, o adicional de insalubridade incidiria sobre o salário mínimo.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI, alegando ofensa do artigo 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal de 1988. Traz arestos para cotejo.

Ao interpor os Embargos, a parte tece considerações tão-somente quanto ao mérito, não se preocupando em desconstituir os termos da decisão recorrida.

A parte deveria ter-se insurgido contra o não-conhecimento da revista, arguindo ofensa do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acrescente-se que os arestos paradigmas apresentados são inservíveis a comprovação de divergência, por serem oriundos do colendo Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Assim, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 894 celetário.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-322.667/96.8 2ª REGIÃO

Embargante : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO, DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI**

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

Embargada : **PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**

Advogada : Drª. Cláudia Bianca C. Valente

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 225/230, deu provimento ao recurso de revista do reclamado quanto a IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, afastando da condenação as diferenças decorrentes de tais reajustes, asseverando ser pacífico nesta Corte o entendimento de inexistência de direito adquirido.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos (fls. 232/235). Alega existir divergência jurisprudencial de fls. 233/234 e contrariedade com o E. 317/TST, sustentando ser inconcebível que o fato de o STF ter julgado processo ligado a funcionários do setor público e proclamado inexistir direito ao reajuste da URP de fevereiro de 1989 seja suficiente para mudar todo o entendimento, inclusive já sumulado por esta Corte.

Olvidou o reclamado que a súmula 317, bem como a 316 desta Corte foram canceladas, sendo, pois, pacífico e atual o entendimento de inexistência de direito adquirido aos reajustes decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Assim, está a admissão dos embargos obstaculizada pelo E. 333/TST.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-322.678/96.8 2ª Região

Embargante : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargada : **MIRIAM BERNARDES**

Advogada : Dra. Sônia Regina B. Biscuola

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 404/405, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, porque a alegação de violação do artigo 1.090 do CCB, não foi oportunamente prequestionado, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 407/410, alegando violação do artigo 896, "c" da CLT, sob o entendimento de que a jurisprudência da Suprema Corte é no sentido de que não cabe falar em prequestionamento, quando a violação ocorre no próprio acórdão. Aduz, ter restado violado o artigo 5º, II, da Carta Magna.

O acórdão Regional de fls. 366/367, apenas confirmou a sentença que deferiu a incorporação das horas extras, quando interpretou a cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

O embargos de declaração opostos a esta decisão não foi do reclamado, diante da intempetividade do adesivo ordinário da reclamante, ou seja, não se ventilou qualquer análise do artigo 1.090 do CCB, e se a parte pretendia defender perante esta Corte violação a este preceito, deveria provocar o Regional por meio de embargos de declaração. Não o fazendo precluiu o seu direito de neste instância se insurgir quanto à decisão embargada.

Nego seguimento aos embargos, porque intacto o disposto nos artigos 896, "c", da CLT e 5º, II, da CF/88, ante a correta aplicação do verbete sumular 297.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-324.365/96.2 - 4ª REGIÃO

Embargante : **DALIVANE MICHEL**

Advogado : Dr. Reni Freitas dos Santos

Embargado : **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA**

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez

DESPACHO

A Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado, que versava sobre estabilidade de empregada gestante, para afastar a estabilidade provisória reconhecida pela decisão regional, asseverando que as convenções e acordos coletivos de trabalho devem ser amplamente prestigiados e, no presente caso, foi pactuada a obrigação de a empregada gestante, até trinta dias após o término do prazo do aviso prévio, comunicar ao ex-empregador sua gravidez, sob pena de não ter direito a estabilidade provisória (decisão de fls. 354/358).

Inconformada, a reclamante interpõe embargos para a SDI (fls. 360/364). Alega violação do art. 10º, II, "b", do ADCT, da Carta Magna, sustentando que a norma coletiva ao fazer referência à perda da estabilidade provisória de gestante pela não observância de certos procedimentos por ela instituídos atenta contra o referido dispositivo, haja vista não trazer ele previsão expressa acerca da necessidade de que a confirmação da gravidez seja levada ao conhecimento do empregador, "desta forma, a referida cláusula há que ser tida como não escrita, por atentar contra norma de hierarquia superior e mais benéfica ao obreiro". Colaciona arestos para o cotejo de teses.

A discussão travada nos embargos diz respeito ao choque de princípios constitucionais (estabilidade da gestante e reconhecimento de acordos e convenções coletivas de trabalho), merecendo, assim, melhor análise pela E. SDI.

Admito os embargos da reclamante.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-379.927/97.0

17ª Região

Embargantes : **ACRÍZIO JOSÉ DA CRUZ E OUTROS**

Advogada : Dr. Jaciara Valadares Gertrudes

Embargada : **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**

Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 811/813, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, e aos temas honorários advocatícios e diferenças salariais.

Declaratórios dos reclamantes às fls. 831/846, acolhidos pela decisão de fls. 850/852, para prestar esclarecimentos. Novos declaratórios às fls. 856/863, porém, rejeitados pela decisão de fls. 878/879.

Vêm de embargos os reclamantes, pelas razões de fls. 884/897, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 832 da CLT, 458 e 535 do CPC, 5º, XXXVI e 93, IX, da CF/88, sob o entendimento de que os arestos que colacionaram autorizariam o conhecimento do recurso de revista e que não foi adotada tese jurídica para o não reconhecimento da divergência jurisprudencial e, embora instada via declaratórios, a Turma quedou-se silente. Sustenta que não foi apreciada a controvérsia frente ao que dispõe o princípio constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88). Transcreve modelos, mas não os indica como divergentes.

A alegação de que os arestos então colacionados eram divergentes, e portanto viabilizadores do conhecimento da revista, encontra óbice na OJ nº 37 da SDI. Em relação às demais arguições, compulsando a decisão de fls. 850/852, verifica-se que houve sim manifestação acerca da especificidade da divergência e da alegação de violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, resultando intactos os dispositivos apontados nos embargos como violados.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-384.156/97.2

9ª Região

Embargante : **BANCO DO BRASIL S.A.**

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargados : **ARLINDO ANTUNES DOS SANTOS e MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**

Advogados : Drs. Laércio Antônio Vicari e Rita de Cássia Piloni

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 246/249, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do Banco do Brasil, sob o fundamento consubstanciado no Enunciado nº 331, item IV do TST, resultando na manutenção da decisão Regional, que o considerou solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas, decorrentes das obrigações mantidas entre o reclamante e a ORBRAM.

Sustenta o embargante violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, 832 e 896 da CLT, DL nº 2.300/86, 5º, II, 37, *caput*, II da CF/88.

Todavia, o tema debatido, responsabilidade solidária, é semelhante ao que está sendo discutido no RR 297.751/96, Rel. Min. Milton M. França, suspenso no âmbito da 4ª Turma para ser analisado pelo colendo Órgão Especial.

Ante o exposto, determino a suspensão do julgamento deste feito, até posterior deliberação pelo órgão referido.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-385.104/97.9

2ª

Região

Embargante : **JOEL CARDOSO ANTUNES**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : **BANCO NOROESTE S/A**

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 330/332, a egrégia Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado para determinar que, por ocasião da liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

Embargos de declaração do reclamante (fls. 334/337), acolhidos para prestar esclarecimentos pela decisão de fls. 350/352.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões 355/359, alegando a necessidade de que a determinação dos descontos previdenciários e de renda incida mês a mês, restando violados o Provimento CGJT e a Lei nº 8.221/91, além de divergir de jurisprudência que colaciona.

A questão dos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, se incidentes mês a mês ou de uma só vez, tem sido questionada nesta instância, de fato, merecendo tratamento diferenciado pelas Turmas.

Destarte, admito os embargos porque reconheço a divergência colacionada.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-393.602/97.3 2ª Região

Embargantes: **ROBERTO SOUZA PINTO E OUTROS**

Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Embargado : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Procuradora: Dra. Sandra Lia Simon

Embargada : **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 244/246, conheceu, por divergência, do Recurso de Revista da Reclamada e do MPT-2ª Região, que versava sobre URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, deu-lhe "(...)provimento parcial para limitar a concessão desses índices ao pagamento de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidindo sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho/88, não cumulativamente, corrigidos desde à época própria até a data do efetivo pagamento e excluir da condenação o adicional sobre as horas extras destinadas à compensação" (fl. 246).

Os Embargos de Declaração opostos pelos obreiros, às fls. 248/252 foram rejeitados.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Embargos alegando nulidade da v. decisão recorrida, pois instada a analisar de forma completa os pressupostos de conhecimento do recurso de revista patronal, notadamente a explicitar os motivos que a levaram a concluir pela especificidade do aresto de fl. 223, já que no seu entender, a v. decisão regional cuida de questão diversa, qual seja, a aplicação do Enunciado 322, a egrégia Turma rejeitou-os, afirmando que a parte estaria buscando reexame de mérito. Alega violação dos artigos 832, da CLT, 535, II, do CPC e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988.

A egrégia, Turma, para conhecer da revista, asseverou que: "O Colegiado de origem decidiu que os obreiros já tinham direito adquirido aos referidos índices de forma integral, limitando-os, porém, até a data base da categoria. Entretanto, o aresto colacionado a fl. 223 espelha divergência válida ao afirmar que os referidos índices não são devidos na sua integralidade. Conheço, por divergência, nos termos do artigo 896, 'a', consolidado" (fl. 245).

Em sede de declaratórios, a v. decisão recorrida, consignou que: "O acórdão turmário (fls. 244-6) foi claro ao afirmar as razões pelas quais conheceu do recurso patronal. Não há, portanto, qualquer omissão a ser sanada. Do quanto se observa, inconformam-se os Reclamantes com o **decisum** sob o fundamento de que deveria ser conhecida de ofício a discussão em torno de conflito de jurisdição, querendo seja reapreciada a matéria através dos presentes Embargos Declaratórios. A via eleita pelos Reclamantes, para reapreciar o mérito da lide, não alcança sucesso, pois dentre as finalidades dos Embargos de Declaração, não consta o reexame de mérito, mas sim, sanar omissões, contradições ou obscuridades no julgado, o que de fato não ocorreu no acórdão turmário." (fls. 258/259).

Ante o entendimento desta Corte que estabelece a impossibilidade de se reexaminar especificidade de divergência colacionada no apelo revisional (OJ 37, SDI), necessário se faz que a Turma esclareça, de forma completa, as razões que a levaram a concluir pela especificidade ou não do aresto paradigmático.

Assim, ante uma possível violação do artigo 832, da CLT, admito os Embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-460.208/98.8**2ª Região**

Embargante : **VICENTE ROSA DE MENDONÇA**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : **UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.**

Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 431/433, a egrégia Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista do Unibanco, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação, sob o fundamento de que a parcela intitulada "Ajuda-alimentação" tem natureza indenizatória, constituindo ajuda de custo que, a teor do artigo 457, § 2º da CLT, não se inclui no salário para qualquer efeito que não esteja avençado no instrumento coletivo que lhe deu origem. Em reforço, citou diversas decisões da colenda SDI confirmando o entendimento pacífico na Corte.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 435/439, colacionando arestos a cotejo, sob o entendimento de que a ajuda-alimentação do bancário integra o salário para todos os efeitos legais, porque tem natureza salarial, uma vez pago com habitualidade e ajustado entre as partes.

Como se depreende, a decisão embargada não enfrentou a questão da habitualidade e do ajuste entre as partes, razão porque são inservíveis a cotejo os modelos transcritos, e não foram opostos

embargos de declaração para instar a Turma a se pronunciar sobre a questão. Sequer os paradigmas infirmam a tese da ajuda-alimentação ser sido instituída em norma coletiva. Em verdade, eles refletem posição anterior ao pronunciamento da SDI.

Ante o exposto, nego seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-462.999/98.3**15ª Região**

Embargante : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS**

Advogado : Dr. Hélio Santana

Embargado : **BANCO BRADESCO**

Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 265/268, a egrégia Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para enfrentar as razões colocadas no recurso ordinário do reclamado.

Declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 270/273, acolhidos pelo julgado de fls. 276/278, para prestar esclarecimentos.

Irresignado, vem de embargos à SDI o Sindicato, pelas razões de fls. 280/283, alegando violação dos artigos 832 e 896 da CLT, 458 do CPC, 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF/88, sob o entendimento de que o depósito não foi efetuado na conta vinculada do empregado, e ainda fora da sede do juízo, e que ao tempo da decisão não vigorava o Enunciado nº 165 do TST, que serviu de base para o conhecimento do recurso.

Todavia, ao responder aos declaratórios a Turma explicitou que a norma não havia contemplado expressamente a situação jurídica do depósito em nome da parte que figura no pólo passivo na condição de Sindicato, eis que prevalece a intenção da parte, mesmo porque a relação dos filiados somente integra os autos, em regra, por ocasião da liquidação da sentença.

Por outro lado, a revista fora conhecida também por divergência jurisprudencial, o que não prejudica o conhecimento por artrato a verbete cancelado.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos, haja vista não ter incorrido a decisão em violação dos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-463.292/98.6**9ª Região**

Embargante: **LUÍS ANTÔNIO DA SILVA**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : **BANCO DO BRASIL S. A.**

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 283/285, deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre vínculo empregatício - estagiário.

Embargos declaratórios rejeitados (fls. 292/294).

Inconformado, interpõe o Reclamante recurso de embargos para a c. SDI. Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a rejeição dos embargos declaratórios. No mérito, alega que a decisão que conheceu do recurso de revista afronta a literalidade do disposto no artigo 896 da CLT, uma vez que o conhecimento do referido recurso encontraria óbice nos Enunciados 126 e 221 do TST. Aponta ainda violação do inciso II e § 6º do art. 37 da CF, além de divergência jurisprudencial.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE

Alega o Reclamante que foram opostos embargos de declaração a fim de que a e. Turma se pronunciasse sobre o óbice do conhecimento do recurso de revista ante o disposto nos enunciados 126 e 221 do TST, aduz que os mesmos foram rejeitados, permanecendo a r. decisão turmária contraditória e omissa, em flagrante violação dos artigos 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, e, da CF

Não merece acolhimento a preliminar.

Verifica-se das razões do declaratórios, que o Embargante, efetivamente, não apontou qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão atacado, utilizando-se da via inadequadamente para manifestar sua irrisignação quanto ao conhecimento do Recurso de Revista do Reclamado.

Cabe ressaltar que o órgão julgador não tem o dever de refutar um a um os argumentos da parte, mas, apenas, de analisar a questão a ele submetida e decidir fundamentadamente, o que se verificou no acórdão turmário, assim expresse:

"...

In **casu**, entende-se pela ausência do liame empregatício, pois a Lei nº 6.494/77 e o seu Decreto Regulamentar nº 87.497/82 estabelecem, expressamente, que a realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Existe, ainda, o obstáculo contido no artigo 37, II, da Carta Magna, que impede o ingresso ao serviço da Administração Pública sem o respectivo concurso. A Reclamante fora admitida como estagiária após a vigência da Carta Constitucional de 1988; logo, não há a menor possibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício postulado."

Assim, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, ao contrário, esta restou completa e acabada. Intactos, portanto, os artigos 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, e, da CF.

DA VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

Verifica-se da r. decisão embargada que não houve revolvimento de matéria fática e probatória, porquanto a e. Turma adotou como fundamento do provimento da Revista a literalidade da Lei nº 6.494/77 e o seu Decreto Regulamentar nº 87.497/82, que **"estabelecem, expressamente, que a realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza"**. Não se discutiu no v. acórdão se o estágio do reclamante foi deturpado ou se estavam preenchidos os requisitos da relação de

emprego, mas tão-somente aplicou-se a lei que disciplina o estágio estudantil, que preceitua que o estágio não cria vínculo empregatício.

Consignou, ainda, a e. Turma o óbice do art. 37, II, da CF, que impede o ingresso ao serviço da Administração Pública sem o respectivo concurso.

Assim, não há falar em contrariedade do En. 126 da CLT.

Não procede, ainda, o argumento de que o recurso de revista não merecia conhecimento por incidência do En. 221/TST, pois ao confirmar a sentença que declarou a nulidade do termo de compromisso de estágio e reconheceu o vínculo empregatício entre o Reclamante e o Banco do Brasil, sem o respectivo concurso público, o e. Tribunal Regional violou a literalidade dos artigos 4º, da Lei 6.494/77, que dispõe que "o estágio não cria vínculo de qualquer natureza", e 37, II, da CF, que preceitua que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público...". Assim não há falar em interpretação razoável ante decisão contra texto legal e constitucional.

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Os dois primeiros arestos colacionados à fl. 301 são inespecíficos, porque abordam questões não versadas no v. acórdão turmária, como desvirtuamento do estágio e serviços executados pelo estagiário. Pertinência do En. 296 do TST. Já o último paradigma mostra-se inespecífico uma vez que a decisão recorrida traz dois fundamentos, a Lei 6.494/77 e o art. 37, II, da CF, e este não aborda o fundamento constitucional - En. 23 do TST.

DA OFENSA AO INCISO II E § 6º DO ARTIGO 37 DA CF

Não há falar em violação do art. 37, II, da CF, ao contrário, é pertinente a aplicação do referido dispositivo constitucional, que dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público...", constituindo óbice ao reconhecimento do vínculo empregatício.

Argumenta, ainda, o Embargante violação do § 6º do art. 37 da CF, por entender serem devidas as indenizações pela dispensa arbitrária e as diferenças salariais decorrentes da prestação de serviço. Todavia, ante a decisão da e. Turma, fundamentada na Lei 6.494/77 e na Constituição Federal, em não reconhecer o vínculo empregatício, não há como pleitear verbas decorrentes da relação de emprego, visto que foi considerada inexistente. Assim, não se vislumbra violação do art. 37, § 6º, da CF.

Destarte, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-467.248/98.0 - 2ª Região

Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogada: Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto

Embargado: ROGÉRIO GOMES DE SENA

Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado 339, do TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 336/337, conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, que versava sobre garantia de emprego à suplente da CIPA.

Inconformada, a reclamada interpõe, às fls. 340/344, embargos para a SDI, indicando violação à lei e divergência jurisprudencial com os arestos que colaciona às fls. 341/343. Sustenta, que a decisão regional fora proferida antes da publicação do Enunciado 339/TST, quando tal matéria ainda era controvertida nos tribunais, não podendo, esta Corte, utilizar-se de tal verbete para julgar o *decisum* contraditório.

Em que pesem os argumentos da reclamada, o recurso de Embargos não merece prosperar.

Eis que os arestos colacionados são inservíveis à admissão dos Embargos, a teor do art. 894 da CLT, haja vista que espelham decisões proferidas antes que o entendimento jurisprudencial desta Corte fosse sedimentado através do referido Enunciado 339. Portanto, o entendimento consignado nestas decisões encontra-se superado pelas disposições daquele verbete.

Ademais o próprio dispositivo permissivo do recurso de Embargos, o art. 894, alínea "b", parte final, obsta o prosseguimento dos Embargos.

Quanto a alegação de que a decisão turmária contrariaria dispositivos da lei, eis que o embargante sequer aponta quais os dispositivos legais entende restarem violados.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de Embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-473.444/98.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: EDNALDO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Por intermédio do acórdão de fls. 352/354, a eg. Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, que versava sobre sucessão trabalhista, ao fundamento de que a referida matéria, tal como restou analisada pelo Regional, exigiria o revolvimento de fatos e provas para que fosse reexaminada por esta Corte (Enunciado nº 126/TST).

Opostos embargos declaratórios às fls. 356/360, foram unanimemente rejeitados (acórdão de fls. 371/372).

Inconformada, a reclamada interpôs o recurso de Embargos à eg. SDI (fls. 374/378), alegando que não conhecimento de seu recurso de revista acabou por violar o art. 896 da CLT e por contrariar o Enunciado nº 126/TST, haja vista que demonstrara divergência específica a ensejar o seu conhecimento (transcreve arestos desta Corte), e afirmando, ainda, que a matéria em debate é eminentemente de direito, o que afasta o óbice do Enunciado nº 126/TST.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, efetivamente, a decisão Regional, ao entender comprovada a sucessão trabalhista, fundamentou-se em suma série de documentos acostados aos autos, cuja análise é vedada a esta Corte, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Eis que o Regional assim se expressou às fls. 204/205:

"No presente caso, a sucessão restou comprovada, pois a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU encontra-se no mesmo local da reclamada, utilizando-se dos mesmos bens e no mesmo ramo de atividade. Ademais, a certidão de fl. 35, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça da MM. 18ª Junta de Conciliação e Julgamento da Capital, noticia que todo o ativo da reclamada foi transferido para a Companhia de Desenvolvimento de Habitação do Estado de São Paulo, consoante informações prestadas pelo próprio liquidante.

Por outro lado, conforme a prova documental acostada aos autos, a reclamada foi extinta pelo Decreto nº 26917, de 17 de março de 1987 (fl. 31), e o Decreto nº 29803, de 5 de abril de 1989 (fl. 32), estabeleceu, em seu Artigo 3º, que a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONEP passaria a vincular-se à Secretaria da Fazenda do Estado, enquanto o parágrafo único, do Artigo 1º deste Decreto determinou a transferência de todos os contratos em andamento, da reclamada para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo."

Ante tais fundamentos adotados pelo Regional, impossível a análise da questão de modo a permitir entendimento diferente do adotado pelo Regional sem revolvimento do quadro fático-probatório dos autos. Pertinência do Enunciado nº 126/TST, que, longe de restar contrariado, ratifica a decisão recorrida.

Resta íntegro o art. 896, consolidado.

Ante o exposto, não admito o recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-493.676/98.5

5ª Região

Agravante: NÍVEA TRIGUEIROS RODRIGUES

Advogada: Drª. Isis Maria Borges de Resende

Agravado: BAPBURGER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 236/237, não conheceu do apelo revisional do reclamante, que também estava calcado no conflito com o Enunciado nº 263/TST, consignando que, conforme restou delineado pelo regional o desconhecimento da prova ocorreu em face da juntada intempestiva do Acordo Coletivo em que se baseou o pedido.

No presente recurso de embargos (fls. 239/242) a reclamante argumenta, dentre outros aspectos, que o não conhecimento do seu recurso de revista importou em vulneração do artigo 896 da CLT. Aduz ainda o conflito com o Enunciado nº 263 desta Corte.

Prudente se faz a apreciação do recurso de embargos em resguardo ao que dispõe o Enunciado nº 263 deste Tribunal.

Nestes termos, admito os embargos, determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presente o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, os Srs. Juizes Convocados Lucas Kontoyanis, Mauro César Martins de Souza e as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli e Maria do Socorro Miranda. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador José Carlos Ferreira do Monte, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA

Processo: AIRR - 385400/1997-0 da 2ª Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de São Bernardo do Campo. Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado. Agravado (a): Antônio Cássio Alves de Lima. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. **Processo: AIRR - 406382/1997-5 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado (a): Jandira Fiore Portaluppi. Advogada: Dra. Solange da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 406384/1997-2 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado (a): Eronilde Maria Boni Cordeiro. Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 406385/1997-6 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado (a): Israel Aparecido da Silva. Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 413175/1997-9 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado (a): Maria Rosa de Souza. Advogada: Dra. Solange da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 413176/1997-2 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado (a): Creuza Rodrigues da Silva Bonaci. Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 413177/1997-6 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado (a): Jesuino Coelho. Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 413187/1997-0 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado (a): Marilda Marchi de Oliveira.

Advogada: Dra. Solange da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 415335/1998-1 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Ceará-Mirim. Advogada: Dra. Miriam Tavares da Silva Pires. Agravado (a): Josimar Resende de Oliveira. Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 417283/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): João Simões Melo. Advogado: Dr. José Petrucio de Oliveira. Agravado (a): Município de União dos Palmares. Advogado: Dr. Marcos Albuquerque de Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 418025/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas. Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho. Agravado (a): Kátia Cilene da Silva Cabral. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 418029/1998-4 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias.

Agravante (s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC. Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho. Agravado (a): Francisca Martins dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 418030/1998-6 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho. Agravado (a): Wanderjames Vasconcelos de Mendonça. Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 418067/1998-5 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho. Agravado (a): Paulo Augusto da Silva Barreto. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 418068/1998-9 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho. Agravado (a): Monica Rego Melo. Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 418075/1998-2 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho. Agravado (a): Sônia Reis de Souza Acampora. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 418883/1998-3 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): União Federal. Procurador: Dr. Roberto William Rodrigues. Agravado (a): Valéria Vicente Carneiro Araújo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 429251/1998-3 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Célia Maria Teixeira Pimenta. Advogada: Dra. Antônio Menezes do Nascimento Filho. Agravado (a): Universidade Federal da Bahia - Ufba. Procurador: Dr. Pedro Mendes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 429255/1998-8 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Dner - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Procurador: Dr. Rita de Cássia Porto Lúcio da Silva. Agravado (a): Hamilton Francisco de Lima. Advogado: Dr. Aldo Henrique dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 429892/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Pedro Lúcio Ferreira. Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa. Agravado (a): Município de Votorantim. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430205/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP. Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli. Agravado (a): Hermenegildo de Oliveira Grillo. Advogada: Dra. Berenice Rodrigues Leite. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430220/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Santa Cruz do Sul. Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa. Agravado (a): José Cedeni Rodrigues. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430509/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Advogada: Dra. Lúcia Regina Caminha Medawar. Agravado (a): Luiz Carlos Dias Lima. Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430510/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Rosana Maria Carvalho da Fonseca. Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva. Agravado (a): Dataprev - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social. Advogada: Dra. Roseana Mendes Marques. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430607/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Nair Teresinha Rizzi Figueiró. Advogada: Dra. Angelita Rizzi Figueiró. Agravado (a): Estado do Rio Grande do Sul. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430625/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli

Dias. Agravante (s): Terezinha Lisboa Vilanova. Advogado: Dr. Roberto Becker. Agravado (a): Município de Mostardas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430636/1998-4 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Waldir Miranda Ramos Filho. Agravado (a): Edithe Corteletti. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430639/1998-5 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Procurador: Dr. Carlos Octaviano de M. Mangueira. Agravado (a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINDSERF. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430691/1998-3 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS. Procurador: Dr. Paulo César Laborda Valente. Agravado (a): Maria Aparecida Duarte Pimentel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430694/1998-4 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Manaus. Procuradora: Dra. Samira Litaiff Azize Gomes. Agravado (a): Edilson de Souza Lima. Advogada: Dra. Wanda Vieira Pontes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 430886/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado (a): Luiz Leonardo Borsato. Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 431674/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): João Catarino Barcellos Ribeiro. Advogado: Dr. Roberto Silva Couto. Agravado (a): Município de São Gonçalo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 431681/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Angra dos Reis. Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. Agravado (a): Abílio Trajano da Silva e outros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 432239/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Albino Fonseca Franco Filho e outros. Advogado: Dr. Enilton Gomes da Silva. Agravado (a): Município de Conceição de Macabu. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 432554/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sebastião Gabriel Gomes de Carvalho e outros. Advogado: Dr. Maury Sobreira Cortat. Agravado (a): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 432590/1998-7 da 22a. Região.** Relatora:

Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Altos. Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castelo Branco Neto. Agravado (a): Francisco Rodrigues da Silva. Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 432655/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Eunice Leandro Barbosa. Advogado: Dr. Roosevelt Pinto da Silva. Agravado (a): Estado do Rio de Janeiro. Procurador: Dr. Victor Farjalla. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 432988/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Cláudia Alves Machado. Advogado: Dr. Luiz Fonseca Lopes. Agravado (a): Município de Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 433089/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município do Crato. Advogada: Dra. Ruth Leite Vieira. Agravado (a): Francisco das Chagas Anastácio Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 433583/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal. Agravado (a): Elza da Silva Ferreira. Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 433671/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Wagner José dos Santos. Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo. Agravado (a): Município da Estância de Campos do Jordão. Procurador: Dr. João Antônio Pereira de Castro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 433754/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Joinville. Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn. Agravado (a): Adélia Theisen e outras. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 434185/1998-1 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Estado de Goiás. Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira. Agravado (a): Itamar Gomes da Rocha. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 436540/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Mariazinha Moura. Advogado: Dr. Antônio Marques Costa. Agravado (a): Estado do Ceará. Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 436879/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim. Agravado (a): Maria de Lourdes Ferreira Vieira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 436880/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim. Agravado (a): Maria de Fátima Pinho Vieira e outras. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 436903/1998-4 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Município de Mata Roma. Advogado: Dr. João Carlos Alves Monteles. Agravado (a): Maria Lita Oliveira Guimarães. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 437867/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Ana Maria Rodrigues Xavier. Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto. Agravado (a): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Procurador: Dr. Eliana Cordeiro Maria. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 439487/1998-7 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles. Agravado (a): Carlos Alberto Castelo dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 439679/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Rosemira Maria da Silva. Advogado: Dr. João Silva. Agravado (a): Município de Frei Miguelinho. Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 439681/1998-6 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Maria do Carmo de Jesus. Advogado: Dr. João Silva. Agravado (a): Município de Frei Miguelinho. Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 439685/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Luzinete Gomes da Silva. Advogado: Dr. João Silva. Agravado (a): Município de Frei Miguelinho. Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 492746/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP. Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira. Agravado (a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 504733/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL. Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren. Agravado (a): Aluísio Pereira de Carvalho. Advogada: Dra. Sandra Albuquerque. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 509149/1998-6 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.. Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva. Agravado (a): Creuza Sales dos Santos. Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511448/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo. Agravado (a): Márcio José Ferreira Bueno da Silva. Advogada: Dra. Margaret Eliana do Nascimento. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza: **Processo: AIRR - 511455/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado (a): Edgar Robinson. Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 511476/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Juarez de Oliveira Bitelo. Advogado: Dr. Celso Hagemann. Agravado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 511482/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado (a): Osvaldo Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511483/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado (a): Antônio Nunes da Silva. Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512172/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado (a): Waldomiro Correa da Silva e outro. Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512173/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado (a): Emerson Alexandre Ventura Camargo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512176/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado (a): José Otomar Machry. Advogado: Dr. Ricardo Gressler. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512178/1998-9 da 4a.**

Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Ilce Xavier Machado Trindade, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512182/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Alcindo Pedro Correa de Lima, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 512185/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Jayr Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512187/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Lauro Francisco da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512192/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 512197/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Tais Vianna e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 512204/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-512205/1998-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): Oclides Oliveira Liska e outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512205/1998-1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-512204/1998-8, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Oclides Oliveira Liska e outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Agravado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512206/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado (a): José Marcirio Moraes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512218/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Oscar Vargas Filho e outro, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512222/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Joel da Silva Brito, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512224/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Enio Duarte Custódio, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512225/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado (a): Líia Sefton, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512252/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Patrícia Barbosa Fontes, Agravado (a): Américo Martins de Souza e outro, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Satê Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 512255/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado (a): Joaquim José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512258/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado (a): Maria Goreth Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518231/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): José Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518831/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Vicente de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518839/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Agravado (a): Sérgio Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518851/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Lázaro Antônio Sodré, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518853/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Salvatore Filippi, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado (a): Paulo Ricardo de Albuquerque e Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518857/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Alexandra Elias, Advogado: Dr. Paulo André de França Cordovil, Agravado (a): José Luiz Augusto, Advogado: Dr. Laerte Stapani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518861/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado (a): Valmir Quirino de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518879/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Francisco de Assis Oliveira, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518882/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Walter Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518888/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): Edison Alves, Advogado: Dr. Sebastião Gonçalves de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518893/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): S.A. O Estado de São Paulo e outro, Advogado: Dr. Mauro Grandi, Agravado (a): David Gigliozzi, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518894/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Nilton

Elias Breim e outros, Advogado: Dr. Carlos D. Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518899/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Francisco de Assis Castro, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518901/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Vlamir Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518945/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Vania Martins, Advogado: Dr. Gabriel Bellan, Agravado (a): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Marlete Singh Pereira da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518946/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosa Lia Giorlando, Agravado (a): Nanci Martins Francheta Fernandes, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518947/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Vibra Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci, Agravado (a): Manoel Ribeiro Niza, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518948/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogada: Dra. Arlene Zenaide Panazzo, Agravado (a): Ana Maria Machado, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518950/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Paulo Antônio Soares, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado (a): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ana Lígia Dominguez Manzano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518951/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Oswaldino Mota, Advogada: Dra. Maria Helena Cöser, Agravado (a): Metropolitan Transportes S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518952/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Agravado (a): Geraldo Pailo, Advogada: Dra. Ana Maria Beltran, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518954/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Renato da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518956/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lordello, Agravado (a): Genippe Martins Tostes Filho, Advogada: Dra. Sheila Galí Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518960/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Giuseppe Trincanato e outro, Advogado: Dr. Durval Emilio Cavallari, Agravado (a): Milton de Freitas, Advogado: Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França, Agravado (a): Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518962/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): Cidália Alves Ribeiro Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518966/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Francisco Berto Ferreira, Advogada: Dra. Rosângela D. Andrade Mariano, Agravado (a): Sêlo Verde Indústria Têxtil Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518991/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): Margarete Baptista da Silva Tavares Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519081/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Antônio Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519084/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado (a): Fábio da Silva Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519106/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado, Agravado (a): Mario Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519119/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado (a): Jacques Safra, Advogada: Dra. Adriana Nucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519125/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado (a): Roberto Viana Damaso, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519127/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Economico S.A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Marylei Cristimas Vasques, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519144/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Agravado (a): Maria das Dores Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519521/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Eduardo Bill Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519522/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Gafisa Imobiliária S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado (a): Airton Araújo Lima, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519523/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado (a): Wilerson Luiz Beloto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519524/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Clariant S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Gomes Ferreira, Agravado (a): Flávio Vietri, Advogado: Dr. Renato de Paula Mictto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519660/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): Agenor Luís Cândido, Advogado: Dr. Mário Luis Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520991/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): Fernando Cogo, Advogado: Dr. Alberto Luiz de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520996/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a):

Wanderley Freitas Nabono. Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 521008/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado (a): Joaquim José de Carvalho. Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 521769/1998-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-521770/1998-3. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva. Agravado (a): Sérgio Paulo Martins. Advogado: Dr. José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 521770/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-521769/1998-1. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sérgio Paulo Martins. Advogado: Dr. José da Silva Caldas. Agravado (a): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 522365/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado (a): Cleito Alves da Cunha. Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522368/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado (a): José Cândido. Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523355/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro. Agravado (a): Fernando da Silva Almeida. Advogada: Dra. Carla Gomes Prata. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523369/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto. Agravado (a): Nemias Baptista de Mendonça. Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 523374/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho. Agravado (a): Carlos Eduardo Corrêa Meyer (Espólio de). Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer.

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523377/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Cervejaria Brahma e outro. Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende. Agravado (a): José Vitorino de Sá. Advogada: Dr. Heitor Pedroso Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523396/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI. Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira. Agravado (a): Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda. Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524111/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza. Agravado (a): Adail Antônio de Amorim e outros. Advogado: Dr. Luís Cláudio Melo de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524112/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Dr. Luiz Antônio Felles de Miranda Filho. Agravado (a): Alcides Vilela Saloca e outros. Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524117/1998-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-524118/1998-1. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Christian Silva Mota. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravado (a): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524118/1998-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-524117/1998-8. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. José Maurício C de Almeida. Agravado (a): Christian Silva Motta. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524173/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Vicente de Paula Coccozza. Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado (a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado (a): Goodyear Previdencia Privada. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524173/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): S.A. "O Estado de São Paulo". Advogado: Dr. João Roberto Belmonte. Agravado (a): Zivonaldo Gracindo Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524178/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Empresa Jornalística Diário Popular Ltda.. Advogado: Dr. Edgard Grosso. Agravado (a): Carlos Alberto Correia. Advogado: Dr. Regina Maria Cintra Sanchez. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524180/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Volkswagen do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella. Agravado (a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524237/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Dra. Adriana de Sixto. Agravado (a): Osvaldo Finoto Teixeira. Advogado: Dr. José Francisco da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524240/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Rita de Cássia de Souza. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Agravado (a): Speed Suprimentos e Produtos de Informática Ltda.. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 524261/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A.. Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio. Agravado (a): Robson Augusto Bueno de Oliveira. Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524271/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Safra S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado (a): Maria Cecília Coito Pita.

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524273/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): UTC - Engenharia S.A.. Advogada: Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA. Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo. Agravado (a): Carlos Alberto Reinaldo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524275/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): José Luiz Ferreira. Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira. Agravado (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 524276/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Laboratório Clínico Delboni e Auriemo S.C. Ltda.. Advogada: Dra. Rosângela D. Andrade Mariano. Agravado (a): Maria Aparecida Flauzino. Advogado: Dr. Alberto Luiz de Paula. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524277/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Philips do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado (a):

Irineu Finetti Gualassi. Advogado: Dr. Ademar Nyikos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524278/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Itabanco S.A.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado (a): José Luiz Zanzine. Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524279/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado (a): Belino Fernandes Moreno. Advogado: Dr. Nelson Gonçalves. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524280/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado (a): Elisa Correa. Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524290/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Inoxil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite de Godoy. Agravado (a): João Brizola. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524291/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Galvanoplastia Eletrolítica São Roberto Ltda.. Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto. Agravado (a): Arlindo João da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524294/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A.. Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio. Agravado (a): Antônio José Pereira da Silva. Advogado: Dr. Ademir Garcia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524296/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado (a): Cicero José de Araújo. Advogado: Dr. Benedito José dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524355/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado (a): Ivan Medeiros. Advogado: Dr. José Oliveira da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525035/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Volkswagen do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella. Agravado (a): Antônio Roberto Fantin. Advogado: Dr. João Kahil. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525065/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Agravado (a): Oscar Ferreira de Lima. Advogada: Dra. Sheila Gali Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525084/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Philco Rádio e Televisão Ltda.. Advogado:

Dr. Márcio Cabral Magano. Agravado (a): José Antônio Scalan. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525256/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): João Batista de Lima e outra. Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa. Agravado (a): Sebastião Teixeira Duarte Filho. Advogado: Dr. Ângelo Rigon. Agravado (a): Comércio de Materiais de Construção Chiaroni Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525385/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Bañco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado (a): José Roque. Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525386/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Warner Bros South Inc. - Divisão Warner Home Video. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros. Agravado (a): Roberto Antônio do Amaral. Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525387/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Hans Joahann Kuhn. Advogado: Dr. Rubens Pestana de Andrade. Agravado (a): Gunter Klaus Stephan. Agravado (a): Sangall Medical Indústria e Comércio Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525427/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Máquinas Piratininga S.A.. Advogada: Dra. Laura Beretta. Agravado (a): Rubens Tovaruela. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525464/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Volkswagen do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella. Agravado (a): Nelson Zago e outros. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 526124/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Marcos Aparecido Fumani. Agravado (a): Vilma Maria Paschini Michels. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526134/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Antônio Silva. Advogado: Dr. João Depólito. Agravado (a): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças. Advogado: Dr. Cristiane Batista da Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526145/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Edvaldo Barbosa dos Santos. Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira. Agravado (a): Consórcio AJM Bemara II. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526149/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Esquadriall Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cremona. Agravado (a): Josias Ferreira de Araújo. Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526152/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Eaton Corporation do Brasil. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado. Agravado (a): Adão Antônio de Nascimento. Advogado: Dr. Débora A. de França. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526155/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Danflow Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Ricardo Leite de Godoy. Agravado (a): Vitorino Tojevitch. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526161/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): RESINAC - Resinas Sintéticas Nacionais Ltda. e outro. Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo. Agravado (a): Pedro dos Santos Oliveira. Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526166/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Plasco Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran. Agravado (a): Sérgio Alves Giudice. Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526176/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): João Carlos Alves Pereira Nunes. Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque

Filho. Agravado (a): Maria Aparecida Torres Pedro. Advogado: Dr. Álvaro Antônio Rodrigues. Agravado (a): Opala Empreendimentos Imobiliários S.C. Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526179/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Eika Plásticos Ltda.. Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto. Agravado (a): Jamário Luiz Souza. Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526181/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região. Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro. Agravado (a): Banco de Crédito Nacional S.A. -

BCN, Advogado: Dr. José Roberto da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526186/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Marco Antônio Gomes. Advogada: Dra. Nancy Aiello Coraini Okubaró. Agravado (a): Mercadinho Ville Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526204/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Armo do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Gianitolo Germani. Agravado (a): Miguel Borrego. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526372/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Agravado (a): Luiza Helena Correa. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526425/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB. Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócero Valente. Agravado (a): Eremildo Fernandes de Souza. Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526429/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Nacional de Alcalis. Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy. Agravado (a): Edimar Ribeiro da Silva e outros. Advogada: Dra. Anaide Silva dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526432/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco de Crédito Nacional S.A.. Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Agravado (a): Maurício Dias Cabral. Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526960/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Abigail Cavalcante de Melo e outros. Advogado: Dr. José Roberto da Silva. Agravado (a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO. Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 527054/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik. Agravado (a): Paulo Roberto Corrêa. Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527072/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Agravado (a): Flávia Monteiro Porcel Valadares. Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527084/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): José Luiz Argemiro dos Santos. Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa. Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527085/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Ricardo de Sá e outro. Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Rubião. Agravado (a): Graçamaría Vieira Menezes. Advogada: Dra. Márcia Menezes Soares. Agravado (a): Dyna Engenharia S.A.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527087/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Mara Régia Brãndão. Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior. Agravado (a): Damião Martins Sampaio. Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho. Agravado (a): LZ Consultoria e Sistemas S. A.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527088/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Transsorinco - Transportadora Sorinco Ltda.. Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra. Agravado (a): Ednaldo Barbosa de Melo. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527089/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Antônio Francisco de Sá Nunes. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravado (a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN. Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527090/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Agravado (a): Alessandro Tadeu Machado Azevedo Cruz. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527097/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Auto Posto Mercúrio da Pavuna Ltda.. Advogado: Dr. Algemiro Leite Alves. Agravado (a): Hildebrando Correia de Oliveira. Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527186/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado (a): Moacir Teodoro Ribeiro. Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527221/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Caterpillar Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Renato Benvenuto Libardi. Agravado (a): José Antônio de Souza. Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527227/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sociedade Harmonia de Tênis. Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Agravado (a): Paulo Sérgio Cassiano. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527239/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Iochpe Maxion S.A.. Advogado: Dr. Rudolf Erbert. Agravado (a): Lorisvaldo de Oliveira. Advogada: Dra. Irma Pereira Maceira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527246/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Safra S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado (a): Domingos da Cunha Filho. Advogado: Dr. João Raimundo Stefani. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528043/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças. Advogado: Dr. Cristiane Batista da Costa. Agravado (a): Tarcísio Donizete da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528044/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Advogado: Dr. José Roberto Bandeira. Agravado (a): Edgard Cuccolo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528070/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Matrix S.A.. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Agravado (a): Selma de Oliveira Mana. Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528073/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha Pneumáticos e Afins. Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla. Agravado (a): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.. Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528076/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Angela Maria Santiago. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Agravado (a): Associação Comercial São Paulo. Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528105/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado (a): Nilton Geraldo Cardoso. Advogado: Dr. João Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528109/1999-3 da 2a.**

Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Forjas Taurus S.A.. Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva. Agravado (a): Josenildo Pantaleão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528119/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): GV Associados Comércio e Distribuição Ltda.. Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras. Agravado (a): Valéria Rodrigues Pereira. Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fernandes Petricione. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528121/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Comercial Seis de Ouro Ltda.. Advogado: Dr. João Luiz Ferrete. Agravado (a): Juracy de Oliveira Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528129/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): SADI - Serviço de Assistência Dentária à Indústria Ltda.. Advogado: Dr. Domingo Manzaneres Montalban. Agravado (a): Rodolpho Janeli Júnior. Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528130/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Safra S.A.. Advogado: Dr. Mário César Rodrigues. Agravado (a): Sandra Giampaglia. Advogada: Dra. Patricia César. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528137/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Peralta - Comercial e Importadora Ltda.. Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira. Agravado (a): Ana Paula Silva de Farias. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528139/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Chocolates Dzioli S.A.. Advogado: Dr. Alcides Assis Saueia. Agravado (a): Leonor Alves Mineiro. Advogado: Dr. Marcos Schwartzman. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528140/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira. Agravado (a): Renato Cândido. Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528144/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Levino Carlos Pereira. Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine. Agravado (a): Ângelo Auricchio & Cia. Ltda.. Advogado: Dr. Antônio José Ribeco Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528147/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Valdir Rodrigues da Silva. Advogada: Dra. Irma Pereira Maceira. Agravado (a): IOCHPE - Maxion S.A.. Advogado: Dr. Rudolf Erbert. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528149/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Boavista S.A.. Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti. Agravado (a): Cleonice de Almeida Andrade. Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528150/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Mário de Azevedo Júnior. Advogado: Dr. Faissal Yunes Júnior. Agravado (a): Pfizer Clube. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528151/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Safra S.A.. Advogado: Dr. Mário César Rodrigues. Agravado (a): Marco Antônio Rodrigues de Souza. Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528158/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): ZF do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari. Agravado (a): Wanderley Vechia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528161/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): BS Continental S.A. Utilidades Domésticas. Advogado: Dr. Flávio Lutaif. Agravado (a): Leonildo Almeida Roza. Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528635/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Lúcia Helena de Souza. Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva. Agravado (a): Instituto Gallup de Opinião Pública S.C. Ltda.. Advogado: Dr. Flávio Castellano. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528647/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Terezinha de Jesus Ferreira Cortes. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Agravado (a): Fundação Memorial da América Latina. Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528648/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas. Advogado: Dr. Flávio Lutaif. Agravado (a): Francisco Ferreira da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528649/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Nelson Pietroski. Agravado (a): Rosária Barbagalo Momisso. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528651/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A.. Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto. Agravado (a): Carlos Valdemar Cardoso. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528655/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Gilmará Tavares de Lima. Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior. Agravado (a): Fancy Comércio de Roupas Ltda.. Advogada: Dra. Adeise Magali Assis Brasil. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528885/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Cícero Francisco da Silva. Advogado: Dr. Fernando Toffoli de Oliveira. Agravado (a): Condomínio Edifício Residencial Paraty. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528893/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira. Agravado (a): Roberto Gonçalves e outros. Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528898/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Inapel Embalagens Ltda.. Advogado: Dr. Elío Antônio Colombo. Agravado (a): José André Sobrinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528900/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): AgipLiquigás S.A.. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo. Advogada: Dra. Josefá Macedo de Queiroz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528902/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat. Agravado (a): Lucidalva Santos Trindade. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528903/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas. Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado (a): Sebastião Truvillo Perez. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528913/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Genival Ramos do Nascimento. Advogada: Dra. Maisa Reis Barboza. Agravado (a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogado: Dr. João Carlos Losija. Agravado (a): Construloy Engenharia e Comércio Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528915/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro. Agravado (a): Márcio de Jesus Berenguel. Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528916/1999-0 da 2a.**

Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Ednilson Moreira Carneiro. Agravado (a): Alexander Adriano Pinheiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528917/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sidney Bueno. Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva. Agravado (a): Padaria e Confeitaria Santa Marcelina. Advogado: Dr. Afonso Francisco Sobrinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528923/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado (a): Sebastião Pereira Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528924/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado (a): Luiz Denizete Nascimento. Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528934/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado (a): José dos Reis Messias. Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528935/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Enesa - Engenharia S.A.. Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto. Agravado (a): Luiz Archanjo dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528965/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Damião Francisco da Silva e outro. Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior. Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Patrícia Farias de O. Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 528983/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Auxiliar S.A.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado (a): Joaquim Bandeira de Souza. Advogado: Dr. Abib Inácio Cury. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528984/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Osvaldo de Abreu. Advogada: Dra. Vera Aparecida Franchini. Agravado (a): São Paulo Transporte S.A.. Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528999/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Sudameris Brasil S.A.. Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha. Agravado (a): Márcio dos Anjos Pereira. Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529565/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Irko Organização Contábil Ltda.. Advogada: Dra. Daisy Luque Batos Vaiano. Agravado (a): Elaine Gonçalves de Oliveira. Advogado: Dr. Guaraciaba Garcia Batista. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529566/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): ZF do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari. Agravado (a): Sólton Nunes de Moraes e Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 529578/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Maria Cristina Alca Barbosa. Advogado: Dr. Carlos Ferraz do Lago. Agravado (a): Paul & Shark Brasil Comercial Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529579/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Ana Maria Sajovic. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Agravado (a): São Paulo Transportes S.A.. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 529585/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Alex André da Silveira. Advogado: Dr. Fernando Albieri Godoy. Agravado (a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.. Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529588/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio. Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira. Agravado (a): Aparecida de Lourdes Natali Vasconcelos. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529592/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação. Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice. Agravado (a): Eva Cabral Mozer da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529606/1999-6 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A.. Advogado: Dr. Carlo Ponzi. Agravado (a): Edmilson Siqueira de Oliveira. Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 529751/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. William Welp. Agravado (a): Turibio Teixeira. Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529757/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Gustavo Borges. Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin. Agravado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. William Welp. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529829/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado (a): Marlei Scherer Louzada. Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529890/1999-6 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Jozilda Lima de Souza. Agravado (a): Gláuber de Amorim Franco. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 529947/1999-4 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Transporte Alagoas - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.. Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga. Agravado (a): Newton Celestino de Vasconcelos. Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 530714/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Nacional de Alcalis. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui. Agravado (a): Leonam Amaro Pires. Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 530721/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Textil Ferreira Guimarães. Advogado: Dr. Jorge Luiz Campos. Agravado (a): Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda. Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 530727/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho. Agravado (a): Wanderley Goulart Mariosa. Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 530744/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Dione de Azevedo Carrado. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Fernanda Fernandes Picanço. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 530779/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Cassius Cleber de Cerqueira. Advogado: Dr. José Roberto da Silva. Agravado (a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - RIO. Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho. Decisão:

unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 530783/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Daniel Cândido Batista. Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida. Agravado (a): Carbox Resende Química Indústria Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Carlos Tadeu C. de Carvalho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 530789/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. em Liquidação Extrajudicial (Incorporador da Nacional Informática S.A.). Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto. Agravado (a): Paulo Osmar Gonçalves Ferreira. Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 530943/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado (a): Wilames Alves da Silva e outro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 531326/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogado: Dr. Hugo de Carvalho Coelho. Agravado (a): Antônio Paulo de Oliveira. Advogado: Dr. Lauro Mário Perdígão Schuch. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 531327/1999-9 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-531328/1999-2. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Fernando Augusto Ferreira. Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella. Agravado (a): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF. Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Barreto. Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Marli Rizzo Genestreti. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 531328/1999-2 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-531327/1999-9. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF. Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Barreto. Agravado (a): Fernando Augusto Ferreira. Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella. Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 531343/1999-3 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-543324/1999-8. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Agravado (a): Silvia Helena de Brito Pavel. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 531345/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ. Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva. Agravado (a): Mappel Martins de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 531346/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - Metro. Advogado: Dr. José Perez de Rezende. Agravado (a): Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: Dr. Ione de Souza Carneiro. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 531371/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Transportes São Silvestre S.A.. Advogado: Dr. David Silva Júnior. Agravado (a): Valéria de Oliveira Silva Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 531383/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos. Agravado (a): Luiz Jordan Santos Lessa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 531391/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogado: Dr. Julio César de Campos Loureiro. Agravado (a): José Carlos de Oliveira Martins. Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 532132/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira. Agravado (a): José Augusto da Silva. Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 532137/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Agravado (a): Rui de Souza Velho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 532149/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Luis André Muller Pineschi. Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida. Agravado (a): Siderúrgica Barra Mansa S.A.. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 532228/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto. Agravado (a): Ilce Prudente de Aquino. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 532230/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Agravado (a): Paulo Roberto de Aguiar. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 532708/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Bernadette Araújo dos Santos. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravado (a): Banco Itaú S.A.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 532710/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos. Agravado (a): Alfredo da Silva Cunha e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 532712/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Geraldo Custódio da Silva. Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva. Agravado (a): Coccia Construções Comércio e Indústria Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 532715/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa. Agravado (a): Ubiratan da Silva Faria e outro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 532723/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu. Advogada: Dra. Luciene Fátima Miqueloti. Agravado (a): Adilson Estalino Lopes. Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 532734/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Neide Alberto Torres Pereira. Advogado: Dr. Mauro Gonçalves Vieira. Agravado (a): Luzinete Maria da Silva. Agravado (a): Casa de Saúde Guanabara Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 532739/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Mauro Vidal. Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida. Agravado (a): Astra Transportes e Serviços Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 532740/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Agravado (a): Elis Regina de Oliveira Peixoto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 532752/1999-2 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-532753/1999-6. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes. Agravado (a): Angela Figueiredo Lixa. Advogado: Dr. José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 532753/1999-6 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-532752/1999-2.

Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Angela Figueiredo Lixa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado (a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532832/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Rosicler Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado (a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532833/1999-2 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado (a): Ricardo Sérgio Campelo Mata, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532844/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado (a): Mário Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532881/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Flávio Aurélio Ramos Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532884/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sociedade de Educação e de Assistência Social - Colégio Loyola, Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Agravado (a): Camilo Antônio de Oliveira Melgaço, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532893/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empreendimentos e Participações Tejuco S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Agravado (a): Altamiro Flausino Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532901/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): MIP Engenharia S.A., Advogada: Dra. Simone Deoud Siqueira, Agravado (a): Donizete Aparecido de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532926/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): A & C Infor Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Gomes de Carvalho Júnior, Agravado (a): Cláudia Martins Passos de Paiva, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532929/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado (a): Edgar da Silva Arruda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532950/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Posto Carretão Juiz de Fora Ltda. Valtair Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Júlio César D. Santos, Agravado (a): Nilton Cirilo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532955/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Interfood International Food Service Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado (a): Daniel Tavares Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532963/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado (a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532973/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado (a): Sônia Maria de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532985/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Paulo Marcos Xavier Trigueiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532992/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Glênio Arantes de Souza, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533014/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Valdemiro Gonçalves, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado (a): Pedrasul Construtora Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533802/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado (a): Rinaldo Aparecido Busto Pereira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533833/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Manah S.A., Advogado: Dr. Edí Barduzi Cândido, Agravado (a): Amaro José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533850/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado (a): Viação Cruz da Colina Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata, Agravado (a): Viação Bristol Ltda., Advogado: Dr. Atilio Nosé, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533866/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Nacional S.A. em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Eliane Brandão Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533867/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Cardoso Dorotea, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado (a): Avelpa Construtora e Comercial Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 533945/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Agravado (a): Adão José da Silva e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533949/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Transportes Paranaapan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado (a): Ivanildo Ferreira de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534112/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Távola Calda Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado (a): Jorge Domingos de Oliveira, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534150/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Carlos Alberto dos Santos, Agravado (a): Cooperativa Agrícola de Cotia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534152/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Osmar Bento da Silva, Advogada: Dra. Cristina Simões Lopes Caruccio, Agravado (a): Edison Corvetto, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534157/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Reinaldo José Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Lopes, Agravado (a): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534167/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Benedito Aparecido Donato, Advogado: Dr.

Enzo Sciannelli, Agravado (a): Montreal Engenharia S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534236/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Mário Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534239/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): The Winner Esportes Aquáticos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado (a): Cristina Prazeres de Almeida, Advogado: Dr. Dalva Prazeres de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534267/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Ildefonso de Araújo Coelho, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado (a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534277/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior, Agravado (a): Pedro Vieira Lopes, Advogada: Dra. Edina Maria Rocha Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534281/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): João Benedito de Lima, Advogado: Dr. Gilson Lúcio Andretta, Agravado (a): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534282/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Bridgestone/Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado (a): Djalma Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Olga Giti Loureiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534283/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Enoque Pedro Romão Batista, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Agravado (a): Kubota Brasil Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534284/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Agravado (a): Sebastião de Jesus Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534287/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Eduardo Agostinho de Carvalho, Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Maria Madalena dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534313/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Alaide Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado (a): Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPER, Advogada: Dra. Márcia Monfilier Farias Peres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534319/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Goodyar do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): José Ocimar Batista Ramos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534326/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Maria Cristina Bononi, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534327/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado (a): Antônio de Oliveira Fontão Neto, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534336/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Jumar Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado (a): Berto Cabral da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534358/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Agravado (a): Márcia Ansheschivich, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534366/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Etsul Transportes Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado (a): Wálter Custódio Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534370/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Carlos Alberto Reis Nobre, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado (a): Graça Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534372/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): LSC Serviços e Manutenção S.C. Ltda., Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Agravado (a): Marli Belmiro dos Santos, Advogada: Dra. Vanderli Fátima de Souza Rico, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534373/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Sérgio Augusto Ramos da Silva, Advogado: Dr. José Guilherme Rolim Rosa, Agravado (a): Mercoil Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Márcia Maria Cubas de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534375/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Felicitas Comercial Inc. & Cia., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado (a): Mariúza da Conceição Lopes Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534378/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Roberto Carlos Dantas, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Agravado (a): Banco Itaú S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534382/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Renato Cosme dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado (a): Reprin Indústria, Comércio e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Plínio Bernardes Gil, Agravado (a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Vinicius Moreno Macri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534387/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy, Agravado (a): Manoel Telis de Lima, Advogado: Dr. Adilson Tsuyoshis Fokamishi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534403/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado (a): Flávio Fernandes Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534404/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Cicero Ramos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Revestimentos de Pedras Garcia Ltda., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534430/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Genildo José da Silva, Advogado: Dr. Elias Arcelino Caetano, Agravado (a): Clemente da Silva Vinhas & Cia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Felisberto Martinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534432/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Edinaldo Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Marcos de Aquino Pimentel, Agravado (a): Bongiovanni Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Barbante Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534468/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Roberto Machado da Costa, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado (a): Dibegal - Distribuidora de Bebidas Gagliano Ltda.,

Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 534470/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa. Agravado (a): Cristiane Barreto Sampaio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534471/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Natanael Francisco dos Santos. Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda. Agravado (a): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. João Pinto Rodrigues da Costa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534472/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Cata Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho. Agravado (a): Gilberto de Santana. Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534520/1999-3 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade. Agravado (a): José Paulino da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 534522/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira. Agravado (a): Luiz Antônio Alves da Silva. Advogado: Dr. José Oscar Borges. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534523/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Josuel Rodrigues. Advogado: Dr. Jorge Chamy. Agravado (a): Brasfond - Fundações Especiais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534524/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Canoy Entretenimentos e Produções Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Arizza Manjon Mancini. Agravado (a): Klaus Dieter Brinker. Advogado: Dr. Márcia Maria Zamò. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534525/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Marcelo Camarano. Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca. Agravado (a): Fleet Car Rental Ltda., Advogada: Dra. Maria Esther Dias Baldo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534526/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Tez Instituto de Depilação S.C. Ltda. - ME. Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva. Agravado (a): Rosângela Maria Santana. Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534527/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Júlia Pinas Polidoro. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Agravado (a): Confeções Magister Ltda., Advogado: Dr. Hafez Mograbi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534528/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo. Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa. Agravado (a): Hélio Tier. Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Zambiancho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534529/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice. Agravado (a): Eduardo Sanches. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534531/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira. Agravado (a): Marcos Nelo Corsi. Advogada: Dra. Sheila Gali Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534532/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Formiline S.A., Advogado: Dr. Guilherme da Boite Oliveira. Agravado (a): Deusdete Duarte de Souza. Advogado: Dr. Sakae Tateno. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534533/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Deise Lúcia dos Santos Nascimento. Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão. Agravado (a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534534/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Antônio Ianez Ruiz. Advogado: Dr. Joaquim Nunes da Costa. Agravado (a): Nyza S.A. Indústria e Comércio de Plástico. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534648/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior. Agravado (a): Jorge Constantino Gomes. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 534649/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Viação Andorinha Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado (a): Valter Souza Pinto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534650/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro. Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto. Agravado (a): Antônio Neves Ventura. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 534651/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale. Agravado (a): Aloísio Pimentel Menezes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534652/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida. Agravado (a): Marco Antônio Martini. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534653/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Agravado (a): Alexandre Saba Durão e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534654/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado (a): Tarcius Azevedo dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534655/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Ronaldo Siqueira de Carvalho. Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida. Agravado (a): Wellington Luiz Ribeiro Sobrinho. Agravado (a): Fricab - Frigorífico de Carnes Bovinas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534656/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado (a): Sérgio Antônio de Aguiar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534657/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Cervejaria Brahma. Advogado: Dr. José Perez de Rezende. Agravado (a): Denanci Teles de Carvalho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534660/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado (a): Aley Silva de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535750/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Massas Lady Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Rosário Castro de Oliveira. Agravado (a): Robson Vicente da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535753/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Carlos Roberto Obolar do Nascimento. Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida. Agravado (a): Ricardo de Oliveira Ramos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535837/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-535838/1999-0. Relatora: Maria do Socorro

Costa Miranda. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Gustavo André Cruz. Agravado (a): Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535838/1999-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-535837/1999-6. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette. Agravado (a): Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira. Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535849/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Domingos Betone Neto. Advogado: Dr. Daniel César Coelho Júnior. Agravado (a): Antônio Nascimento Moura. Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535854/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Antônio Luiz de Aguiar. Advogado: Dr. Martha Vasques Thibau de Almeida. Agravado (a): Mafersa S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535886/1999-5 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque. Agravado (a): Amara Maria da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535901/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos. Agravado (a): Sérgio de Azevedo Soares. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535902/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Alice de Freitas Pereira. Advogado: Dr. Gilmar Miguez de Moura. Agravado (a): Serviço Social do Comércio - SESC. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535905/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior. Agravado (a): Lauro do Espírito Santo. Advogada: Dra. Cristina Souza Cavalcante. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535906/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Fernando L. da R. Freire. Agravado (a): Marcelo Lablonski Pinto de França. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535940/1999-0 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Flávio Louçã, Júnior. Advogado: Dr. José Antônio da Silva. Agravado (a): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535945/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Elza Carlos de Oliveira. Advogada: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha. Agravado (a): Supermercados Nova Olinda Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535946/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB. Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer. Agravado (a): José André do Nascimento. Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535947/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ. Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques. Agravado (a): José Luiz Rego Dantas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535950/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho. Agravado (a): Elisabete Moura do Nascimento. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535956/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado (a): Décio Gomes de Barros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535958/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado (a): Marci Aparecida Affonso Rego Gavino. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535960/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos. Agravado (a): Moacir Domingues de Siqueira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535975/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Mauro Teixeira do Prado. Advogado: Dr. Fernando Albieri Godoy. Agravado (a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 536002/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Kelly Ranielle Urbano. Advogado: Dr. Raimundo Vicente Sousa. Agravado (a): Luzir Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Izailda Alves Gonçalves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 536003/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Jair dos Santos Silva e outro. Advogada: Dra. Leila Maria Paulon. Agravado (a): Pinturas São Jorge Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 536004/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran. Agravado (a): Edson Rodrigues de Souza. Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 536005/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sabará Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes. Agravado (a): Cristiane Modesto dos Santos Valério.

Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 536014/1999-9 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano. Agravado (a): Antônio Carvalho de Menezes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 536066/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Jair de Moura Santos. Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez. Agravado (a): Frigorífico Kaiowa S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 538921/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Siemens S.A., Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto. Agravado (a): João Pedro Dutra Pinto Júnior. Advogada: Dra. Olímpia Catarina de Moraes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 538930/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto. Agravado (a): Oscar de Assis Marques. Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 538986/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba. Agravado (a): Haroldo Souza Nascimento. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 538987/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): João Pereira da Cunha. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Agravado (a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 538988/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): TIBRAS - Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado (a): Ederivaldo Edson dos Santos. Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba.

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 538989/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Maria-Madalena da Conceição. Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 538990/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Nordeste Implementos Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado (a): Aristides Arcaño da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 538991/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado (a): José Juca Bezerra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 538992/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Edson Luís Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogada: Dra. Ana Maria da Mata Maia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 538998/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Caraiiba Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Agravado (a): Carlos Alberto Neves Brandão, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539038/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Emandes de Andrade Santos, Agravado (a): Josemar da Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539039/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Patrícia de Castro Garrido, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Agravado (a): Quarteto Modas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Gidi de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539040/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Praiano Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Menezes, Agravado (a):

José Teixeira Nunes, Advogada: Dra. Lara Veiga. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539042/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Synthelabo Espasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Antão Ribeiro, Agravado (a): Carlos Teixeira de Cairo, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Sampaio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539043/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Bernardino Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539044/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): CONBEC - Consórcio Brasileiro de Engenheiros e Consultores Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Agravado (a): Guilherme Cerqueira Lima de Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539045/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Ivo Moraes Soares, Agravado (a): Edvaldo Abreu. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539046/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado (a): Carlos Alberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539047/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Maria das Graças Oliveira Sena, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539048/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Agravado (a): Nadja Rocha Coelho da Silva, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539053/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado (a): Romildo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Joemil Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539055/1999-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-539056/1999-3. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): José Cecílio Pereira Filho, Advogado: Dr. Luís Carlos Suzart da Silva, Agravado (a): Góes Cohabita Construções e outras. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539056/1999-3 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-539055/1999-0. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Góes Cohabita Construções S.A., Advogado: Dr. Agenor Bomfim, Agravado (a): José Cecílio Ferreira Filho, Advogada: Dra. Lara Veiga. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539060/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Edilene Almeida Aragão dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539063/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado (a): Demóstenes de Brito Batulevincins, Advogado: Dr. Rui Chaves. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539064/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Dibegal - Distribuidora de Bebidas Gagliano Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado (a): Raimundo Sampaio da Rocha Lyra, Advogado: Dr. Maria da Conceição Campello de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539071/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado (a): José Lucas Oliveira Lima, Advogada: Dra. Lígia Gomes de Matos Lima. Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539076/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Baltazar do Ó, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Agravado (a): MB Paisagismo e Mudanças Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539077/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado (a): Elizineia Neves Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539084/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Lino Ferreira Batista, Advogado: Dr. Hélio Teixeira da Fonseca, Agravado (a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA, Advogado: Dr. Roger Artur Buratto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539085/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado (a): Eduardo José Bastos Alcântara, Advogado: Dr. Everaldo Fernandes Ribeiro dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539087/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado (a): Jorgelene de Jesus Santos. Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539092/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cimento Tocantins S.A., Advogado: Dr. Adirio Lourenço Teixeira, Agravado (a): Ailson José Pinto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539103/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado (a): Simone Brito Vianna, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539119/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Júlio Celestino Garcia Marinho, Advogado: Dr. Roberto César C. Figueiredo, Agravado (a): Consórcio Marítimo da Bahia - COMAB, Advogado: Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539125/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Agravado (a): Selma Andrade Jovita. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539152/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Sociedade Beneficente da Polícia Militar do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Cláudio Moreira da Silva, Agravado (a): José Cerqueira Santos, Advogada: Dra. Eliane Choaury Cunha de Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539355/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado (a): Ricardo Maurício de Carvalho, Advogada: Dra. Eliane Maria de Almeida Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539434/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Agravado (a): Sônia Regina da Veiga Pessoa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539442/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): U.C.I. do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Any Rosy Peitl, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem das Cidades do Salvador, Simões Filho e Camacari, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539443/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Mário Macio Souza da Silva, Advogado: Dr. Érico Lima de Oliveira, Agravado (a): Astape - Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da Petrobrás,

Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539476/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Sarkis Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado (a): Maria Jussara Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Lordello. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539477/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Unimar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado (a): Jurandir Lima da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539478/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Itapoan Transportes Triunfo S.A., Advogado: Dr. Lesley Pereira Mello, Agravado (a): Francisca Barbosa Alves e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio O. Rodrigues de Miranda. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539479/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Agravado (a): Evandro Luiz Versiani Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539480/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado (a): Djalma Ribeiro Brito. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539483/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado (a): Dálbio da Cruz Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539489/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Amarílio Luiz Fernandes e outros, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Agravado (a): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539491/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado (a): José de Castro Andrade, Advogado: Dr. José Airton de Freitas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539493/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos, Agravado (a): Antônio Lucas Marques. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539494/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Agravado (a): Alexandre Mizher, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539498/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado (a): Elzi Barcelos Soares, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539500/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Aley Álvares Nogueira, Agravado (a): Aylton João de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539529/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Jorge Tupinambá da Silva, Advogado: Dr. Manoel Firmino de Araújo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539530/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Afonso Lopes de Matos, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado (a): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539531/1999-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Lojas Americanas S.A.,

Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Agravado (a): Francisco de Assis Carvalho Miranda, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 539532/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): ArtEsportes Ltda., Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado (a): Sílvia Cristina da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539534/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Bruno Rodrigues, Agravado (a): Salvador de Sousa Fonseca, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539970/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Cimento Cauê S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado (a): Edival de Bastos, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana.

Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539976/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga. Agravado (a): Miriam Cássia Fonseca. Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 539979/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Proforte S.A. - Transporte de Valores. Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões. Agravado (a): Ciro Barbosa de Souza. Agravado (a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539983/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Luiz Cláudio Barbosa. Advogado: Dr. José da Silva Caldas. Agravado (a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539984/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Dal Ponte & Cia. Ltda.. Advogado: Dr. Marcelo Variani. Agravado (a): Pedro Cechini. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539992/1999-6 da 22a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado (a): José Marques de Macêdo. Advogada: Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539994/1999-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Cia. Agro Industrial Vale do Camaragibe. Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira. Agravado (a): Edson Venâncio da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539995/1999-7 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Suely Maria Sarmento da Silva. Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira. Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Cornélio Alves. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539999/1999-1 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador. Agravado (a): José Rosival Correia Lima. Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540055/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda.. Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo. Agravado (a): José Carlos Pereira de Sá. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540069/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE. Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão. Agravado (a): Olene Pinto Coelho. Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540072/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): União de Negócios e Administração - UNA. Advogado: Dr. Consuelo Rocha Antunes de Carvalho. Agravado (a): Zuleika Vieira Moreira. Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540074/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Cosme Damião de Souza Oliveira. Advogado: Dr. João Sampaio Pereira. Agravado (a): Liliâne Alves Monteiro Seabra. Advogado: Dr. Adélia da Cunha Bedran. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540077/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos. Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas. Agravado (a): Jair Mendes Pena. Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540082/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva. Agravado (a): Magda Eliezer Salomão. Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540088/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Sanatório São José Ltda.. Advogado: Dr. Caio Múcio Torino. Agravado (a): Ruben Idani Bastian Portella. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540092/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Leonel Carboni Trilha. Advogado: Dr. Paulo Andrade Horn. Agravado (a): Módulo Publicidade Ltda. e outras. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540880/1999-9 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Rápido Marajó Ltda.. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. Agravado (a): Francisco dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541500/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Marcelo Ribeiro de Oliveira. Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho. Agravado (a): Encalço Construções Ltda.. Advogado: Dr. João Gomes Tavares. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541561/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogado: Dr. Narciso Ferreira. Agravado (a): Flávia de Souza. Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541582/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Francisca Antônia Chagas. Advogado: Dr. Marcelo José Domingues. Agravado (a): Hotéis Othon S.A.. Advogado: Dr. Francisco Luiz do L. Viegas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541595/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Jorge Cunha Correa. Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa. Agravado (a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541597/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Casimiro José Portella de Siqueira. Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa. Agravado (a): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541601/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado (a): Franci Ribeiro Espinosa. Advogada: Dra. Vânia de Alencar Barreto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541604/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): André Luiz de Abreu do Amaral. Advogado: Dr. José Roberto da Silva. Agravado (a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET- RIO. Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541605/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Jimena Brito Borges. Advogado: Dr. José Roberto da Silva. Agravado (a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET- RIO. Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541621/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): José Luiz Pereira Filho. Advogado: Dr. José Luiz Pereira Filho. Agravado (a): Osmar Leon Martinez (Assistida por sua Mãe). Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541653/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP. Advogado: Dr. Djalma do O Monteiro Filho. Agravado (a): José Luiz da Silva. Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542522/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogado:

Dr. Narciso Ferreira. Agravado (a): Márcio Adarley Tonin. Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro. Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542523/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogado: Dr. Narciso Ferreira. Agravado (a): Aparecida Leite da Costa. Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544012/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. Advogada: Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano. Agravado (a): Maria de Lourdes Jesus Conceição. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544013/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado (a): Antônio de Souza e outros. Advogado: Dr. Benedito José dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544014/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado (a): João Batista da Silva. Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544015/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez. Agravado (a): Michel Marques de Macedo. Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544019/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Rosângela de Souza Silva. Advogada: Dra. Rosa David Búilha. Agravado (a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544020/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Maria do Socorro Cruz Carvalho. Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior. Agravado (a): Banco Itaú S.A.. Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544021/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. José Carlos Gomes. Agravado (a): Cleide Matone Menasse. Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544036/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado (a): Vanderley Soares Ferreira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544095/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos. Advogado: Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior. Agravado (a): Washington Costa Soares. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544096/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos. Advogado: Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior. Agravado (a): Roberto Beltrão da Silva Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544099/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Rodoviário Vilaça Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Olivio R. Serrano. Agravado (a): Raimundo Ernesto Mendes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544108/1999-9 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): José Roberto Gonçalves de Souza. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. Agravado (a): Banco Bandeirantes S.A.. Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544111/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Ângela Ortiz Menezes e outros. Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva. Agravado (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544123/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): José Reinaldo Almeida do Nascimento. Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin. Agravado (a): Churrascaria Bovinu's Ltda.. Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544125/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado (a): Wilton Martins Coelho. Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544126/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Condomínio Edifício Jatiuca I. Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho. Agravado (a): Lucinho Dias Fonseca. Advogado: Dr. Valter Tavares. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544214/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Antônio de Abreu. Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto. Agravado (a): Cplf - Companhia Paulista de Força e Luz. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544299/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Empresa de Transportes Atlas Ltda.. Advogado: Dr. Abelardo Ribeiro dos Santos Filho. Agravado (a): Adegilson Souza Cruz. Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544349/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Edval Moacir dos Santos. Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese. Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião. Advogado: Dr. Andréa Costa Menezes Ferro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544354/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Celso Katzulo. Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva. Agravado (a): Urbanizadora Continental S. A. Comércio, Empreendimentos e Participações. Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544358/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Suocitrício Cutrale Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado (a): João Henrique Tamarossi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544359/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Jornal da Cidade de Bauru Ltda.. Advogado: Dr. Paulo Valle Netto. Agravado (a): Sérgio Guerra e outro. Advogado: Dr. Ladislau Venceslau Florian. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544360/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Suocitrício Cutrale Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado (a): Marcos Roberto Piccolo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544363/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Torque Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro. Agravado (a): Aparecido Bonatte. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544367/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Délia Ciaramella Trindade Silva. Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias. Agravado (a): Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Mônica Corrêa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544401/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL. Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira. Agravado

(a): José Roberto Savini, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 54410/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sandra Emília Bosetti, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinto e Silva, Agravado (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 54451/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Antônio Franco de Godoy, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima, Agravado (a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544788/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Graciema Angeluce Tabosa Falcão, Advogado: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado (a): Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544789/1999-1 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Boa Transportadora Ltda. e outro, Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado (a): Natalino Varjão dos Santos e outros, Advogado: Dr. João Batista Pereira Gaspar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544790/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Boa Transportadora Ltda. e outro, Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado (a): Antônio Batista da Hungria, Advogado: Dr. João Batista Pereira Gaspar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544799/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Arnaldo Bruno Júnior, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado (a): Artex S.A. - Fábrica de Artefatos Têxteis, Advogado: Dr. Yumeko Shinohara Ono, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544800/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado (a): Marilene Sol Gomes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocartzel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544821/1999-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado (a): Maria do Socorro Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544822/1999-4 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Amaro José de Souza, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Agravado (a): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - Lalepe, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544823/1999-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rima Instalações Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Agravado (a): Ricardo Godoi de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544825/1999-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Israel Santos Júnior, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Agravado (a): Companhia Produtos Pilar, Advogado: Dr. José Pereira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562591/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Casa 609 Confeccões Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado (a): Juarez Schenckel de Andrade, Advogado: Dr. Roberto Rigon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562604/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Companhia de Marcas, Advogado: Dr. Roberto de Gayoso e Almendra, Agravado (a): Maria do Carmo Silva Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562607/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado (a): Marcos Rogério Marques dos Santos, Advogado: Dr. Amarílio Marques Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562625/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Agravado (a): José Natalino Peixoto, Advogada: Dra. Maria das Graças S. Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 562629/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado (a): Gabriel de Barros Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562630/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado (a): Gelson Valadão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562633/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Alberto Samuel Benzecry e outros, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562638/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante (s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Carlos Maciel Cristancho e outros, Advogada: Dra. Rivadavia Moreira Azeredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562693/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Maria Angela Bohn, Advogado: Dr. Elton Fernandes Penna, Agravado (a): Gang Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Roberto Wainberg, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562789/1999-3 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-562792/1999-2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Luiz Carlos da Silva Passos, Advogada: Dra. Deusimar Silva Fagundes, Agravado (a): Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562791/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): José Custódio Cordeiro Neto, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562792/1999-2 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-562789/1999-3, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Agravado (a): Luiz Carlos da Silva Passos, Advogado: Dr. Paulo Licht de Oliveira, Agravado (a): Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562793/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): José Aldemir Holanda, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562800/1999-0 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-562803/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Agravado (a): Leila Resende de Miranda, Advogado: Dr.

José Idemar Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 562803/1999-0 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-562800/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Maurício Corrêa Sette Tôrres, Agravado (a): Leila Resende de Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 896 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 562804/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Ricardo César Rocha da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562832/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado (a): Divino Pereira Campos, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562835/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogada: Dra. Nivia Beatriz Cussi Sanchez, Agravado (a): Raimundo Miranda Carneiro, Advogado: Dr. Sebastião Valeriano Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562837/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Rosalina Duarte de Moura, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562842/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. José Dimas Maciel dos Santos, Agravado (a): Odalicio Ramos Ventura, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562843/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Marcos José Ferreira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado (a): Armazém Goiás Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562844/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Conceição de Souza Dias, Advogado: Dr. Afonso Lobato Madeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 896 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 562845/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado (a): David Pereira da Silva, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Javier Convoado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 562847/1999-3 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Agravado (a): Elmo Cruz de Castro, Advogado: Dr. Alcides Botelho de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562873/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Roberto da Silva Vieira, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562874/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Agravado (a): José Martins, Advogado: Dr. Roberto Rosa de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562875/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Conselho Nacional

de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Agravado (a): Luiz Fernando dos Santos Lima Ramos e outro, Advogada: Dra. Elizabeth Rosário Castro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562876/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado (a): Francisco Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562948/1999-2 da 23a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fabio Mielli Camargo, Agravado (a): José Carlos da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562959/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Adamor Oliveira Pantoja e outros, Advogado: Dr. José Ribamar Sousa Campos, Agravado (a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562960/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Edevaldo Pantoja e outros, Advogado: Dr. José Ribamar Sousa Campos, Agravado (a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562987/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado (a): Antônio Geraldo de Paula, Advogado: Dr. José A. de Carvalho Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563004/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Anna Valéria Campos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado (a): Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais, Advogado: Dr. Weber Peixoto Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563038/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Agravado (a): Nair Lima Marfute, Advogado: Dr. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563040/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado (a): Ari de Castro Marques, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563041/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Eleazar Ferreira, Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563042/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado (a): Antônio Scarante, Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563045/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Fernando Martins Tavares, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563046/1999-2 da 9a. Região.**

Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Alcides Porte, Agravado (a): Casquel Agrícola e Industrial S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563048/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Luiz Rodrigues de Rezende, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado (a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563049/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. José Edésio de Mattos, Agravado (a): Salvatore Cinnante, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563050/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Vanderlei Souza Nunes, Advogado: Dr. Waldir Gehlen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563051/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado (a): Manoel Jurandir Liques Gaspar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563053/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Manoel Jaci de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563054/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado (a): Dircé Miguel, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado (a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563055/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cleomar Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado (a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Paulo Cezar de Holanda Guerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563456/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Robson Zanoni do Rego, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado (a): Nexo Informática Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wachowicz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563457/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Valdenir Daniel Cavalheiro, Advogado: Dr. Geraldo Mocellin, Agravado (a): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563458/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Marcelo Karam Guerra, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado (a): Centro de Educação Gerencial Avançada, Advogado: Dr. Luís César Esmanhoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563459/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Renato Marciano, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado (a): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Sonia Regina Silva Schreiner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563460/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Jamil da Silva Leal, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado (a): Moreira e Lins Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563461/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Laís Moreira de Freitas, Advogado: Dr. Ernesto Trevisan, Agravado (a): Sociedade Educativa, Esportiva e Cultural III Milênio - SEEC III Milênio, Advogado: Dr. Henriette Cordeiro Guérios, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563462/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Dalva Lúcia da Rocha, Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Agravado (a): Comissária Galvão S.A. Corretagem de Imóveis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563463/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Aldino Panazzolo, Advogado: Dr. Edimará Soares de Souza, Agravado (a): Alair Colares dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563560/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Edmilson Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563565/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado (a): Antônio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Priscila Cássia Calixto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 896 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 563584/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Raul Gomes, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563585/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Raul Gomes, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563600/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado (a): Vandeci Margarida dos Santos Sampaio, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563610/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Mercantil Lojas Brasília S.A., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado (a): Iselita Dias de Assis, Advogada: Dra. Nancy Aiello Coraini Okubaró, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563611/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Guanabara Administração S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado (a): Emerson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563613/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): João Ivo Sousa de Gouveia, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado (a): Acqua Marítima Tecnologia Submarina Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563614/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado (a): José Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563615/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Sociedade Educadora Anchieta, Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Agravado (a): Orindo Luis da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563616/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado (a): Virgínia Maria Botta Pereira, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563621/1999-8 da**

10a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado (a): Magaly Cruz Duarte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563622/1999-1 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado (a): José Alves Ibiapino e outros, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563623/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Mara das Dores Gila Gomes, Advogado: Dr. Mário Márcio A. de Carvalho, Agravado (a): J. T. R. Silva, Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563627/1999-0 da 2a. Região.**

Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado (a): Nelson Desidério dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Cury Haddad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563628/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado (a): Antônio Sérgio Ribeiro, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563629/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Promentec S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado (a): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Rosana C. Giacomini Batistella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563631/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado (a): Sandra Aparecida Soares, Advogado: Dr. Aldo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563633/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Braswey S.A Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva, Agravado (a): Célio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Argeu Quintanilha de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563634/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado (a): Vitor Donizete Garcia, Advogado: Dr. Euridice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563788/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordillo Pessoa, Agravado (a): Manoel Nascimento do Rosário, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563789/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Geraldo Manoel Marques, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Adalberto da Silva de Jesus, Agravado (a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Claudete Ricci de Paula Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563791/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Zahle Clube do Brasil, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado (a): Nicolas Kharsa (Espólio de), Advogado: Dr. Mohamed Hussein El Zoghbi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563792/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Comercial - Bancensa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Aparecido Fumani, Agravado (a): Márcia Ermelinda Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563793/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Agravado (a): Osvaldo Olímpio da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563794/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado (a): Edison Alegre Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563795/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Comercial - Bancensa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Aparecido Fumani, Agravado (a): Ana Paula Nunes de Souza Simões, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563796/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Agaprint Informática Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Junior, Agravado (a):

Alcides Maciel Filho, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563797/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos, Agravado (a): Simone Nogueira Marini, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563798/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Luiz Carlos Mesquita Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563799/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado (a): Antônio José de Paula, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563800/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Aniello Cutolo Netto e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Agravado (a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563802/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado (a): Nelson Alexandre, Advogado: Dr. Jesuél Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563803/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Mônica Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Vera Helena Félix Palma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563804/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Dante Ubirajara Castellano Zamengo, Advogado: Dr. Franklin Arthur Ferreira Gutiérrez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563825/1999-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Eronice Pereira Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Campos Bastos, Agravado (a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563827/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alves de Araújo, Agravado (a): José Roberto

Pereira Fontinele, Advogado: Dr. Luciano Pedro Areal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563830/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Adriano Antônio Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado (a): Sô Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563832/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Agravado (a): Paulo dos Santos Camelo, Advogado: Dr. Cícera Terezinha da Silva Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563833/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Irahay Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luis Antônio Capelasso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563834/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Agravado (a): Kátia Leme da Silva, Advogado: Dr. José Ribamar Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563840/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado (a): Antônio Jorge dos Santos Nunes, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563841/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): Jevisse Azevedo de Lima, Advogado: Dr. Nilto Carlos Badini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563842/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Carlos Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Agravado (a): HMG - Engenharia e Construções Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563843/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Avanir Cristina Oliveira Moraes, Agravado (a): Moacyr Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563844/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado (a): Cezar Cassimiro da Silva, Advogado: Dr. Marley Xavier Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563846/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - Senai - Cetiqt, Advogada: Dra. Elizabeth Homsí, Agravado (a): Cláudia Reis de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563847/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado (a): Francisco Vieira, Advogado: Dr. Mário Gomes de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563911/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Bosco Bizerra da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Agravado (a): Cabomar S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinese Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563913/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Agravado (a): Brigida Cristina Del Pino, Advogado: Dr. Silvío Preto Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563915/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): João Batista Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563917/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado (a): João Damasco Lopes, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563937/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Delve - Indústria Mecânica Ltda. e outros, Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado (a): Marcos Luiz da Silva, Advogado: Dr. Rubens Nogueira Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 896 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 563938/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Ruiz Gotardi, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado (a): Siderúrgica J.L. Aliperti S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563939/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Agravado (a): Marco Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563940/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Bertolino Luiz da Silva, Agravado (a): Heleno & Fonseca Construtiva S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563942/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): Edson Policarpo Luz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563943/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado (a): José Roberto Borges Mendes, Advogada: Dra. Denise Aparecida R. Squiavo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563944/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Intersul Turismo Ltda. e outro, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado (a): Walquíria Cristina Gouveia, Advogada: Dra. Andréa Bértoli Veiga de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563947/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Emanuel Anselmo do Nascimento Sá, Advogado: Dr. Antônio Carlos Suman, Agravado (a): Itaipú Rio Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Jacob Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563948/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Edvan Rogério Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado (a): Sobloco Hotéis e Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 563949/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Manoel Francisco Guerreiro Carlos, Advogado: Dr. Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563950/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Meire Chrystian Linhares Neto, Agravado (a): Gildo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cilene Tobias de Andrade Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563951/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia

Amorelli Dias, Agravante (s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): José Francisco da Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563952/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Aerolíneas Argentinas S.A., Advogada: Dra. Laura Feldman, Agravado (a): Maria Carolina Amaral, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563958/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci, Agravado (a): Flávia regina Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563959/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado (a): Sérgio Augusto da Rocha, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564730/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado (a): Jorge Balbino de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564731/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Fábio Nunes Azevedo, Agravado (a): Wagner Frascino, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564732/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Dive Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves, Agravado (a): Delson Oliveira do Espírito Santo, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564733/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado (a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564734/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado (a): Edwaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564735/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado (a): Ivan Neves da Silva, Advogado: Dr. Roberto Carlos Baptista Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564750/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Adilson Barbosa de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564751/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Maria José Olegário Balbino, Advogado: Dr. Elson Freitas, Agravado (a): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Regina Célia Ribeiro de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564764/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Fiat Automoveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Jadir Teixeira de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564765/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Angelo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564766/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado (a): João Gonçalves de Jesus Filho, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564767/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr. Alceu de Pinho Tavares, Agravado (a): José Caldeira Dias da Silva Filho, Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564768/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado (a): Osmar Manuel Lauriano, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564770/1999-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogado: Dr. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado (a): Francisco Marcelo Silva Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564772/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Gláucia da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Mattos Rangel, Agravado (a): Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo - SBEL, Advogado: Dr. Franco Delfino de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564775/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Manoel Ararê de Miranda Matias, Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto, Agravado (a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564776/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado (a): Rafael Soares da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564779/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Indústria Paulista de Moldagens de Baquelite Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado (a): Sandra Andrade Veloso, Advogado: Dr. Rita de Cássia de A. F. Cabello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564780/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Ângelo, Agravado (a): Francisco das Chagas Castro Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564781/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado (a): Erasmo Gomes Lima, Advogado: Dr. João Sérgio Rimazza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564789/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Enoch Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Moreira, Agravado (a): Transvalor S.A. - Transportes de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lucchetta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564790/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): ALCAN Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado (a): Elias Rufino de Lira, Advogado: Dr. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564791/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-564792/1999-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Luiz Antônio Orlandi Ferranti, Advogada: Dra. Rosana C. Giacomini

Batistella. Agravado (a): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogado: Dr. Sizenando Affonso. Agravado (a): Dow Química S.A., Advogada: Dra. Alessandra R Trevisan Lambert. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564792/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco. Agravado (a): Luiz Antônio Orlandi Ferranti. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564793/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Exato Transportes Urgentes Ltda., Advogado: Dr. Júlio Nicolucci Júnior. Agravado (a): João Gualberto dos Santos. Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564795/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Olga Mari de Marco. Agravado (a): Lia Barbosa. Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564798/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Companhia Palmeiras Hotéis e Turismo. Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga. Agravado (a): José Edvaldo Lucena do Nascimento. Advogada: Dra. Janete Baleki Borri. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564799/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos. Advogado: Dr. Henrique Berkowitz. Agravado (a): Rochinha Agenciamento de Navios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene. Agravado (a): S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissária. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564802/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Antônio Carlos das Neves Simões. Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior. Agravado (a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES. Advogado: Dr. Bárbara Christina Lobato Lucindo Pereira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564898/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Mesbla S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa. Agravado (a): Roberto Gomes Vieira. Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564902/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado. Agravado (a): Rosmary Otterbach. Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564904/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Dr. Maisa Fabiani Carrasqueira. Agravado (a): Felício de Oliveira Gama. Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564905/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Braspetro Oil Services Company - Brasoil. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga. Agravado (a): Antônio de Paula Pereira. Advogada: Dra. Marina Rocha Maia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564906/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Distribuidora de Bebidas Botafogo Ltda., Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira. Agravado (a): Marconi dos Santos Floriano. Advogado: Dr. Cristina Magda Dias. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564934/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): José Carlos Corrêa. Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias. Agravado (a): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564935/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins. Agravado (a): José Carlos Corrêa. Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564936/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Hélio Francisco Justen. Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser. Agravado (a): GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564938/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto. Agravado (a): Ivair Secundino Ferreira. Advogado: Dr. Marcus Vinicius dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564939/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Miro Máquinas Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento. Agravado (a): Juvenal da Silva Cerqueira. Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564940/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Blue Chip Tours Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Artur Gomes Riberio. Agravado (a): Ronaldo Guedes Ferreira. Advogado: Dr. Aluizio Pereira Machado. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564941/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães. Agravado (a): Maria Cristina de Melo Scofield. Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564942/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Rio Roiss Hotel Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins. Agravado (a): Paulo César Carvalho Maciel. Advogada: Dra. Gloria Regina Ferreira Mendes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564979/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV. Advogada: Dra. Geilza Martins de Azeredo. Agravado (a): Carlos Alberto de Melo Rego e outros. Advogado: Dr. Edegar Bernardes.

Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564980/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Elmo Cordeiro Lima. Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida. Agravado (a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565054/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado (a): Adão Aparecida Dias e outros. Advogado: Dr. Carlos D. Rodrigues. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565055/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Osvaldo Costa Filho e outro. Advogado: Dr. Edison di Paola da Silva. Agravado (a): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565056/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti. Agravado (a): Eduardo Gomes de Arruda. Advogado: Dr. Agostinho Tofoli. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565058/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Waléria Domingos Aleixo. Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos. Agravado (a): Via Aurélio Manufatura de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Pedro Quilici. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 565060/1999-2 da 2a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Maria Lúcia Tozatti de Oliveira. Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin. Agravado (a): PROEVI - Proteção Especial de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Emil Issa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565071/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães. Agravado (a): Denise Gomes Lisboa. Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565072/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Dulcilene Vanine Rocha. Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato. Agravado (a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565075/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Mactec Máquinas Pesadas S.A., Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca. Agravado (a): Lysis Correa Filho. Advogado: Dr. Ester Damas Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565077/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Jorge Luis de Lima Pereira. Agravado (a): Wagner Duarte Henriques. Advogado: Dr. Paulo Romero de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565078/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Genivaldo Ferreira da Anunciação. Advogado: Dr. Nádia Lúcia dos Santos Roque. Agravado (a): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565096/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Pizzaria Laranjeiras Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira. Agravado (a): Daniel Rodrigues Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565099/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Tubos e Conexões Tigre Ltda., Advogado: Dr. Hélio Ferreira dos Santos. Agravado (a): Jorge Moreira dos Santos. Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565102/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Ronaldo Bastos dos Santos. Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos. Agravado (a): Equipe Som 176 Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565105/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink. Agravado (a): José Luiz Pimentel Furtado. Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque. Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins; **Processo: AIRR - 565107/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Dream'S Shop Rio Colchões Ltda., Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Lima. Agravado (a): Paulo Roberto dos Santos. Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565108/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Pedro Alexandre Garantizado dos Santos. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565109/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Roberto Martinho Malizita. Advogado: Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes. Agravado (a): EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo. Advogado: Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565110/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado (a): Adailton Dias da Costa. Advogado: Dr. José Carlos Barreto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565113/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy. Agravado (a): Sérgio Durigan. Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 565114/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Condomínio Agrícola Adib Said Aidar. Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto. Agravado (a): Antônio Camilo da Silva. Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565115/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo. Agravado (a): Ivan Leonardo de Siqueira. Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565116/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Academia de Dança Arlette Cervone S.C. Ltda., Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon. Agravado (a): Simone Joesting. Advogado: Dr. Renato Russo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565118/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Aderval Damasceno Neves de Jesus. Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler. Agravado (a): Badoni - ATB Indústria Metalmeccânica S.A., Advogado: Dr. Gentil Borges Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565119/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco de Tokyo-Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka. Agravado (a): Osni Medeiros Tamura. Advogado: Dr. Alfredo Luiz Alves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565120/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Wallace Costa. Advogado: Dr. Valdirene Silva de Assis. Agravado (a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565121/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva. Agravado (a): Francisco Carlos Ramires. Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565122/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado (a): José Primo Basaglia. Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565123/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida. Agravado (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Pereira do A. Vinhas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565124/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Geraldo Alves dos Santos Filho e outros. Advogado: Dr. José Henrique Coelho. Agravado (a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Advogado: Dr. André de Moraes Nannini. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565125/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Matucita. Agravado (a): Adriano Caldeira. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Agravado (a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr.

Armando da Conceição Teixeira Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza: **Processo: AIRR - 565726/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármores e Granitos, de montagem Industrial, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagens em Geral e do Mobilário de Duque de Caxias, com Base Territorial nos Municípios de Magé, São João do Meriti, Nilópolis e Guapimirim e outro. Advogado: Dr. Maria Lúcia Campos de Araújo. Agravado (a): Serveng-Civisan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia. Advogado: Dr. Jaty de Souza Pinto Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565727/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Domingos Marçílio Fontanin e outros. Advogado: Dr. Ezequiel Berggren. Agravado (a): Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres. Pessoal de escritório e de Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Rene Gastão Eduardo Mazak. Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamentos de Linhas de Tecidos, de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas de Americana. Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565735/1999-5 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes. Agravado (a): Jobson Ferraz de Lima Costa. Advogado: Dr. José Moreira de Menezes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565736/1999-9 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Lojas rapuã S.A.. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra. Agravado (a): José Batista da Silva. Advogado: Dr. Manoel Felizardo Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565743/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA. Advogado: Dr. Rubens Musiello. Agravado (a): José Leme do Carmo. Advogado: Dr. João Batista Sampaio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565744/1999-6 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Lígia Maria Santana Braga. Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho. Agravado (a): Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565745/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM. Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen. Agravado (a): Antônio Conceição Sampaio Cecilio. Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565746/1999-3 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Importadora Lacason de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.. Advogado: Dr. Severino Ramos da Silva. Agravado (a): Geraldo Alves dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565747/1999-7 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Eltronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado (a): Otaviano Gaspar de Mattos Viana. Advogada: Dra. Valdelene Pereira Duarte. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565748/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado (a): Sandoval Soares Sampaio. Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565750/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Casa de Saúde Santa Helena S.A.. Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado (a): Maria de Fátima Nolasco. Advogado: Dr. Rocini Pericles Brayner. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565751/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Adão Agripino de Freitas. Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins. Agravado (a): Light Serviços de Eletricidade S.A.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565754/1999-0 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda. Agravado (a): Luiz Pereira da Silva. Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565755/1999-4 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE. Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior. Agravado (a): José Edivaldo Melo. Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565756/1999-8 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Felinto Pereira Lima e outros. Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Agravado (a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565757/1999-1 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Construtora Celi Ltda.. Advogado: Dr. José Raul Gomes da Silva. Agravado (a): Antônio Martins dos Santos. Agravado (a): Osmar Carvalho Teles. Advogado: Dr. Derilho de Figueiredo Bezerra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565758/1999-5 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Ailton Almeida e outros. Advogado: Dr. Maria da Conceição Bezerra. Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado (a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565761/1999-4 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Fibra Pura Comércio, Importação e Exportação de Tecidos Ltda.. Advogada: Dra. Fabiana Karlla Bandeira. Agravado (a): Maria da Mercês Francisca Neres. Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565762/1999-8 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Eliezer Rodrigues Pereira. Advogado: Dr. José Lázaro de Barros. Agravado (a): Valdir Pereira dos Santos. Advogada: Dra. Esmênia Geralda Dias. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565763/1999-1 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Gebepar S.A. Participações e Investimentos e outros. Advogado: Dr. Iris D'arc Braga. Agravado (a): Terezinha Alves Cesário. Advogado: Dr. Isayr da Silveira Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565764/1999-5 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Maria Helena de Brito Carvalho. Advogado: Dr. Alamim Bernardes da Costa. Agravado (a): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO. Advogado: Dr. Adélio José Dias. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565765/1999-9 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado (a): Terezinha de Jesus Silva Carvalho Filha. Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565766/1999-2 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Paz Universal Administração de Serviços Póstumos Ltda.. Advogado: Dr. Joanielson de Oliveira. Agravado (a): Ivan Bernardes Rodrigues. Advogado: Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565767/1999-6 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Fortilit Sistema em Plásticos S.A.. Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio.

Agravado (a): Rubens Bonvechio. Advogado: Dr. Carlos Antônio Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565768/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Amâncio dos Santos Ortega (Espólio de), Advogado: Dr. Néelson Rodrigues Martins. Agravado (a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.. Advogado: Dr. Paulo Rocha Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565769/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE. Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira. Agravado (a): Carlos Alberto Barreto. Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 896 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 565927/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Transpev Processamento e Serviços Ltda.. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Agravado (a): Celso Borges Ferreira. Advogada: Dra. Iraldes Santos Bomfim do Carmo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566819/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Seir Raimundo Fagundes. Advogado: Dr. Enzo Scianelli. Agravado (a): Ormec Engenharia Ltda.. Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566831/1999-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Damião dos Santos da Silva. Advogada: Dra. Patricia Almeida Leite. Agravado (a): Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB. Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567306/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Paula Cristina Sarda. Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva. Agravado (a): Serviço Social da Indústria - SESI. Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hücke. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567307/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região. Advogado: Dr. João Roberto Egidio Piza Fontes. Agravado (a): Banco de Investimentos Garantia S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567317/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): João Ferreira Lima. Advogado: Dr. Antônio Correa Marques. Agravado (a): Comercial Agropecuária GM. Agravado (a): Gualter Marcussi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567319/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Lojas Brasileiras S.A.. Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto. Agravado (a): Maria Raimunda Ferreira Ribeiro. Advogado: Dr. Antônio Donizeti Gonçalves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567320/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo. Agravado (a): Nádia Selma Braga Perroni. Advogada: Dra. Denise Neves Lopes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567337/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Manoel Míquel dos Santos. Advogada: Dra. Maria Ligia Pereira Silva. Agravado (a): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567341/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Ceval Alimentos S.A.. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior. Agravado (a): Antônio Francisco da Silva. Advogado: Dr. Rogério José Leitão. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567342/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS. Advogado: Dr. Lais Maria de Rezende P. Casagrande. Agravado (a): Teofanes Antônio Stacciarini Duarte. Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567344/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e outras. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Agravado (a): Eliseu Fernandes Dias. Advogada: Dra. Damaris Silveira Fernandez Dias. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567346/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Marie Christine de Castro Meyer. Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior. Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567349/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Banco Safra S.A.. Advogado: Dr. Mário César Rodrigues. Agravado (a): Natal Coca. Advogado: Dr. Attilio Bertucci. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567351/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA. Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano. Agravado (a): Maria Aparecida do Rosário Silva. Advogada: Dra. Adriana Lopes da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567352/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): José da Silva Pereira. Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva. Agravado (a): Celucat S.A.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567353/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante (s): Banco Santander Noroeste S.A.. Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria. Agravado (a): Edison Luiz Morgon Fracalacci. Advogado: Dr. Edgar Nascimento da Conceição. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567602/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Escola Profissional de Ensino Fundamental e Médio Padre José Nilson. Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa. Agravado (a): Sebastião Aguiar da Cruz. Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567605/1999-9 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO. Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti. Agravado (a): Everton Adail Caldas Moreira. Advogado: Dr. Sebastião Alves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568241/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Comércio e Indústria Zarzur S.A.. Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes. Agravado (a): Francineto de Oliveira Lopes. Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568243/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Milton Martins de Paiva. Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva. Agravado (a): Carraig Veículos Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568244/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Antônio Moreira. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Agravado (a): Empase Empresa Argos de Segurança Ltda.. Advogada: Dra. Ana Lúcia Feliciano de Camargo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568245/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos. Advogada: Dra. Suzely Moraes. Agravado (a): Milton Bresser Silva. Advogado: Dr. Inês Saviano. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568247/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Fábio Marcelo de Faria. Advogada: Dra. Anésia Ferrari. Agravado (a): Construtora Men Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568253/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia

Amorelli Dias, Agravante (s): Cromo Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad. Agravado (a): Sebastião Demétrio da Silva. Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568257/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Centro do Professorado Paulista. Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes. Agravado (a): José Cláudio Pereira dos Santos. Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568259/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella. Agravado (a): Adeildo Roberto da Silva e outros. Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568298/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens. Advogado: Dr. Mário Unti Júnior. Agravado (a): Antônio Brochi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568521/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho. Agravado (a): Carlos Alberto Tomaz Passos e outros. Advogado: Dr. Gisa Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568523/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Antônio de Almeida Fortunato. Advogado: Dr. Mário Roberto Sant'Anna da Cunha. Agravado (a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto. Agravado (a): Orbel Organização de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Waldemar T. Lopes Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568528/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo. Agravado (a): Marilda Conceição Cortez. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568531/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): U. T. C. Engenharia S.A.. Advogado: Dr. Edna Maria Lemes. Agravado (a): Severino Ferreira Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568534/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Proresp - Serviços Especiais S/C Ltda., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça. Agravado (a): Gilberto de Paula. Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568535/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Ceval Alimentos S.A.. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior. Agravado (a): José Wilson Barnabé. Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568536/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Holdercim Brasil S.A.. Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy. Agravado (a): José do Nascimento Matos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 568547/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Uno Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado (a): Pedro Beneditos Menezes. Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569403/1999-3 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo. Agravado (a): Tiomar Helaine Martins Guimarães e outro. Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569405/1999-0 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Fazenda Bonfim - Humberto Soares de Oliveira. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano. Agravado (a): Carlos Eduardo Menezes da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569407/1999-8 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo. Agravado (a): João Guedes Batista e outro. Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 569410/1999-7 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Francisco de Assis Vieira Costa. Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy. Agravado (a): Banco Itaú S.A.. Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569411/1999-0 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo. Agravado (a): Henrique Alexandre Dias Aragão e outros. Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 569412/1999-4 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo. Agravado (a): José Cleodon da Costa e outro. Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 896 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma: **Processo: AIRR - 569413/1999-8 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Itaú S.A.. Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga. Agravado (a): Renato Gomes da Nóbrega. Advogado: Dr. José Araújo de Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569415/1999-5 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo. Agravado (a): João Alfredo Cavalcanti de Andrade e outro. Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 896 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma: **Processo: AIRR - 569425/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior. Agravado (a): Luiz Donizete de Freitas. Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569426/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): 3M do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes. Agravado (a): Júlio César Pellegrino. Advogado: Dr. Francisco Odair Neves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569428/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Renato Wagner. Advogado: Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo. Agravado (a): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569429/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed. Agravado (a): Rogério Abdalad. Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569436/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro. Agravado (a): Antônio Carlos Fidelis. Advogado: Dr. Sandra Maria de Almeida Gomes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569817/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães. Agravado (a): Joandyr Antônio dos Santos Pintas. Advogado: Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569818/1999-8 da 1a. Região.** Relatora:

Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Pró-Alumínio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz. Agravado (a): Maurício Antunes Correia. Advogado: Dr. José Alexandre do Rosário. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569819/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogado: Dr. Celso Marcelo Farias Carriço. Agravado (a): Roberto Goulart Caetano da Silva. Advogado: Dr. Mário Virgílio dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569820/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Touring Club do Brasil. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino. Agravado (a): Hélio Guilherme. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569821/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Adebai Vieira da Silva e outros. Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho. Agravado (a): Dataprev - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social. Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569822/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Antônio Carlos de Loyola Reis. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza. Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro. Agravado (a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569824/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Daniele Lopes Mesquita. Advogado: Dr. José Manuel Blanco Pereira. Agravado (a): Marcos Marcelino S.A.. Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569832/1999-5 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG. Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Agravado (a): Jean Bitar Lôbo. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carvalhaes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 569833/1999-9 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Oswaldo Afonso Baptista. Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho. Agravado (a): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 569834/1999-2 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo. Agravado (a): Paulo Donizete Padovani. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 570101/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante (s): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. Agravado (a): Ana Cristina Pinheiro Bibas e outros. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: RR - 255117/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente (s): Itaipu Binacional. Advogada: Dra. Cristina Maria T Stock. Recorrente (s): União Federal (Sucessora de CAEEB). Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos. Recorrido (a): Inácio Soares de Almeida. Advogado: Dr. José Lourenço de Castro. Decisão: I - Recurso de revista da União Federal: por unanimidade, dele não conhecer. II - Recurso de revista da Itaipu Binacional: por unanimidade, dele não conhecer: **Processo: RR - 324833/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente (s): José Faustino da Silva. Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva. Recorrido (a): Servis S.A. e outras. Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções, tão-somente no período de novembro/90 a 31/06/91, a serem fixadas, nos termos do art. 460 da CLT, com reflexos em férias, 13º salário, repousos semanais remunerados e FGTS; **Processo: RR - 332999/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente (s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR. Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior. Recorrido (a): Wilson Toso. Advogado: Dr. Almir Hoffmann. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista: Falou pelo Recorrente (s) Dr. Aref Assrey Júnior: **Processo: RR - 333018/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente (s): Adão Gomes Alves e outros. Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros. Recorrido (a): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - Pesagro. Procurador: Dr. Raul Teixeira. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 334363/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Sandra Lia Simón. Recorrido (a): Município de Osasco. Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva. Recorrido (a): Rita de Cassia de Jesus. Advogado: Dr. Oswaldo Lima Júnior. Decisão: unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.121/123, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração: **Processo: RR - 334411/1996-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido (a): João Luiz Salles. Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira. Recorrido (a): Kalic Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e contrariedade ao En. nº 329/TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 334704/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente (s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Francis da Silva Leal Teixeira. Recorrido (a): Expressomac Comércio e Exportação Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 334708/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. João Baptista Araújo Moreira. Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói. Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa. Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por violação dos arts. 3º e 4º da Lei 8222/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela do reajuste bimestral e quadrimestral: **Processo: RR - 334716/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente (s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Recorrido (a): Marilene de Oliveira. Advogado: Dr. Hermógenes Secchi. Recorrido (a): Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 334720/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente (s): Companhia Zaffari de Supermercados. Advogado: Dr. Jorge Dagostin. Recorrido (a): Isabel Cristina Fontoura Dias. Advogado: Dr. Jacques Xavier Nunes. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos: **Processo: RR - 335680/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente (s): Neuzá Ferreira da Cruz. Advogado: Dr. Nobuiqui Kato. Recorrido (a): Condomínio Edifício Residence Eldorado V. Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 335672/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis

de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Recorrido (a): Nelson de Oliveira, Advogado: Dr. José Eugênio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 335808/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente (s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido (a): Vera Lúcia Gomes de Ângelo, Advogada: Dra. Danielle Cury M Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade; **Processo: RR - 335810/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente (s): José Natanael Macedo - Reclamado, Advogado: Dr. Orlando M. Rodrigues, Recorrido (a): Antônio Souza Corrêa Filho, Advogado: Dr. Luiziano de P. Cavallero, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 335823/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente (s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido (a): Noemi Soares Cavalheiro, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras; **Processo: RR - 336983/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Faculdades Metropolitanas Unidas, Advogada: Dra. Carla de Almeida Lobo, Recorrido (a): José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Suzel Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à URP de fevereiro/89, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual referente ao reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989, e reflexos, julgando improcedente a Ação, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 337179/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André, Advogado: Dr. Maria de Fátima M. Santana, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro /89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 384136/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Peritz Ejneman, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Recorrente (s): Sindicato dos Institutos de Beleza de Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: I - RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO RECLAMADO: por unanimidade, dele não conhecer; II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE: dele conhecer apenas quanto ao direito às férias e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a dobra das férias, observada a prescrição decretada em sentença (fl.195); **Processo: RR - 550514/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente (s): Maurício José Moretto, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido (a): Silva Tur Transportes e Turismo S.A. e outro, Advogado: Dr. Wagner Giovaneti Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 560 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento da preliminar de cerceamento de defesa; **Processo: RR - 553863/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente (s): Croaci Correa da Silva, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 1.130-2, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente (s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: ED-RR - 170179/1995-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado (a): Adilino Pereira Nunes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimir-lhes efeito modificativo nos termos da fundamentação, dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 195009/1995-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado (a): Cyro Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 213531/1995-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Valdir José Lazzaretti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos, considerando-os meramente protelatórios e aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art.538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-RR - 225204/1995-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado (a): Roberto Teles Garcia, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 240692/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado (a): Norma Regina Szameitat, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 250360/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Joventino Celestino dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado (a): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 288690/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Paulo Filho e outros, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES Júnior, Embargado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 299684/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Luiz Fernandes Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado (a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETRÓSUL, Advogado: Dr. Juçanã Monteiro Sgarbotto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 305236/1996-5 da 1a. Região.**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Embargado (a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Embargado (a): Maurílio Franco, Advogada: Dra. Sandra Maria Rosario Baeta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 306019/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado (a): Gilberto Leidemer, Advogado: Dr. Adeli José Stefen, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: ED-RR - 307156/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 309053/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Michele Pinto Matheus, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Embargado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 309170/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Vasco Nene Miranda, Advogada: Dra. Maria Guimarães, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 309548/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Emilio de Souza Campos, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado (a): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 312847/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Instituto de Oftalmologia Tadeu Cvintal S.C. Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): Banini Lopes Diegues, Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 315807/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Embargado (a): Lourivaldo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 318838/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: André Diogo Spengler e outros, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargado (a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: ED-AIRR - 402910/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado (a): Cleonice Montefusco Paulino, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 402912/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado (a): Maria Francisca Saboia Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 402915/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado (a): Maria Aparecida Arcaño Alencar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-AIRR - 402916/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado (a): Maria Aparecida Arcaño Alencar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-AIRR - 402990/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Embargado (a): Adalberto Jorge Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-AIRR - 402992/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado (a): Marildo Ximenes da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-AIRR - 402995/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Embargado (a): Antenógenes Rodrigues Rabelo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-AIRR - 402996/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado (a): Ana Maria da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 411928/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado (a): Edson Luis Filipaki, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 420887/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Embargado (a): Wander dos Anjos, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 432562/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Julio Bogoricin Imóveis Niterói Ltda., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Embargado (a): Joaquim Alfredo Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes

da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-RR - 434730/1998-3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-434729/1998-1. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Embargado (a): Rogério Domelles Alves. Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula: **Processo: ED-AIRR - 441157/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado (a): Paulo Otaviano Silva Ramos. Advogado: Dr. José Carlos Medeiros. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula: **Processo: ED-AIRR - 447562/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo. Embargado (a): Terezinha de Jesus de França. Advogada: Dra. Luciana Coelho Motta. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza: **Processo: ED-AIRR - 448249/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Embargado (a): Aurelina da Costa Lamez dos Santos. Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-ED-AIRR - 448930/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado (a): Geraldo José da Costa. Advogado: Dr. José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 474612/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Dr. Renato Ferreira Franco. Embargado (a): Joaquim Olimpio de Almeida. Advogado: Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 477929/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo. Embargado (a): João Dirceu Rodrigues. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 477930/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo. Embargado (a): Mário Franco de Oliveira. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 477936/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado (a): Davi Aparecido Martins. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 480215/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Rosângela Figueira Veiga. Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão. Embargado (a): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 480254/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado (a): Arcindo Moreira de Souza. Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 480262/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado (a): Rinaldo Cândido Lins. Advogado: Dr. Odon Ramos Brasileiro. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 480270/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Chocolate Comércio de Roupas Ltda.. Advogado: Dr. Marco Enrico Slerca. Embargado (a): Elisabete Amorim dos Santos. Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 481345/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic. Embargado (a): Sebastião Scarpa Sanches. Advogada: Dra. Taline Dias Maciel. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC: **Processo: ED-AIRR - 481366/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Roberval Ignácio de Araújo. Advogado: Dr. Roberval Ignácio de Araújo. Embargado (a): Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira. Embargado (a): Colégio Anchieta Ltda.. Advogado: Dr. Evertton Geraldo H. Pôssas. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 481384/1998-6 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Embargado (a): Simeão Antônio Pinheiro da Costa (Espólio de). Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 481473/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Transtur - Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A.. Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman. Embargado (a): Lourival Modesto de Oliveira. Advogado: Dr. José Haroldo dos Anjos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 481496/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Unisys Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman. Embargado (a): Guilherme José Vianna Monteiro D'Oliveira. Advogado: Dr. Itamar Pinheiro Miranda. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 484545/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo. Embargado (a): José Maria de Melo. Advogado: Dr. Paulo Azevedo. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 486655/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Embargante: Universidade Católica de Pernambuco. Advogado: Dr. Dival Spencer Holanda Barros. Embargado (a): Maria do Carmo de Carvalho. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 486893/1998-6 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Advogado: Dr. Sérgio Luis

Teixeira da Silva. Embargado (a): Maria de Lourdes Araújo de Oliveira e outros. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 487784/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Paulo Ortiz Monteiro e outros. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Embargado (a): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos. Embargado (a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 489000/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação. Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. Embargado (a): Adolfo Messias Antônio. Advogado: Dr. Cláudia Regina Piza Moreira da Cunha. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 489176/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: José Amóbio Damasceno Alves. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Embargado (a): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 489190/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior. Embargado (a): Cileida Maria de Araújo Souza. Advogado: Dr. José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 489209/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Soma Seguradora S.A.. Advogada: Dra. Nádia Imperador Prado. Embargado (a): Sônia Maria Gomes da Silva. Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão: **Processo: ED-AIRR - 489344/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado (a): Luiz Carlos Rodrigues. Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 489632/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado (a): Roberta Calazans Jorge. Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 490398/1998-6 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda.. Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto. Embargado (a): Maria Célia Dias de Carvalho Braz. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491415/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Usina Caeté S.A.. Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro. Embargado (a): Antônio Pereira dos Santos. Advogado: Dr. Nilo Ebrahim Ribeiro Bomfim. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491425/1998-5 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Advogado: Dr. Oscar de Castro Menezes. Embargado (a): Joana D'Arc Franco de Aguiar. Advogada: Dra. Angeliana Franco de Aguiar. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491427/1998-2 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Embargado (a): Carlos Roberto de Araújo. Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491444/1998-0 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado (a): Nilton Alves Gomes. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias: **Processo: ED-AIRR - 491449/1998-9 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Embargado (a): Tatiana Maria de Siqueira Martins. Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491592/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado (a): Elenildo Pereira de Figueiredo. Advogado: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491599/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Mauro Souza de Moraes. Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana. Embargado (a): Banco Banorte S.A.. Advogado: Dr. Nilton Correia. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491792/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: S.A. O Estado de São Paulo. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado (a): Francisco de Assis da Silva. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491793/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli

Dias. Embargante: Adenir Fátima de Souza. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Embargado (a): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças. Advogado: Dr. Alessandra Cereja Sanchez. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491794/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Luiz Fernando Veloso de Mello Nogueira. Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho. Embargado (a): Administradora de Consórcios Crefisul Ltda.. Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491804/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Meritor do Brasil Ltda.. Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho. Embargado (a): Fernando Pereira da Silva. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491805/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Pirelli Cabos S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado (a): Joaquim Jacinto da Silva. Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491809/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Maria Cecília de Castro Loureiro. Advogado: Dr. Dermeval dos Santos. Embargado (a): Ana Maria da Costa. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491811/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Sanurban - Saneamento Urbano e Construções Ltda.. Advogada: Dra. Maria Teresa Martini Durães. Embargado (a): Alcido Peres Menchon. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491816/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado (a): Osvaldino Lopes de Oliveira. Advogado: Dr. Carlos Ferreira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 491819/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo. Embargado (a): Ariosvaldo Korasi. Advogado: Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo:**

ED-AIRR - 491827/1998-4 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado (a): Edvaldo dos Santos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 491831/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Construtora Guaianazes S.A., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão. Embargado (a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região. Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493061/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado (a): Geraldo Almeida Filho. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493084/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado (a): Edson Joaquim Basseto. Advogado: Dr. Rose Mary Lina da Silva. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493085/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho. Embargado (a): José de Angelis. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493086/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Marciel Mathias. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado (a): Bitzer Compressores Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Francesconi. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493094/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado (a): Celso Ricardo Nogueira. Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 494700/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Alexandre Pirozzi e outros. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta. Embargado (a): General Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira. Embargado (a): Sulacom Comércio Importação S.A., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 494716/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo. Embargado (a): Aparecida Odair Marra. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 494963/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Embargado (a): Elizabeth Juliá Chalita Teixeira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 495004/1998-6 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Usina Cachoeira S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão. Embargado (a): Maria José Laurentino. Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 495799/1998-3 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG. Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Embargado (a): Juraci Ferreira de Moraes. Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 495802/1998-2 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado (a): Gusmão Pereira da Silva. Advogado: Dr. Wilson Carneiro Vidigal. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 496142/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Maria Angélica Gonçalves Carreiro Lima. Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa. Embargado (a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Juan Luiz Souza Vasquez. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 496145/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Embargado (a): Alvaro dos Santos Alves e outros. Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 496392/1998-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi. Embargado (a): Darci Carvalho Franco e outros. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497555/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Mauro Antônio Moreira da Silva. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado (a): Casa Verre Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497567/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado (a): Aparecido Guilherme Natal. Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497568/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado (a): Nercício Mininel. Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497632/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia. Embargado (a): Luiz Carlos Nascarella. Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 497638/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado (a): José Joaquim da Silva e outros. Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497647/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Pedro José da Silva. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado (a): Tecalon Brasileira de Auto Peças Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 498156/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Embargado (a): Zuleika Mbrath da Cunha. Advogado: Dr. Jorge Otávio Barretto. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 498414/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado (a): Sueli Alves. Advogado: Dr. Euclydes Dourador Servilheira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 498432/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado (a): Natalino Ferreira de Brito. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 498451/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Planconsult Planejamento e Consultoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco. Embargado (a): William Fernando Castilho Salinas.

Advogada: Dra. Ana Alice Dias S. Oliveira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 498453/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho. Embargado (a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Advogado: Dr. Expedito Soares Batista. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 498462/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado (a): Maria do Carmo Santos Cerqueira. Advogado: Dr. Dalva Paes Landim Amorim. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 499776/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado (a): Anacleto Vasconcelos. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 500353/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Marílio Almeida Crispim. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Embargado (a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 500378/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Jorge Cavadas Pacheco. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado (a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 500705/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado (a): Vicente Guimarães. Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 500920/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Embargado (a): Benedito Amaral Kroll. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502065/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Guttenberg Santos Aragão. Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira. Embargado (a): B S E Transporte Expresso Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502066/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcos Gasperini. Embargado (a): Agnaldo Aparecido da Silva. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502090/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella. Embargado (a): Porcedônio Ferreira dos Santos. Advogado: Dr. Benedita das Graças Leme. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502093/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Gildásio Alves de Souza. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Embargado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 527380/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Francisco Brito da Silva. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado (a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Dr. Valder Rubens de Lúcenia Patriota. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 525064/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Shuji Butsumam. Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira. Agravado (a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ. Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro. Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, enviando-o ao Gabinete; **Processo: AIRR - 539981/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procurador: Dr. Jane E. Sousa Borges. Agravado (a): Samir Goulart Ribeiro. Agravado (a): Companhia Real de Distribuição. Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Convocada Maria do Socorro Costa Miranda, enviando-o ao Gabinete; **Processo: AIRR - 562840/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Glaucio Alves e Santos. Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle. Agravado (a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, enviando-o ao Gabinete; **Processo: AIRR - 562841/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante (s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas. Agravado (a): Glaucio Alves e Santos. Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle. Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, enviando-o ao Gabinete; **Processo: AIRR - 563036/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Osvaldo Pinto. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Agravado (a): Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP. Advogado: Dr. Cezário Marinelli Júnior. Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Convocada Maria do Socorro Costa Miranda, enviando-o ao Gabinete; **Processo: AIRR - 563787/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Manoel Nascimento do Rosário. Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho. Agravado (a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa. Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Convocada Maria do Socorro Costa Miranda, enviando-o ao Gabinete; **Processo: AIRR - 564794/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante (s): Clube de Regatas Vasco da Gama. Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro. Agravado (a): Dener Augusto de Souza (Espólio de). Advogado: Dr. Valter Eustáqui Franco. Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Convocada Maria do Socorro Costa Miranda, enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 332934/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente (s): Usina Alto Alégre S.A. - Açúcar e Alcool. Advogada: Dra. Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski. Recorrido (a): José Ferreira de Carvalho. Advogado: Dr. Vanderlei Ferreira. Decisão: adiar o julgamento após empate ocorrido na votação. A revista foi conhecida unanimemente, por divergência, quanto às horas "in itinere", prevalência das convenções coletivas e, por violação do art. 114 da Carta Magna, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, unanimemente, foi dado provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e, quanto às horas "in itinere", os Srs. Ministros relator Carlos Alberto Reis de Paula e Mauro César Martins de Souza negavam provimento e, os Srs. Ministros revisor Lucas Kontoyanis e José Luiz Vasconcelos davam provimento para pagar o adicional do excedente do normal, correspondente às horas "in itinere".

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, André Avelino Ribeiro Neto, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Rabelo e Gilberto Porcello Petry, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo expressou satisfação por ter o Exmo. Presidente da República indicado o Exmo. Juiz Antônio José de Barros Levenhagen para a vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Associaram-se à manifestação os Exmos. Juizes Convocados Renato Paiva e Gilberto Porcello Petry e Ministros Leonaldo Silva e Moura França. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 301473/1996-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante: Universidade de São Paulo - USP. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior. Agravado: Guilhemino Alves de Araujo. Advogada: Dra. Maria dos Reis Arantes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306379/1996-6 da 2ª. Região.** corre junto com RR-306380/1996-0. Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo. Agravante: Manuel da Silva Martinho. Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira. Agravado: Banco Geral do Comércio S.A.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383835/1997-1 da 1ª. Região.** corre junto com RR-383836/1997-5. Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo. Agravante: Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel. Agravado: Angela Mota. Advogado: Dr. Carlos Ramiro Lourcin. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388187/1997-5 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Carlos Alberto Martins da Costa. Advogado: Dr. João Carlos Gelasko. Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388777/1997-3 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: União Federal. Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos. Agravado: Marildo Pagnoncelli. Advogado: Dr. Luiz Salvador. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388782/1997-0 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Instituto de Saúde do Paraná. Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce. Agravado: Antônio dos Santos. Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 388806/1997-3 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Estado do Paraná. Procurador: Dr. César Augusto Binder. Agravado: Neuzia Vicentina da Silva. Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388831/1997-9 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN. Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro. Agravado: Ailton Batista de Melo e Outros. Advogado: Dr. João Batista Sampaio. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 388833/1997-6 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Ledilson Ferreira de Moraes e Outros. Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira. Agravado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388837/1997-0 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Hercília Woth de Lima. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Dr. Raimundo Araújo Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388876/1997-5 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Vânia de Azevedo Misael. Advogado: Dr. José Sebastião da Silva. Agravado: Município de Mangaratiba. Advogado: Dr. Antônio Carlos Borges. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388926/1997-8 da 10ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF. Procuradora: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira. Agravado: Crecusa Kuramoto e Outros. Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lanna. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388927/1997-1 da 10ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Terezinha Branquinho Rodrigues Passos. Advogada: Dra. Lívia Maria Gomes. Agravado: União Federal. Procurador: Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389223/1997-5 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.). Procurador: Dr. Joel Simão Baptista. Agravado: Jorge Valério Soares. Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389232/1997-6 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Gelson Padovani. Advogado: Dr. Roosevelt Pinto da Silva. Agravado: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcelos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389320/1997-0 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: União Federal. Procurador: Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade. Agravado: Pedro Paulo Costa Lima. Advogada: Dra. Darlete Gomes da Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389435/1997-8 da 23ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procuradora: Dra. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro. Agravado: Marilene Hiroco Imamura. Advogado: Dr. Júlio César Rodrigues de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389450/1997-9 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP. Advogado: Dr. Dilson Carvalho. Agravado: Denizard Rocha Santos. Advogado: Dr. Alvinho Pádua Merizio. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389486/1997-4 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente. Agravado: João Evangelista Pereira. Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389581/1997-1 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Fernando Moraes Sarmento. Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka. Agravado: União Federal. Procuradora: Dra. Regina Viana Daher. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390245/1997-1 da 1ª. Região.** corre junto com

RR-390246/1997-5. Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo. Agravante: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA. Procurador: Dr. Raul Teixeira. Agravado: Ademar Vidal Filho. Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403923/1997-5 da 20ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Edvaldo Rosendo Moura. Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado. Agravado: Fundação Nacional de Saúde - FNS e Outras. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 412917/1997-6 da 4ª. Região.** corre junto com RR-412918/1997-0. Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo. Agravante: Adalberto Luiz Dall'agnol e Outros. Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto. Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 433796/1998-6 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Confeções Tristar Ltda. Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins. Agravado: Ivone Santos. Advogado: Dr. Sergio Daniel Thompson. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 434600/1998-4 da 4ª. Região.** corre junto com RR-434601/1998-8. Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante: José de Oliveira (Espólio de). Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto. Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 440500/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. Procurador: Dr. Cláudio José Silva. Agravado: Arthur Eduardo Diniz Gonçalves Horta e Outros. Advogada: Dra. Mônica Horta Castro Rocha. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442939/1998-1 da 5ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Glaci Oliveira Santos e Outros. Advogado: Dr. Luis Augusto Seixas. Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogada: Dra. Maria do Socorro Marcelino Moura. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442950/1998-8 da 7ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: José Maria Silveira Monteiro. Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro. Agravada: Companhia Energética do Ceará - COELCE. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443783/1998-8 da 9ª. Região.** corre junto com RR-443784/1998-1. Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante: Osvaldo Rodrigues dos Santos. Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart. Agravado: Amoco do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, ficando sobrestado o exame de revista do reclamado, em apenso. **Processo: AIRR - 455645/1998-1 da 7ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Instituto Dr. José Frota - IJF. Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues. Agravado: Rosa Maria Benjamim de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464386/1998-8 da 4ª. Região.** corre junto com RR-464387/1998-1. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado: Orlando Duarte Moura. Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470605/1998-6 da 2ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Cerâmica Industrial de Osasco Ltda. Advogado: Dr. Roberto Fernandes de Almeida. Agravado: José Clementino de Moura. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473433/1998-0 da 4ª. Região.** corre junto com RR-473434/1998-4. Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo. Agravante: Ondina Castilho Gutierrez. Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias. Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles. Agravado: Hospital Cristo Redentor S.A.. Advogada: Dra. Beatriz Cecchim. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493916/1998-4 da 8ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Paysandu Sport Club. Advogada: Dra. Sandra Benone Calazans. Agravado: Luiz Carlos Bezerra Pereira. Advogada: Dra. Maria Helena Almeida da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493918/1998-1 da 15ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Usina Santa Adélia S.A.. Advogado: Dr. Rogério Carósio. Agravado: Adivor Arlindo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496335/1998-6 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Posto Capela Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Celso Carrano Nogueira. Agravado: Marínez Tobias da Silva. Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498575/1998-8 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Agravado: Lauro de Barros Silva. Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498581/1998-8 da 10ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Viação Itapemirim S.A.. Advogada: Dra. Cláudia Matheus Garcia. Agravado: Neifra Laurentino de Souza Araújo. Advogado: Dr. José de Ribamar Souza Nogueira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498596/1998-0 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Unifacé Agrícola Ltda.. Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno. Agravado: Romildo Alves da Silva e Outros. Advogada: Dra. Edina Rangel Lourenço. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498602/1998-0 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Instituto Espiritosantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM. Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar. Advogado: Nilton Tedesco Tristão e Outros. Advogado: Dr. José Torres das Neves. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral no sentido da rejeição da preliminar de não-conhecimento, argüida em contramínuta, e pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498695/1998-2 da 16ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA. Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes. Agravado: José Ribamar Reis Silva. Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498696/1998-6 da 16ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA. Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes. Agravado: Washington Luis de Sousa Furtado. Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498697/1998-0 da 16ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA. Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes. Agravado: César Alberto Pereira Moraes. Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499766/1998-4 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Vigiplan Assessoria de Segurança Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino. Agravado: Paulo Roberto da Silva. Advogado: Dr. José Alexandre do Rosário. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499771/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Auto Center Gootch Ltda.. Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade. Agravado: Sebastião Manoel de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499774/1998-1 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante: Bar e

Diversões Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado: Flávio Belarmino, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499782/1998-9 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Paulo Sérgio Cordeiro Dutra, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502591/1998-7 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado: Paulo César Ramos Machado, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 502594/1998-8 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado: Ituriel do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502595/1998-1 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Natilzo Jorge Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502597/1998-9 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: CILBRAS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado: Edson da Silva Soares e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 502616/1998-4 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Logasa Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Samento Dogliotti, Agravado: Hélio de Jesus Costa, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 502618/1998-1 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Castelo, Advogado: Dr. Fabricio Taddei Ciciliotti, Agravado: Maria Helena Berleze Fernandes, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502619/1998-5 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Valdir Santana, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGM (ES), Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado: Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 502626/1998-9 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Agravado: Manoel Messias Viana, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 502628/1998-6 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES, Advogada: Dra. Cílenes Dias Togneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502630/1998-1 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Celso Xavier, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado: Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502638/1998-0 da 7ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Paulo de V. Silva, Agravado: Jorge Ubratam de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Lúcia Soares Bulcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502643/1998-7 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Industrial de Papel Pirahy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Alcúerio Nogueira, Advogado: Dr. Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502644/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sulzer Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando Freitas de Frias, Agravado: Francisco Carlos Albuquerque Madalena, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502651/1998-4 da 7ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: João Carlos Pereira de Ávila, Advogado: Dr. Patrício Willian Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502654/1998-5 da 7ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Raimundo Neves Batista e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503244/1998-5 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ediminas S.A., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado: César Augusto Ribeiro, Advogada: Dra. Célia Maria Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503247/1998-6 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Íris Maria Campos, Agravado: Rita de Cássia Pereira Leão Valentin, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503249/1998-3 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nacional Companhia de Seguros, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado: Carlos Henrique Ferreira Campos, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503253/1998-6 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Vicente de Paula de Carvalho, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503256/1998-7 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Arlete Rodrigues de Oliveira Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503265/1998-8 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Tânia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Adalberto Nunes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503266/1998-1 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Agravado: Jonas Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503271/1998-8 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Agravado: Mariângela Mendes Puliti, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503272/1998-1 da 3ª. Região.** Relator: Juiz

Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Samitri S.A. - Mineração da Trindade, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: José Natanael Felipe e Outro, Advogado: Dr. José de Araújo Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503275/1998-2 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Agravado: Antônio Nepomuceno Damada, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503277/1998-0 da 19ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Usina Cansanção de Sinimbu S.A., Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado: Paulo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503279/1998-7 da 19ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Elienilda Juvino Bento, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado: Viação Rio Largo Ltda., Advogada: Dra. Ana Leonor Monteiro Balbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503280/1998-9 da 19ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Agripino José dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL, Advogado: Dr. Zenito Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503440/1998-1 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Cartório do 2º Ofício de Notas de Uberaba, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Agravado: Feliciano Fantini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503441/1998-5 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rural Mineira S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Santos, Agravado: Ademir Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503443/1998-2 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Joel Almeida Campos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503444/1998-6 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado: Marcelina Gomes Pego de Araújo, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503445/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Olívia Nieckarz, Advogado: Dr. Mário Biernaski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503446/1998-3 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503447/1998-7 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Adilson Correia, Agravado: José Amaro Felipe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 503451/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Formato Construções Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado: Raudinei de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 503453/1998-7 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravado: Ademir Cardoso de Jesus, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503461/1998-4 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alessandra Prestes Miessa, Agravado: Renata Ferreira Sorigi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503462/1998-8 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Antônio de Oliveira, Agravado: Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503463/1998-1 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado: Sônia Caregnatto Vacari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503464/1998-5 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Yok Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado: Carlos Roque Matias, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503467/1998-6 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Arildo José Vaz, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado: Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503469/1998-3 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Anderson César Jacopetti Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503470/1998-5 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado: Francisca Luzia dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503471/1998-9 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Jonecir José Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503472/1998-2 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Jair Alexandre Machado, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503473/1998-6 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Miguel Luiz Gaspar, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado: Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503481/1998-3 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503482/1998-7 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Ronaldo de Oliveira Rates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503483/1998-0 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Ildeu Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503597/1998-5 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mannesmann Demag Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado:

Antônio, Sotero Machado, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503601/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Isabel Cristina de Oliveira Mareca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, o efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 503602/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Gláucia Luiza Soares e Outros, Advogado: Dr. Davi Moreira da Silva, Agravado: Organizações Francap Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503603/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Paulo Rogério Ciscotto, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503606/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado: Lourdes Ferreira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503609/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado: Romero da Costa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503610/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: L.T. Calderari Construções Ltda., Advogado: Dr. Wilson Roberto de Lima, Agravado: Alcides Olini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503615/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Armando Pelli e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503620/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Benedita Aparecida de Oliveira Alcântara, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado: CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503623/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Jonas Rodrigues Torres Filho, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503629/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Joseilza Neves Dorea, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503627/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Raimundo Santos Barbosa, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503999/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado: Eliete Maria Vicente, Advogado: Dr. Manoel C. Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504000/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: Serafim Garrido Gandos, Advogado: Dr. Gina Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504001/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado: José Atico Falqueto, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504002/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Paulo Roberto José dos Santos, Advogada: Dra. Deborah Pietron de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504256/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Modesto de Oliveira, Agravado: Paulo Luiz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504257/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado: Altair da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504261/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Selma Lopes Ferraz Menezes, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 504264/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Lionete Matsui, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504265/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado: José Paes Landim, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504267/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado: José Geraldo Martins Cajaiaba, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 504273/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sueli Joaquinim, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504275/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Tanea Maria Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504282/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Metalur - Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy, Agravado: Nildo Mendes Cardoso, Advogada: Dra. Luzia Yoko Fujisawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504301/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Freios Varga S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Ivanildes Ferreira, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504303/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Têxtil Irineu Meneguel Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Luis Costa, Agravado: José Odilon Pereira Maciel, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504304/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luis Bontempo, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado: José Carlos Campiotto, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504307/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Mário Aparecido Blumer, Advogado: Dr. Edmundo Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504309/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado: Osvaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504311/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Iara Aparecida Moura Martins, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisas, Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504317/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Construtora Lima Araújo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Agravado: Cicero Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Bezerra Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504407/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Carlos Henrique, Advogado: Dr. Alido Depiné, Agravado: Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504408/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Edelson Ferraz de Lima, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504409/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Tânia Mara Araújo Hirsh, Advogado: Dr. Michel Luiz Padilha, Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504410/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Antônio Hermano de Lima, Advogada: Dra. Eloete Camilli Oliveira, Agravado: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504411/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Luís Carlos de Schafrum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504412/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado: Jorge Mariano Cabral, Advogada: Dra. Maria Floisa Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504413/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Olinda Pereira de Lima, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504459/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Sul Paulista de Energia, Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo Portugal Gouvêa, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504461/1998-0 da 24a. Região.** corre junto com AIRR-504463/1998-8. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Gilvan Domingos de Brito, Advogado: Dr. Bernardo José B. Varzon, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504463/1998-8 da 24a. Região.** corre junto com AIRR-504461/1998-0. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Gilvan Domingos de Brito, Advogado: Dr. Bernardo José B. Varzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505318/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Teles Santana, Agravado: Marcos Teles Santana, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505392/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Cootravipa - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda., Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Agravado: Sebastião Idelmar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505605/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Agravado: Mônica Porto Tebet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505607/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado: Roberto Teixeira Fajardo, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505609/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pentec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Rodrigues, Agravado: José de Lima Mattos, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505852/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Depósito de Tecidos Fatex Ltda., Advogado: Dr. Josemar Estigarribia, Agravado: Agostinho de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510402/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Eletrapol - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado: Erika Peixoto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510474/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Eletrapol - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado: Ubirajara Copelari, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510510/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemeç, Agravado: Renato Lourenço Júnior, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511105/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Alfredo Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511154/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Francisco Targino Bezerra, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado: Cerâmica Almeida Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511335/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Anísio Portela de Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512614/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Abdo Alexandre e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512656/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Francina Maria Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512738/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Paulo Sérgio Leão Maia, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512745/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mac Donald de Oliveira Gama, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513316/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Antônio Sérgio Corrêa Santos, Advogado: Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson, Agravado: EMBRAT - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513522/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado: Gildásio Helder de Santana, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513550/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mercos Mercantil Corretora de Seguros S.A., Advogada: Dra. Semiramis Goulart Magalhães Pinheiro, Agravado: Ronaldo Luiz de Miranda, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513555/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Brazil Trading Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado: Renato Nascimento Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514271/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Raquel de Lima Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514278/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado: José Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514318/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: JHJ Supermercados Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Souza Lima Figueiredo, Agravado: José Hamilton Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514337/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ederlenya Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Pedreti Brandão, Agravada: Companhia de Água e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514347/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado: Antônio Ângelo Borges Salessi, Advogada: Dra. Sabrina de Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514358/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Agravado: José Antônio Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514444/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Administradora de Consórcio Saga S.C. Ltda., Advogada: Dra. Eurípedes Alves Feitosa, Agravado: Joaquim Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514450/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Indústria Yossam Ltda., Advogada: Dra. Maria do P. Socorro B. M. de Oliveira, Agravado: Gaudêncio Macedo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514459/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia de Habitação de Goiás - Cohab/GO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Agravado: Heloíza Helena Manfrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514466/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Raimunda de Lima Nascimento, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravada: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514471/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Dorvalino Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Paulete Ginzburg, Agravado: Construtora Presidente S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo de Souza Pontes, Agravado: Utilex Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514480/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Viação Galo Branco Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado: Antônio Mota Santana, Advogada: Dra. Ana Martha M. Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514481/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Gilmar Fernando de Souza Coelho, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado: Edílio Campos Lopes Comércio de Roupas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514484/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Waldir Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Agravado: Toni's Motel Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514510/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mauro César Alves dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida Araújo, Agravado: Moinho Santista Alimentos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514512/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rodolfo do Amaral Neto, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado: Moore Formulários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514517/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transportes Estrela S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Francisco de Assis Mendes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514518/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado: Ricardo Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514520/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Auto-Cine IV Centenário Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Moadey Roberto dos Santos Moreira, Agravado: Maria Helena Heck Carneiro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514534/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Francisco de Assis Silva, Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Agravado: Expresso Timbira Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514554/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Auto Solar Recondicionamento e Comércio de Pneumáticos Ltda., Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Agravado: Ronaldo Pereira de Souza, Advogada: Dra. Selma Dantas de Berto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514950/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Silvio Vital Silva, Advogado: Dr. Renato da Silva Pereira, Agravado: Líder Rio Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514955/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Psil Pronto Socorro Infantil de Madureira Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado: Lilian Maria de Gusmão Losada Martins Vieira, Advogado: Dr. Hélio Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514973/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: GE - Dako S.A., Advogado: Dr. José Aimoré de Sá, Agravado: Noel Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514975/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Leopoldo Meniquie, Advogado: Dr. Valdomiro Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514991/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Luiz Roberto Frael de Abreu, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514992/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Gilberto Cardoso, Advogado: Dr. Renato da Silva, Agravada: Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515025/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Roberto do Rego Barros, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515027/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nilton de Barros Alencar, Advogada: Dra. Marta Cruz de Lima, Agravado: Texaco do Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515081/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Deoclécia dos Santos, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado: Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515120/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ, Advogado: Dr. Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros, Agravado: Cleide Leite Nóbrega, Advogado: Dr. Mauricio Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515214/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Marcos Vinícios Seixas de Oliveira de Barros, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515216/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Expresso Mira Ltda., Advogada: Dra. Neide Mota da Silva, Agravado: Nilton de Santana, Advogado: Dra. Paulete Ginzburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515235/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Daniel Moreira Pena, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Agravado: Werner Fábrica de Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515244/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Sérgio Augusto Coutinho, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515251/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Casas Chama - Tecidos Emma S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Edimilson Stassen Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515257/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado: Manoel Antônio Gomes, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515274/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Meiba Raquel dos Santos, Advogado: Dr. Duacy Alcântara Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515276/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Therezinha Nactividade Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. José Oswaldo Lima de Oliveira, Agravado: João Batista de Souza, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515284/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Manoel Teixeira Lima e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravada: Companhia e Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515319/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Alirio Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado: Luiz Otávio Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515320/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Jorge Roberto de Almeida, Advogada: Dra. Lillian de Góes Monteiro, Agravada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515323/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Dagmar Gomes, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravada: Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos Ltda. e Outros, Agravado: Rita de Cássia Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516208/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Restaurante e Lanchonete Greenlife Ltda., Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Carlos Manuel Hurtado Gomez, Advogado: Dr. Adelaíre Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516220/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Almir Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres, Agravado: Manoel do Amaral Cardoso Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516244/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Indústrias de Motores Anauger Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Agravado: Lauro Abraão dos Santos, Advogado: Dr. Iranir Schubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516506/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rita de Cássia Muller, Agravado: Catarina Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 516516/1998-1 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Duschan Belsky, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516542/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Adamastor Sabino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516544/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Romão Teixeira Lima, Advogado: Dr. Jorge Luiz Boatto, Agravado: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516558/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Luca, Agravado: Ivan Ricardo Assêncio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516597/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sancarlo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado: José Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516640/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: CPA - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Agravado: Evandro Zicari Costa, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516644/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Adalberto de Sousa França, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Agravado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Nereu de Melo Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516676/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Maria do Socorro Nascimento, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado: Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516682/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Alcides de Souza e Outro, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado: Siderúrgica Barra Mansa S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516683/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Natalneil Arruda Pessanha, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Agravado: Condomínio do Edifício Shangri-la, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516686/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Psil Pronto Socorro Infantil de Madureira Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado: Eliane Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516688/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e de Bebidas em Geral, Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516692/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado: Manoel Rita Pestana, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516694/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação, Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior, Agravado: Vicente de Almeida Lima, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516720/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. José Márcio Cataldo dos Reis, Agravado: Olga Barros Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516727/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Oxford - Administração e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado: Paulo César Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Rocha Azeredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516741/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Moisés Pedrosa Ribeiro, Advogado: Dr. João Matheus Garcia Filho, Agravado: Brasal Empresa Brasileira de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Raffaele Cupello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516765/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Maisa Fabiani Carrasqueira, Agravado: Geraldo Bernardo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516766/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado: Vera Maria de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516769/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ação Cristã Vicente Moretti, Advogado: Dr. José Branco de Moraes, Agravado: Maria Cristina de Freitas Barretos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516780/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rodoviário Bedin Ltda. - Transportes Panex, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, Agravado: Nilson da Silva Cândido, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516789/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Uberlândia Fonseca Santos, Advogado: Dr. Pedro Alberto do Nascimento, Agravado: Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516817/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado: Rita de Cássia Nunes, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516827/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: EMBRAT - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Ismar da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516839/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado: Antônio Geraldo, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516852/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Carlos Roberto Gomes, Advogada: Dra. Wagner Bigão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516868/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Valdeci Sipriano de Souza, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado: Estéticos Núcleo de Cirurgia Plástica Ltda. e Outro,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516882/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Tecmisa Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Agravado: Marcelo Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517522/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Cornélio da Silva Neto, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravada: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Denes Martins da Costa Lott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517556/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Geraldo Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Zocrato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521893/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Ester Maria da Costa Castro, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526845/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Andreia Aparecida Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado: Gino de Biasi Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526950/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Cláudio Luiz Pozzi, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Agravado: ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda., Advogado: Dr. Américo Fernandes Braga Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527077/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Luciana da Silva Estrela, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Agravado: SAS Seiva Comércio e Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528740/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Schahin Cury Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado: Benedito Sena dos Passos Neto, Advogado: Dr. Cláudio Aládio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528796/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Instituto Pentágono de Ensino Ltda., Advogado: Dr. Hastimphilo Roxo, Agravado: José Maria Batista, Advogada: Dra. Adriana Macena Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528877/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Shinckar, Agravado: Luiz Carlos Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529639/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Agravado: Geraldo Farias da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529857/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Francisco Antério Fonseca de Oliveira, Agravado: Themis Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530781/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pedro Jesus Souza Nunes, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado: Antônio de Oliveira Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530787/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Condomínio do Edifício Córdoba, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado: Juarez Machado do Carmo, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530944/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Carla Pedroza de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado: Tambrands Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531342/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: EMBRAT - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Carla de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535686/1999-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Arivaldo Fonseca Guimarães, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548944/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Maria de Fátima Resende de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562680/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Calçados Dilly Ltda., Advogada: Dra. Ângela Kirschner, Agravado: Dionísio Pedro Decker, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AC - 490747/1998-1.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Autor: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Thomaz Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Réu: Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a cautelar, em face da interposição de recurso nos autos do processo TST-AIRR-484.604/1998.5, da competência do excelso Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 77687/1993-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Maurício Carlos Urban Ferreira, Advogado: Dr. Jandir Moura Torres Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano Cruzado. **Processo: RR - 240866/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Itaipu Binacional, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Darwin Ivair Fukes Acosta, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema feriado e dias santificados, bem assim jornada noturna, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos dias trabalhados que não são considerados feriados pelo Decreto nº 75.242/75 e para afastar da condenação as parcelas decorrentes da aplicação do art. 73 da CLT. **Processo: RR - 243392/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ergon Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Recorrido: José Sena da Silva e Outros, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 301015/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Manoel Aparecido Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por maioria, não conhecer do

recurso de revista, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva e o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: RR - 301825/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Alexandre de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido: Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida às fls. 478/480 e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região, a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos declaratórios, esclarecendo a demarcação do limite temporal do pagamento das comissões, a data efetiva da primeira alteração contratual das comissões e a conclusão sobre o documento de fls. 21 dos autos, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Fernando Guerra Júnior. **Processo: RR - 301944/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Alfa Serviços de Crédito e Informática S.C. Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido: Jussara Amaro Pedroso, Advogado: Dr. José Eduardo S. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e descontos salariais por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite e, provimento no tocante aos descontos salariais para absolver a reclamada da condenação à devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 301945/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Ana Lucia Garbin, Recorrido: João de Lima Nunes, Advogada: Dra. Olivia Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação os poucos minutos que antecedem e sucedem o registro de horário, até o limite de cinco, para fins de apuração das horas extraordinárias. **Processo: RR - 301957/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Jorge Soares da Silva, Advogado: Dr. José Sérgio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303735/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: José Ribamar Albino da Costa, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Isabel Cristina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 306380/1996-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-306379/1996-6, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Manuel da Silva Martinho, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311220/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Recorrente: Mauricio Bauer Zytkeuwisz e Outros, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tocante aos temas diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo e horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) incluir na condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade; e II) deferir aos obreiros o pagamento das horas "in itinere" com incidência nos reflexos legais. **Processo: RR - 311266/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente: José Henrique Fanfa Soares e Outro, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da reclamada e dos reclamantes. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da primeira recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: RR - 315791/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza, Recorrido: Sonia Bitencourt Silveira, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 317480/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Francisco José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Bismarck Antônio G. de Brito, Recorrido: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas "in itinere" por contrariedade ao Enunciado nº 90/TST, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração/substabelecimentos, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla. **Processo: RR - 317497/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente: Hilda Machado da Cruz, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada pelo prisma da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 582/585 apenas quanto aos embargos da reclamada, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte de origem, a fim de que profira nova decisão relativamente à matéria articulada nos embargos declaratórios de fls. 572/574, ficando prejudicado o exarce de mérito deste recurso; e II - não conhecer do recurso adesivo da autora. **Processo: RR - 318343/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: São Francisco Representações de Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Waldemar dos Santos, Recorrido: Ana Resende Costa, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Recorrido: HLM Promoções e Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Hudson Righi Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319112/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Amaro Bossi Queiroz, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts.

832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 299/304, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que seja proferida

nova decisão sobre as matérias articuladas nos embargos de declaração de fls. 292/294, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas, versados na revista. **Processo: RR - 320049/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido: Iracema Talquiria Umann Sandri, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e URP de fevereiro de 1989, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante ao critério de contagem das horas extras, apenas à desconsideração das horas extras até cinco minutos nos dias em que o excesso do início do fim não ultrapassar tais limites e, quanto à URP de fevereiro de 1989, excluir da condenação a referida parcela. Prejudicado o recurso no que tange à ajuda-alimentação. **Processo: RR - 322665/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Jeans Compeer Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ailton Ferreira, Recorrido: Luciane Gislene dos Santos, Advogado: Dr. Vladimir Galafassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 323077/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Lidia Gonzaga Costa, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e, em conhecendo do recurso de revista patronal, por contrariedade ao Enunciado nº 51 desta Corte, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: RR - 324077/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido: Maria Izilda Parra e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida na revista e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos arts. 7º da Lei nº 8.162/91 e 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União Federal. Fica invertido o ônus das custas, porém dispensados os reclamantes do pagamento respectivo. **Processo: RR - 325258/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Rosângela Pereira Silva, Recorrido: Victor Rodrigues de Aquino, Advogado: Dr. João Smolii, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. **Processo: RR - 326655/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrente: Nelton Rudemar Berriel Macedo (Espólio de), Advogado: Dr. Jair Marcinkowski, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante exclusivamente no tocante ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% com reflexos nas demais parcelas. **Processo: RR - 326677/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Vera Lúcia Sacramento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Myron de Moura Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 667/668, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 326681/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido: Elzenir Correa Guimarães, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 326685/1996-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente: Fábrica de Cadarços e Bordados Haco Ltda., Advogado: Dr. Maro Marcos Hadlich Filho, Recorrido: Arnaldo da Costa, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, prejudicada a análise do tema descontos previdenciários e fiscais, em face do provimento do recurso do Ministério Público, que trata do mesmo tema. **Processo: RR - 327704/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido: Elisvaldo Soares Pereira, Advogada: Dra. Maria da Graça Zechetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 327705/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Dra. Marcia Monaco M. Cezar, Recorrido: Vagner Cecone, Advogado: Dr. Marcelo Lapinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT - Autarquia Estadual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 327706/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Maria Odete Furtado de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Recorrida: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Josue C. Vilela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 327707/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido: Damiana Ferreira Paz, Advogado: Dr. Celso Patriota dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. **Processo: RR - 327724/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Dra. Moema Regina Luz de Azambuja, Recorrido: Ailton Gonçalves Antunes e Outros, Advogado: Dr. Delamar Correa Mirapalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula desta Corte.

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 329672/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido: Valdecir Braz e Outros, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329688/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Claudia Costa Mansur, Recorrido: Cláudia Mara Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, por perda de objeto, em face do disposto no art. 20, item VIII, da Lei nº 8.036, de 11/05/90. **Processo: RR - 329709/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido: Volnei dos Passos Prates, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329715/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Recorrido: Bahri Corretora de Seguros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema desconto assistencial, por violação da Lei nº 8.984/95 e do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo a matéria, com respaldo no art. 260 do Regimento Interno do TST, declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, anular as decisões anteriores, determinando o retorno dos autos à Junta de origem. **Processo: RR - 329719/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Eliel Batista Martins da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. **Processo: RR - 329817/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Indústrias Langer Ltda., Advogado: Dr. Silvío Batista, Recorrido: Aparecido Francisco da Silva, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito. **Processo: RR - 329828/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Associação Alumni, Advogado: Dr. Paulo Flaquer, Recorrido: Manoel Carmelino de Santana, Advogado: Dr. Kiyoco Hosoume, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, com ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor, quanto à multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 329921/1996-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Henrique B. Leite, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Mauro Eden Mattos, Recorrido: Alexandre Pinheiro Pinto e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao vínculo empregatício por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais ficam dispensados os reclamantes, prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso, bem como o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 329922/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido: Antônio Lisboa Pina, Advogada: Dra. Patricia Helena Budin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, ficando prejudicado o exame do recurso do reclamado. **Processo: RR - 329938/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido: Beatriz Aceti Lenz César, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade aduzida no parecer ministerial para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330088/1996-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Usina Cansanção de Sinimbu S.A., Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Recorrido: Maria de Fátima Espindola de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Gonçalves Varjão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 330987/1996-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Condomínio Edifício Bahia Blanca, Advogado: Dr. Omar Antônio Fasolo, Recorrido: Maria José Luciano, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dobra salarial por violação do art. 467 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial no que tange aos salários normativos pagos no período de 02/09/92 a 01/12/92. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: RR - 331055/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ruth Pereira Oliveira e Outras, Advogado: Dr. João José da Silva Maroja, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procuradora: Dra. Vera Lucia Bechara Pardaul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a prescrição - ação de cumprimento - termo inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 331064/1996-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Recorrido: João Bandeira da Silva, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho de 87, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 331161/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Antônio Pereira Lacerda, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 332620/1996-2 da 4a. Região.** Relator:

Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Recorrido: Rudimar Manica, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada. **Processo: RR - 332823/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Agrimisa S.A., Advogado: Dr. Nelson Ramao Pereira Barbosa, Recorrido: Paulo Ricardo Oliveira Evangelista, Advogada: Dra. Eloisa Marengo Bobsin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332856/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luis Santos Fernandes, Recorrido: Heloisa Helena Dias Morgado, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 332859/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Dirceu Cardoso Jacobina, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Sales Calegaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332860/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido: Olindalva Gaby Camara, Advogada: Dra. Cristina Suemi K. Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em virtude de sua intempestividade. **Processo: RR - 333094/1996-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Efting, Recorrido: Luiz Arthur da Silva, Advogada: Dra. Marilze de S. Kraemer Fenilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, quanto ao entendimento. **Processo: RR - 333095/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: IBEG - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Recorrido: José Geronimo de Albuquerque, Advogado: Dr. Osmar Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333096/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos de Souza, Recorrido: Mario Curci Júnior, Advogado: Dr. Jorge de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o reclamante do seu pagamento, na forma da lei, e para determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado. **Processo: RR - 333097/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Recorrido: Lindalva Maria Dutra de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da aplicação do IPC de março de 1990 e seus reflexos legais, e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 333098/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido: José Marcos Correia de Assunção e Outros, Advogada: Dra. Maria Celia Ferreira de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333101/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ana Lúcia Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Recorrido: Cipar - Comércio e Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema integração das horas extras nos repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 333102/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Norma Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lorena Soares, Recorrido: Município de Nilópolis, Procuradora: Dra. Jurema Mendes Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 337884/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Sérgio Luiz Braga e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hennes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças de horas extras - adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que determinou a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorrentes. Obs.: Foi requerida a reatuação do feito para que conste, como recorrida, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Falou pelos recorrentes a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: RR - 352030/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrente: Roberto Plínio Gorgati, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto aos temas média trienal e diferenças entre os níveis, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de complementação de aposentadoria, se tome a média trienal dos proventos totais do cargo efetivo ou em comissão do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema integração da gratificação de produtividade no cálculo da complementação de aposentadoria, também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 359293/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Recorrente: Marcos Renato Menegaz de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e do recurso do reclamante por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 526/527, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que examine a matéria, considerada a estrita delimitação constante das razões de fls. 520/521. Como consequência do acolhimento da preliminar de nulidade, fica prejudicado o exame do mérito do recurso de revista da reclamada, tendo em vista que a matéria a ser enfrentada pelo Tribunal Regional ao julgar novamente os embargos declaratórios tem repercussão direta no mérito da controvérsia. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da primeira recorrente. Falou pela recorrente o Dr. João Luiz França Barreto. **Processo: RR - 383836/1997-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-383835/1997-1. Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrente: Angela Mota, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro,

Recorrido: Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. Falou pelo recorrido o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 385536/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjé César, Recorrido: Maria Laura Vasquez Berbel, Advogada: Dra. Isabela de C. B. Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 390246/1997-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-390245/1997-1. Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ademar Vidal Filho, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrida: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399428/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Recorrido: Rutelândia Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Carmelo Corato, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", na forma em que se apurar em liquidação de sentença, e oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o recurso do Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 412969/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Rosely Sucena Pastore, Recorrido: José Silveira Brasileiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 437413/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Week End Club das Arcas, Advogado: Dr. Lindolpho Moraes Marinho, Recorrido: Louise Magliocco (Espólio de), Advogado: Dr. Heitor Von Sydow Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista. **Processo: RR - 463290/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Miguel Lopes da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 464387/1998-1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-464386/1998-8. Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Orlando Duarte Moura, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 473434/1998-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-473433/1998-0. Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido: Ondina Castilho Gutierrez, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, e adicional de horas extras compensatórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite e dar provimento para absolver a reclamada da condenação do pagamento ao adicional de horas extras. **Processo: RR - 474126/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Leili Eletro Refrigeração Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido: Antônio Campos Teixeira, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à questão da multa, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o v. acórdão de fls. 213/214, excluir da condenação a multa de 1% aplicada pelo Regional. **Processo: RR - 483835/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido: Geraldo Roberto de Carvalho, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 483886/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Fernafela S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Recorrido: Roberto de Sousa Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500042/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido: Eusi Casas Agra, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 153/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que se manifeste especificamente sobre a prescrição, sobrestado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 500148/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Arnaldo Guilherme de Oliveira, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e da verba honorária, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Ministro Leonardo Silva, quanto ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 518574/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Marcos Afonso Chaves da Silva, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante a correção monetária e da ajuda-alimentação e reflexos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização da ajuda-alimentação salário e reflexos bem como para determinar que a incidência da correção monetária se dê a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme jurisprudência desta Corte. **Processo: RR - 523800/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido: Sociedade Educacional Pré-Médico Ltda., Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 527394/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Luiz Gonzaga Farias de Oliveira (Engenho Chã Grande), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido: Cícero Luiz Bonifácio, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536159/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Helder Ricardo R. de Menezes, Recorrido: José Volmer Alonso e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 542018/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Expresso Rodoviário 1001 Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Costa Choairy, Recorrido: Benedito Brasileiro Leitão, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 542130/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido: Mário Norberto Rey Barroco, Advogado: Dr. Luis Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema da prescrição - horas extras pré-contratadas e suprimidas, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela alusiva às horas extras pré-contratadas e suprimidas. **Processo: RR - 542885/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso, Recorrido: Antônio Rubem de Almeida Teixeira, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 559090/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Luiz Vieira dos Anjos, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Recorrido: Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões regionais de fls. 378/388 e 402/408 e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que conceda vista ao reclamante do documento apresentado pelo reclamado, restando prejudicado o exame dos Outros temas trazidos no recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 563333/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Indústria de Pesca do Ceará S.A. - IPECEA, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Recorrido: Cícero Batista do Nascimento, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por afronta ao art. 535, II, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios de fls. 62, como entender de direito. **Processo: RR - 565223/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido: Valéria Maria Costa Lima Sales e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 565249/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Restaurante Nova República da Lapa Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Recorrido: Afonso Ferreira Barros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gorjetas - não integração no aviso prévio e no repouso semanal remunerado, por contrariedade ao Enunciado nº 354 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração das gorjetas no cálculo do aviso prévio e do repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 565387/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Massa Falida de Consórcio Nasser S.C. Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido: Algenor Gabriel Segalla, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema execução - créditos trabalhistas - penhora de bens de massa falida - incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, vencidos o Exmo. Ministro Leonardo Silva, revisor, e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar a presente ação trabalhista e determinar a remessa do processo ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em que se processa a falência. **Processo: RR - 577849/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A., Advogado: Dr. Achilles Chaves Ferreira, Recorrido: Francisco Netuno de Freitas Melo, Advogado: Dr. Waldmir Graça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 128472/1994-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Celso Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 145602/1994-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: João Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, esclarecer que as verbas AP e ADI não integram o teto da complementação de aposentadoria. **Processo: ED-RR - 194937/1995-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Sadi Pereira da Silva, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 195575/1995-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Miguel Pechanski, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 206602/1995-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição existente, deixar expresso que o dispositivo do acórdão embargado passa a vigorar com o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao recurso, restabelecendo a decisão regional". **Processo: ED-RR - 217259/1995-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: José Osvaldo de Souza, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 217878/1995-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Bento Braga, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios

apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 229828/1995-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Victor Hugo Saraiva Jacques, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Vianna Atta, Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Selda Mari Nunes Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator. **Processo: ED-RR - 240133/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Varig S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Carlos Alberto de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 259857/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Embargado: Maria Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 263559/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Embargado: Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado: Joel Moreira Neres, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 264329/1996-5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-264328/1996-1, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Joely Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 269085/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado: José Francisco Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator. **Processo: ED-ED-RR - 271817/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Adriano Júlio Brito da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Gebrim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 284597/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Carlos Henrique Pimentel Ribeiro, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para afastar o erro material existente na decisão firmada e deixar consignado que a reclamada, quanto ao Decreto-Lei nº 2.011/84, não indicou expressamente o dispositivo de lei supostamente violado pelo Regional. **Processo: ED-RR - 289393/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Embargado: Elizafan dos Santos Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 289611/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Sandra de Fátima Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-ED-RR - 291266/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Marisa Malta Turkienicz, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Márcia Mohr Wutke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 291523/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Embargado: Trajano Alende Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. **Processo: ED-RR - 292075/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado: Galdino de Alcântara Calheiros, Advogada: Dra. Maria Guilhermina Dias Safe Carneiro, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 292083/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Elmir Zanatto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 294738/1996-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado: Eugênio Lopes Vasquez, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 296657/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Ronaldo Vieira Cabral, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Açoes Finos Piratini S.A., Advogada: Dra. Susana Metz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 299313/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Iron Fernandes, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 300143/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Advogado: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Embargado: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 300271/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Fernanda Caldas Vasconcelos, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 301014/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Bruno Rodrigues, Embargado: Nilvan Vitorino Abreu, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 301056/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Ermandes Santana dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Otavio de Barros Barreto, Embargado: Itapoan Transportes Triunfo S.A., Advogado: Dr. Lesley Pereira Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. **Processo: ED-RR - 302346/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Gilman Barros Fonseca, Advogado: Dr. Omar de Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 302697/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Edith Tiburcio dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Embargado: Banestado S.A. Informática e Outra, Advogado: Dr.

Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 303727/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Alfredo Leal Filho, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 311383/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Aquilino Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 311485/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Maria José Oliveira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 313403/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado: Oswaldo Freitas Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ary Reis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 314969/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Luiz Carlos Bizello, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator. **Processo: ED-RR - 316405/1996-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Advogado: Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Alexandre Tadeu Misurini e Outros, Advogada: Dra. Carla Maciel Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 317750/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: José Roberto Gomes Rodrigues, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Município de Juazeiro, Advogada: Dra. Eneida Afonso de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 323739/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Jandira Porto Borges dos Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 328246/1996-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-328245/1996-2, Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado: Sebastião Rodrigues Moitinho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator. **Processo: ED-AIRR - 337863/1997-7 da 4a. Região.** corre junto com ED-RR-337864/1997-0, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: João Máximo Lopes, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar erro material existente no acórdão. **Processo: ED-RR - 346141/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Pedro Deóclito da Silva Patriarcha e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, esclarecer que a egrégia Turma entendeu que a decisão regional, embora em execução, violou o artigo 832 da CLT. **Processo: ED-ED-RR - 374198/1997-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-374197/1997-7, Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Olmir Correa de Medeiros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 388946/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado: Antônia Sanches dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Genebra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 408218/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Antônio José de Abreu Mendes, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargada: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 413955/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Embargado: Lenir Freitas Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 413957/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Embargado: Edmilson Cunha de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 428966/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado: Albertina Santos Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 429886/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Sérgio Luiz Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-AIRR - 431798/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 434650/1998-7 da 4a. Região.** corre junto com RR-434651/1998-0, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Rosália Libania Prates de Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 434653/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-434652/1998-4, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Luiz Paulo Ruschel Daudt, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Renata M. P. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 437678/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Cavalcante Beserra, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: ED-RR - 438322/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Doménico Junqueira Landi,

Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 439662/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Embargado: Luzia Veronez Martelato e Outros, Advogada: Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 445878/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Dra. Débora Regina Arienti Oricchio, Embargado: Edmilson Rocha, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 462344/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 462361/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: M. L. Souza & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado: Aldi Osório dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Ayrtton Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 463046/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado: Elias Jorge Faiad, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 464393/1998-1 da 4a. Região.** corre junto com RR-464394/1998-5, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Luiz Carlos Moraes da Costa, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 470995/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Lídia Miranda de Lima Amaral, Advogado: Dr. José Carlos da Motta Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 472966/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Embargado: Ângela Cristina Loredó, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 473000/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Bianor Bezerra de Siqueira, Advogado: Dr. Aparecido Thome Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 479265/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Francisco Delandes Serra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar a omissão apontada. **Processo: ED-AIRR - 480088/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Jesus do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Embargada: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 480476/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Nacional Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Marco Antônio Chaves da Fonseca, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 483899/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Embargado: Roberto Barbosa do Nascimento, Advogada: Dra. Maria do Socorro Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 484355/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Usina Itaipu de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Cândido José de Azeredo, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba, Advogado: Dr. Miguel Valente Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 484365/1998-0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-484364/1998-6, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado: Joaquim Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 485227/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado: Berenice de Almeida Lima e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 486521/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sineide Simas Gomes, Advogada: Dra. Karla Jurema Barbosa Lira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 489224/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado: Jorge Rafael Ribeiro de Matos, Advogado: Dr. José Ratto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 489667/1998-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-489666/1998-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PREVI - Caixa da Previdência dos Funcionários do BANERJ - PREVI - BANERJ e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Luiz Antônio Carvalho, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão apontada no acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 489669/1998-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-489670/1998-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Neuza Martins da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vecchio Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, relator. **Processo: ED-ACIA - 509204/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Roberto A. O. Santos, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 522563/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Laércio Pascoal de Sá, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 318583/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Juraci Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento do processo em virtude de empate na votação. Os Exmos. Ministros Leonaldo Silva, relator, e Milton de Moura França negavam provimento ao recurso e os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, revisor, e Gilberto Porcello Petry davam-lhe provimento para declarar a ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante. **Processo: RR - 319442/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Recorrente: Zacarias da Silva Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva,

relator. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 324815/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Nelson Ferraz dos Reis, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator, no sentido do conhecimento do recurso de revista do reclamante quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 325272/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: Nilze Castelo Branco da Costa e Outra, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonaldo Silva, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, pela rejeição da preliminar de não-conhecimento do recurso de revista do Ministério Público, em face da sua ilegitimidade para recorrer, argüida da tribuna pelo douto patrono das duas recorridas. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, emitiu parecer oral no sentido da rejeição da preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer. Falou pelas recorridas o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 327680/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente: Município de Campeste, Advogado: Dr. Ary Garcia, Recorrido: Edmilson José Garcia, Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, no sentido do não-conhecimento de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 327725/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Jaciele Bonfim Ferraz e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauro Eden Mattos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor. Falou pelos recorrentes o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 391988/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Alexandre Marques Ferreira, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 412918/1997-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-412917/1997-6, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente: Adalberto Luiz Dall'Agnol e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-412.917/1997.6, que corre junto a este. Obs.: Foi determinada a notificação da reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista dos reclamantes, no prazo legal, assim como a reatuação do feito para que também constem, como recorrentes, os reclamantes Adalberto Luiz Dall'Agnol e Outros. **Processo: RR - 434601/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-434600/1998-4, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente: José de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-434.600/1998.4, que corre junto a este. Obs.: Foi determinada a notificação da reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista do reclamante, no prazo legal, assim como a reatuação do feito para que também conste, como recorrente, Espólio de José de Oliveira. **Processo: RR - 443784/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-443783/1998-8, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Recorrente: Osvaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-443.783/1998.8, que corre junto a este. Obs.: Foi determinada a notificação da reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista do reclamante, no prazo legal, assim como a reatuação do feito para que também conste, como recorrente, o reclamante Osvaldo Rodrigues dos Santos. **Processo: RR - 503815/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido: Renato de Jesus Lima, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor, após o voto do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 514915/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Lauro Luis Sousa Santos, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 515965/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Carlos Rogério de Freitas Rocha, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor, no sentido do conhecimento do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de risco, por divergência jurisprudencial. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento/procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 533158/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido: Marcílio Paulo das Neves, Advogado: Dr. Kotaro Tanaka, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 553443/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Paulo Branda Fernandes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado a respeito do tema equiparação salarial - decisão judicial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

5.11

As primeiras horas do primeiro dia do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, André Avelino Ribeiro Neto, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Rabelo e Gilberto Porcello Petry, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinéia Alves Ocampos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 325880/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado: Dulcelina Melo e Silva Calandriní Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335420/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, Advogado: Dr. Antônio Abelardo Vasconcelos, Agravado: Vicente Paula Vale Mota e Outros, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336220/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Kleber Farias Catunda e Outros, Advogado: Dr. Hezick Muzzi Filho, Agravado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336627/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do AM - Departamento de Estradas de Rodagem do AM, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado: Gerson Baraúna Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 336628/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Adriane Simões Assayag, Agravado: Maria do Perpétuo Socorro Amaral de Souza, Advogado: Dr. Reynaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336630/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Erick C. L. Lima, Agravado: Raimundo Nunes Gadelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354768/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Herminio Back, Agravado: Amália dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358272/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado: Constantino de Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381217/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: União Federal, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado: Álvaro da Costa Pedreira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 383671/1997-4 da 1a. Região.** corre junto com RR-383854/1997-7, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Ivan Silva de Carvalho Netto, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso de Oliveira, Agravada: União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384133/1997-2 da 4a. Região.** corre junto com RR-384134/1997-6, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Marlene Seider Treuherz, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384544/1997-2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Agravado: Manuel Malaquias, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384548/1997-7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Marli Lúcia Correa de Campos, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388812/1997-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-388813/1997-7, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ednilson Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenço, Agravado: Município de Curitiba e Outro, Advogada: Dra. Marielena Indira Winter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388813/1997-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-388812/1997-3, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ednilson Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389473/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite, Agravado: Martha Toledo Spolaor, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389528/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: José da Silva Cunha e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado: Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luiz Armando de Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 391458/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Agravado: Jorge Luiz Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 391534/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Procurador: Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha, Agravado: Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398856/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Município de Jaguaripe, Advogado: Dr. Antônio Carlos de S. Moreira, Agravado: Hidê Raimunda dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Sinval Amaral Cime, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 408417/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ana Elizabeth Maria de Brito, Advogado: Dr. Paulo

Azevedo, Agravada: Fundação de Ensino Superior de Olinda - Funeso, Advogada: Dra. Laurene Auréa Lucena Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409366/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro, Agravado: João Romanholi, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 409372/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro, Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - Sinsece, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 409386/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Luciano Soares Queiroz, Agravado: Gilberto Nascimento de Sousa e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409387/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Regina Stella Carneiro Gondim, Agravado: Maria da Paz Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 409388/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Antonia Lima Sousa, Agravado: José Adonias Pinto, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 409399/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Manoel Messias Trindade, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409400/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: João Kiquila, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409402/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Geraldo Arroyo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412400/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Agravado: Altair Severiano Nunes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413964/1998-1 da 1a. Região.** corre junto com RR-418548/1998-7, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado: Marcos de Moraes Leandro, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414583/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Agravado: Maria de Lourdes Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Mauro Márcio Seadi Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 424669/1998-7 da 2a. Região.** corre junto com RR-424670/1998-9, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Açotécnica Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434646/1998-4 da 4a. Região.** corre junto com RR-434647/1998-8, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: José Luiz Moraes Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no seu efeito devolutivo, ficando sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 439659/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Jeni de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Ana Felisbino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442956/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Mauricio Pessoa Lopes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar, Agravado: Fax Administração & Incorporação Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Carneiro Mapurunga Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 443979/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Juares Fontoura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443980/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Aparecida de Lourdes Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443981/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Maria Neuza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443983/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Vera Lucia Teruel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443984/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Manoel José de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445847/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Eletro Liga H5 Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Gilberto Evangelista Borges, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445849/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado: Manoel Cosme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445856/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Dirceu Flamingo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445858/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Maria de Lourdes Ricciardi, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado: Maria Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445859/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: United Food Companies Restaurantes Ltda., Advogado:

Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado: Ronaldo Matias Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456675/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Manoel Henrique da Cruz, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458552/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Luzinete Lopes Rocha e Outra, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458555/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Francisco de Assis Albuquerque, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Bento Berto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458593/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Agravado: Vera Regina Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462135/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Galdino Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462153/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Neli Terezinha Tomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462155/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: José Denilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469010/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado: Sérgio de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Roberto Pinho Gilvaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469175/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Ricardo Esteves Barroso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 470031/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Paraense Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. José da Rocha Moreira, Agravado: Irlanda Maria Navarro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470032/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Paraense Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. José da Rocha Moreira, Agravado: José Valdomir de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470596/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Antônio Piovezan Filho, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Voipiani, Agravado: S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470599/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Alrineide da Silva Maroto, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: Empal Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470600/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Ivo Malerba, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470608/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Sérgio Briza Froes, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470611/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Marineide da Silva Santos, Advogado: Dr. Nobuiquui Kato, Agravado: Side Serviços Administração e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Célia Regina Zapparoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470614/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: José Miguel Neto, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Voipiani, Agravado: S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470645/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João do Carmo Freire, Agravado: Divino Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470647/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Odilon Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Alessandra Reis, Agravado: Eliane Félix da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470672/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Maria Lúcia Caetano, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado: Mamy - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470715/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Sebastião Antônio de Souza, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado: Condomínio Edifício Cabo Kennedy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470717/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: José Luiz Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470725/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Alcici S.A., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado: Maria Helena de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470732/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: GD - Carajás Indústria. Comércio e Exportação de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado: Edivaldo Maués Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470743/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: ITAP S.A., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Agravado: Reginaldo Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472302/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Elizabeth C. M. L. de Sousa, Agravado: Valdival Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabelo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476100/1998-9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Neusa Ângela Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476206/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado: Jarbas Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 485236/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Antônia do Socorro Teixeira de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravada: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486540/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Linha Reta Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado: Miriani Frulani Ameixoeira Peres, Advogada: Dra. Vera Cristina H. D. Alcofra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486601/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Ylson de Jesus Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486617/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Osvaldo Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 486622/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Companhia Indústrias Brasileiras Portela, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: João Raimundo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 491492/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Paulo Renan Pereira Lopes, Agravado: José Carlos de Abreu, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493900/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Agravado: Antônio de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499785/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado: Valmir Segat, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499799/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Iranice Correia Pessoa, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Agravada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogada: Dra. Arlinda Maria Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499804/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Casa São Jorge. Livraria e Papelaria Ltda., Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva de Souza, Agravado: Julieta Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499807/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado: Marcelo de Almeida Abdala, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499850/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Manoel Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Ivanildo Almeida Lima, Agravado: Brasilvas Agricola Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501052/1998-9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Airtton Francisco Pereira, Advogado: Dr. Francisco Anís Faiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502469/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Fernando José Motta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 502592/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Jorge Barbur, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado: Orlando Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 502653/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Simone de Albuquerque Bittencourt, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Agravado: Famauto Veiculos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 503245/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado: Veraldino Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503252/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado: Hernani de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 503257/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Roberto Thales Campos, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado: Wander Olympio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503258/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Jorge Augusto de Sá Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503261/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado: Josemir Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503269/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado: Marcelo Moreira de Moura, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503270/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Paulo César Borges, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503278/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Josenil Santana dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Hospital Ortopédico de Maceió, Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503282/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Agravado: Ocenir da Silva e Outros, Agravado: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 503455/1998-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-503456/1998-8, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Euclides Roberto Vieira de Paiva, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503456/1998-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-503455/1998-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Euclides Roberto Vieira de Paiva, Advogado: Dr. Hemíndio Duarte Filho, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503457/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Agropecuária Nomura Ltda., Advogado: Dr. Valdir Bitencourt, Agravado: Zuleide Custódio de Campos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503459/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado: Júlio César Ribeiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503466/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ângela Maria Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503485/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Ilda Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 503600/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Acesita Energética S.A., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Agravado: Raimundo Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503608/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Brasimet Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Agravado: Jair Aparecido Bertoldo, Advogada: Dra. Marisa Helena Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503613/1998-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-503614/1998-3, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Paulo Roberto Monteiro de Rezende, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503614/1998-3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-503613/1998-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Paulo Roberto Monteiro de Rezende, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503622/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Pedro Ferreira Patriota, Advogada: Dra. Marlete Patriota de Carvalho, Agravado: Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503625/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado: Francisco de Souza Lima, Advogado: Dr. Ivan Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504005/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado: Luciane França Ribeiro, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504263/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAURSA, Advogada: Dra. Roberta Rivero de Toledo, Agravado: Raimundo Sueira Barbosa, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504266/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Concic Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Agravado: José das Chagas Delgado, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 504268/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rosana Márcia Conceição Silva, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Agravado: Finincard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo - FININVEST, Advogada: Dra. Verbena Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504276/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José Demóstenes de Azevedo Dias, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504277/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado: Carlos Alberto Mucelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504278/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Alessandra Castro Anselmo e Outras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 504279/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José Luiz Bottura - ME, Advogado: Dr. Edson José Rebelo, Agravado: Valdir Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504308/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Dilvo Raimundo Gatto, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504316/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Jorge Luiz Zambiasi, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504318/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José Hilton Lisboa Lima, Advogada: Dra. Norma

Maria Barros Lima, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504319/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fazenda Santa Fé (Sílvio Menezes Tavares), Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado: Wilson Rodrigues, Advogado: Dr. João Timóteo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504402/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado: Rivaldo José da Silva, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504456/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Waldir Cheracomo, Advogada: Dra. Valéria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504457/1998-8 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-504458/1998-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: José Augusto Gianeiz, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504458/1998-1 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-504457/1998-8, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José Augusto Gianeiz, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado: Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 504701/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Dibens S.A., Advogada: Dra. Clenilce Elena Sampaio, Agravado: Reinaldo Roque Segamarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504752/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Jaime Soares de Santana, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505279/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Cláudio Jesus Moraes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado: Sebo Sol Ltda., Advogado: Dr. Basileu Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505280/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: AGF Brasil Seguros S.A., Advogado: Dr. Marino Tella Ferreira, Agravado: Cláudio Gimenez Pardo, Advogado: Dr. Odarcy Berdianzi Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505282/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Abigail Alves de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505283/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Duraflores S.A., Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Agravado: Geraldo de Fátima Justo, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505286/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-505287/1998-7, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado: Geraldo Justino Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505287/1998-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-505286/1998-3, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Geraldo Justino Barbosa, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505290/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado: Roberto de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505291/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Empresa Nuestra Señora de La Asunción Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado: João Carlos Loureiro Segovia, Advogado: Dr. Izidoro Mendes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505294/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Sociedade Técnica de Elastômeros Stela Ltda., Advogado: Dr. Manoel Ortega Manzano Filho, Agravado: Manoel Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505296/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado: João Machado Sobrinho, Advogada: Dra. Ana Cristina Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505297/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: TV Manchete Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes Araújo, Agravado: Kátia Ysnalda Rezende Maranhão Legleye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505298/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado: Carlos Rogério Scharlak, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 505329/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Rodrigues Pinheiro, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505332/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Raquel Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505341/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Transvalor S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado: Silvelene Cordeiro Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505352/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Wilma Martins Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505362/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Agravado: Martinho Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505364/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Cícero Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505367/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Usina Caeté S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado: José Cícero dos Santos, Advogado: Dr.

João Varjão Baísta Gonçalves. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505368/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Bastos. Agravado: Marcelo de Medeiros Cabral, Advogado: Dr. Expedito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505369/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante: Demócrito Wanderley Sarmiento Neto, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa. Agravada: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Alagoas - COMAG, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505374/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante: Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi. Agravado: Fátima Beatriz Melero Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505377/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante: Ulrich George Bercht, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez. Agravado: Floriano Cherpinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 505378/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante: Weco S.A. Indústria de Equipamento Termo-Mecânico, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato. Agravado: Aparicio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505380/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante: Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado: Nelson Pletsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505389/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante: Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes. Agravado: Nilson Souza Garcia, Advogado: Dr. Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505393/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante: Calçados Racket Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Seffrin. Agravado: Sérgio Ferreira Damiani, Advogada: Dra. Carmen Regina Sluker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505592/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira. Agravado: Delco Simões Ribeiro e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505606/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos. Agravado: Lucineide de Paula Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505608/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz. Agravado: Jonas Carlos Teixeira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505610/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto. Agravado: Onório Lopes Heiderich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505611/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo. Agravado: João Eldes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505612/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Valéria Aparecida de Almeida, Advogado: Dr. Warley Pentelo Barbosa. Agravado: Mundial Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505614/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling. Agravado: Nilse Aparecida Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505615/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Antônio Genuino de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra. Agravado: Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505616/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz. Agravado: José Carlos de Castro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505617/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Valdir José Ney H. G. da Silva. Agravado: Antônio Carlos Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505619/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício. Agravado: Janaina Sá e Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505638/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Raymundo da Fonte Indústria S.A., Advogado: Dr. Armando Mello. Agravado: Wellington Gomes Pereira, Advogado: Dr. Silvério Xavier de Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505639/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares. Agravado: Roberto Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505640/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira. Agravado: Nelson José de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505641/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Moura Export S.A., Advogado: Dr. Irapoan José Soares. Agravado: Luiz Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505643/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado: José Pedro de Macedo, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505644/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Agravado: Everaldo Wascheck, Advogado: Dr. Marcondes Pereira de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505645/1998-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado: Neuza Maria Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505646/1998-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Tubos e Conexões Tigre Ltda., Advogado: Dr. Edson José de

Barcellos. Agravado: Paulo Roberto Serrabana Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505651/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: AIRR-505656/1998-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette. Agravado: Udenilton Vilela Macedo, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505653/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Agravado: Patrícia Ferreira Alves. Agravado: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505654/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling. Agravado: Geraldo Pires de Andrade, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505655/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Sociedade Cultural Teuto Brasileira e Outra, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado: Raquel Nogueira Rainoni, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505656/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz. Agravado: Udenilton Vilela Macedo, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505657/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior. Agravado: Ilma Teodoro Campos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pequeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505658/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Maria de Lourdes Costa Moreira, Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva. Agravado: Antônio de Oliveira. Agravado: Siderúrgica São João S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505659/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Sucocitricu Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado: João Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505756/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo. Agravado: Antônio Rogério de Andrade Teixeira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505767/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Hospital Ortopédico de Maceió, Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas. Agravado: Josenil Santana dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505873/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado: Elio José Krasnievicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505991/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. Agravado: Geraldo de Abreu de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505992/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Ivani Maria de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. João José Maroja. Agravado: Cleide Nazaré Lobato Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505996/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Furtado. Agravado: Jordel Guerreiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506004/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Rondon Cleto Caldas da Silva, Advogado: Dr. Adjair Campos Martins. Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506005/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado: Francisco Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506006/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Agravado: José Maria Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506007/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima. Agravado: Jaime Carlos Moraes da Silva, Advogado: Dr. José Urubá Leitão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506008/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: EMPRETEL - Empreendimentos Técnicos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros. Agravado: José Ronaldo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506009/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo. Agravado: José Antônio da Paixão, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506010/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Vanguarda Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Lindolfo Cavalcanti. Agravado: Adeildo Borges Abreu, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506011/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel. Agravado: Suzete Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506012/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello. Agravado: Suzete Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506013/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: José Ricardo Cabral Vieira de Melo. Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes. Agravada: Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506014/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Maria do Socorro de Araújo Maciel, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506015/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado: José Roberto Marinho de Araújo, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506016/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Agro Indústria Pitú Ltda., Advogado: Dr. Severino da Costa Gomes Neto, Agravado: Paulo Deodato da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506017/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado: Amaro Manoel de Queiroz, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506018/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: V.R.M. Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado: Maria da Conceição Nunes Santana, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506020/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rômulo de Gouvêa, Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Agravado: MSL - Minerais S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506022/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado: Paulo Fernando Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506024/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Cristina Maria Celestine Cera, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506026/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Camargo Correa Metais S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado: Antônio Barbosa Lima e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506028/1998-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alirio de Moura Barbosa, Agravado: Paulo Roberto de Souza Flandres (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506029/1998-2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Anibal Marques de Oliveira, Advogado: Dr. João Frederico Ribas, Agravado: Sebastião Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506030/1998-4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Ari Vargas Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506033/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José Martins da Silva, Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Agravada: Empresa Pacheco & Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506041/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Agravado: José Dimas Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506044/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogada: Dra. Adelaide Baptista Balliana, Agravado: Maria de Lourdes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506046/1998-0 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-506047/1998-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Antônio Luiz Bravim, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506047/1998-4 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-506046/1998-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado: Antônio Luiz Bravim, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506050/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Alexandre Alves Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER / ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506054/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Therezinha da Silva Viana, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506055/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Paulo Fernando Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506178/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado do Pará - STIUPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506223/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Agravado: Município de Joinville, Agravado: Valdemiro Alves da Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506224/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado: Carlos Roberto Skrenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506226/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado: Valmor Nascimento Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506227/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante: Siban - Segurança Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Dr. Osni José Dematte, Agravado: Jotacil Melato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506228/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. José Travasso, Agravado: Sadi da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506229/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. José Travasso, Agravado: José Marcílio Vasconcelos Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506230/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Agravado: Natal Venturi, Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506231/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Úrsula Pauls, Advogada: Dra. Silvana Servi Wendler, Agravado: Claudete Pereira, Advogado: Dr. Wilson Maass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507054/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado: Rosélia Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509179/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510439/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luis Maurício Chierighini, Agravado: Andréa de Tomé Marques Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511238/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Matosul Concessionária de Veículos e Peças, Advogado: Dr. Sílvio Lobo Filho, Agravado: Mário Ramos de Souza, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512199/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: João Emery Buratto, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512392/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512661/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado: Luciane Delgado Carlos, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513231/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Rubens Nascimento Santana, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513306/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ivan Carvalho Amoedo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado: Federação Bahiana de Futebol - BFB, Advogada: Dra. Maria do Carmo Freire Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513390/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Amazonas - SINTTEL, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado: TELEMAR - Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513456/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Brasilit S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado: Valdir Hélio Hubgner Gianichini, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 513468/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Francisco Roberto Carvalhada, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513470/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fukuhara, Honda & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Aristides França, Agravado: Jorge Alberto Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513477/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sadi Dutra do Amaral, Advogada: Dra. Carmen Lucia Reis Pinto, Agravado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513479/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Luiz Carlos Lorenzoni Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513499/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Firmino de Souza, Agravado: Therezinha Maria Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513594/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Joaquim Lopes Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ramires, Agravado: Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514229/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Farmácia Hamburgueza Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado: Maricel Elisabete dos Santos, Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514286/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado: Gervásio Narciso Piran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514343/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Missiato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado: João Benedito Valino e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514428/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fundação Rádio e Televisão Educativa - TVE, Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Agravado: Tânia Maria Maciel Gouveia, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 514495/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Carlos José Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Le Chef Buffet e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514505/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Julius Joachim Jurgensem, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado: Geap - Fundação de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514553/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Isaac Mayer Roitman e Outra, Advogado: Dr. Paulo Haus Martins, Agravado: Maria Etelvina da Silva, Advogado: Dr. Fernando Mello P. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514953/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nei Nogueira Convem, Advogado: Dr. Renato da Silva Pereira, Agravado: Líder Rio Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514984/1998-5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Tendtudo Materiais para Construção Ltda., Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Agravado: Suedir da Silva Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514990/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Clóvis Luis Sant'Anna da Silveira, Agravado: Selma Peterle Togneri Jacottet, Advogada: Dra. Ana Lucia Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514998/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Antônio do Carmo, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515030/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Calçados Cássia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado: José Roberto da Silva Brum, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Girão dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515038/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: Marcos Antônio Pereira, Advogado: Dr. José Geraldo Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515042/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Vicente de Freitas, Advogado: Dr. Severino Bezerra de Melo, Agravada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515095/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Marcap - Mármore Capixaba Ltda., Advogado: Dr. Maurício Mesquita, Agravado: Hélio Dias Carneiro Filho, Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515154/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rubem de Almeida Pinto e Outros, Advogado: Dr. Edgar Bernardes, Agravada: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515204/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: João do Rosário, Advogado: Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado: Pró Rio Espuma Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515222/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Carlos Moracs Filho, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravada: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515243/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Claudio Camilo de Souza, Advogado: Dr. Carmelo Corato, Agravado: Posto de Gasolina Bougainville, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515262/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: MI - Montreal Informática Ltda., Advogada: Dra. Carla Nadas Pereira, Agravado: Jayme Frederico da Costa Júnior, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515270/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rita Ferreira Viana, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Agravado: Ana Lúcia Albuquerque, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516162/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado: Sebastião Genésio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516175/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Antônio Nisin Schreiner e Outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravada: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516246/1998-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sociedade Importadora e Exportadora Iwamoto Ltda., Advogada: Dra. Neiva Isabel Guedes Garcez, Agravado: Franklin Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Julião de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516254/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sancarolo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado: José Félix dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516277/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Gerson Luiz Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Agravado: Confeitaria Nega Maluca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516681/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Eudes do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Rute Nogueira, Agravado: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516721/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Osvaldo Luiz Pitanga das Neves e Outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravada: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516735/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Daniel Franklin Maia e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado: Extremad Comércio de Drogas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516776/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: White Martins Soldagem Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado: Sebastião de Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516779/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cláudio Antônio Cardozo Dantas, Advogada: Dra. Romylda Carré, Agravado: Barbosa & Marques S.A.,

Advogado: Dr. Affonso Milcíades Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516784/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado: Gladstone Alício Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516837/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Eric Transportes Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado: Artur Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516863/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Márcia Arruda Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado: Edi Pereira de Melo Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517570/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Francisco Nicodemos Lima da Frota, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado: Martins Comércio Importações e Exportações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517580/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Agravado: Charles Franques de Oliveira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517585/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Agravado: Eduardo Resende Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517586/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado: Percílio Gonçalves Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517589/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. João Hortmann, Agravado: Benedito Morato de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517603/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Somix Engenharia de Concreto Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Agravado: Lourival Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517605/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Lloyd Aéreo Boliviano S.A., Advogado: Dr. Carlos Abenor de Oliveira Rodrigues, Agravado: Antônio Francisco Bonini de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517606/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Industrial de Madeiras - CIM, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Agravado: Pedro Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517607/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Agravado: Manoel José Santana Vieira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517617/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Nilza Alcides Trierweiler, Advogada: Dra. Adriana Corrêa Saker, Agravado: Colégio Visconde de Porto Seguro, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517624/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjullo, Agravado: José Henrique Sorbo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517661/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Terezinha Bento da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517671/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubarajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Jacob Emilio Minati Cavalari, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517685/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado: Kátia Aparecida Miranda, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517691/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Silvestri, Agravado: Rosilda Terezinha de Assis Luciano, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517704/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Altair Olímpio, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517705/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Solange Narue Tsuzuki, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517706/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Aristides Roberto Fachini, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517713/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Antônio Justino Forcelli, Agravado: Antônio Guilherme Minholi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517722/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Almir Wolfanski e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517726/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José Amaro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado: OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517737/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Agravado: Paulo Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517743/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcyr Álvares Nogueira, Agravado: João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517745/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcyl Álvaro Nogueira, Agravado: Nilton Soares Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517754/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Guilherme Durães Rabelo, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado: Robson Alves de Jesus (Assitado por sua mãe Ana Maria de Jesus Santos), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517755/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Padaria Brilhante Ltda., Advogada: Dra. Elania Maria Siqueira Campos, Agravado: Joseane de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. José Hamilton Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517756/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Heloisa Helena Sandanielo, Advogado: Dr. Luiz Francisco Zacharias, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517762/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Valdinei Batista de Souza, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517764/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Osvaldecir Zabini, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517765/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Franciomaro Brasil, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517771/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjullo, Agravado: Marilza Aparecida Bertolin, Advogado: Dr. José Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517775/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Irmãos Guimarães CCTVM Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Débora Cristina Graci Rocha, Advogada: Dra. Maria Cristina Mioto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517784/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Hélio Pereira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517785/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Marcos Aparecido Vianna, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ramires, Agravado: Moore Formulários Ltda., Advogado: Dr. Wilson Andrade Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517789/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Jotavê Motos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado: Clóvis Lopes da Silva, Advogado: Dr. Renata Magalhães Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517792/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjullo, Agravado: Maurício Brejão, Advogado: Dr. Moacyr Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517802/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Janilson de Jesus Pereira Amorim, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517806/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Agravado: Eliseu José Jenesk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517821/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado: Eduardo Telles Carvalho, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517839/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado: Salvador Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518086/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José Jorge Correia, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado: Apolinário Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Maria Elisabete Lins de Arroxelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518097/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Adão dos Santos, Agravado: Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518108/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Winter do Brasil Ferramentas Diamantadas e de Borinirid Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Roberto Magalhães Crescenti, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518115/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Enedina Nogueira do Amaral, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado: Martinelli Confecções Infantis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518121/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Adriano Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518128/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Elenilton Francisco Marciano, Advogado: Dr. João Batista Fagundes, Agravado: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518142/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Luiz Carlos Santos de Siqueira, Advogado: Dr. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518143/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Robert Bosch Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado: Altemir Aires de Almeida, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518144/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Toália S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado: José Jorge de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518159/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Iria Kinal, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Agravado: Duratex S.A., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518163/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado: José Augusto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518196/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro, Agravado: Fátima Alencar Leite, Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518201/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Manoel Messias Alves e Outro, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado: Centurion Segurança e Vigilância S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518207/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Viação Danúbio Azul Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos Mutschle, Agravado: Laércio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518211/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ademir Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Luis Carlos de Oliveira Vinhaes, Agravada: Empresa de Táxi Piratininga Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518215/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Agravado: Omar Soares Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518223/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Constantino de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado: Tucuruvi Táxi e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518277/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Márcia Cristina Jardim Ramos, Agravado: João Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Serzedello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518834/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Mário de Moraes Pinto, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518835/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Angela Maria Tavares de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Paco Leon Indústria e Comércio Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518836/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Álvaro Alduvino, Advogado: Dr. Maurício Valle de Araújo, Agravado: Fazendas Reunidas Boi Gordo Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Mattos Pimenta Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518845/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Lenice Nery Bueno Roque e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518863/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Micrologic Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado: Paulo Tomiyoshi Morita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518873/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Celiberto, Agravado: Amico Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518875/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Regina Maura Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Cotonifício Guilherme Giorgi S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518880/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Tânia Lima Ruiz, Advogada: Dra. Andréa Arrebola, Agravado: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518917/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Manah S.A., Advogado: Dr. Edi Barduzi Cândido, Agravado: Ednaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518920/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Eulo Valentim Pastorelli e Outros, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518923/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Themis Alessandra Santos Bezerra, Agravado: Rosa de Lima Sousa Garcia, Advogado: Dr. Antônio Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518937/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Serraria e Marmoraria Pedras Di Fiório Ltda., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos, Agravado: Agnaldo Dorigo, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518944/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado: Elias Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518972/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Agravado: Aparecida dos Santos Marinho de Sá e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518975/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Editora Azul S.A., Advogado: Dr. Leôncio Gungel Rodrigues, Agravado: Eni Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519012/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjullo, Agravado: José Antônio Zanon, Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 519021/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Lourival Garcia, Agravado: Cláudio Donizetti Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519031/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Francisco Luiz de Goes Ramos, Advogada: Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. João Corrêa Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519042/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Tinturaria de Tecidos Santa Helena S.A., Advogada: Dra. Lêda Regina Gonçalves Corrêa, Agravado: Otávio Tanan Amorim, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519044/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Power - Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado: Almir Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519076/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Maria Madalena Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia, Agravado: Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519079/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Hoesch Indústria de Molas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Alexandrino, Agravado: Mário Cardoso Queiroz, Advogado: Dr. Raul Antônio Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519082/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: José Aroldo Jasmin Uebhe, Advogado: Dr. Luiz Antônio Sampaio Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519115/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Padilla Indústrias Gráficas S.A., Advogado: Dr. Eugenio Carlos Deliberato, Agravado: Hélio Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519120/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Márcia Oliveira Silva, Advogado: Dr. Francisca Keiko K. Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519134/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Lojas Dic Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado: Vanuzia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519158/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: PIF PAF S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Joaquim Sávio de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519159/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Paulicéa Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Lara Resende, Agravado: Sebastião Roberto Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519160/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Irmandade de Nossa Senhora das Graças, Advogado: Dr. José Geraldo Fagundes, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Minas Gerais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519168/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: J. Meirelles Calçados Ltda., Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Agravado: Wander Alves Caetano, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519176/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Matra Tratores Comércio e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519190/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Edson Gomes dos Santos, Advogado: Dr. João de Deus Pereira da Silva, Agravado: Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519192/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Manoel Rodrigues do Carmo, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravada: Companhia de Transportes Urbanos - CTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519500/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Willis Marinho Ornellas, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado: United Food Companies Restaurante S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519502/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: João Araújo Costa, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado: Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519551/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Agravado: Antônio Mendes da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519578/1998-5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. José Moacir Gonçalves, Agravado: Orivaldo de Souza Guarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519579/1998-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. José Moacir Gonçalves, Agravado: Lino Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519580/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. José Moacir Gonçalves, Agravado: Simão dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519581/1998-4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. José Moacir Gonçalves, Agravado: André Arce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519582/1998-8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. José Moacir Gonçalves, Agravado: Adaildo Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519585/1998-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. José Moacir Gonçalves, Agravado: Maximiano Francisco Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519591/1998-9 da 24a. Região.**

Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Refrigerantes do Oeste S.A., Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado: Anires da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519596/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Silvio Nunes Augusto, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Agravado: Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bicchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519599/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ataulfo Garcia, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado: Durex Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519614/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Luiz Roberto da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519648/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Luiz Carlos Tardelli, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Agravado: Rápido Zefir Júnior Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Maria Schincariol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519665/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Politeo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Agravado: Délio Freire Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519666/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado: César Roberto Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519673/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado: Mônica dos Santos Correia e Outros, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519684/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Luciano José Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Agravado: Consórcio Têxtil de Acabamento S.A., Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519687/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: João Luiz Souza Neto, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519691/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Itam Leonida Pinto Paschoal e Outros, Advogado: Dr. Ibriciz Navarro Martins, Agravado: Marcio Patini e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519698/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rosângela Aparecida Fassio Neme, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519708/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Walter Bello de Araújo Paulino, Advogada: Dra. Maria Luiza Azeredo Feitosa, Agravada: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519718/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado: Juscelino Aleixo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519725/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Jorge Luiz Passarella Checchia e Outro, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado: Geraldo César de Santana, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519730/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Humberto Santos Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519731/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pisa S.A. Participação e Administração, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Agravado: Antônio Luiz Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519734/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado: José Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519735/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Agravado: Paulo Brasil Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519737/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Vilma de Oliveira Galba Pereira, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519739/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Agravado: Juarez Resende Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519751/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Josué Francisco de Souza e Outros, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519752/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Academia Aerobic Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado: Jorgerino Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519753/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Luiz Sérgio Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519757/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Agravado: Bar Taverna Verona Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Alexandre Freire Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519758/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Zeli Vieira da Silva, Advogado: Dr. Custódio Clemente de Souza Pinto, Agravado: BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogada: Dra. Virginia

Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519759/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fábio Risse dos Santos, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Agravado: Pão Americano Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Célia Regina dos Santos Marques Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519760/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Agravado: Wagner Aparecido Rabello Moreira, Advogado: Dr. Edmilson Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519762/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Edemar Cabral de Barros Leite e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519764/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519765/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Antônio Walberto Portugal, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado: Medicom - Métodos de Diagnósticos Complementares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519766/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Patrícia Vieira Felipe, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Agravado: Carrefour Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519768/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fleming Graphus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado: Pedro Roberto Farias Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519772/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Patrícia Rabelo Rotemberg, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Selma Ilda de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Nogueira Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519776/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José da Cunha Assumpção, Advogada: Dra. Ana Beatriz Bastos Seraphim, Agravado: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente, Advogado: Dr. Jorge Campos Gonsales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519778/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: UCEC - União Comunitária de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado: Ilda Varela Percegoni, Advogado: Dr. Armênio Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519781/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Caetano Sena Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519783/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Edvaldo Alves de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Antônio Bonifácio da Silva, Agravada: Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519785/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Opa - Organização Picasso Andrade, Advogado: Dr. José Augusto Lins e Silva Pires, Agravado: Maurício Antônio de Moura, Advogado: Dr. Fernando Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519794/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Vencer Engenharia e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado: Severino Alfredo Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519807/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Unilsan Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Nova, Agravado: José Carlos Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519809/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Raimundo Lopes Batista, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519824/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Faria de Sousa, Agravado: Moises Videira, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519833/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires, Agravado: Reginaldo de Carvalho, Advogado: Dr. Jimer Ramos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519837/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Milton Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Agravado: Cocia Construções Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519842/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Intertrônica Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado: José Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519851/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Mania de Criança Confeções Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Agravado: Francisca Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519852/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ivete da Silva Lino, Advogado: Dr. Carlos Valença Teixeira, Agravado: Argos Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519863/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Vidraçaria Marte Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Agravado: Carlos Alberto do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519864/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado: José Gomes Correa, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519865/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Antônio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Agravado: Sádica Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria das Dores S. de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519869/1998-0 da 3a. Região.**

Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Verônica Faccio Barbosa, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519878/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Agravado: Vera Lúcia Figueiredo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519880/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Júlio César Francisco da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Agravada: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado: Marco Amaral - ME e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519882/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Felipe Augusto Barcelos Prestes, Advogado: Dr. José Domingos De Sordi, Agravada: Companhia de Seguros Previdência do Sul, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519888/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Roseli Drum da Costa Ferraz, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Agravado: Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519917/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Iracy Ferreira Camillo, Advogada: Dra. Daise Magre Brandão, Agravado: Panflor Indústria Alimentícia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519922/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Erly Alves da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519929/1998-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Valdomiro de Moraes Siqueira, Agravado: Márcia Aguiar Filipin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519940/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Transportes Cocal S.A., Advogado: Dr. Waldemar dos Santos, Agravado: Mário Farias, Advogada: Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519949/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: João Jorge Fernandes, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519953/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado: Bento da Silva Braga e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520234/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Luiz Paulo Martins e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravada: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520237/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos, Agravado: Paulo Cândido Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520240/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: João Batista Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Agravado: Cocia Construções Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520244/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Tereza Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado: Congelarte Alimentos Congelados Ltda., Advogado: Dr. Roberto V. Villela Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522228/1998-7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Tereza Neuma Trindade Leite, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526300/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: F.M.B. Inc. & Companhia, Advogado: Dr. Helena Amisani, Agravado: Adroaldo Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526410/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mário Galdino de Araújo, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravada: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526751/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Francisco de Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526856/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sic Sobral Indústria e Comércio de Bolsas S.A., Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526940/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Carlos Volnei Isidoro, Advogada: Dra. Paula Miranda de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527039/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Cerqueira Felipe, Agravado: José Abel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527093/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado: Antônio José Sanches Antunes Amaro, Advogado: Dr. Antônio Jorge Sapage da Canhota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527100/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Astor Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Faustino Alves, Agravado: João Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527129/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Carmem Silvia Vieira Trablusi, Advogado: Dr. Fábio Hilkner Silva, Agravado: José Roberto Garib, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

528041/1999-7 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Alcool Ferreira S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gonçalves Filho, Agravado: Marcos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528117/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-528118/1999-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Dilma Fernandes Souza e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Agravado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528118/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-528117/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado: Dilma Fernandes Souza e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528675/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ananias Rangel Mello, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Agravada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528806/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado: Jeane Fátima Vasconcelos Campos, Advogada: Dra. Isadora Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528867/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sandra Papesky Sabbag, Advogado: Dr. João José Sady, Agravada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529638/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Mercantil Reis Magos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Joaquinildo Maldonado, Agravado: Élio Sérgio Blanco Bena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529867/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Agravado: Indústria de Plásticos Engel Ltda., Advogada: Dra. Jone Lucia Maritan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530849/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Agravado: Juarez Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530936/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Laboratório Industrial e Farmacêutico Lifar Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado: Luís Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531034/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Agravado: José Geraldo Bastos Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Lemos de Almeida Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531341/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Agravado: Maria Aparecida Marques Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547747/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Aldo Siqueira de Rezende, Advogado: Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho, Agravado: Carbocloro Oxypar Indústrias Químicas S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548302/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante: Agência Marítima Dickinson S.A. e Outras, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado: Marcos de Souza Túlio e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562413/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: NCM Consultores Associados S.C. Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado: Fabiane Cristina Dambros, Advogado: Dr. Marco Aurelio Sommer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562415/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado: Salvador Enoar Moraes, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562567/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Joel Firmino de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado: Ebin S.A. Indústria Naval, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Agravado: Mecânica Integral Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562610/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Agravado: Dulce Andrea Sampaio Martins, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562626/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: João Mata Pessanha, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravada: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Almir Guimarães Parago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562642/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado: Vanda da Silva Costa, Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562650/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Valdeci Soares, Advogada: Dra. Clemente Maria V. da Costa, Agravado: Embraval - Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda., Advogado: Dr. Ivan Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562652/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Márcio Viso Ramos, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562653/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francis da Silva Leal Teixeira, Agravado: Bigburger R. J. Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Evandro Boia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562654/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: José Antônio da Rocha Fonseca, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado: Spool Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562658/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado: Clésio Paulo Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Elvimir Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562660/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva,

Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Agravado: João Eustáquio Torquato, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562662/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado: Moacir Souto Filho, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562663/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Gilson de Carvalho, Advogado: Dr. Juliano Heitor Cabral, Agravado: Wilde Antônio Borela, Advogado: Dr. Gilson Paulo Mendes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562666/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Rawmec Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado: Carmo Bernardino de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562667/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado: Elias Nobre, Advogada: Dra. Adriana de Fátima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562683/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Escola de Natação Golfinhos Ltda., Advogada: Dra. Luciana do Nascimento Lampert, Agravado: Leandro da Costa Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563013/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado: Florisval Rocha, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563019/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado: Nelson Cardoso Colaço, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563023/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Felipe Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Agravado: Hilda Piola, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563039/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Citibank N.A., Advogado: Dr. Ana Izabel de Souza Ferreira, Agravado: Lourenço Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Cooperativa Agrícola de Cotia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563464/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Luiz do Carmo Tabor da Chaves, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Agravado: Edificadora Paranaense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563467/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Dante José Colpi, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Alido Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563474/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda., Advogada: Dra. Santina Cristina Castelo Ferraresi, Agravado: João Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563476/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Agravado: Carlos Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563480/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado: Sandro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Cesário Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563485/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José Gomes Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado: Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563783/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: João Newton Argolo Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564808/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Mercantil Reis Magos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Joaquinildo Maldonado, Agravado: Fábio Luiz Pereira e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564809/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Calçados Itapuã S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Wêlton Róger Altoé, Agravado: Celma Caetano Andrade e Outros, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564813/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Agravado: Raimundo Nonato Lago Castelo Branco, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120761/1994-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Advogado: Dr. Henrique Geaquinto Herkenhoff, Recorrido: Maria Carlota de Rezende Coelho e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os julgamentos realizados em 23/10/96 e 11/06/97 (certidões de fls. 367 e 372 - acórdãos de fls. 374/375), determinar o retorno dos autos ao e. Regional para, após abrir vista à reclamada para se manifestar relativamente ao pedido de efeito modificativo contido nos primeiros embargos de declaração dos reclamantes, preferir julgamento, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 200518/1995-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Gislay Domingues de Freitas, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 263450/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido: Maria Lúcia de Medeiros, Advogado: Dr. Ari Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 264379/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Glória de Fátima Viana Telles, Advogado: Dr. Nilton Correia,

Recorrida: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto às fls. 436/451 e conhecer do primeiro recurso de revista da reclamante quanto ao tema adicional do Decreto-Lei nº 1.971/82 - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a r. decisão de primeiro grau. Conhecer, também, do recurso de revista quanto ao tema juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a condenação. Quanto aos demais temas, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 284794/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Dilibrell do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido: Nostor Kopp, Advogado: Dr. Leo Vital Licks Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - trabalho externo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas horas. **Processo: RR - 289208/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido: Dauri José Vagner, Advogada: Dra. Leila Maria Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289216/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Z. Oliveira, Recorrente: Leli Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que conhecia do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 289218/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido: Abelardo Noronha de Abreu e Outros, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289368/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido: Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Luis Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289378/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida, Recorrido: Ana Palmira de Barros e Prata, Advogado: Dr. Raul J. B. Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299819/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Recorrido: Ivette Maria Fleury Charmillot, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema do IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. **Processo: RR - 302619/1996-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Recorrido: Fernando José Mendonça Lapa, Advogado: Dr. Fernando Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças das parcelas expressamente constantes do termo de quitação assinado pelo empregado, em relação às quais este não tenha feito qualquer ressalva. **Processo: RR - 302627/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido: José Onofre Germano Martins, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312591/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e Outro, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido: Katia Maria Simonin da Silva, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 312737/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: José Roberto Ramos, Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Recorrida: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Edna Lúcia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema multa do artigo 477 da CLT e conhecer do tema adicional de periculosidade e reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor, quanto ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 312742/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Ademar José Pavani, Recorrido: Anair Ferrarini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, do montante da condenação, sejam descontadas as parcelas previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 313774/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido: Anselmo de Oliveira Moura, Advogada: Dra. Nadir Peres Castilhos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por violação do art. 195 da CLT e do Anexo 11 da NR 15, da Portaria nº 3.214/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou a ação improcedente, vencidos os Exmos. Ministros Leonaldo Silva e Milton de Moura França. **Processo: RR - 314135/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: José Carlos Solano Bones e Outra, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Recorrido: Município de Campo Novo, Advogado: Dr. Sandro Pianesso, Advogado: Dr. Vítor A. Rizzardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 314886/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido: Gesoalda Maria Machado, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 314894/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Lionel Paulino dos Santos e Outros,

Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 314965/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Nilo Luis Jesuino, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos L. Sessegolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 314968/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Agipliquigás S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido: Joelci Graff Câmara, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 314991/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Recorrido: Vilobaldo Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade do aditamento do recurso de revista, argüida em contra-razões, e não conhecer do aditamento de fls. 288/291, por intempestivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315198/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Cisper Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Márcia Monfilier Farias Peres, Recorrido: João Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 316127/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Expresso Estrela Azul Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido: João Maria Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas aviso prévio indenizado - anotação na CTPS e seguro-desemprego, mas conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da competência desta Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os respectivos descontos, na forma da lei. **Processo: RR - 317624/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Carlos Roberto da Costa Santos, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Recorrido: Município de Itaboraí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas. **Processo: RR - 317746/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Universidade Federal Rural de Pernambuco, Advogada: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido: Maria Rita Sales de Melo, Advogado: Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e prescrição - mudança do regime jurídico por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 318238/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Distribuidora de Bebidas Atlanta Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido: Helena Luiza Portella dos Santos, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e mensalidade cooperativa. **Processo: RR - 318243/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Pedro José de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrente: Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda., Advogado: Dr. Gianitalo Germani, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e ao IPC de março/90, por violação legal e contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 318394/1996-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Maria das Graças dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Recorrido: Município de Macaíba, Advogada: Dra. Maria Cele do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença, para a adoção das providências pertinentes. **Processo: RR - 318395/1996-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Maria Tereza da Silva Vital, Advogado: Dr. Jório Queiroz de Castro, Recorrido: Município de São Gonçalo do Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais do salário mínimo. **Processo: RR - 318396/1996-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido: Município de Macaíba, Advogada: Dra. Maria Cele do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais com relação ao salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença, para a adoção das providências pertinentes. **Processo: RR - 318397/1996-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido: Severino Pequeno da Silva, Advogado: Dr. Francisco Canindé Fagundes, Recorrido: Município de Montanhas, Advogado: Dr. José Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas extras laboradas. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença, para a adoção das providências pertinentes. **Processo: RR - 318856/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Fundação Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Tomaz José de Souza, Recorrido: Vera Lúcia Coelho Soares, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por intempestivo, e dele não conhecer. **Processo: RR - 319110/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Geraldo Magela de Toledo, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrente: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alvarenga, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, com vistas a que proceda ao exame da questão prescricional articulada no recurso ordinário, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 319134/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Nerci Roque Taschetto Baccin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, porém, isentando-se o reclamante de seu pagamento. **Processo: RR - 319442/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Recorrente: Zacarias da Silva Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à equiparação ao Banco do Brasil e horas extras incorporadas - prescrição, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da reclamada. **Processo: RR - 319966/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido: José Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 320008/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Maria Ivonete Branco Mendonça e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais - aumento nominal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 320027/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Aparecido da Silva, Advogado: Dr. João Galdino Gomes Gonçalves, Recorrido: Transportes Dalçoquio S.A., Advogado: Dr. Gildo Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 321471/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Brasauto Brasileira de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Recorrido: Alexandre Antônio Carneiro Correa, Advogado: Dr. Elio Luiz Pistorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 12 e 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que aprecie o recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 321473/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - Emater/PE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Dra. Nidja Maria Queiroz Magalhães, Recorrido: Ronaldo Medeiros de Vasconcelos, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 322432/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Robson Silveira Pinto, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido: GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322468/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Maria Fernanda Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 322682/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrido: Paulo Cesar Machado da Silva, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e quanto à limitação à data-base, por contrariedade a Enunciado nº 322/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos e limitá-la ao pagamento do reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 até a data-base da categoria. **Processo: RR - 322702/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Recorrido: Marcinele de Moura Santos, Advogado: Dr. Vanildo Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à devolução dos descontos a título de seguro de vida e conhecer em relação às URP de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao reajuste de sete trinta avos de dezesseis vírgula dezanove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 322703/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Rainha Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Regina de O. Soares, Recorrido: Genoveva Mateus de Lucena, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322704/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Sonia Botelho Pereira, Recorrido: Ivo de Almeida de Paiva Araújo, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322708/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Marilda Carvalho de Sá e Outras, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento;

II - não conhecer do recurso quanto ao item URP de junho e julho de 1989; e III - conhecer da revista quanto ao tópico IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista no que se refere às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 322726/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Marcelo Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido: GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 323400/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Unipress Empresa de Comunicação S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Recorrido: Roberta Araújo Prado Nogueira, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 83/84, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que profira novo julgamento, enfrentando todos os temas levantados nos embargos declaratórios de fls. 77/81, como entender de direito. **Processo: RR - 323464/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido: Maurício André Santos Albomoz, Advogado: Dr. Roni dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324062/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo, Recorrido: Maricely Almeida Nazare e Outros, Advogada: Dra. Norma Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer em relação às URP de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao reajuste de sete trinta avos de dezesseis vírgula dezanove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 324065/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Recorrido: Eliana Ribeiro de Brito e Outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, e o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação à data da implantação do Regime Jurídico Único. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor. **Processo: RR - 324431/1996-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Recorrido: Rene Rossi Duarte, Advogado: Dr. Luis Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da reintegração - estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão atacado, decretar a improcedência da ação proposta. **Processo: RR - 324450/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: José Luiz Magomo Leal, Advogado: Dr. Jardel Nazario, Recorrido: Selector - Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo P. Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324452/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Iracema Paula Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Recorrida: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta das custas. **Processo: RR - 324819/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Ford do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Recorrido: Paula Maria Picoli, Advogado: Dr. Adib Taulil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324846/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido: Reinaldo Pereira de Souza, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Deciso: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva. **Processo: RR - 325975/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Recorrido: Paulo Fernando Neves, Advogado: Dr. Rubilar Pinheiro Olioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos em questão. **Processo: RR - 326458/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Ceharj, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Adyr Pantaleão Alves, Recorrido: Ivani das Graças, Advogado: Dr. Newton Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 326674/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido: Douglas Schner, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e contribuições previdenciárias e fiscais por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, bem como determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais como de direito. **Processo: RR - 326933/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Zenas Resplandes da Silva, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 326936/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido: Aloy Boeira de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 326937/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Adalberto Soares da Silva, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 327680/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente: Município de Campeste, Advogado: Dr. Ary Garcia, Recorrido: Edmilson José Garcia, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 327701/1996-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Klaus C. M. de Mendonça, Recorrido: Rosilda Félix Pereira, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 327712/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente: Fundação de Artes do Rio de Janeiro - Funarj, Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Recorrido: Paulo Sérgio Valente, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista da reclamada, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico. **Processo: RR - 327719/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido: Maria Leci Rosa Pereira, Advogado: Dr. Constante Dall'Olmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos três planos econômicos. **Processo: RR - 327727/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido: Ailton da Costa e Outros, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema do IPC de junho de 1987 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais ficam dispensados os reclamantes. **Processo: RR - 328552/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: José Amaro de Vasconcelos, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido: Panificadora Estrela de Humaitá Ltda., Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade de instrumento normativo - inexistência de autenticação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice relativo à invalidação dos instrumentos normativos, em face da ausência de autenticação, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados, como entender de direito, prejudicada a análise dos temas relativos aos domingos trabalhados e horas extras. **Processo: RR - 328559/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócero Valente, Recorrido: Severino José da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 119/120, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 328734/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Comercial Farroupilha S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido: Carlos Alberto Silveira, Advogado: Dr. Lauri Junges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 328756/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Daysi Moraes Ramos e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 329625/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Recorrido: José Ferreira Filho, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária e ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar a incidência de correção monetária, nos créditos trabalhistas, do índice do mês subsequente ao da exigibilidade dos salários e, quanto à ajuda-alimentação, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida integração, bem como seus reflexos legais. **Processo: RR - 329670/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Jacqueline Beluci, Advogada: Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 329686/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido: Paulo César Urbani Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz Balloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329687/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema antecipação bimestral por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 329705/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Jorgina Tachard, Recorrido: Lourival Moreira de Araujo, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido: Município de Barreiras, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. **Processo: RR - 329708/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido: Aladia Muniz dos Santos, Advogado:

Dr. Jorge Augusto Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. **Processo: RR - 329710/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido: Dalvino Troccoli Franca, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 184, § 1º e inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 329711/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Guilherme Baldo Celidonio, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo empregatício - estágio - Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. **Processo: RR - 329714/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, Advogado: Dr. José Hamilton C. Vasconcelos, Recorrido: João Gualberto Salles Teixeira de Mello, Advogado: Dr. Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, por perda de objeto, em face do disposto no art. 20, item VIII, da Lei nº 8.036, de 11/05/90. **Processo: RR - 329717/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido: Eugênio Augusto Pinheiro, Advogado: Dr. Roberto Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. **Processo: RR - 329821/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Elizabeth Alves Moreira, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito. **Processo: RR - 329855/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Ednea Vieira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, e, em conhecendo do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar. Falou pela recorrida a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 329860/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido: José Joaquim de Sales, Advogado: Dr. Silvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 90/91, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita o pronunciamento jurídico devido acerca da matéria constitucional suscitada nos embargos de declaração. Resta sobrestado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 329923/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido: Patricia Laporte e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330038/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: VASP - Viação Aérea São Paulo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido: Marina Fernandes Lopez, Advogado: Dr. Amaldo José Giong Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do referido plano econômico. **Processo: RR - 330045/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Sonia Márcia Perrone Poener, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema curva salarial por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 330058/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: VASP - Viação Aérea São Paulo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido: Jorge Vasques, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 330162/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido: Heloisa Helena Figueiredo de Aguiar, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 331008/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Alexandre Eustáquio de Souza, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas em relação às parcelas pagas após o quinto dia útil do referido mês. **Processo: RR - 331016/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Maria de Fátima Bezerra da Trindade, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais - acordo coletivo - ressalva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Reis de Avelar. **Processo: RR - 331023/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: José Noelio Dias Soares, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido: TIBRÁS - Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 331126/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran, Procurador: Dr. Elísio Augusto V. Bastos, Recorrido: Benedito Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, por perda de objeto, em face do disposto no art. 20, item VIII, da Lei nº 8.036, de 11/05/90. **Processo: RR - 332824/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Luis Alberto Plein, Recorrido: Joceli Castro Gomes, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir de condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 332826/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido: Rejane Giacomete Borges Nora, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 332827/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 332854/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Recorrido: Nêmias Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332937/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Sobrare Servemar S.A., Advogado: Dr. Amílcar Bastos Falcão, Recorrido: Ionaldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria José Nascimento Filha, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 789, § 4º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. **Processo: RR - 333100/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Josélando Gonçalves Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Recorrida: Companhia de Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que julgue o mérito da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 333105/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Constantino Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. José Gomes de Abreu Filho, Recorrido: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Antônio Jorge Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333106/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Gesne Paiva Marques, Advogado: Dr. Edno Luiz Medina, Recorrido: Município de Cambuci, Advogado: Dr. Odon Silveiras Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante, oficiando-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público estaduais. **Processo: RR - 333107/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido: Vicente de Paula de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo, a partir da fls. 10, inclusive, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que seja realizada perícia para aferição da insalubridade alegada na inicial, julgando-se o feito, como entender de direito. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 334417/1996-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Transportes Cocal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido: Valério Bonfante, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos advindos da aplicação da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 334418/1996-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido: Bruno Bugnara, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. **Processo: RR - 334420/1996-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido: Adriana Antunes Rita e Outros, Advogado: Dr. Galvani Souza Bochi, Recorrido: Município de Lauro Müller, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 334422/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Recorrido: Joalheria Cruzzeiros S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334423/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Marcopolo S.A. - Carrocerias e Ônibus, Advogado: Dr. Renato Domingos Zucco, Recorrido: Salvador Valentin Rech, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 334424/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Emilio Papaleo Zin, Recorrido: Ana Cláudia Bortella, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e seus reflexos legais até a data de 26/02/91.

Processo: RR - 334425/1996-2 da 4a. Região. Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Dejanir Stecker, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrida: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334789/1996-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Paulo Joares Vieira, Recorrido: José Ribamar Ferreira de Souza, Recorrido: Município de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão revisanda, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se o reclamante do seu pagamento na forma da lei, e determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado. **Processo: RR - 334790/1996-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Paulo Joares Vieira, Recorrido: Ricardo Francisco dos Santos, Recorrido: Município de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação do art. 37, § 2º e inciso II, da Carta Magna, bem como por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se o reclamante do seu pagamento, na forma da lei, e determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado. **Processo: RR - 334791/1996-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Paulo Joares Vieira, Recorrido: Luiz Ferreira da Silva, Recorrido: Município de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante, oficiando-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público estaduais. **Processo: RR - 334815/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Hener Engenharia e Obras Civis Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido: José Carlos Ribeiro, Advogada: Dra. Maria das Graças Gauto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 334816/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza, Recorrido: Jilso Evangelista Santos, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso II, da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e isentando-se o reclamante de seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 334817/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Granóleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Recorrido: Sergio Antônio Pereira Vidal, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: RR - 334818/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: S.A. Rádio Pelotense, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas ação de cumprimento - ilegitimidade da substituição processual pelo sindicato em relação aos não associados, por divergência jurisprudencial, e descontos previdenciários - correção monetária e juros, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema ação de cumprimento - ilegitimidade da substituição processual pelo sindicato em relação aos não associados, para declarar a ilegitimidade ativa do sindicato autor para substituir processualmente os reclamantes não associados, extinguindo, em relação a eles, o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do CPC, e dar-lhe provimento, quanto ao tema descontos previdenciários - correção monetária e juros, para determinar que os descontos previdenciários incidam sobre o valor dos créditos dos reclamantes atualizados monetariamente. **Processo: RR - 334819/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Frigorífico Extremo Sul S.A., Advogado: Dr. Renato O. Fleischmann, Recorrido: Luciana Nogueira Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Gomes Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334827/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Flávio da Silva Tito, Advogado: Dr. Luiz Octavio Amaral, Recorrido: Município de Itaboraí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se o reclamante do seu pagamento na forma da lei, e determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado. **Processo: RR - 335724/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ronaldo Antônio Enças, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido: Viplan Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335746/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Humberto Persivo Cunha Cavalcanti, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: RR - 335748/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Itaú Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria da Conceição B. Barros, Recorrido: João Severino de Lima Filho, Advogado: Dr. José Altino de A. P. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336771/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ademar Pereira Lima e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilbío Carvalho, Recorrida: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361096/1997-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrente: Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira, Recorrido: Ademar Miranda Mendes, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da 16ª

Região quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - feitos, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, e do Estado do Maranhão apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se o reclamante do seu pagamento na forma da lei, e determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado. **Processo: RR - 383854/1997-7 da 1ª Região**, corre junto com AIRR-383671/1997-4, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente: União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido: Ivan Silva de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto aos temas URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. Prejudicada a análise do recurso da União Federal, em face do decidido no recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 384134/1997-6 da 4ª Região**, corre junto com AIRR-384133/1997-2, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Marlene Seider Treuherz, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, porém isentando-se a reclamante do respectivo pagamento. **Processo: RR - 396757/1997-9 da 10ª Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Gilson Santos Brandão, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Recorrido: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro, Recorrido: Olímpio Dantas Jardim, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente. **Processo: RR - 418548/1998-7 da 1ª Região**, corre junto com AIRR-413964/1998-1, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Marcos de Moraes Leandro, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 424670/1998-9 da 2ª Região**, corre junto com AIRR-424669/1998-7, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogado: Dr. Néelson Meyer, Recorrido: Açotécnica Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Leonaldo Silva. **Processo: RR - 438821/1998-3 da 2ª Região**, corre junto com AIRR-438820/1998-0, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ivo Viana, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional noturno - turnos de revezamento e salário-utilidade - transporte e alimentação, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 463892/1998-9 da 6ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco HNF S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido: Valter Viana Alves Guimarães, Advogado: Dr. Walter Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas horas extras e equiparação salarial. **Processo: RR - 477243/1998-0 da 19ª Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procuradora: Dra. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Recorrido: Antônio Xavier da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Recorrida: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. **Processo: RR - 486051/1998-7 da 17ª Região**, corre junto com AIRR-486050/1998-3, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Eloísa Elena Rodrigues Brioschi, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados para seguro de vida em grupo, bem como a verba honorária. **Processo: RR - 491229/1998-9 da 1ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Eraldo de Andrade e Silva, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 97/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento de custas processuais. Prejudicado o exame do tema remanescente, tendo em vista que o acessório acompanha o principal. **Processo: RR - 514814/1998-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente: Neide Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrida: Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Recorrido: Município de Contagem, Procuradora: Dra. Dirce Imaculada Drummond Diniz Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários durante o período efetivamente trabalhado e não pago, qual seja, salário retido de 15 dias de abril de 1997 e horas extras, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, § 2º e inciso II, da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 514915/1998-7 da 8ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Corcía, Recorrido: Lauro Luis Sousa Santos, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - momento da arguição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, julgar prescritas as parcelas anteriores a 8/8/89. **Processo: RR - 517328/1998-9 da 5ª Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Recorrido: Rusdail Jorge Lobo Franco, Advogado: Dr. Benjamin

Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 454/455, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 530529/1999-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Claudino José dos Reis, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido: Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Recorrido: Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Recorrido: RMS Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536267/1999-3 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Dr. Henry Truman Lima Pereira, Recorrido: Fausto Vasques Villanova, Advogada: Dra. Luciene Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537786/1999-2 da 9ª Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Ademair Jacinto de Souza, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542281/1999-2 da 5ª Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Farnafela S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Recorrido: Celina Santiago S. Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - cargo de confiança, por violação do artigo 62 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período posterior a dezembro de 1993, bem como sua integração pela habitualidade. **Processo: RR - 543114/1999-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Danone S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido: Antônio Gil da Anunciação, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento somente do adicional de 50% relativo às horas extras, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: RR - 549697/1999-5 da 6ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Severino Ramos Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Recorrida: Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em virtude de sua intempestividade. **Processo: RR - 549698/1999-9 da 6ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido: Alberto Jorge de Moraes Luna, Advogado: Dr. Wilson de Melo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às repercussões das horas extras sobre as verbas rescisórias - aplicabilidade do Enunciado nº 330/TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 550426/1999-9 da 7ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Cervejaria Astra S.A., Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Recorrido: Mário Cristino Leite, Advogado: Dr. Eduardo Regis V. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 553285/1999-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido: Antônio Oliviere, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional pela negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 292/293, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, examinando devidamente a questão suscitada nos embargos de declaração como entender de direito. Sobrestado o exame do outro tema objeto da revista. **Processo: RR - 558051/1999-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Sulzer Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando Freitas de Frias, Recorrido: Filomeno de Fúcio Pereira, Advogada: Dra. Solange Carlini Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos, julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se o reclamante de seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 561772/1999-7 da 23ª Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Rodobens Administração e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gazzi, Recorrido: Márcio Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Renato César Ferreira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 565220/1999-5 da 7ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Antônio Aluisio Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Luiz Moroni da Silveira, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Miguel de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, reconhecer o direito dos reclamantes à complementação da aposentadoria de forma integral. **Processo: RR - 572491/1999-0 da 13ª Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Recorrido: Jânio José Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir-la da condenação. **Processo: ED-RR - 219125/1995-3 da 5ª Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Ivone Maria de Carvalho Argolo, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, reapreciar o recurso de revista quanto aos temas da correção monetária, evolução dos níveis e honorários advocatícios, deles conhecendo apenas quanto ao tema da correção monetária por atrito com o Enunciado nº 311 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante à correção monetária, seja observada a Lei nº 6.899/81. **Processo: ED-RR - 232892/1995-6 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Jane Maria Ramos Correia, Embargado: Marcos Paulo Barreto Campaz, Advogado: Dr. Walter Barreto D'Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção aplicada e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante.

Processo: ED-RR - 248626/1996-1 da 21a. Região. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado: Pedro Cirino dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, anular o v. acórdão de fl. 170, encaminhando os autos ao douto Presidente desta egrégia 4a. Turma, para que aprecie a admissibilidade do recurso de embargos interpostos pela ré (fls. 166/167), na forma regimental. **Processo: ED-RR - 249229/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sergio Jorge Gonçalves das Chagas, Advogado: Dr. Jorge Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo do Enunciado nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: ED-RR - 252754/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Kátia Elizabeth Wawrick, Embargado: Telmo Roberto Lopes, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad recursum" suscitada pelo reclamante em contra-razões. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema da atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de atualização dos honorários periciais seja adotado com base nos índices de reajustes dos créditos trabalhistas, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 261754/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Hermes Chaves Filho, Advogado: Dr. Wander Bolognesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-FD-RR - 293445/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Marilda Rosseto de Souza, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o reclamado ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 296569/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Maria Estelita de Castro, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 300547/1996-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-303041/1996-1. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Oscar Martins, Advogada: Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, conhecendo da preliminar de negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, anulando o acórdão proferido às fls. 335/336, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie integralmente os embargos opostos às fls. 330/334, como entender de direito. Sobrestados os demais temas levantados. **Processo: ED-RR - 306771/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Roberto José dos Humildes Reis, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-FD-RR - 311216/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Luiz Sergio Lima de Bairos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra. **Processo: ED-RR - 315974/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 317749/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Edilberto Lima dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado: Município de Juazeiro, Advogada: Dra. Hildene da Silva Miguelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 321811/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: José da Conceição, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 322068/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Marcondes Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 323737/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Josepha Maria Fonseca Cardoso, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 341434/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: ED-AIRR - 366537/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado: Rafael Pinto da Costa, Advogado: Dr. Florival da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo e dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, apenas no seu efeito devolutivo. **Processo: ED-RR - 388343/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Iracy Moro Linke, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar que o apelo revisional do Banco foi provido para determinar não-somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados. **Processo: ED-AIRR - 397406/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Jarbas Santos Soares, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator. **Processo: ED-AIRR - 433020/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Embargado: Hercílio Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Chalréo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 435465/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra.

Valéria Ramos Esteves Coelho, Embargado: Fábio Magalhães de Andrade, Advogado: Dr. João de Queiroz Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, expungindo da condenação o pagamento das horas extras no período do exercício da gerência de negócios, de julho de 1991 a janeiro de 1993. **Processo: ED-ED-AIRR - 439513/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vera Maria Grandi, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 467262/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Ermani Martins, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 490349/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Jacieli Saldanha Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 491836/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Fernando Marques Henriques, Advogado: Dr. Reginaldo Batinga da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 491837/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Alexandre Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 492617/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 492621/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado: Jirair Arakelian, Advogado: Dr. Sinélio de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 492622/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Rockwell Automation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado: Jorge Pereira Fiuzza, Advogado: Dr. Afonso Francisco Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 492626/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Eduardo Bochichio, Advogado: Dr. Ademir Kespers, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 492639/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado: Edson Monteiro Cruz, Advogado: Dr. Maldí Maurutto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 493025/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: CBA - Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado: Pedro Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Benedito de C. Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 493075/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Construtora Tratec S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Lemos, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado: Pedro Patrocínio dos Santos, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 543120/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: José Maria Vieira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 471447/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado: Alice Sigueto Hoiama e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: AIRR - 502717/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edson José Ribeiro, Advogado: Dr. Odilon Alves Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para providenciar sua remessa à origem, em cumprimento ao r. despacho exarado no ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST - P - 64.598/99.4. **Processo: AIRR - 519072/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Mercadão Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Elimario da Silva Ramirez, Agravado: Edineusa Lima de Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima M. V. Cayupe, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 312715/1996-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido: Antônio Carlos Piumbini Delfino, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: RR - 315182/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Augusto Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Manuli, Recorrente: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema horas "in itinere" - tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço - Açominas. **Processo: RR - 317069/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Ana Prior Griza, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Antônio Carlos L. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento do processo em virtude de empate na votação. O Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator, e o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, davam provimento ao recurso para deferir a equiparação salarial a partir de 23/11/92, com os reflexos reconhecidos pela decisão de 1º grau, e os Exmos. Ministro Milton de Moura França e Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva negavam provimento à revista. **Processo: RR - 318583/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores

nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Juraci Geraldo de Pinho. Decisão: por maioria, mediante voto de desempate do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Leonaldo Silva, relator, e Milton de Moura França, e, à unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: RR - 319437/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Recorrente: Geraldo Araújo Pinto da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrente: União Federal, Advogada: Dra. Abigail Cassiano de Faria, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 319441/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Recorrente: Marcos Antônio Labacca, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 323488/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: José Rabelo, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Recorrido: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, no sentido do conhecimento do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 324469/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Luiz Heleno Santos Vale, Advogado: Dr. Heleno Vale, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 324815/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Nelson Ferraz dos Reis, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: RR - 325263/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrente: Uniao Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Alexandre Hupalo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator. **Processo: RR - 326049/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Arnaldo Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 326958/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Suzana Janer Delfino, Advogada: Dra. Eliane Estivaete Souza, Recorrido: Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado em torno do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 329874/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Barbosa e Marques S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido: Isaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Amílcar F. da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema horas extras - acordo de compensação de jornada. **Processo: RR - 374852/1997-9 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-374851/1997-5, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Tomaz José de Souza, Recorrido: Arthur Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem a fim de retificar a certidão de julgamento de fls. 474, para que passe a constar: "por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público, arguida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reajustes salariais respectivos; conhecer do recurso do Ministério Público no tocante à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais dela decorrentes." **Processo: RR - 434647/1998-8 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-434646/1998-4, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrente: José Luiz Moraes Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-434.646/1998.4, que corre junto a este. Obs.: Foi determinada a notificação da reclamada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista do reclamante, no prazo legal, assim como a reatuação do feito para que também conste, como recorrente, o reclamante José Luiz Moraes Rosa. **Processo: RR - 543115/1999-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Jana Loureiro Lima, Advogada: Dra. Isabela Pompílio, Recorrido: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Aurival Jorge Pardaui Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor, após o voto do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Isabela Pompílio. **Processo: RR - 563334/1999-7 da 7a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido: Cristiana Castelo Branco de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido do conhecimento do recurso de revista quanto aos temas desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão para URV, por violação dos artigos 23, da Medida Provisória nº 434/94, e 24, da Lei nº 8.880/94, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula do TST. **Processo: RR - 565224/1999-0 da 7a. Região,** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques,

Recorrido: Maria de Fátima de Souza Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: RR - 565306/1999-3 da 7a. Região,** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Auaud, Recorrido: Juvenal A. Araújo de A. Furtado e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: ED-RR - 384945/1997-8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Embargado: Geraldo Vieira Torres, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, no sentido de acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, André Avelino Ribeiro Neto, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Gilberto Porcello Petry, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Esteve ausente, por motivo justificado, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 316012/1996-8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Jocelino Severino da Silva, Advogado: Dr. Junior Aparecido Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335419/1997-1 da 7a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, Advogado: Dr. Antônio Abelardo Vasconcelos, Agravado: Yara Pinto Bandeira de Melo e Outros, Advogado: Dr. Antônio César A. Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 336629/1997-3 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely C. S. Pereira, Agravado: Elza de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357413/1997-7 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado: José Nazareno Araújo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365236/1997-0 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado: Maria de Lourdes Santarem de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 365242/1997-0 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Amazonas - Defensoria Pública, Procurador: Dr. Aldemar A. Araujo J. de Salles, Agravado: Nair Lins de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368152/1997-9 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado: Adilson Fischer, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369786/1997-6 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Agravado: Sebastião Caetano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375373/1997-0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Marly de A. P. Vieira, Agravado: Vera Lúcia Rebelo Holl e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383546/1997-3 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado: Antônio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 383547/1997-7 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Maria Helena Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383732/1997-5 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Maria da Graça Almeida Murta, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409187/1997-1 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado: Manuel Martins de Souza, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409329/1997-2 da 23a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado: Tereza Carolina da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409330/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procuradora: Dra. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Adonis Pacheco Sampaio, Advogada: Dra. Ana de Lourdes Barbosa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409332/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Agravado: Terezinha Salema Venâncio, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409377/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José de Arimathea Panaro Caldas e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravada: União Federal, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409381/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Luciano Soares Queiroz, Agravado: Olimpio Alves Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409390/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado: José Alencar de Oliveira, Advogado: Dr. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 409392/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado: Maria Roselina Rufino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 409401/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Adésio Basseto, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433453/1998-0 da 18a. Região.** corre junto com RR-440525/1998-8, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Leodorino Francisco de Almeida, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado: Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460943/1998-6 da 9a. Região.** corre junto com RR-460944/1998-0, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior, Agravado: Antônio José de Souza Filho, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463498/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com RR-463497/1998-5, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Valdir Eugênio Anzolin, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Agravada: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472787/1998-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Célia Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Ruy Nogueira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475839/1998-7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Romoalda Joana de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475916/1998-2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Lourenço de Lima (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476098/1998-3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Lídia de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476099/1998-7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Maria de Brito Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479342/1998-4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Maria Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482127/1998-5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Rosa Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484667/1998-3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Luis Augusto Veras Godelho, Agravado: Ariricina Maria Ventura Coronel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484673/1998-3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Ilda Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484677/1998-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Orlete Lopes Vidaurre, Agravado: Nireny Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486393/1998-9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Orlete Lopes Vidaurre, Agravado: Mariza Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493942/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Augusto Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 502312/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, Advogada: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado: Elizabete Ribeiro Duarte, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502640/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Antenor da Silva Moreira, Advogado: Dr. Patrício Willian Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503250/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Agravado: José Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima E. Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503599/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Maria Nivalda da

Silva, Advogado: Dr. Renato Gonçalves Coletes, Decisão: por unanimidade; negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503607/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado: Ralim Paiva Mileib, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504004/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim, Agravado: Carla Gomes Leão Riquet, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504274/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José Dionísio Vieira, Advogado: Dr. Melquisedec de Carvalho, Agravada: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504300/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia de Hotéis Alberto Grau, Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado: Amauri Álvaro Camilo Lacerda, Advogado: Dr. Mário Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504314/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado: Edson dos Santos, Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504453/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Fortaleza, Advogado: Dr. José Magno Campos Pinto, Agravado: Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - BANCESA (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravada: Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - CABEC e Outra, Advogada: Dra. Amailza Soares Paiva, Agravado: Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Geraldo Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504462/1998-4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Santino Basso, Agravado: Ottão Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504545/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Theodoro Kleuver Neto, Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Agravado: Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505331/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Joaquim César Schaidt Knewitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505375/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado: Marcos Santos da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505578/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Almeida Veículos - Alvesa, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Agravado: Severino Vitorino de Andrade Filho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505579/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Charly Fekete Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Agravada: Companhia Paraíba de Cimento Portland - Cimpar, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505802/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Antônio de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505831/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti, Agravado: Cláudio Viana Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 505832/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Fernando César Pinheiro Leão, Advogada: Dra. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505865/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado: Ronaldo Machado, Advogado: Dr. Édison Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505866/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Luis Marçal Taborda dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Monroe Auto Peças S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Pelincer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505867/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nacipe Telles de Matos, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado: CBC Industrias Pesadas S.A., Advogada: Dra. Karin Cristina Stringuetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505874/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Multilit Fibrocimento Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado: Josemary Alves Lopes, Advogado: Dr. Samuel Xavier Vallim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505875/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado: Francisco Gilmar Fagundes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 505876/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sociedade Morgenau, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Agravado: Ana Lúcia Garcia Azevedo, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505878/1998-9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto,

Agravante: Micro Informática Ltda., Advogado: Dr. Silvio Augusto de Moura Fé, Agravado: Jose Wellington Saraiva dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505882/1998-1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Elias Tarja & Cia., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado: Gilberto Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 505885/1998-2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Sandro Helano Soares Santiago, Agravado: Edmilson Melo de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

Processo: AIRR - 505886/1998-6 da 22a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Comvap - Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Francisca Oliveira Rodrigues, Agravado: Antônio Francisco da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505892/1998-6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Administradora e Incorporadora Ltda., Advogada: Dra. Francisca Hildeth Leal Evangelista, Agravado: Carlos Antônio Rocha de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505990/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: José Marcos de Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505993/1998-5 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-505994/1998-9, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado: Antônio Azevedo Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505994/1998-9 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-505993/1998-5, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Agravado: Antônio Azevedo Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505995/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado: Sidney Peralta Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505997/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Alimentício Internacional de Cacau S.A. - INTERCACAU, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Antônio Soares de Souza, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505999/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado: Carlos Alberto Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506000/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Camargo Corrêa Metais S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado: Antônio Silva Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506001/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bradeseo S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Agravado: Luiz Raimundo Ferreira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506002/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Panificadora Vilpan Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado: Silma do Socorro Cardoso Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506003/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira, Agravado: Agroindustrial Palmas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506034/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Agravado: Roberto Hipólito Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Maria Luisa G. Florencio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506035/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Jorge Luiz Monjardim Carvalho, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Agravada: Empresa Nossa Senhora da Salette Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506036/1998-6 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-506037/1998-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Deusedir Pinto, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Agravado: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506037/1998-0 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-506036/1998-6, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogada: Dra. Adelaide Baptista Balliana, Agravado: Deusedir Pinto, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506043/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Agravado: Aladim Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506045/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado: Sandy Sueila Margotto, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506175/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506176/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado: João de Souza Soares, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506177/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sebastião José Gonçalo dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado: TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506179/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Afonso Mauro, Advogado: Dr. Edilson Oliveira e Silva, Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506180/1998-2 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-506181/1998-6, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira, Agravado: José Vieira Chaves Filho, Advogado: Dr. Izaias Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506181/1998-6 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-506180/1998-2, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Juracy Costa da Silva, Agravado: José Vieira Chaves Filho, Advogado: Dr. Izaias Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506184/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Schahin Cury Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado: Raimundo Tomé Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Aládio, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506187/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado: Nilton Lúcio dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512363/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria Izabel Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Eliton Araújo Cameiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513495/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Agravado: Sátiro Gil de Souza Filho, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513508/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Domingos Silva Santos, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado: Carlotto de Jesus Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513512/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Valnício Almeida de Santana, Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Agravada: Companhia de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA, Advogado: Dr. Ruydemberg Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513517/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Crispim Manoel do Rosário, Advogado: Dr. Gileno Felix, Agravado: Maricultura da Bahia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513537/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado: Roberto Almeida Barros, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514235/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Amaro José da Silva, Advogado: Dr. Paulo Bezerra Calheiros, Agravado: Construtora e Pavimentadora Sêrvia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514429/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: João Jerônimo de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Arantes Carvalho Júnior, Agravado: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514477/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Alessandra Gomes da Costa, Agravado: Tânia Mara Rocha Álvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514523/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Agravado: Luiz Augusto de Araújo Magalhães e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514968/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado: Marcondes Herbster Ferraz, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515048/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rosângela de Almeida Muniz, Advogado: Dr. Rafael Amaral Borba, Agravado: TV Coligadas de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Marcelo Custódio da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515082/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sancarolo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado: Gilson Moreira Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515142/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Elias Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Agravada: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Aramides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515171/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Francisco de Assis Silva, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado: Cascaju Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515198/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Valdeir Xavier Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Camargo, Agravado: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515200/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogada: Dra. Claudia Cristina Pires Machado, Agravado: Marino de Souza Filho, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515218/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Benedito José de Souza, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515228/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Teixeira Gomes, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515279/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cecelia Barbosa, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515281/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Manoel Almeida Filho e Outros, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515282/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Jorge Foster Whittaker, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515285/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Armando Tavares de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515288/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Armando José Pereira, Advogado: Dr. Norberto Judson de Souza Bastos, Agravado: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. Taciana Elena Arco Villella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515298/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho,

Agravado: Nivaldo Batista da Silva, **Advogado:** Dr. Francisco Dias Ferreira, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 515305/1998-6 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Companhia Mineira de Refrescos, **Advogado:** Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, **Agravado:** Samuel Marques Cunha, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516176/1998-7 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Demervil Rocha Faria, **Advogado:** Dr. Juarez Soares Urban, **Agravada:** Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), **Advogado:** Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516181/1998-3 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Afonso Luiz de Almeida, **Advogado:** Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, **Agravada:** Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), **Advogado:** Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516249/1998-0 da 15a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Valter Alves de Oliveira e Outro, **Advogado:** Dr. Mauro Ferrer Matheus, **Agravado:** TV Stúdios de Jaú S.A., **Advogado:** Dr. Edgard Grosso, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516253/1998-2 da 15a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Sancarolo Engenharia Ltda., **Advogado:** Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, **Agravado:** Cláudio Vicente, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516297/1998-5 da 14a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** José Augusto Chaves de Lima, **Advogada:** Dra. Sandra Pedreti Brandão, **Agravada:** Companhia de Água e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516540/1998-3 da 15a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), **Advogado:** Dr. Cláudio Marcus Orefice, **Agravado:** Roberto Wagner Menegocci, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516561/1998-6 da 15a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Sancarolo Engenharia Ltda., **Advogado:** Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, **Agravado:** Joaquim Antunes de Sá, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516605/1998-9 da 15a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Sancarolo Engenharia Ltda., **Advogado:** Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, **Agravado:** Donizete Sales de Lima, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516606/1998-2 da 15a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Sancarolo Engenharia Ltda., **Advogado:** Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, **Agravado:** José Rodrigues de Araújo e Outros, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516642/1998-6 da 10a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Elson Alves de Sousa, **Advogado:** Dr. Francisco José dos Santos Miranda, **Agravado:** Marilan S.A. - Indústria e Comércio, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516652/1998-0 da 10a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Suprimento Distribuidora de Alimentos Ltda., **Advogado:** Dr. José Alberto Queiroz da Silva, **Agravado:** João Mateus Domingos, **Advogado:** Dr. Aderaldo de Moraes Leite, **Agravado:** Nova América Atacado de Alimentos Ltda., **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516653/1998-4 da 10a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda., **Advogado:** Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, **Agravado:** Francisco Pereira Tavares, **Advogada:** Dra. Conceição Gonçalves Rodrigues, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516757/1998-4 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Uno Engenharia Ltda., **Advogado:** Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, **Agravado:** César Moraes da Rocha, **Advogado:** Dr. Vagner Ribeiro dos Santos, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516831/1998-9 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Daniel de Azevedo Silva e Outros, **Advogado:** Dr. Nelson Luiz de Lima, **Agravado:** Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), **Advogado:** Dr. Raul Teixeira, **Agravada:** Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), **Advogado:** Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516836/1998-7 da 3a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., **Advogado:** Dr. Alcy Álvares Nogueira, **Agravado:** Divino de Freitas, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516838/1998-4 da 3a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Ronaldo Siqueira Dantas, **Advogado:** Dr. Nelson Rogério de Figueiredo Leão, **Agravado:** Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, **Advogada:** Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516865/1998-7 da 3a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, **Advogado:** Dr. José Francisco Dias, **Agravado:** Marcelo Eufrásio Canto, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516869/1998-1 da 3a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., **Advogado:** Dr. Alcy Álvares Nogueira, **Agravado:** Orefilio da Silva, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 516870/1998-3 da 3a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** União Distribuidora de Bebidas Ltda., **Advogado:** Dr. Alcy Álvares Nogueira, **Agravado:** Ananias Santana, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 517526/1998-2 da 3a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Rede Ferroviária Federal S.A., **Advogado:** Dr. José Francisco Dias, **Agravado:** Getúlio Calisto Xavier Filho, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 517533/1998-6 da 3a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** União Distribuidora de Bebidas Ltda., **Advogado:** Dr. Alcy Álvares Nogueira, **Agravado:** Lucia Mary Dias dos Santos, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 526662/1999-0 da 9a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, **Advogada:** Dra. Cristiane Bientnez Sprada, **Agravado:** Antônio Carlos Almeida, **Advogada:** Dra. Luciane Rosa Kanigowski, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 526909/1999-4 da 11a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Francisco das Chagas de Oliveira Pereira, **Advogado:** Dr. Enéias de Paula Bezerra, **Agravado:** J. Miranda Filho, **Advogado:** Dr. Márcio Luiz Sordi, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 526958/1999-3 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, **Advogada:** Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, **Agravado:** Cleber Mesquita da Silva Braga, **Advogado:** Dr. Fernando B. Teixeira, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 527062/1999-3 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, **Advogado:** Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, **Agravado:** César Augusto Moreira, **Advogado:** Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 527096/1999-1 da

1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, **Advogado:** Dr. Marcos Dibe Rodrigues, **Agravado:** Gilda Justo Perez, **Advogado:** Dr. Heraldo Pereira Daer, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 527180/1999-0 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Manoel Menezes de Lima, **Advogado:** Dr. Edivaldo Silva de Moura, **Agravado:** Gocil - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., **Advogada:** Dra. Tania Maria Pinheiro Villela, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 527189/1999-3 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Ademir Pereira da Silva, **Advogado:** Dr. José Abílio Lopes, **Agravado:** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, **Advogado:** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 528077/1999-2 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Pedro Luiz Simonato, **Advogado:** Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo, **Agravado:** São Paulo Transporte S.A., **Advogada:** Dra. Ana Maria Ferreira, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 528809/1999-1 da 6a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Josilda Alves dos Santos e Outros, **Advogado:** Dr. Ageu Marinho, **Agravado:** Luiz José da Silva, **Advogado:** Dr. Jeovásio Almeida Lima, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 528991/1999-9 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., **Advogado:** Dr. Lycurgo Leite Neto, **Agravado:** Eivaldo Bezerra da Silva, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 529562/1999-3 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Mobil Oil do Brasil Indústria e Comércio Ltda., **Advogado:** Dr. Márcio Cabral Magano, **Agravado:** Domingos João Spina, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 529743/1999-9 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** José Carlos dos Santos Feitosa, **Advogado:** Dr. Riscalla Elias Júnior, **Agravada:** Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, **Advogado:** Dr. Álvaro Raymundo, **Agravada:** Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, **Advogado:** Dr. Sérgio Quintero, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 529745/1999-6 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** José Alberto Domingues e Outros, **Advogado:** Dr. Carlos Eduar de Oliveira, **Agravado:** Ecônomo - Instituto de Seguridade Social, **Advogado:** Dr. Eucario Caldas Rebouças, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 530309/1999-0 da 8a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Haroldo Góes, **Advogada:** Dra. Simone de Paiva Barreiros, **Agravada:** Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, **Advogada:** Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, **Agravado:** Banco da Amazônia S.A. - BASA, **Advogado:** Dr. José Uiraci Rocha Silva, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 530734/1999-5 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Companhia Nacional de Hotéis, **Advogado:** Dr. Adeval de Oliveira, **Agravado:** Luiz Sérgio Rosa, **Advogado:** Dr. Ricardo de Souza, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 530739/1999-6 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Eddata Informática e Consultoria Ltda., **Advogado:** Dr. Osvaldo Monteiro Ramos, **Agravado:** Luciana de Mattos Rodrigues, **Advogado:** Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 530746/1999-0 da 8a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Jurandir da Silva Souza, **Advogado:** Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, **Agravado:** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, **Advogado:** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 530747/1999-3 da 8a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Schahin Cury Engenharia Ltda., **Advogada:** Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, **Agravado:** Teodoro Pinheiro Sardinha, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 530850/1999-8 da 10a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Companhia Energética de Brasília - CEB, **Advogado:** Dr. Cassimiro Marques de Oliveira, **Agravado:** Ataíde Honorato Alves, **Advogado:** Dr. Ondamar Rocha, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 531412/1999-1 da 8a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., **Advogada:** Dra. Débora de Aguiar Queiroz, **Agravado:** Antônio Carlos Seles Tertuliano, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 531413/1999-5 da 8a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., **Advogada:** Dra. Débora de Aguiar Queiroz, **Agravado:** Raimundo José Serra, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 536948/1999-6 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), **Advogado:** Dr. Cláudio Marcus Orefice, **Agravado:** Pedro Hilário, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 540837/1999-1 da 8a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Banco da Amazônia S.A. - BASA, **Advogada:** Dra. Karen Pontes Richardson, **Agravado:** Eloísa Maria Rocha da Costa, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 544216/1999-1 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, **Advogado:** Dr. Romário Silva de Melo, **Agravado:** Maria José dos Santos Lopes, **Advogado:** Dr. Antônio Batista dos Santos, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 544898/1999-8 da 15a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Cristais Prado Ltda., **Advogado:** Dr. Cláudio Mussallam, **Agravado:** Antônio Francisco Flores, **Advogado:** Dr. Renato Russo, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 544911/1999-1 da 2a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Organização Caçula de Pneus Ltda., **Advogado:** Dr. Heraldo Jubilut Júnior, **Agravado:** Marcos Scatolin, **Advogado:** Dr. Angelúcio Assunção Piva, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 544918/1999-7 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), **Advogado:** Dr. Eládio Miranda Lima, **Agravado:** Carminda Assunção Rabiso Carneiro, **Advogado:** Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 544934/1999-1 da 5a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Real Sociedade Espanhola de Beneficência, **Advogado:** Dr. José Augusto Gomes Cruz, **Agravado:** Raimunda de Souza Matos, **Advogado:** Dr. Paulo Roberto Costa Santos, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 544938/1999-6 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Condomínio do Edifício Rio Sul Center, **Advogado:** Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, **Agravado:** Sérgio de Oliveira Santana, **Advogada:** Dra. Jurema Mendes Barboza, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 544942/1999-9 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, **Agravante:** Vanderlei Jorge Haubrich, **Advogado:** Dr. Venilson Jacinto Beligolli, **Agravado:** GE Celma S.A., **Advogado:** Dr. Ismar Brito Alencar, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 544943/1999-2 da 1a. Região, **Relator:** Juiz Convocado

André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Valter dos Santos Babo. Advogado: Dr. Venilson Jacinto Bastioli, Agravado: GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544944/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado: Sebastião José Carvalho Neto, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544945/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Confecções Rossio Ltda., Advogada: Dra. Eliete da Silva Costa, Agravado: Helinéia Silva, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544947/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado: Derly de Souza e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544948/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Suzana Manhães Thurler, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544949/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: EDIB - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Agravado: José Nei da Silva Rocha, Advogado: Dr. Arnibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544951/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado: Fernando Mauro Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544952/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Maria Tereza Libório Porto, Advogada: Dra. Tania Mara Lacerda de Souza, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544996/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Celso Paes de Camargo, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545006/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Elza Quintino dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Agravado: Paulo Márcio Baptista de Magalhães Noronha - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545010/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Delmo Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Agravado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545011/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Gilberto Francisco da Silva, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado: Linifício Leslie S.A., Advogado: Dr. Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545013/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado: Sônia Maria Cabral Ostrovsky, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545014/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Jairo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Alex Paula de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545015/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Maria Carmem Lambrianho, Advogado: Dr. Normando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545016/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado: Luciene de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545506/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado: Vera Lúcia Condé de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545510/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado: Heliane Mendes Ciatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545511/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado: Hideraldo Luiz Gravina e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545519/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: COOPERBA - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores de Barretos e Região Ltda., Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Agravado: Francismar Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545522/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado: Luiz Carlos Alvim Octávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545524/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Advogado: Dr. José Pimenta Jorge, Agravado: Luiz da Silva e Outro, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545538/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Agravado: Francisco Damas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545541/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transporte e Turismo Gidion, Advogada: Dra. Viviane de Andrade, Agravado: Santo Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545544/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mannesmann Florestal Ltda., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado: José Aparecido de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545547/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Francisco Dias, Agravado: Geraldo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545601/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Minas S.A., Advogado: Dr. Lucio Flavio de Albuquerque, Agravado: Marco Antônio Magalhães Corrêa, Advogado: Dr. Juares Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545602/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino

Ribeiro Neto, Agravante: Associação dos Servidores da CIDASC - ASCIDASC, Advogado: Dr. João Batista Baby, Agravado: Marisa de Melo, Advogado: Dr. Dêni Defreyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545605/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado: Dimas Ribeiro Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545607/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Comércio e Indústria Toalheiro Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria de Andrade, Agravado: Tânia Márcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548897/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cantágenes, Agravado: Francisco das Chagas Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550099/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Ailton Bino, Advogado: Dr. Públio Emílio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550101/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transporte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado: José dos Passos Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Jeanine Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550102/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Maria Goretti Alves de Oliveira Assunção, Advogado: Dr. João Bosco de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550103/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Aldo Pacheco (Espólio de), Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550104/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Agravado: Sadiá S.A., Advogado: Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550122/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Amaro Fernandes da Costa Ramos, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550124/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado: Luciano José de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Aloisio Arruda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550689/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: João de Deus Lima Júnior, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550690/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Meta Medeiros Técnicas Associadas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira, Agravado: Rafael José de Souza, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550692/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Deusedete Tavares Filho, Advogado: Dr. Ednaldo Barbosa de Lima, Agravado: Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Ricife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550693/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Rosemary Moura da Cruz Lins, Advogado: Dr. Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550717/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Brasbel Bebidas Ltda., Advogado: Dr. César M. Vila Nova, Agravado: Luis Alberto Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550750/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado: Luis Carlos Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550753/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Hélio Alves Gama, Advogado: Dr. Edmundo dos Santos Costa, Agravado: José Roberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Walter Higino de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550755/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Edgar Lopes Cavalcante, Agravado: José Humberto Martins, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550758/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Jaime de Oliveira Pinheiro, Agravado: Ledson Fábio de Queiroz Moraes, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550759/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Edson Barbosa de Lucena, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550761/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Citrovia Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Agravado: Aparecido Dourado Pires e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550762/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Benedito Amaral Melo Filho e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550765/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Valter Luiz de Souza, Agravado: Dinarte de Lima e Outro, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550767/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Gilson de Jesus, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado: Greenish Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Débora Schalch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551328/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cata Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado: Antônio Roberto da Silva, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 551329/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado: Marco Antônio Batista Carneiro, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551330/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Orlando Nozela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551331/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado: Ivana dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551332/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Alberto Maia, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551334/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado: Maria Aparecida Couto Veloso, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551338/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Tecnosolo - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A., Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado: Sebastião Trajano Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551339/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Olga Maria de Menezes, Agravado: Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562514/1999-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-566559/1999-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Marcelo Medeiros Barros, Advogado: Dr. Pedro Jorge Abdalla, Agravado: ESO Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562657/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado: José do Carmo Fernandes, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562661/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado: José Milanez Filho, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562665/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado: Divino Gonçalves, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562671/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Granja Mangueira Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado: Irai Torres Ferrari, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 562880/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Mônica Pereira da Silva, Agravado: Maria José Araújo, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562883/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Luxor Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Carmen de Lima Pinto, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562887/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Dystar Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado: Vera da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562888/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Hotéis Palace, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado: Márcio Rosa de Souza, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562918/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado: Nelson Antônio Gonçalves Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562919/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado: Eustáquio Fagundes de Alvarenga, Advogado: Dr. João Lima de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562922/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - Emater, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolin, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Ana Paula Tauceda Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562932/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Jazi Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Urias Rodrigues de Moraes, Agravado: Agenal - Armazéns Gerais Nacional Ltda., Advogado: Dr. Amelio Divino Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562934/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado: Cristina Marcos de Moura, Advogado: Dr. José de Jesus Xavier Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562935/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Valdivino Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562938/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás - ASEG, Advogado: Dr. Paulo Batista da Mota, Agravado: Andréa Rodrigues da Cunha Naves, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562942/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cerbel Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado: Valclécio Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563468/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Anivaldo Peres de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Alido Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563482/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rádio Excelsior Ltda., Advogada: Dra. Silvia Denise Cutolo, Agravado: Luisa Aparecida de Oliveira Borges Rocha, Advogado: Dr. Antônio Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563625/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado: Celso Sebastião Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563626/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado: Vicente Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563638/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado: Ademir Reis Cavadas, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563639/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José de Freitas Santos, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado: Transportadora Dysano Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563642/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado: Sérgio Gustavo Avelino, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563643/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomas dos Reis Chagas Júnior, Agravado: Gilberto Chizzolini Junior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563644/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado: Armando Bernaque, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563647/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Roberto Hélio Tessaro, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Agravado: Gevisa S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563648/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Maria Dusolina Rovina Castro Pereira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563649/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado: Sadao Shinkai, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563651/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado: Luiz Boggiani, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563657/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Irmãos Campos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Jesus Costa, Agravado: Wilson Damião Meirelles, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Franca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563659/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Agravado: Evilásio Bernardes Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563662/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Editora Gráfica Engetran Ltda., Advogado: Dr. Wellington Ferreira, Agravado: Deoclesiano Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563665/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado: Divino Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563755/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado: Maria Elza Bezerra Xavier, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563760/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado: Mafalda Sacapatixi, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563762/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado: Domingos Munhoz, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563765/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Silvia Denise Cutolo, Agravado: Luiz da Costa Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563766/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado: João Aparecido da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563775/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Instituto Cultural e de Perícia Técnica Científica da Bahia - ICTEBA, Advogado: Dr. A. Jorge Zacharias Monteiro, Agravado: Lydinei de Mattos Barreto, Advogado: Dr. Genivaldo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563781/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Eduardo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563782/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto, Agravado: Ana Maria Conceição Silva, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Cicero Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563806/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Mauro Alonso Júnior e Outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563962/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Dalmira Scarmeloto, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563998/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante:

Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado: Gilvan de Vasconcelos Soares, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 563999/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado: Saulus Henrique Bute, Advogada: Dra. Rosimélia Lins Magalhães, Agravado: Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564002/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Adalce Afonso Malvar, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Agravado: Unimar Supermercados S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564003/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cenarium Modas Ltda., Advogada: Dra. Eliane Matias Mota, Agravado: Edna Maria Vilas Bôas, Advogado: Dr. Cicero Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564005/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesesseis de Setembro - Hospital Português, Advogado: Dr. Tito Paraíso, Agravado: Jerônimo Cursino Bispo, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564010/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Roberto Lima Mathias da Silva, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado: Raimunda Elesbão dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Rosalvo José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564015/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Douglas Naum, Agravado: Cláudio Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Quedinho de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564811/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado: Rui Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564814/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Sistema S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado: Gaspar Pinto Filho, Advogada: Dra. Adriana Nucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564816/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jozilda Lima de Souza, Agravado: José Wellington de Lucena, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564819/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-564820/1999-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Maria Cristina Fagundes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Delcio Trevisan, Agravado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Waldemar Fernandes Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564820/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-564819/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado: Maria Cristina Fagundes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Delcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564821/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rogério Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564825/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Agravado: Jânio Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564826/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado: José Augusto Baião, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564827/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Agravado: Eduardo Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564829/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Agravado: Fernando Talma Sarmiento Sampaio, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564834/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado: Neusa Maria Gusmão Costa, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564835/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Agamenon Vieira de Andrade, Agravado: José Luiz dos Santos Daltro, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564837/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Agamenon Vieira de Andrade, Agravado: Maridalva Sousa Vilela Torres, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564839/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado: Eliverte Dantas Bispo Carvalho, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564842/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Doralice de Oliveira Paixão, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564890/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Manoel César Teixeira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564945/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A., Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Agravado: Evandro Garcia de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Regina Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564946/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado: Joaquim Costa, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564949/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Tirante Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado:

Humberto Francisco de Sales, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564951/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado: Jorge Luiz de Abreu Freitas, Advogada: Dra. Gloria Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564960/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Klaus Jurgen Thurm, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravada: Companhia Palmares Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565653/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Valéria Peral Rengel, Agravado: Laurindo da Silva, Advogado: Dr. Rivamar Autullo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566559/1999-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-562514/1999-2, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Eso Brasileira de Petróleo S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado: Marcelo Medeiros Barros, Advogado: Dr. Pedro Jorge Abdalla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: RR - 241025/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Carne e Queijo Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido: Claudete Marie Polleto de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. César de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 289217/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido: Flávio de Jesus Consani, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 301057/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Miriam Leal Bittencourt e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido: CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelos recorrentes o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 306777/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Cisper Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcos José Burd, Recorrido: Maria do Carmo Sobral, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 312641/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Máquinas Piratininga do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido: Mario José Gouveia, Advogada: Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315569/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Gilberto Silveira Sertório, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 316233/1996-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Planeta Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Rubens Musiello, Recorrido: José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas da URJ de fevereiro/89 e IPC de março/90, respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas; e II - conhecer do recurso quanto ao tema Plano Bresser - prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total em relação ao tema das diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo IPC de junho/87, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 316277/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Luzia Alves do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 316426/1996-8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido: Maria Lúcia Pereira Barros, Advogado: Dr. Vicente José dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade, por contrariedade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte o v. acórdão regional, excluir da condenação todas as parcelas que não sejam contraprestação pelo efetivo serviço prestado, mantendo-se, conseqüentemente, apenas a determinação de pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo, por se tratar de direito constitucionalmente consagrado; e II - determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias do acórdão de fls. 53/55, bem assim, da r. sentença de fls. 15/17, para a adoção das providências pertinentes. **Processo: RR - 317392/1996-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Origin C&P Services Brasil Participações Ltda., Advogada: Dra. Fátima Regina Quaglia, Recorrido: Marileide Alves da Silva, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317493/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: João Batista de Paiva, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317495/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Recorrido: Herminio Ferreira, Advogado: Dr. Gontran Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317622/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido: Romiro Cardoso Martins Filho, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que aprecie o recurso ordinário. **Processo: RR - 317623/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, Advogado: Dr. Miguel José de Souza Lobato, Recorrido: Isnar Buarque Filho, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas. **Processo: RR - 318583/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente:

Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Juraci Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para decretar a ilegitimidade do Sindicato reclamante e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. vencidos os Exmos. Ministros Leonaldo Silva, relator, e Milton de Moura França. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. **Processo: RR - 319138/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Recorrido: Carlota Assis da Silva, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e para que, quanto aos valores ainda devidos, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 319446/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Recorrente: Antônio Batista de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrida: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319965/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Maria de Lourdes Rodrigues Medeiros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à necessidade de motivação na dispensa de empregado de empresa pública, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 321470/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido: Mailson Vieira Brito e Outros, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo do título condenatório os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 321472/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Recorrido: Robson de Araujo Pinto, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322715/1996-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido: Amilton Caetano, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 323981/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Jean Marlon Liesenfeld, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor. **Processo: RR - 323993/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido: Aldo Vieira e Outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional constitucional de um terço sobre as férias, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 324063/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Fluck, Recorrido: Maria Thereza Porto D'Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório os reajustes decorrentes do IPC de março/90 e da URP de fevereiro/89. **Processo: RR - 324114/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido: Cristina Maria Bastos Souza, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, havendo inversão do ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta das custas. **Processo: RR - 324279/1996-9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Almir Carvalho de Sousa, Advogada: Dra. Cláudia R. D. de Almeida, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Luiz R. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324851/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa, Recorrido; José Lourenço Ferreira, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade - auxílio-doença, por ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de indeferir a pretensão de reconhecimento de estabilidade, julgando improcedente a reclamatória, no particular. **Processo: RR - 325995/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Raimundo Nonato de Moraes Melo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões recursais. Ainda, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 326452/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrida: União Federal, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Lima da Silva, Recorrido: Sebastião Renato Pinheiro, Advogada: Dra. Gisélia de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento das custas processuais. **Processo: RR - 326455/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido: Elias Alves de Barcelos, Advogado: Dr. Néilson Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 326462/1996-9 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre, Recorrido: Maria Julia de Mattos dos Santos, Advogada: Dra. Olgaildes Neves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo. **Processo: RR - 326463/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Lina Vilalva e Outros, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 326970/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Francisco Cruz Neto, Recorrido: José Gilberto de Jesus, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no que tange ao IPC de junho de 1987 - Plano Bresser, por violação do art. 21 do Decreto-Lei nº 2.335/87, e no que concerne à URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se, contudo, o reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Também por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, em face do provimento do apelo da reclamada. **Processo: RR - 327012/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: José Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, no tocante à reintegração. **Processo: RR - 328749/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Clovis Lins Sobrinho, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 328752/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo, Recorrido: Ewerson Tavares de Lima, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência e ajuda-alimentação - bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os respectivos descontos, na forma da lei, e para restabelecer a r. sentença originária que indeferira a integração da parcela ajuda-alimentação ao salário. **Processo: RR - 328759/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Riocell S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido: Olavo dos Santos Boanova, Advogado: Dr. Jorge Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: RR - 328760/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Solange Arthmar, Advogada: Dra. Liliane Boianovsky, Recorrida: União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS, Advogado: Dr. José Luis S. Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328775/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Suzi Placidina Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Domingos Bossolan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a autora. **Processo: RR - 329773/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: José Barreto Filho e Outros, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Orlando Augusto Imbassahy Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329774/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Jorge Luiz Antônio Sabino, Advogada: Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho, Recorrido: FPB Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329878/1996-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Recorrido: Adson de Castro Menezes, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório os honorários advocatícios. **Processo: RR - 329885/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Mapla S.A. - Indústria de Materiais Plásticos, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido: Deise Oliveira Araújo Niches, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, bem como excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 329895/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Adolpho dos Santos Marques de Abreu, Advogado: Dr. Adolpho dos Santos Marques de Abreu, Recorrido: Alumak Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão de fls.45/46, proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que prossiga o feito, como de direito. **Processo: RR - 329906/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido: Ademair Korpalski e Outros, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção dos honorários periciais pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas e

determinar que, para tanto, seja aplicada a Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 330013/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Marcelo Eduardo Miranda Leal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e para que, quanto aos valores ainda devidos, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 330063/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: José Wellington Dias Lemos (Espólio de), Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Sales Calegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330076/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido: Márcio João Ferreira, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Como consequência da improcedência da reclamatória, exclui-se da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 332818/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Roberto Luiz Brum da Silva, Advogada: Dra. Clarice Fatima F. M. Comachio, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto aos temas URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas parcelas, bem como seus reflexos legais. Quanto ao recurso de revista do reclamante, dele não conhecer. **Processo: RR - 332822/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Tramontina Farroupilha S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido: Nestor Provensi, Advogado: Dr. Alceu Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente no tocante ao tema regime de compensação de horário, por contrariedade aos termos do Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 333030/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Helena Maria Silva Coelho, Recorrido: Anaci Maria Lunardi e Outros, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelos recorridos o Dr. João Luiz França Barreto. **Processo: RR - 334421/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido: Zilda Silveira da Silva, Advogado: Dr. José Luis Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 334825/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido: Ana Cristina de Mesquita Branco, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. João Luiz França Barreto. **Processo: RR - 334826/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Recorrido: Geraldo Magela Tavares, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 335712/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Francisco José Ramos Pinto, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Recorrida: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335732/1996-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Recorrido: Arlindo Pedro de Andrade Filho, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 335733/1996-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogada: Dra. Mitaliene da Silva Oliveira, Recorrido: Manoel Martins da Silva, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 186/188, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, emitindo juízo explícito sobre a questão suscitada nos embargos declaratórios opostos às fls. 184/185. **Processo: RR - 335735/1996-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Benedito Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrida: Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG, Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 335743/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido: Sônia Regina de Souza, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 335745/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza A. Silva B. de Oliveira, Recorrido: Cicero José da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 335759/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Madeiras Acará S.A., Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Recorrido: Raimundo de Oliveira Mota, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 336203/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido: Salvador Pereira e Outros, Advogada: Dra. Alzira Espindola Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336778/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz

Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido: Adair Januária da Silva França e Outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade decretada. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas na revista. **Processo: RR - 336781/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Adoniron Hugo Martins, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrida: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 336787/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Paulo Jorge Paiva Pereira e Outros, Advogado: Dr. João José da Silva Maroja, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Procuradora: Dra. Suzy Elizabeth C. Koury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos demais pontos versados no recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 336790/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido: Amíria Terezinha Leite, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicados os demais temas constantes do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 359006/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Recorrido: Ana Paula de Nazareth Floriano, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas auxílio-alimentação - natureza e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da ajuda-alimentação no cálculo das parcelas indicadas na alínea "b" da inicial, e para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 435171/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Recorrido: Mário Marcassa Neto, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e para que, quanto aos valores ainda devidos, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 440525/1998-8 da 18a. Região.** corre junto com AIRR-433453/1998-0, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido: Leodorino Francisco de Almeida, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 458022/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Nelson Shoji Adachi, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema feriados - dias santificados e salário-habitação, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos dias trabalhados que não são considerados feriados pelo Decreto nº 75.242/75 e a parcela relativa ao salário "in natura" habitação. **Processo: RR - 460944/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-460943/1998-6, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Antônio José de Souza Filho, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrida: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462952/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido: Eliane Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 463497/1998-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-463498/1998-9, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Sunamita Lindsay Coelho, Recorrido: Valdir Eugênio Anzolin, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515590/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Amélia Garcia Terra, Advogado: Dr. Ruy de Menezes Camara Júnior, Recorrido: Rosaura Oliveira Dittmar, Advogado: Dr. Mário João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515965/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Carlos Rogério de Freitas Rocha, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de risco, por divergência jurisprudencial, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, que deixara voto consignado em sessão anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco. **Processo: RR - 520023/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kozias, Recorrido: Rivair Moreira de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte o v. acórdão regional, excluir da condenação todas as parcelas que não sejam contraprestação pelo efetivo serviço prestado, mantendo-se, conseqüentemente, apenas a determinação de pagamento das horas extras, por se tratar de parcela resultante da efetiva realização de serviço em sobrejornada, e determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste acórdão e do v. acórdão regional, bem assim, da r. sentença, para a adoção das providências pertinentes. **Processo: RR - 533203/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de

Lacerda Paiva, Recorrente: José Carlos Maestrelo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema coisa julgada - URP de abril e maio/88, IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, afastada a hipótese da coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que julgue o mérito como entender de direito. Sobrestado o exame do tema complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 543042/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Delma Gonçalves Guimarães Braga, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente no tocante ao tema incidência de correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização dos débitos trabalhistas pela correção monetária do mês subsequente ao da exigibilidade dos salários, nos meses em que o pagamento exceder o 5º dia útil do mês vencido. **Processo: RR - 543115/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Jana Loureiro Lima, Advogado: Dr. Henrique Czarurka, Recorrido: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Aurival Jorge Pardaui Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões recursais. Ainda, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565262/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente: Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Recorrido: Rudinei Acosta Amaral e Outros, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 567212/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Lojas Ipê Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Recorrido: Petrucio Alexandre da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a deserção detectada. **Processo: RR - 572992/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Rogério Souza Pontes, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 321752/1996-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ricardo Wagner de Souza Alcântara, Embargado: Maria Suely da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 322709/1996-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Alberto Gomes de Moura, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 349710/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Armando Mário Selestrem e Outros, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 369742/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hélio Alves de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 369743/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hélio Alves de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 382755/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Embargado: Sônia Soares Dias e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento. **Processo: ED-AIRR - 397052/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Fundação Leão XIII, Procuradora: Dra. Fabiana Andrada do Amaral Rudge, Embargado: Ivan dos Santos Ferraz, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 413953/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado: Mirta Yonne de Matos Marques, Advogado: Dr. Ernesto Alberto Leite Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator. **Processo: ED-ED-AIRR - 456865/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Antônio Figueira Bastos, Advogado: Dr. Fernando Augusto Fernandes, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 456867/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jurandir Lucas de Albuquerque, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargada: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, esclarecer os fundamentos que ensejaram o acolhimento dos embargos de declaração de fls. 84/86, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 492834/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Luiz Antônio de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 494628/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: J. Câmara & Irmãos S.A., Advogado: Dr. Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Embargado: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 495026/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Embargado: Carlos Alberto Pollak, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 496797/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Paulo André de Medeiros Nogueira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 496801/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Marcos André dos Santos Pereira, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR - 496803/1998-2 da 17a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado: Antônio Pereira Bahiense, Advogado: Dr. Sérgio de Lima Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 496808/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGF Brasil Seguros S.A., Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Embargado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 424543/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Gilberto João Pavani, Advogado: Dr. Antônio Ayub, Agravado: Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor do processo nº TST-RR-424.544/98.4, que corre junto a este. **Processo: RR - 321478/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrido: Carlos Antônio Felipe da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema horas "in itinere" - tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço - Açominas. **Processo: RR - 326457/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Recorrido: Ronald da Costa Faria, Advogada: Dra. Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do julgamento formulado pelo recorrido, noticiado da tribuna pelo advogado Dr. José Tôres das Neves, a pedido da Dra. Ana Cristina Melo Cardoso, patrona do recorrido. Foi deferida a juntada, via fac-símile, da petição de adiamento e de documentos que a acompanham, sendo concedido o prazo de cinco dias para a apresentação das peças originais. **Processo: RR - 424544/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Recorrido: Gilberto João Pavani, Advogado: Dr. Antônio Ayub, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor, e designar revisor o Exmo. Ministro Leonaldo Silva. **Processo: RR - 511771/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Nelma Tostes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido: Cindam Importadora, Exportadora Indústria Americana Ltda., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de empate na votação. O Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, e o Exmo. Ministro Leonaldo Silva conheciam do recurso por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França não conheciam da revista. **Processo: RR - 574144/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Aua, Recorrido: Luiz Olavo de Souza Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma



REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Fundado em 1838, sob os auspícios
de D. Pedro II, o Instituto Histórico e Geográfico
Brasileiro publica revista periódica, em que reúne
estudos, documentos, conferências, reuniões e
toda a sua publicação científica.

IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313-9900

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AC-586.539/99.0

Autora: SERRANA PNEUS S.A.
Advogado: Dr. Carlos Mosele
Réu: JOSÉ ARTHUR ALVES

DESPACHO

A empresa SERRANA PNEUS S.A. propõe Medida Cautelar Inominada, com pedido liminar, objetivando que seja concedido efeito suspensivo no agravo de instrumento por ela interposto contra o despacho que negou seguimento a seu recurso de revista.

Alega a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", eis que, se cumprida a determinação do acórdão regional, contra o qual foi pedida e concedida a execução provisória, sofrerá prejuízo de difícil reparação, com a penhora de todos os seus bens.

Na espécie, a pretensão da liminar suspensiva não encontra respaldo legal, na medida em que não restou demonstrado terem sido preenchidos os requisitos autorizadores de sua concessão, quais sejam, a probabilidade de êxito da pretensão e o perigo dessa ficar irremediavelmente comprometida pela demora processual.

Com efeito, a instabilidade decorrente da ação acautelatória para suspender execução definitiva proveniente de título executivo judicial, sem que exista fundado receio de dano e, mais ainda, a maior probabilidade do provimento do recurso de revista a que a tutela, ora perquirida, está a incidir, é medida que deve guardar reservas do Poder Judiciário, pois demanda desrespeito ou desconsideração à coisa julgada material.

Ademais, a Lei 9756 de 17.12.98, sob a égide da qual foi interposto o mencionado agravo de instrumento (doc. de fls. 230/41), que é de 18.03.99, impede textualmente que tal apelo, assim como os recursos de revista, sejam admitidos no efeito suspensivo, só o admitindo no efeito devolutivo.

Assim sendo, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Cite-se o réu, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-328.465/96.5

6ª REGIÃO

Recorrente: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

Advogada : Dra. Carla de Assis Jaques

Recorrido : RICARDO NOGUEIRA

Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves

DESPACHO

Diante da concordância tácita da Recorrente, que não se manifestou sobre o despacho exarado na fl. 74, conforme certidão lançada na fl. 76, homologo o pedido de desistência da ação, contido na petição da fl. 71, no que se refere à repercussão das horas extras nos títulos rescisórios, determinando a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, após os devidos registros.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-471.213/98.8

2ª REGIÃO

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : OSCAR ARTHUR PFAFF

Advogado : Dr. Anis Aidar

DESPACHO

O recurso de revista teve seguimento por força do provimento do agravo de instrumento interposto contra a decisão denegatória (fl. 237).

Os autos ascenderam, contudo, sem que o Recorrido fosse intimado para contraminutar o recurso.

Diante disso, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-404.245/97.0

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO

Advogado : Dr. Nivaldo Fernandes da Costa

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 100/101 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pelo Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 71) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Reclamado interpõe Agravo Regimental (fls. 103/118), renovando os argumentos apresentados nos Embargos à SDI.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-404.253/97.7

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : PAULO EDEM SOARES LEÃO

Advogada : Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 105/106 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pelo Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 76) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Reclamado interpõe Agravo Regimental (fls. 108/122), renovando os argumentos apresentados nos Embargos à SDI.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-405.565/97.1

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Advogada : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Pelo r. despacho de fls. 73/74 foi denegado seguimento ao Recurso de Embargos à SDI interposto pelo Reclamado, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 44), consignando que esta não identificava o processo a que se referia, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

O Reclamado agrava regimentalmente, às fls. 76/90, renovando os argumentos expendidos nos Embargos à SDI.

Reconsidero o despacho de fls. 73/74, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 44, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-405.570/97.8

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : ALMÉRIO NAZARÉ BATISTA

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 78/79 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 46.

O Estado do Amazonas agrava regimentalmente às fls. 81/94.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional, cujos atos gozam da presunção da legalidade.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV, LV, 37, caput, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia

SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes), é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 5º, XXXV, da CF/88, ADMITO.
Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 20 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-405.572/97.5**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravada : SANTINA FREITAS DOS SANTOS
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 75/76 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 44.

O Estado do Amazonas agrava regimentalmente às fls. 78/91.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional, cujos atos gozam da presunção da legalidade.

Traz arrestos e aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV, LV, 37, caput, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia

SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes), é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 5º, XXXV, da CF/88, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-405.598/97.6**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA
SAÚDE-SUSAM

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : VALMIR ANTÔNIO CONSTA MENDONÇA

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

PRELIMINARMENTE, corrija-se a atuação, passando a constar como Agravante o ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA SAÚDE-SUSAM.

A egrégia 5ª Turma, (fls. 57/58), não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 44 não indica o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Ao Recurso de Embargos da Reclamada fora negado seguimento por meio do despacho de fls. 74/75, cujos fundamentos, em síntese, reiteram a decisão turmária.

A Empresa interpõe Agravo Regimental (fls. 77/91), apontando violação do art. 5º, XXXV, LIII e LV da CF/88.

Levando em consideração que o Órgão Especial desta Eg. Corte, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidões como a de fl. 44, que não indicam o número do processo, nem o nome das partes, são válidas para comprovar a tempestividade do apelo, entendo que o presente Recurso deve ser processado, para melhor exame da matéria.

RECONSIDERO, pois, o despacho de fls. 74/75, e ADMITO o processamento dos Embargos. A Parte contrária os impugnar, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-408.523/97.5**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC

Procuradora : Drª Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : ROCICLEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia 5ª Turma (fls. 54/55) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, ao entendimento de que a certidão de fl. 39 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo porque não identifica o processo a que refere. Restou aplicado o Enunciado 272/TST.

O Reclamado interpôs Recurso de Embargos cujo seguimento fora negado pelos fundamentos constantes do despacho de fls. 71/72, que, em suma, reiteram a decisão turmária.

Irresignado, o Estado do Amazonas interpõe Agravo Regimental (fls. 74/89), renovando os argumentos expendidos em Embargos à SDI. Alega, acerca da certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 39, que esta goza de presunção de validade jurídica porque emanada do próprio Poder Judiciário. Aponta violação aos arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV, e 37 da CF/88.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agra-

vo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 39 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela aceita, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria em debate, bem como os demais temas apresentados, sejam submetidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-418.028/98.0**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL - SETRAS

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : ALTAIR EVANGELISTA VIEIRA

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 81/82 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pelo Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 52) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Reclamado interpõe Agravo Regimental (fls. 84/98), renovando os argumentos apresentados nos Embargos à SDI.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-418.056/98.7**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Advogada : Dra. Alzira Farias Almeida Fonseca de Goés

Agravada : JUDITE NEVES GRANA

Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Pelo r. despacho de fls. 74/75 foi denegado seguimento ao Recurso de Embargos à SDI interposto pelo Reclamado, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 44), consignando que esta não identificava o processo a que se referia, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

O Reclamado agrava regimentalmente, às fls. 77/90, renovando os argumentos expendidos nos Embargos à SDI.

Reconsidero o despacho de fls. 74/75, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 44, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-418.062/98.7**11ª REGIÃO**

Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-
TURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : MARIA ZÉLIA ARAÚJO DE SOUZA

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 107/108 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI do Reclamado, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 74), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo, ressaltando a irregularidade na confecção da referida certidão eis que não contém registro sobre o processo a que se refere.

Reconsidero o despacho de fl. 107/108, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 74 (que não indica o número do processo e nem o nome das partes) é válida para verificar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria, em face de uma possível violação ao artigo 897, "a", da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-418.063/98.0**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS -
SUSAM

Procuradora : Drª Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : JOSÉ AUGUSTO GOMES DE ALMEIDA

Advogado : Dr. Aldemir Almeida Batista

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia 5ª Turma (fls. 76/77) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que a certidão de fl. 63 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo porque não identifica o processo a que refere.

O Reclamado interpôs Recurso de Embargos cujo seguimento fora negado pelos fundamentos constantes do despacho de fls. 93/94, que, em suma, reiteram a decisão turmária.

Irresignado, o Estado do Amazonas interpõe Agravo Regimental (fls. 96/110), renovando os argumentos expendidos em Embargos à SDI. Alega acerca da certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 63, que esta goza de presunção de validade jurídica porque emanada do próprio Poder Judiciário. Aponta violação aos arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV, e 37 da CF/88.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AI-RR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 63 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela aceita, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria em debate, bem como os demais temas apresentados, sejam submetidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-418.066/98.1**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : CARLOS GONZAGA OLIVEIRA DE LIMA

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, (fls. 57/58), não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 39 não indica o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Ao Recurso de Embargos da Reclamada fora negado seguimento por meio do despacho de fls. 74/75, cujos fundamentos, em síntese, reiteram a decisão turmária.

A Empresa interpõe Agravo Regimental (fls. 77/91), apontando violação do art. 5º, XXXV, LIII e LV da CF/88.

Levando em consideração que o Órgão Especial desta Eg. Corte, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidões como a de fl. 39, que não indicam o número do processo, nem o nome das partes, são válidas para comprovar a tempestividade do apelo, entendo que o presente Recurso deve ser processado, para melhor exame da matéria.

RECONSIDERO, pois, o despacho de fls. 74/75, e ADMITO o processamento dos Embargos. A Parte contrária os impugnar, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-418.135/98.0**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : LINDALVA GARCIA NEVES

Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 75/76 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pelo Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 45) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Reclamado interpõe Agravo Regimental (fls. 78/92), renovando os argumentos apresentados nos Embargos à SDI.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-418.137/98.7**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : MARIA NASCIMENTO BRANDÃO

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia 5ª Turma (fls. 84/85) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que a certidão de fl. 69 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo porque não identifica o processo a que se refere.

O Reclamado interpôs Recurso de Embargos cujo seguimento fora negado pelos fundamentos constantes do despacho de fls. 102/103, que, em suma, reiteram a decisão turmária.

Irresignado, o Estado do Amazonas interpõe Agravo Regimental (fls.105/119), renovando os argumentos expendidos em Embargos à SDI. Alega acerca da certidão de publicação do despacho de-

negatório de fl. 69, que esta goza de presunção de validade jurídica porque emanada do próprio Poder Judiciário. Aponta violação aos arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV, e 37 da CF/88.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AI-RR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 69 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela aceita, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria em debate, bem como os demais temas apresentados, sejam submetidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-420.477/98.8**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : HEVERALDO CORREA DOS SANTOS

Advogada : Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 83/84 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pelo Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 55) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Reclamado interpõe Agravo Regimental (fls. 86/101), renovando os argumentos apresentados nos Embargos à SDI.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-420.563/98.4**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : VANDA MARQUES CORREA

Advogado : Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 83/84 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pelo Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 90) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Reclamado interpõe Agravo Regimental (fls. 86/101), renovando os argumentos apresentados nos Embargos à SDI.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-440.063/98.1**2ª REGIÃO**

Embargante : ENESA ENGENHARIA S.A.

Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga

Embargado : RICARDO LOPES WERNECK DA SILVA

Advogado : Dr. Marcelo Divisati Otaviani Bemis

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 70/71 e 81/82) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que a certidão de fl. 60, ao não identificar o processo a que se refere, é inservível à aferição da tempestividade do Agravo. Fundamentou, ainda, que as peças em cópia reprográfica devem estar autenticadas, nos termos da IN 6/TST, XI. Restou aplicado o Enunciado 272/TST.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 84/87), apontando violação ao art. 5º, II, XXXVI e LV da CF/88; e 525, I, do CPC. As razões recursais, quanto à certidão de fl. 60, cingem-se ao argumento de que o erro verificado foi cometido pelo próprio Regional, que não lança qualquer identificação do processo nas certidões.

Prospera o Recurso.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AI-RR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 60 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela aceita, sendo o presente caso idêntico ao já decidido; e, ainda, considerando que o traslado, aparentemente, oferece condições para o conhecimento, notadamente quanto à autenticação das peças, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria em debate, bem como os demais temas apresentados sejam sub-

metidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-447.368/98.0

2ª REGIÃO

Agravante : WANDERLEI FRAILE
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : BANCO ITAMARATI S/A
 Advogado : Dr. Edilberto Pinto Mendes

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 72/73 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI do Reclamante, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 38), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

Reconsidero o despacho de fls. 72/73, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 81 (que não indica o número do processo e nem o nome das partes) é válida para verificar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria, em face de uma possível violação ao artigo 897, "a", da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
 Publique-se.
 Brasília, 13 de setembro de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-450.746/98.9

2ª REGIÃO

Agravante : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
 Advogada : Drª Cíntia Barbosa Coelho
 Agravado : ADALBERTO DE ASSIS GOMES
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 99/100, 115/116 e 127/129) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que inservível a certidão de fl. 75 à verificação da tempestividade do Agravo porque não há identificação do processo a que se refere. Restaram aplicados o art. 525, I, do CPC e IN 6/TST, IX, a.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 131/143), apontando violação ao art. 832 e 897 da CLT; 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX da CF/88; e 525, I, do CPC. As razões recursais cingem-se aos seguintes argumentos: a) a legislação pertinente ao procedimento da interposição de agravo de instrumento não exige a identificação do processo na certidão de intimação do despacho denegatório; b) as partes não podem ser penalizadas por atos cuja prática compete ao próprio Tribunal.

Prospera o Recurso.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 75 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela aceita, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
 Publique-se.
 Brasília, 15 de setembro de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-455.689/98.4

2ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : OSWALDO SHIGUEYUKI KAWANAMI
 Advogada : Dra. Luciana Pereira de Souza

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 85/86 e 97/99) não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que não foram observados o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST e o art. 525, I, do CPC, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 54 não permite que se apure a tempestividade do Agravo, porque dela não constam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Ao Recurso de Embargos da Reclamada fora negado seguimento por meio do despacho de fls. 113/114, cujos fundamentos, em síntese, reiteram a decisão turmária.

A Empresa interpõe Agravo Regimental (fls. 117/121), renovando as razões trazidas nos Embargos à SDI.

Levando em consideração que o Órgão Especial desta Eg. Corte, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidões como a de fl. 54 (que não indicam o número do processo nem o nome das partes) são válidas para comprovar a tempestividade do apelo, entendo que o presente Recurso deve ser processado, para melhor exame da matéria.

RECONSIDERO, pois, o despacho de fls. 113/114, e ADMITO o processamento dos Embargos. A Parte contrária os impugnar, querendo, no prazo legal.

Publique-se.
 Brasília, 16 de setembro de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-465.323/98.6

2ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravados : ASTOLFO ARAÚJO SOBRINHO E OUTROS
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 82/83 denegou seguimento ao recurso de Embargos à SDI da Reclamada, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 56), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

A Reclamada interpõe Agravo Regimental, alegando que a deficiência do traslado é de responsabilidade do TRT de origem e que não pode a parte alterar a certidão entendida como defeituosa. Sustenta que velou pela correta formação do instrumento e que é procedimento comum em todos os processos do TRT da 2ª Região a não identificação do processo a que se refere na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fls. 85/86).

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para avaliar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de setembro de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-465.325/98.3

2ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Clara Leite Machado
 Agravada : MARIA MITIKO YAMAMOTO SANTOS
 Advogado : Dr. Dário Castro Leão

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 99, negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 75.

O Empregador agrava regimentalmente às fls. 101/102.

Pede a reconsideração do despacho denegatório de Embargos à SDI, sob a alegação de que a parte não poderia ser responsabilizada pela omissão no preenchimento da certidão de intimação confeccionada pelo Regional, porquanto não teria poderes de ingerência na rotina administrativa daquela Corte.

Plausível a possibilidade de conhecimento dos Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes), é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-465.327/98.0

2ª REGIÃO

Agravante : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF

Advogada : Dra. Nilsea Borelli Rolim de Oliveira
 Agravada : ELIZABETH AGATÃO
 Advogado : Dr. Altair Rogério Mendonça

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 86/87 denegou seguimento ao recurso de Embargos à SDI da Reclamada, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 39), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

O Sindicato Reclamado interpõe Agravo Regimental, renovando os argumentos trazidos nos Embargos à SDI e indicando ofensa aos arts. 5º, caput, I e 93, IX, da CF/88, 832, 894 e 897 da CLT (fls. 89/92).

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de setembro de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AG-AIRR-469.911/98.2

2ª REGIÃO

Embargantes : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargada : VIVIENNE JIMENEZ
 Advogado : Dr. Luiz Alberto de Oliveira

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 60/62, complementado à fl. 68, negou provimento ao Agravo Regimental dos Reclamados, confirmando o despacho de fl. 41 que trancara o Agravo de Instrumento ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 33, uma vez que não especifica a que processo se refere.

Os Reclamados interpõem Embargos à SDI (fls. 70/76), sustentando, em síntese, a validade da certidão em comento e invocando recente decisão do Órgão Especial acerca da matéria.

Com efeito, o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para avaliar a tempestividade do apelo.

Ante o exposto, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-471.310/98.2

2ª REGIÃO

Agravantes: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E EXTENSÃO CULTURAL LTDA. - IOPEC E OUTRA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: BEATRIZ PENHA CARVALHO

Advogado: Dr. Jorge Penteado Kujawski

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 149/150 denegou seguimento ao recurso de Embargos à SDI da Reclamada, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 127), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

Os Reclamados interpõem Agravo Regimental, alegando que a deficiência do traslado é de responsabilidade do TRT de origem e que não pode a parte alterar a certidão entendida como defeituosa. Sustentam que velaram pela correta formação do instrumento e que é procedimento comum em todos os processos do TRT da 2ª Região a não identificação do processo a que se refere na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fls. 152/153).

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-477.837/98.2

4ª REGIÃO

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Aref Assrey Junior

Agravada: LUCIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Valmor Bonfadini

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 64/66 e 74/76) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que inválida a certidão de fl. 49 à verificação da tempestividade do Agravo porque nela não há identificação do processo a que se refere. Restaram aplicados o Enunciado 272/TST e IN 6/TST, IX, a.

O Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 78/84), apontando violação ao art. 5º, XXXV e LV da CF/88 e divergência jurisprudencial (arestos às fls. 81/82). As razões recursais cingem-se ao argumento de que o Agravante trasladou a certidão de publicação do despacho denegatório da forma que se encontra nos autos principais; sendo a exigência da Turma impossível de ser atendida, posto que não se traslada peça inexistente.

Prospera o Recurso.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 49 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela referida, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-482.163/98.9

12ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogadas: Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Drª Daniela Landim Paes Leme

Embargado: MÁRCIO DE SOUZA

Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 129/130e 142/143) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que as peças juntadas às fls. 14/71 não estão autenticadas, em desacordo com os termos da IN 6/TST. Restou consignado que todos os documentos, uma vez juntados aos autos, devem estar autenticados, porquanto se a parte os apresenta é porque os considera essenciais.

O Reclamado (fls. 145/148) interpõe Recurso de Embargos apontando divergência jurisprudencial (aresto, fl. 147), bem como violação aos arts. 830 e 897, b, da CLT; 5º, XXXV, I.V e I.V. da

CF/88; e 525, I e II, do CPC; e ainda IN 6/TST. Argumenta que as peças essenciais - nos termos do art. 525, I e II, do CPC; Enunciado 272/TST e IN 6/TST, IX, a - encontram-se, todas, devidamente autenticadas, o que demonstra a regularidade do traslado, resultando elidido o óbice imposto para o não-conhecimento do Agravo.

Prospera o Apelo.

Uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, este deve ser conhecido. Assim, se as peças elencadas obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia encontram-se devidamente autenticadas - como no presente caso -, cumprido está o requisito autenticação de peças, inexistindo, no particular, motivo para o não-conhecimento do Agravo.

Destarte, ante uma possível violação ao art. 897, b, da CLT, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria em debate, bem como os demais temas trazidos, sejam submetidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-482.417/98.7

1ª REGIÃO

Embargante: TRÊS PODERES S.A. - SUPERMERCADOS

Advogado: Dr. Romário Silva de Melo

Embargada: MARIA INÊS CLARISMUNDO

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 49/50, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que não fora observada a norma prevista no artigo 544, § 1º, do CPC, tampouco o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a parte deixou de autenticar as peças trasladadas para formação do instrumento.

Inconformado, o Demandado interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 52/56). Limita-se a asseverar que houve violação literal de dispositivo de lei federal, não fazendo referência a qual dispositivo, além de trazer arestos a cotejo

Razão não assiste ao Embargante. O Agravo de Instrumento não instruído com cópias apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópias, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT. Outra não é, inclusive, a orientação dada pela Instrução Normativa nº 06/96-TST, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não permitindo se aceitem cópias não autenticadas para a formação do apelo. Correta, portanto, a decisão embargada, eis que a certidão de fl. 44, que é por demais genérica, não indica a quais documentos se refere, sendo inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do Instrumento.

Convém salientar, de todo modo, que à parte incumbe a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, conforme dispõe o inciso XI, da Instrução Normativa nº 06/96-TST (mesma exegese conferida à Súmula 288/STF), não subsistindo, portanto, alegações de que a certidão fora confeccionada e lavrada por servidor público, porque, no caso, é o conteúdo do documento e não a sua origem o cerne da validade ou invalidade. Vale ressaltar que a Suprema Corte, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria. Assevere-se que, embora a parte não seja responsável pelo preenchimento de referido documento inválido, é responsável por trasladá-lo como se válido fosse.

Quanto aos arestos acostados, esses são inservíveis, eis que tratam de decisões monocráticas de Presidente de Turma do TST.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-484.861/98.2

2ª REGIÃO

Agravante: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Aref Assrey Junior

Agravado: DANIEL NEVES CAVALCANTE

Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 85/87 e 95/97) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que inválida a certidão de fl. 63 à verificação da tempestividade do Agravo porque nela não há identificação do processo a que se refere. Restaram aplicados o Enunciado 272/TST e IN 6/TST, IX, a.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 99/105), apontando violação ao art. 5º, XXXV e LV da CF/88 e divergência jurisprudencial (arestos às fls. 102/103). As razões recursais cingem-se ao argumento de que a Agravante trasladou a certidão de publicação do despacho denegatório da forma que se encontra nos autos principais; sendo a exigência da Turma impossível de ser atendida, posto que não se traslada peça inexistente.

Prospera o Recurso.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 63 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela referida, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-485.281/98.5

7ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado : FRANCISCO JEOVÁ LOPES
Advogado : Dr. Pedro Gomes Pereira

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 56/57, complementado às fls. 71/72, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por insuficiência de traslado, nos termos do Enunciado 272/TST, pelo fato de a parte não haver trasladado as certidões de julgamento dos acórdão de RO e de ED.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 74/77), sustentando que houve negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao mérito, diz que todas as peças necessárias ao julgamento do Agravo estão presentes no traslado e que está sendo adotado extremo formalismo. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF/88.

Com efeito, do exame dos autos verifica-se que constam do traslado os acórdãos regionais (fls. 21/22 e 25/27), a petição do Recurso de Revista (fls. 28/32), o despacho denegatório (fl. 33) e respectiva certidão de publicação (fl. 34), todos devidamente autenticados. A certidão de julgamento da decisão regional não é considerada peça de traslado obrigatório, sendo que a ausência das referidas certidões não prejudica a análise do Instrumento.

Ante o exposto, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-485.284/98.6**1ª REGIÃO**

Embargante: BANES FES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado : Dr. Carlomar Silva Gomes de Almeida
Embargada : MARLENE PACHECO AREAS

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 107/108) negou provimento ao Agravo de Instrumento patronal por entender incabível já que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Restou aplicado o Enunciado 218/TST.

Os Embargos Declaratórios opostos pelo Banco não foram conhecidos ao fundamento (fls. 10/121) de que irregular a representação processual dada a ausência de autenticação no anverso da fl. 111 (instrumento de mandato).

O Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 123/130), insurgindo-se contra a decisão inscrita nos Declaratórios - irregularidade de representação judicial. Pretende, com apoio no art. 5º, II e XXXV da CF/88, seja julgado o mérito da Revista. Aponta divergência jurisprudencial, trazendo arestos às fls. 124/130.

Prosperam os Embargos.

Entendo não haver irregularidade na procuração de fls. 111/112. As duas faces da fl. 111 formam um único documento, eis que o texto constante do verso é seqüência do anverso. Assim, desnecessário o registro cartorial em ambos os lados da referida folha para conferir autenticidade ao documento, sendo perfeitamente aceitável que tal registro conste apenas no verso, como neste caso.

Assim sendo, ante uma possível ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF/88, ADMITO os presentes Embargos para que a matéria em debate seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-487.431/98.6**1ª REGIÃO**

Embargante : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
Embargada : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

DESPACHO

O v. acórdão de fls. 96/98, complementado às fls. 111/112, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, que versava sobre pagamento dos períodos de licença prêmio não gozados, afastando a preliminar de nulidade pretendida. No que se refere aos dispositivos legais apontados como violados, manteve a aplicação do Enunciado 221/TST efetivada pelo Regional.

O Autor oferece Embargos à SDI (fls. 114/120), suscitando a nulidade da decisão turmária.

O inconformismo do Embargante, entretanto, não merece prosperar, uma vez que encontra óbice na orientação contida no Verbete nº 353/TST, que estabelece, *verbis*:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-489.069/98.0**4ª REGIÃO**

Agravante : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante : ROSILENI AGNES ROESE
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 101/102 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI do Reclamado, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 75), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

O Banco agrava regimentalmente, às fls. 104/107, ressaltando que a irregularidade na confecção da referida certidão não poderia ser corrigida pela parte; eis que confeccionada pelo Eg. Regional.

Reconsidero o despacho de fls. 101/102, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 75, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo. logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-489.628/98.0**9ª REGIÃO**

Embargante : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA
Advogados : Dra. Camila Pimentel Porto e Dr. Marcelo Pereira Gômara
Embargado : MÁRCIO PUREZA PAIXÃO
Advogado : Dr. Zeno Simm

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 71/72, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que a comprovação do recolhimento do depósito recursal teria que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, nos termos do art. 7º, da Lei 5.584/70, do Enunciado nº 245/TST e do inciso VIII, da Instrução Normativa nº 03/93.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, insurgindo-se contra o não provimento de seu Agravo de Instrumento, no tocante à deserção do Recurso de Revista. Alega que a comprovação tardia do depósito recursal foi realizada antes de ser proferido juízo prévio de admissibilidade, ressaltando, ainda, que a interpretação fria e literal do art. 7º, da Lei 5.584/70 atentaria contra o princípio da instrumentalidade das formas. Aponta violação do artigo 244, do CPC, além de trazer arestos a cotejo (fls. 78/85).

Razão não assiste à Embargante, uma vez que, conforme demonstrado no acórdão turmário, a Reclamada deveria ter comprovado a efetivação do valor do depósito recursal quando da interposição do seu recurso de revista. Como nada demonstrou naquela oportunidade, seu recurso restou deserto.

Com efeito, a comprovação do depósito recursal deve ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, não podendo ficar ao arbítrio da parte que deveria ficar vigilante quanto à observância dos prazos.

A Instrução Normativa nº 03/93 do TST assim dispõe, *verbis*:

"VIII - O depósito judicial, realizado na conta do empregado no FGTS ou em estabelecimento bancário oficial, mediante guia à disposição do juízo, será da responsabilidade da parte quanto à exatidão dos valores depositados e deverá ser comprovado, nos autos, pelo recorrente, no prazo do recurso a que se refere, independentemente da sua antecipada interposição, observado o limite do valor vigente na data da efetivação do depósito, bem como o contido no item VI."

Mesma determinação do Enunciado nº 245/TST, *verbis*:

"O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal."

Assevera-se que o princípio da instrumentalidade das formas não é absoluto, devendo ser exercido pelos jurisdicionados com observância das normas processuais que regem a matéria.

Quanto à divergência jurisprudencial pretendida, incide na hipótese o Enunciado nº 296/TST, na medida em que os arestos acostados são de teses convergentes à decisão embargada.

Incólume o art. 244, do CPC.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-491.523/98.3**2ª REGIÃO**

Embargante : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : MARCOS CÉZAR PRÊMOLI

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Pelo r. despacho de fls. 111/112 foi denegado seguimento ao Recurso de Embargos à SDI interposto pela Reclamada, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 93), consignando que nesta não constava o número do processo, o número do acórdão ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

A Reclamada agrava regimentalmente, às fls. 114/115, reafirmando a validade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Reconsidero o despacho de fls. 111/112, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 93, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo. logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

RB/rwf/aa

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-491.526/98.4**2ª REGIÃO**

Embargante: MARLI PEREIRA GOLIN
Advogados : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 54/56, complementado às fls. 67/70, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 41 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandante interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 72/78). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 41, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo. ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.
Publique-se.
Brasília, 17 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-491.530/98.7**2ª REGIÃO**

Agravante : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : JOSÉ LUIZ SILVA
Advogado : Dr. Ademir Nyikos

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A Egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 89/91, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que a certidão de fl. 82 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, por não identificar o processo a que se refere.

A Reclamada interpôs recurso de Embargos, cujo seguimento fora negado, pelos fundamentos constantes do despacho de fl. 98, que, em suma, reiteram a decisão turmária.

A FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, interpõe, agora, Agravo Regimental (fls. 100/102), renovando os argumentos expendidos em Embargos à SDI, no sentido da validade da certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 82. Aponta violação ao art. 894 da CLT, afirmando que foi demonstrada, em razões de Embargos, contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 22 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-491.532/98.4**2ª REGIÃO**

Agravante : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravada : MARIA CRISTINA LARCHER
Advogado : Dr. Fernando Baccarin Júnior

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Pelo r. despacho de fl. 52 foi denegado seguimento ao Recurso de Embargos à SDI interposto pelo Reclamado, por não configurada a apontada violação do artigo 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 do TST, porque a certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 32), efetivamente, não mencionava o processo a que se referia, tornando inservível a averiguação da tempestividade do Agravo.

O Reclamado agrava regimentalmente, às fls. 54/56, reafirmando a validade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista e da apontada violação do artigo 897 da CLT, bem como da contrariedade ao Enunciado 272 do TST. Aponta ofensa ao artigo 894 da CLT.

Reconsidero o despacho de fl. 52, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 32, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo. logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-491.541/98.5**2ª REGIÃO**

Embargante : BANCO REAL S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : DOUGLAS FERRERO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 47/49, complementado às fls. 78/81, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 38 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformado, o Banco interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 83/89). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho in-

deferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 38, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo. ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.
Publique-se.
Brasília, 17 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-491.546/98.3**2ª REGIÃO**

Embargante : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : JOSÉ DIAS COELHO
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 47/49, complementado às fls. 57/59, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 32.

O Empregadora interpõe Embargos à SDI, às fls. 61/67.

Pede a admissão de seu recurso à SDI, tendo em vista a recente decisão do Órgão Especial desta Corte que entendeu ser servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento certidão de intimação como a constante dos autos.

Aponta violação do art. 5º, XXXV, LV, da CF/88.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes), é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, ADMITO os presentes Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 20 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-492.656/98.0**2ª REGIÃO**

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : BANCO CCF BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 89/91, complementado às fls. 102/105, não conheceu do Agravo de Instrumento do Sindicato-Reclamante, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 65 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformado, o Demandante interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 107/113). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 65, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo. ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.
Publique-se.
Brasília, 17 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-492.663/98.3**2ª REGIÃO**

Embargante : BANCO MULTIPLIC S/A
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : ROBSON DE ARAÚJO FLOR
Advogada : Dra. Rosmeire Zolse

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 119/121, complementado às fls. 128/130, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 107.

O Empregador recorre de Embargos à SDI às fls. 132/139.

Alega que seu Agravo de Instrumento mereceria conhecimento porque regularmente formado.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 832, 896, 897, da CLT; 458, 460, 535, do CPC; 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 93, IX, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento dos presentes Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes) é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 20 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-492.664/98.7**2ª REGIÃO**

Embargante : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
 Embargado : LUIZ CARLOS VIEIRA

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 51/53, complementado às fls. 77/80, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 38.

A Empresa recorre de Embargos à SDI às fls. 82/96.

Alega que o Agravo de Instrumento merecia conhecimento porque regularmente formado.

Traz arrestos e aponta violação dos arts. 832, 897, da CLT; 525, I, do CPC; 5º, II, XXXV, LV, 93, IX, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento dos presentes Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes) é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-492.665/98.0**2ª REGIÃO**

Embargante : JOAQUIM FERREIRA
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
 Embargado : BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado : Dr. Luciano Franco Valentim

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 78/80 e 91/94) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que a certidão de fl. 65 é inservível à aferição da tempestividade do Agravo porque não identifica o processo a que se refere. Restaram aplicados o Enunciado 272/TST e IN 6/TST, IX, a..

O Reclamante interpõe Recurso de Embargos (fls. 96/102), apontando violação aos arts. 830 e 832 da CLT; 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88; e divergência jurisprudencial (arresto, fl. 101). As razões recursais cingem-se aos seguintes argumentos: a) a certidão de intimação do despacho denegatório (fl. 65) goza de presunção de legalidade, vez que foi lavrada pelo próprio Regional; b) o Reclamante não pode ser prejudicado por erro cometido pelo cartório; c) nula a decisão turmária, porquanto negou a completa prestação jurisdicional.

Prospera o Recurso.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 65 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela aceita, sendo o presente caso idêntico ao já decidido; e, ainda, considerando que o traslado, aparentemente, oferece condições para o conhecimento, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria em debate, bem como os demais temas apresentados sejam submetidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-504.061/98.9**1ª REGIÃO**

Embargante : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargada : GLADIS LEÃO MARQUES
 Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 56/57) não conheceu do Agravo de Instrumento patronal ao entendimento de que a procuração de fl. 7 não está devidamente autenticada, vez que só existe carimbo cartorial no verso da referida folha.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 60/61), apontando violação ao art. 897 da CLT e conflito com Enunciado 272/TST. Argumenta que: as cópias componentes do agravo estão autenticadas, e sendo único o documento de fls. 7/8, o carimbo lá constante refere-se ao anverso e verso do documento.

Prospera o Recurso.

Entendo não haver irregularidade na procuração outorgada ao patrono da Reclamada. As fls. 7/8 formam um único documento, eis que o texto constante dos versos destas folhas são seqüência dos seus aversos, respectivamente. Desnecessário, portanto, o registro cartorial em ambos os lados das referidas folhas para conferir autenticidade ao documento. Perfeitamente aceitável que a chancela conste apenas nos mencionados versos, dado o evidente propósito do Cartorário em declarar autêntico todo o documento, só não etiquetando cada face por medida de economia e celeridade.

Assim sendo, ante uma possível ofensa ao art. 897 da CLT, ADMITO os presentes Embargos para que a matéria em debate, bem como os demais temas trazidos, sejam submetidos à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-511.693/98.0**5ª REGIÃO**

Embargante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Embargado : KLEBER ANDRADE GURGEL DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema anistia, consignando que o Regional observou o art. 6º, da Lei 8.878/94, ao decidir que o Reclamante tinha direito à percepção das parcelas inerentes ao contrato de trabalho somente após reassumir suas funções na empresa, porque os efeitos da anistia restringem-se à readmissão do empregado (fls. 332/335).

Os Embargos de Declaração, opostos às fls. 337/340, foram rejeitados às fls. 343/344.

Argúi o Reclamado a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que a Turma teria deixado de julgar a matéria constitucional debatida em descumprimento ao art. 832, da CLT, 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF/88.

Não se vislumbra a incompleta prestação jurisdicional, visto que a Turma explicitou que: "o Tribunal a quo, não apreciou a questão vertente à luz do disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.878/94, 37, inc. II e 173, § 1º, da Constituição Federal. Ausente o pressuposto do prequestionamento, não cabe falar em violação destes dispositivos constitucionais e legal" (fl. 333).

Por outro lado, os arrestos apresentados para confronto foram minuciosamente analisados, conforme se verifica à fl. 334, não havendo que se cogitar de omissão ou afronta aos arts. 832, da CLT, 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF/88.

Argumenta, ainda, que a rescisão contratual constituiu ato jurídico perfeito porque o Reclamante recebeu quando da sua despedida as verbas rescisórias a que fazia jus. Diz que a readmissão do empregado, com base na Lei de Anistia, junto a ente da Administração Indireta sem a realização de concurso público, ofende os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e exigências contidas no art. 37, caput e II, da CF/88. Aponta violação aos arts. 5º, II, XXXVI, 37, caput e 173, § 1º, 169, parágrafo único, I, da CF/88 e diz que a Revista merecia conhecimento por divergência jurisprudencial (fls. 346/353).

Ocorre que toda a argumentação do Reclamado gira em torno de dispositivos legais e constitucionais não examinados pelo Regional de origem, quais sejam, arts. 3º da Lei nº 8.878/94, 37, inc. II e 173, § 1º, da Constituição Federal. Se queria o Reclamado discutir a matéria sob o ângulo referido, deveria ter oposto Embargos de Declaração da decisão regional que decidiu a questão de forma sucinta, conforme se verifica à fl. 302. O Reclamado inovou uma vez mais ao trazer ao debate, neste momento processual, os arts. 5º, II, XXXVI, 169, parágrafo único, inciso I, da CF/88, que sequer foram analisados na decisão embargada.

A aferição da especificidade dos arrestos trazidos na Revista não é possível, haja vista a jurisprudência atual que se inclina no sentido da soberania das Turmas no exame destes julgados.

Por todo o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-226.467/95.3**9ª REGIÃO**

Embargante : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado : JOÃO CARLOS ZANATTA
 Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma desta Corte não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional no tocante à devolução de descontos a título de 'Grêmio', porque a prestação jurisdicional se deu de forma clara e completa; relativamente ao salário 'in natura' — veículo e habitação, sob o argumento de que as violações apontadas não restaram prequestionadas e por incidirem os óbices contidos nos Enunciados 126, 23 e 296 do TST (fls. 693/697).

Os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 700/705, foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 706/707, ante a inexistência da alegada omissão.

A Reclamada interpôs Embargos à SDI às fls. 709/717, nos quais arguiu preliminar de nulidade do v. acórdão embargado, por violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV da CF/88 e 832 da CLT. Aduziu que a Turma apreciou a matéria referente aos 'descontos' somente à luz da preliminar de negativa de prestação jurisdicional suscitada em suas razões de Revista, porém não analisou sua alegação de contrariedade ao Enunciado 342 do TST. Sustentou ainda que o entendimento turmário no sentido de estar preclusa a alegação de afronta ao art. 131 do CPC é equivocado, e que os arrestos apresentados em razões de Revista não foram devidamente apreciados. Aduziu ainda que o Recurso de Revista merecia ter sido conhecido, quanto à devolução dos descontos a título de 'Grêmio', por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e divergência jurisprudencial e, ao salário 'in natura' — veículo e moradia, por dissensão de teses. Apontou violação dos artigos 818 e 896 da CLT.

A Eg. SDI desta Corte conheceu dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e, deu-lhes provimento para, anular o acórdão proferido em sede de Declaratórios, determinando o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que fosse proferido novo julgamento, abordando as questões conforme colocadas no pedido declaratório, ficando sobrestado o exame dos demais temas, sob o seguinte argumento:

"Quanto ao art. 131 do CPC, entendo que a Turma deveria dar o enfoque correto à indicação de ofensa a tal preceito, observando as razões constantes do pedido revisional e as alegações apresentadas dos embargos declaratórios, para, depois, firmar ou não a preclusão." (fls. 725/727)

Pelo v. acórdão de fls. 737/740, a Eg. Turma acolheu os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, dando-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado 278 do TST, para conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da devolução dos descontos a título de 'Grêmio', por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir tal verba da condenação. Quanto ao salário indireto — veículo e moradia, manteve o não conhecimento do Recurso de Revista, por não haver falar em violação do artigo 131 do CPC, uma vez que a decisão turmária não conheceu do apelo no tocante a estes temas, por aplicação dos Enunciados 23, 126, 296 e 297 do TST.

Novamente a Reclamada interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls. 742/747, arguindo preliminar a nulidade do v. acórdão da Turma, por violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e 832 da CLT. Alega que, apesar do acolhimento com efeito modificativo dos Embargos opostos pela Reclamada, a decisão turmária manteve-se omissa, pois não apreciou determinados aspectos trazidos no Recurso de Revista e que são relevantíssimos para o deslinde da controvérsia. Alega que a Turma ao conclu-

ir inespecífica a jurisprudência apresentada quanto ao salário indireto — veículo e moradia, não fundamentou o seu entendimento. Quanto ao salário indireto — veículo e moradia aduz que o não conhecimento do Recurso de Revista, nestes aspectos, afronta o artigo 896 da CLT, uma vez que os arestos trazidos ao confronto possuem tese totalmente divergente da abordada no acórdão regional.

Sem razão a Embargante.

Primeiramente, é de se observar que não houve negativa de prestação jurisdicional por parte da Turma julgadora que, analisando as questões suscitadas nas razões do Recurso de Revista e nos

PROC. Nº TST-E-ED-RR-226.467/95.3

9ª REGIÃO

Embargos Declaratórios, deixou claro que os arestos apresentados no Recurso de Revista, notadamente, no tocante ao salário indireto — veículo e moradia, eram realmente inespecíficos, conforme se vê dos seguintes trechos:

"... o primeiro aresto de fl. 664 é inservível, porque oriundo de Turma deste C. TST; o segundo e último não enfrenta as mesmas premissas fáticas adotadas pelo r. julgado, posto que apenas trata da indispensabilidade do veículo no trabalho do empregado, questão não discutida nestes autos. Cabíveis os Verbetes n.ºs 126, 297 e 296/TST.

.... o único protótipo trazido a cotejo não enfrenta a tese regional, cuidando, tão somente, de afirmar que a moradia, sendo essencial para o trabalho, não deve ser considerada como salário 'in natura'. (fl. 666) Cabíveis os Verbetes n.ºs 126 e 23/TST." (fl. 696).

Assim sendo, não há que se falar em violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e 832 da CLT.

Quanto ao salário indireto — veículo e moradia, relativamente aos arestos transcritos no Recurso de Revista e considerados inespecíficos pela Turma, saliente-se que este posicionamento não pode ser revisto pela Eg. SDI, pois o atual entendimento desta Corte é no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso. Cito como precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96; E-RR-114.566/94, Ac. SDI 1.348/96, DJ 11.10.96; E-RR-44.163/92, Ac. SDI 1.086/96, DJ 20.09.96.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

RB/rwt/aa

PROC. Nº TST-E-RR-281.618/96.5

3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S/A**

Advogadas : Dras. Maria Cristina I. Peduzzi e Márcia Lyra Bergamo

Embargado : **JOSÉ DOS SANTOS**

Advogada : Dra. Maria Neide da Costa Matoso

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 253/257, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, horas extras e multa convencional.

Após a rejeição de seus Embargos Declaratórios, o Reclamado interpõe Embargos à SDI. Argúi, preliminarmente, a nulidade do acórdão embargado, apontando ofensa ao artigo 832, das CLT, 515, §§ 1º e 2º, do CPC e 93, IX, da Carta Magna, ao argumento de que a Turma, mesmo instada através de Declaratórios, não examinou a falta de pronunciamento do Regional acerca da prova oral e documental constantes nos autos. Sustenta que o não conhecimento de seu apelo importou em ofensa ao artigo 896, da CLT, pois em relação à preliminar de nulidade do acórdão Regional restaram demonstradas as ofensas aos artigos 832, da CLT, 515, §§ 1º e 2º, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, afirmando que o Regional, mesmo provocado pelos Declaratórios (fls. 194/199), não apreciou o depoimento testemunhal no qual se baseou a sentença para deferir as horas extras, questão relevante, eis que a testemunha somente fala em sobrejornada para o período em que era procurador, tendo afirmado não haver prestado serviço extraordinário a partir de agosto/88, bem como não examinou a limitação das horas extras em duas horas. No que se refere ao tema Horas-extras, sustenta não ser aplicável à espécie o Enunciado 126/TST, alegando que a questão está interligada ao item anterior, eis que, tratando-se de discussão fática, cabia ao Regional resolver a questão, concluindo que a aplicação do verbete pela Turma incompatibiliza-se com a rejeição da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, eis que o Regional se recusou a valorar o documento que contém a confissão do Reclamante quanto ao período não trabalhado em sobrejornada. Sustenta, ainda, que restou demonstrada a violação ao artigo 59, da CLT, e o conflito jurisprudencial. Quanto ao tema Multa Convencional, assevera que em sua Revista restou demonstrado o conflito jurisprudencial e que a referida condenação não se encontra prevista em Acordo Coletivo.

Não vislumbro qualquer ofensa ao artigo 896, da CLT, eis que correto o acórdão da Turma, quando não conheceu da preliminar de nulidade do acórdão regional, tendo em vista que o que é alegado pelo Reclamado não foi objeto de Embargos Declaratórios perante a Junta. Ora, se a Junta não examinou a questão, não poderia o Regional fazê-lo. Somente no Recurso Ordinário (fl. 161), o Reclamado fala sobre "cópia da ata de instrução, relativa ao processo 3225/89 da 3ª JCI de B.Hte MG..." sem sequer indicar onde isso se encontra no processo. Além do mais, tal argumento não constou da contestação. As Horas-extras deferidas dizem respeito ao período de janeiro/90 e junho/93, enquanto a citada ata se refere a julho/88 e é objeto de outra ação. Acresça-se que o deferimento de horas extras no presente processo foi baseado, também, na prova documental (cartões de ponto). Deste modo, não restaram demonstradas as alegadas ofensas aos artigos 832, da CLT, 515, §§ 1º e 2º, do CPC, e 93, IX, da Constituição Federal. Deve-se acrescentar que este é o motivo pelo qual, também, não ocorreu a alegada nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, eis que a decisão embargada examinou a questão nos limites impostos, não estando obrigada a examinar questões sobre as quais o Reclamado não se insurgiu no momento próprio.

O Enunciado 126 desta Corte, ao contrário do que afirma o Embargante, foi bem aplicado pela Turma, pois, conforme se pode ler no item anterior, a questão, efetivamente, implicava no revolvimento fático, sendo bom lembrar que o Regional não se recusou a examinar a cópia da ata de instrução, apenas esta prova foi apresentada extemporaneamente pelo Reclamado.

Quanto à demonstração da ofensa ao artigo 59, da CLT, a Turma fundamentou com base

no artigo 796, "b", da CLT, cujo dispositivo desautoriza o pronunciamento da nulidade quando argüida por quem lhe deu causa, ou seja, a jornada de trabalho prevista pelo artigo 59, da CLT, foi extrapolada por exigência do próprio Reclamado.

PROC. Nº TST-E-RR-281.618/96.5

3ª REGIÃO

Quanto ao conflito jurisprudencial, este Tribunal tem firme posicionamento no sentido de que não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. E-RR 88559/93, Ac. 2009/96 Min. Ronaldo Leal DJ 18.10.96; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95 Min. Vantuil Abdala DJ 30.06.95; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95 Min. Ney Doyle DJ 23.06.95; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95 Min. Ermes P. Pedrassani DJ 12.05.95; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95 Min. Francisco Fausto DJ 05.05.95.

No que se refere ao tema Multa Convencional, o conflito jurisprudencial não pode ser examinado nesta fase recursal, conforme já dito no item anterior. A alegação de que a multa convencional não encontra previsão em Acordo Coletivo exige o reexame fático, uma vez que o Regional registrou que a verba deferida constitui infração prevista em norma coletiva.

Ilesos os artigos 832, 896, da CLT, 515, §§ 1º e 2º, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-317.638/96.3

17ª REGIÃO

Embargante: **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Advogados : Drs. João Batista Sampaio e outros

Embargada : **LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A**

Advogada : Dra. Denise Peçanha S. Dogliotti

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 187/189, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo. Aplicou o Enunciado nº 333/TST.

O Reclamante interpõe Embargos à SDI às fls. 191/198, alegando violação ao art. 7º, IV e XXIII, da CF/88, e apontando contrariedade com recente entendimento do Excelso Pretório, constante do RE-236.396-5 que colaciona aos autos, para fins de viabilizar a sua tese.

Traz aresto para cotejo, além de apontar violação dos arts. 896 da CLT e 5º, § 1º, 7º, XXII, XXIII, da CF/88.

Embora a decisão embargada esteja em consonância com a firme jurisprudência desta Corte, não se pode perder de vista o fato de que a guarda da Constituição, a teor do art. 102, I, a e III da CF, compete, em última instância ao Excelso Pretório.

Neste contexto, e, considerando a decisão colacionada pelo Embargante, proferida no RE-236.396-5, da lavra do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, no sentido de ser inviável a vinculação do cálculo do adicional de insalubridade ao salário mínimo, tenho que plenamente aplicável, à hipótese, o entendimento sumulado no Verbo 401, daquela Excelsa Corte, segundo o qual: "Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal".

Ante o exposto, por uma possível ofensa ao artigo 7º, IV, da CF, **ADMITO** os presentes Embargos que deverão ser impugnados pela parte contrária, caso queira, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-303.939/96.9

2ª REGIÃO

Embargante : **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A**

Advogado : Dr. Rogério Avelar e Dra. Gabriela Freire de Arruda

Embargado : **SÉRGIO SEITI KUTANI**

Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 331/334, complementado às fls. 348/349, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema cargo de confiança - horas extras, aplicando à hipótese o Enunciado 126/TST.

O Reclamado recorre de Embargos à SDI às fls. 351/358, com fundamento no art. 894 e alíneas da CLT.

Alega nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional sob o argumento de que, ao deixar de examinar o mérito da Revista, embora existente divergência específica quanto ao exercício de função de confiança por parte do gerente, acarretando a incidência do art. 62, b, da CLT, a decisão embargada teria incorrido em violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 896 da CLT.

No mérito, insurge-se contra a aplicação do Enunciado 126 à hipótese em apreço, sob a alegação de que a Revista merecia conhecimento por não se tratar, *in casu*, de revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, uma vez incontroversa toda a matéria em discussão.

Acrescenta que o Regional entendeu não se caracterizar o cargo de confiança porquanto não detinha o Reclamante nenhum poder de mando e, nas razões de Revista, trouxe à colação diversos arestos capazes de demonstrar divergência específica, abordando tese no sentido de que houve o reconhecimento do cargo de confiança e a incidência do art. 62, b, da CLT - tese diversa da adotada pela decisão recorrida.

Não merece prosperar a preliminar argüida. A egrégia Turma não se eximiu de examinar o mérito da Revista. Ficou sim impedida de fazê-lo, porquanto o Recurso sequer ultrapassou a fase de conhecimento, pois a egrégia Turma, ao analisar os argumentos lançados nas razões de recurso, entendeu que a matéria em discussão implicava o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

A incidência do Enunciado 126/TST constituiu, efetivamente, óbice ao conhecimento da Revista. E, não preenchendo o recurso interposto os pressupostos de admissibilidade não está o Órgão jul-

gador obrigado a conhecer do apelo, e, via de consequência, examinar-lhe o mérito. Intactas as normas do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

No mérito igualmente não prosperam os Embargos.

Quanto à alegação da Reclamada de que demonstrou divergência específica, tem-se que o egrégio Regional, conforme ressaltado, decidiu a controvérsia dos autos, com apoio no conjunto probatório dos autos, quando consignou, às fls. 251/252, ao analisar o tema *do cargo de confiança, verbis*:

"As funções exercidas pelo reclamante, apesar de ser intitolado gerente, não o qualificam como cargo de confiança, ainda mais que, como ele, havia uma média de 42 gerentes."

Da leitura do trecho do acórdão regional supra, verifica-se que o conhecimento da Revista encontra óbice no Verbete sumular nº 126/TST, circunstância que afasta a divergência pretendida. Não poderia, pois, como pretende o ora Embargante, que a Turma julgadora procedesse ao exame dos arestos transcritos no apelo revisional.

Incólume o art. 986 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-305.607/96.4

17ª REGIÃO

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES**

Advogados : Dr. José Eymard Loguércio e Dra. Sylvia Lorena T. S. Arcirio

Embargado : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-ES**

Advogado : Dr. Aldine Antunes Araújo

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamado, declarando a carência de ação do sindicato-autor para pleitear, como substituto processual, diferenças de horas extras, de correção monetária e honorários advocatícios, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (fls. 258/261).

Os Embargos de Declaração, opostos às fls. 263/267, foram rejeitados às fls. 270/271.

Argui o Sindicato Profissional a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que a Turma se recusara a emitir pronunciamento acerca da decisão proferida pelo STF que interpreta o art. 8º, III, da CF/88, acarretando a vulneração aos arts. 832, da CLT, 535, do CPC, 5º, XXXV, LV e 93º, IX, da CF/88. No mérito, argumenta que o inciso III, do art. 8º, da CF/88 conferiu aos sindicatos legitimidade ativa *ad causam* para propor ação, na qualidade de substituto processual de toda a categoria profissional. Aponta violação ao art. 8º, III, da CF/88 e traz arestos ao confronto (fls. 273/289).

Os Embargos devem ser processados para que a Eg. SDI se posicione acerca do alcance do inciso III, do art. 8º, da CF/88, frente ao texto do item I, do Enunciado 310/TST, considerando pronunciamento do STF no sentido de que o dispositivo constitucional confere aos sindicatos substituição processual ampla.

ADMITO os Embargos por possível violação ao art. 8º, III, da CF/88.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-309.080/96.5

3ª REGIÃO

Embargante: **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

Advogado : Dr. Mauro Cesar Santiago Chaves

Embargado : **CÉLIO REIS MESQUITA**

Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante aos reajustes provenientes da URP de abril e maio/88 e fevereiro/89, porque inespecíficos os arestos apresentados para confronto e não demonstrada a violação à MP nº 32/89 e à Lei 7.730/89 (fls. 171/174).

Alega a Reclamada que o Recurso merecia conhecimento porque presentes os pressupostos de cabimento previstos no art. 896, da CLT, tendo sido transcrita jurisprudência válida e sustentado tese no sentido da inexistência do direito adquirido (fls. 176/178).

Ocorre que o Regional deferiu os reajustes, ao fundamento de que os aumentos teriam sido concedidos pela Reclamada, porém em meses posteriores, sendo devida a quitação retroativa. Se a Reclamada, no Recurso Adesivo (fls. 138/143), sustentou a tese da inexistência do direito adquirido, não havia como conhecer do Apelo, já que o Regional não decidiu a questão à luz do princípio constitucional referido, afirmando apenas que os reajustes não foram pagos na sua totalidade.

A especificidade dos arestos trazidos na Revista não pode ser agora aferida, haja vista o entendimento no sentido da soberania das Turmas no exame destes julgados.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-314.892/96.7

2ª REGIÃO

Embargantes : **FRANCISCO TELES FILHO E OUTROS**

Advogado : Dra. Isis M. B. Resende

Embargada : **REDE FERROVIÁRIA S.A. - RFFSA**

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 764/765, complementado às fls. 781/782, não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema ajuda-alimentação - revisão em norma coletiva - reajuste, aplicando à hipótese os Enunciados nºs 297, 337 e 296/TST.

Os Reclamantes recorrem de Embargos à SDI às fls. 784/788, com fundamento no art. 894, alínea "b", da CLT.

Alegam que o acórdão turmário violou frontalmente os arts. 5º, XXXVI, 7º, inciso VI, da Constituição Federal; 896, da CLT; a Lei 8.030/90, bem como a cláusula 149 do Acordo Coletivo 90/91, além de divergir de diversos arestos.

Sustentam que a Revista merecia conhecimento, porquanto as ofensas apontadas ocorreram e foram devidamente demonstradas e prequestionadas nos presentes autos, ressaltando que a divergência colacionada nas razões de Revista é específica.

Afirmam que nos presentes autos ocorreu a inobservância das cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, que previam, expressamente, o reajuste do valor pago a título de ajuda-alimentação, com ajustes baseados no IPC-A, não podendo o trabalhador ser prejudicado com o descumprimento do pacto laboral.

Acrescentam que, além dos dispositivos constitucionais vulnerados e das normas internas desrespeitadas, a egrégia Turma teria incorrido em ofensa aos arts 9º, 444 e 468 da CLT, haja vista que a Reclamada alterou arbitrariamente e unilateralmente as condições do contrato de trabalho havido entre as partes, acarretando prejuízos aos Reclamantes.

Não merecem prosperar os Embargos.

A egrégia Turma não conheceu do Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes sob o fundamento de que a alegada ofensa aos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal não fora prequestionada nem comprovada a divergência jurisprudencial.

Os Declaratórios foram rejeitados ao entendimento de que os Recorrentes, nas razões de Revista não apontaram expressamente a existência de vulneração de lei, tampouco da cláusula do instrumento normativo mencionados (Lei nº 8.030/90 e a cláusula 149 do Acordo Coletivo 90/91).

Da leitura das razões de Revista (fls. 723/731), observa-se que os Reclamantes fazem apenas menção à Lei nº 8.030/90, sem apontar expressamente violação a tal dispositivo, o mesmo acontecendo com a cláusula normativa. E a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte é no sentido de que não se conhece de Revista (art. 896, "c", da CLT) e de Embargos (art. 894, "b", da CLT) por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Nesse sentido os seguintes precedentes: E-RR 141461/94, Ac.3717/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 14.11.97, decisão unânime; E-RR 265784/96, Ac.3650/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 19.09.97, decisão unânime; E-RR 191899/95, Ac.3620/97, Min. Rider de Brito, DJ 29.08.97, decisão unânime. Incidência do Enunciado 333/TST.

Quanto aos demais preceitos constitucionais e legais (arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal e 9º, 444 e 468 da CLT), não houve por parte do egrégio Regional emissão de juízo explícito a respeito desses dispositivos ou à matéria neles contida. Pertinente o Enunciado 297/TST.

Relativamente à alegação de que os arestos colacionados demonstravam divergência específica, tem-se que às Turmas cabe, em última instância, o exame da especificidade da divergência acostada nas razões de Revista, não sendo, pois, passível de nova apreciação por este Juízo de admissibilidade. Incidência do Enunciado 333/TST.

Incólume o art. 986 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-316.243/96.2

5ª REGIÃO

Embargante: **MARIA DE LOURDES CAMPOS ARAÚJO**

Advogado : Dr. Paulo Roberto D. de Freitas

Embargada : **PETRÓLEO BRASILEIRO - PETROBRÁS**

Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 430/435, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema Pensão, por entender incidir na espécie os Enunciados 337 e 296 desta Corte, afastando desta feita o conflito jurisprudencial apresentado e em relação ao tema Auxílio Funeral, concluiu que o Recurso não se enquadrava nas hipóteses do artigo 896, da CLT.

Inconformada, a Reclamante, às fls. 437/441, interpõe Embargos à SDI. Sustenta que o não conhecimento de sua Revista importou em ofensa ao artigo 896, da CLT, argumentando que, em relação ao tema pensão, ao contrário do que afirmado pelo acórdão recorrido a norma regulamentar que estabeleceu a complementação de aposentadoria entrou em vigor com o Manual de Pessoal da Petrobrás através da Resolução 56/64. Quanto ao Auxílio Funeral, alega que a decisão embargada diverge do entendimento desta Corte, apresentando arestos oriundos da 2ª Turma e da SDI, para confronto de tese.

Impropráveis os Embargos apresentados, na medida em que, em relação ao tema Pensão, a Embargante apenas alega ter demonstrado que a norma regulamentar que estabeleceu a complementação da aposentadoria entrou em vigor em janeiro de 1965, pela Resolução 56/64, sem inferir o fundamento adotado pela decisão embargada, ou seja, a imprestabilidade (E.337/TST) e inespecificidade (E.296/TST) dos arestos apresentados. Quanto ao tema Auxílio Funeral a Embargante se limita a apresentar arestos oriundos de Turma e da SDI, enquanto seu Recurso de Revista não foi conhecido, porque não preenchia os requisitos do artigo 896, da CLT.

Ante o exposto, não vislumbro qualquer mácula ao artigo 896, da CLT, razão pela qual **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-319.165/96.9

15ª REGIÃO

Embargantes: **FRANCISCO CARLOS FURTADO E OUTROS**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargada : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**

Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 653/655) não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, nos quais era veiculado o tema "Ferroviários. Turnos ininterruptos de revezamento". Entendeu a Turma julgadora que os seis primeiros arestos não serviam à configuração de dissenso pretoriano, já que oriundos de Turmas desta Corte, e que os demais julgados colacionados eram inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST. Por outro lado, considerou não caracterizada afronta direta ao art. 7º, XIV, da Carta Política.

Os Reclamantes interpõem Embargos à SDI (fls. 657/660), apontando ofensa ao art. 896 da CLT. Sustentam que sua Revista merecia conhecimento por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, já que incontroverso nos autos que realizavam suas atividades em jornada ininterrupta e em

turno de revezamento, sendo-lhes, portanto, aplicável o teor de tal dispositivo constitucional, ao contrário do que entendeu o TRT de origem. Traz dois arestos desta Corte.

Sem razão os Embargantes.

O Regional firmou o entendimento de que, embora a Constituição da República tenha estabelecido a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, também recepcionou os arts. 236 e seguintes da CLT, que tratam especificamente dos ferroviários. Desse modo, em face do critério da especialidade, considerou que, havendo norma especial, notadamente para a jornada de trabalho, não há se falar em turno de revezamento ininterrupto.

Tal posicionamento não vulnera a literalidade do dispositivo constitucional invocado, o que corretamente impediu o conhecimento da Revista obreira. Por outro lado, considerando-se que o apelo revisional não foi conhecido, inviável o pretendido dissenso pretoriano, ante a inexistência de tese jurídica a ser confrontada.

Ante o exposto, e não se vislumbrando ofensa ao art. 896 da CLT, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-320.876/96.0

5ª REGIÃO

Embargante : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargada : ALDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma desta Corte não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto às diferenças salariais — acordo coletivo — documento comum às partes, sob os seguintes argumentos:

"... As violações apontadas inexistem, na hipótese, porquanto os arts. 818/CLT e 5º, II, da CF não foram questionados devidamente, atraindo o Verbete nº 297/TST. Os dispositivos de nºs 611, 614 e 830/CLT foram interpretados de forma razoável pelo v. decism, que entendeu dispensáveis as formalidades legais quando se tratar de documento comum às partes e não impugnado na sua essência.

Mesmo que assim não fosse, o apelo não prosperaria, tendo em vista que seu exame implicaria revolvimento de matéria de fatos e provas, atraindo o Verbete nº 126/TST.

Óbice maior encontra o recurso no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 36 ..." (Fl. 813)

A Reclamada interpôs Embargos à SDI às fls. 816/817, aduzindo que o não conhecimento do Recurso de Revista afrontou o artigo 896 da CLT, uma vez que demonstrada a inequívoca violação dos artigos 611, 614, 818 e 830 da CLT. Sustenta que a peça juntada para provar o alegado ajuste não passa de fotocópia não autenticada de documento desprovido de assinatura e sem o necessário registro administrativo, exigido pelo artigo 614 da CLT. Aduz que a Orientação Jurisprudencial 36 somente cuida de autenticação de fotocópia, não convalidando como autênticos, documentos sem assinatura. Alega ainda que o v. acórdão embargado, embora mencione haver o v. aresto regional dado interpretação razoável aos artigos 611 e 614 da CLT, não indica qual o critério de interpretação que permitia considerar dispensáveis 'formalidades expressamente exigidas pela lei...'. Diz que tal argumento não satisfaz a necessidade de fundamentação das decisões judiciais exigida pelos artigos 93, inciso IX, da CF/88 e 832 da CLT, que restaram ofendidos pelo v. acórdão embargado.

Sem razão a Embargante.

Primeiramente, é de se observar que não houve a imputada ofensa aos artigos 93, inciso IX, da CF/88 e 832 da CLT, porquanto a Eg. Turma exarou decisão devidamente fundamentada, embora contrária aos interesses da Embargada, quando afirmou que os artigos 611 e 614 foram razoavelmente interpretados no v. acórdão recorrido.

Quanto à apontada violação dos artigos 818 da CLT e 5º, inciso II, da CF/88, correta a decisão da Turma, ao entender incidente o óbice contido no Enunciado nº 297 do TST, porquanto o Eg. Regional, efetivamente, não analisou a matéria a luz dos referidos dispositivos.

No tocante à invocação dos artigos 611, 614 e 830 da CLT, a Turma, também, acertadamente decidiu pela incidência do obstáculo consagrado no Enunciado nº 221 do TST, uma vez que os mencionados dispositivos de lei, foram razoavelmente interpretados pelo Eg. Regional, quando afirmou serem dispensáveis as formalidades legais quando se tratar de documento comum às partes e não impugnado na sua essência. Ademais, os artigos 611 e 614 da CLT não restaram literalmente ofendidos pelo Eg. Regional, pois não tratam especificamente de invalidade de documento sem autenticação e assinatura, uma vez que aludem, respectivamente, ao conceito de convenção coletiva de trabalho e quem poderão celebrá-los, assim como ao prazo (oito dias após a assinatura da convenção ou acordo) para fins de registro e arquivo no Departamento Nacional do Trabalho ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-325.265/96.4

2ª REGIÃO

Embargante : JOANITA SILVA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

Embargada : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

Advogado : Dr. João Bento de Oliveira

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 565/571) conheceu do Recurso de Revista obreiro quanto às horas extras - jornada 12 X 36 - validade do acordo coletivo de trabalho e, no mérito, negou-lhe provimento. Também conheceu do apelo quanto ao reflexo do adicional de insalubridade, dando-lhe provimento para deferir a incidência de referido adicional nas horas extras, durante o período em que foi percebido. O apelo revisional não foi conhecido quanto à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional e adicional noturno.

A Reclamante interpôs Embargos à SDI (fls. 573/576), insurgindo-se contra o posicionamento adotado pela Turma quanto às horas extras - jornada 12 X 36. Alega que a decisão vulnerou o disposto no art. 7º, XIII, da Carta Política, 58 e 59, § 2º, da CLT. Trouxe arestos.

Não prosperam os Embargos.

O art. 7º, XIII, da Constituição da República não foi vulnerado pela decisão ora impugnada, haja vista que foi registrada a ocorrência de acordo coletivo celebrado entre as partes, que estipulou o regime de revezamento de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso. Desse modo, não se vislumbra afronta aos dispositivos legais invocados, mas sua razoável interpretação à luz do texto constitucional, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

Os três últimos arestos cotejados pela parte não servem à configuração de dissenso pretoriano, pois oriundos de Tribunais Regionais, fontes não autorizadas pelo art. 896 da CLT.

O primeiro, terceiro e quarto arestos cotejados não divergem da decisão proferida pela Turma, ao contrário, com ela guardam consonância, na medida em que adotam a tese de que é possível a adoção do regime de trabalho de 12 X 36, desde que haja previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O segundo aresto de fl. 575 afirma que é ilegal a jornada de 12 X 36 horas de trabalho, afirmando que, no caso, inexistira "violação à cláusula 26 homologada em convenção coletiva de trabalho". Inviável verificar a especificidade de referido paradigma, ante a impossibilidade de averiguar-se o teor de referida cláusula de convenção coletiva.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-326.467/96.6

2ª REGIÃO

Embargante : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A

Advogada : Dra. Ivany M. R. Tavares

Embargado : RAIMUNDO DONATO DOS ANJOS

Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma desta Corte não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto às diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, sob o argumento de não estar configurada a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado 337 do TST, porque a Parte limitou-se a citar dois acórdãos convergentes com suas alegações à fl. 144, sem as respectivas ementas e, o único aresto transcrito à fl. 144 não indica a fonte de publicação.

A Reclamada interpôs Embargos à SDI às fls. 138/146, nos quais arguiu preliminar de nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, a Turma não analisou a apontada violação do artigo 74, inciso III, do Código Civil. Aponta vulneração dos artigos 832 da CLT; 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88. Indica, ainda, violação dos artigos 896 da CLT, 5º, incisos II e XXXVI, 22, inciso I, da CF/88; 62 e 74, inciso III, do Código Civil; 2º da Lei de Introdução ao Código Civil e do Decreto-lei nº 2.335/87, sob o argumento de que o Recurso de Revista merecia conhecimento, quanto ao mencionado tema, porque fundamentado em afronta ao artigo 74, inciso III, do Código Civil e em divergência jurisprudencial. Traz julgados que entendem conflitantes, relativamente ao mérito.

Sem razão a Embargante.

Primeiramente, é de se observar que não houve oposição de Embargos Declaratórios para que a Turma examinasse a apontada ofensa ao artigo 74, inciso III, do Código Civil e esta afronta sequer foi suscitada nas razões do Recurso de Revista.

Assim sendo, não há que se falar em violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e 832 da CLT e, conseqüentemente em nulidade do v. acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional.

Quanto ao argumento de que indicou violação ao artigo 74, inciso III, do Código Civil, saliente-se, novamente, que nas razões do Recurso de Revista, não se encontra nenhuma menção ao referido dispositivo legal. Ademais, correta a decisão da Turma, ao entender que a Reclamada apenas teceu considerações a respeito do mérito, sem apontar expressamente, violação da Lei nº 7.730/89.

Por fim, é inviável a análise dos julgados apresentados às fls. 140 e 144 destes Embargos e as imputadas violações dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, inciso I, da CF/88; 62 e 74, inciso III, do Código Civil; 2º da Lei de Introdução ao Código Civil e do Decreto-lei nº 2.335/87, uma vez que o Recurso de Revista não ultrapassou o conhecimento.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-326.921/96.5

5ª REGIÃO

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargados : ROBERTO HARDMAN NORAT E OUTROS

Advogado : Dr. Ângelo Magalhães Júnior

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma desta Corte não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto à prescrição - diferenças internáveis, sob o argumento de que o aresto transcrito à fl. 999 e único fundamento do apelo, não preenchia os pressupostos do Enunciado 337 do TST, porque ausente a fonte de publicação, além de "mostrar-se inespecífico quando em confronto com a tese regional, que afastou a prescrição tendo em vista as admissões terem ocorrido em datas anteriores à revogação da norma interna e porque o direito, in casu, renova-se mês a mês, fato esse que entendeu atrair o disposto no Enunciado 51/TST e no art. 468 celetário e afasta, de vez, o pedido de aplicação do Verbete nº 294, também desta Corte Superior." (fls. 1035/1036).

Inconformada, a Reclamada interpôs Embargos à SDI, às fls. 1039/1040, apontando violação do artigo 896, alínea 'a', da CLT, porque o Recurso de Revista deveria ter sido conhecido por contrariedade ao Enunciado 294 do TST. Aduz, ainda, que, ao recusar a aplicação do Enunciado 294 do TST, em hipótese absolutamente pertinente, o v. acórdão embargado conflitou com o referido Verbete Sumular.

Trata-se de reclamatória em que os autores postulam direito aos reajustes internáveis previsto em norma regulamentar. O Eg. Regional manteve a r. sentença da MM. Junta que deferiu aos reclamantes as diferenças internáveis, sob o entendimento de que a prescrição somente alcança as parcelas e não o direito que se renova mês a mês, nos termos do Enunciado nº 51 do TST e do artigo 468 da CLT (fls. 992/993). Diante da incidência da prescrição parcial, vislumbro uma possível contrariedade ao Enunciado 294 do TST, uma vez que, na espécie, o direito postulado não é assegurado por preceito de lei.

ADMITO, pois, os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-329.736/96.5**3ª REGIÃO**

Embargante : FMB - PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
 Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e Leonardo Miranda Santana
 Embargado : ADÃO GILBERTO DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante à estabilidade provisória por acidente de trabalho, porque a questão em torno da inconstitucionalidade do art. 118, da Lei 8.213/91, estaria em consonância com o item nº 105 da Orientação Jurisprudencial da SDI (fls. 94/96).

Articula o Reclamado com a tese da inconstitucionalidade do art. 118 da Lei 8.213/91, que teria criado hipótese de estabilidade utilizando-se de meio não permitido na Constituição Federal, face ao que dispõe o art. 10, I, do ADCT e o art. 7º, I, da CF/88 (fls. 98/101).

A decisão recorrida está correta. A matéria em apreço integra a Orientação Jurisprudencial da SDI no item nº 105 que estabelece: "Estabilidade provisória - Acidente de trabalho - É constitucional o art. 118, da Lei 8.213/91."

Vale salientar que o Pleno do STF, examinando a ADIn nº 639-DF, indeferiu, unanimemente, a Ação de Inconstitucionalidade do art. 118, da Lei 8.213/91.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 333/TST, restando ileso o art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST E-RR-331.196/96.5**12ª REGIÃO**

Embargante: MARIA DA SILVA ROVER
 Advogado : Dra. Jasset de Abreu do Nascimento
 Embargada: HERING TÊXTIL S/A
 Advogado : Dr. Edemir da Rocha

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 108/110, negou provimento ao Recurso de Revista da Reclamante, por entender não ser devida a multa de 40% do FGTS ao fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

Inconformada, a Reclamante às fls. 113/117, interpõe Embargos à SDI. Sustenta que o acórdão embargado ofendeu os artigos 54 e 57, da Lei 8.213/91 e divergiu de decisões da 4ª Turma desta Corte, apresentando arestos para confronto.

O primeiro aresto de fl. 117, ao esposar tese de que a aposentadoria voluntária não implica extinção do contrato de trabalho, sendo devida ao empregado a multa de 40% sobre o montante depositado a título de FGTS, divergiu da decisão embargada, motivo pelo qual **ADMITO** o Recurso.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-390.236/97.0**3ª REGIÃO**

Embargantes : SIMONE ANGELI DE MORAIS E OUTROS
 Advogados : Drs. José Caldeira Brant Neto e Isis M. B. Resende
 Embargadas : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA E OUTRA
 Advogado : Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 291/297) conheceu do Recurso de Revista patronal apenas quanto à responsabilidade subsidiária por violação do art. 455 da CLT, e deu-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. Por outro lado, julgou prejudicado o exame do outro tema suscitado no recurso e, também, o Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes.

Os autores interpõem Embargos à SDI (fls. 299/306), apontando vulneração aos arts. 5º, II, da Carta Política, 455 e 896 da CLT, 128 e 460 do CPC e 159 do CCB. Trouxe arestos.

Não merece processamento o apelo. Com efeito, no caso dos autos discute-se a responsabilidade subsidiária do dono da obra pelos débitos trabalhistas do empreiteiro, enquanto os arestos analisam questão de responsabilidade solidária, o que os torna inespecíficos à luz do Enunciado nº 296/TST. Por outro lado, o segundo, quarto e quinto arestos analisam a questão sob a ótica de possível culpa "in eligendo" do dono da obra, aspecto não analisado pela Turma.

Não houve prequestionamento aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 128 e 460 do CCB, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST.

Por outro lado, a interpretação conferida aos arts. 159 do CCB e 455 da CLT reveste-se de razoabilidade, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

Ressalte-se que os Embargantes apontam vulneração ao art. 896 da CLT, porém não fundamentam sua alegação.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-393.104/97.3**9ª REGIÃO**

Embargante : PEDRO ORTIZ DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargada : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 543/546, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, no item relativo à nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe pro-

vimento para julgar improcedente a Reclamação, sob o fundamento de que a jurisprudência pacífica da Eg. SDI deste C. Tribunal é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no inciso II, do Artigo 37 da Carta Magna.

O v. acórdão de fls. 563/564 rejeitou os Declaratórios opostos pelo Reclamante, sob o fundamento de que a pretensão da Parte é a alteração do julgado.

Inconformado, o Autor interpõe Embargos à SDI (fls. 568/582), arguindo preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, além de se insurgir contra o conhecimento da Revista. No mérito, defende a legalidade da contratação, sob a alegação de que o contrato foi por prazo determinado, para a consecução de obra de importante relevância constitucional, com Parecer do Ministério do Exército e mediante aprovação do Tribunal de Contas da União, em razão da imperiosa necessidade do serviço, estando amparado, portanto, nos artigos 232 e 233 da Lei nº 8.112/90. Sustenta, finalmente, que não foi investido em cargo ou emprego público, havendo sido mal aplicado o artigo 37, inciso II, da CF. Aponta ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX e 37, inciso II, da CF, 832 e 896, da CLT, 535, do CPC, além de trazer arestos a cotejo.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO TURMÁRIO POR NEGATIVA DE PRESTACÃO JURISDICIONAL

Sustenta o Embargante que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, a Eg. Turma restou silente sobre as seguintes considerações quanto à contratação *sub judice*, quais sejam: que o contrato foi por prazo determinado, para a consecução de obra de importante relevância constitucional, com Parecer do Ministério do Exército e mediante aprovação pelo Tribunal de Contas da União, em razão da imperiosa necessidade do serviço, estando amparado, portanto, nos artigos 232 e 233 da Lei nº 8.112/90.

Razão parece assistir ao Embargante. Com efeito, da leitura do acórdão de fls. 563/564, verifica-se que a Eg. Turma, ao apreciar os Declaratórios opostos pelo Reclamante, limitou-se a asseverar que "não houve qualquer omissão no v. acórdão embargado, no sentido de não se ter examinado a questão relativa à contratação do empregado por tempo determinado, visto que o cerne da discussão, já devidamente examinado por esta Eg. Turma, refere-se à contratação de servidor após a Constituição Federal de 1988, sem prévio concurso público." Ora, havendo a Turma dado provimento à Revista para julgar improcedente a Reclamação, deveria ter delineado a real situação fática discutida nos autos, para possibilitar ao Reclamante discutir o acerto da decisão via Embargos à SDI. Assim não procedendo, vislumbra uma possível negativa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, violação do artigo 832 da CLT.

Ante o exposto, **ADMITO O PROCESSAMENTO** dos Embargos. A parte contrária os impugnar, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-421.664/98.0**9ª REGIÃO**

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargada : LUCI TEREZINHA TESTI CAETANO
 Advogado : Dr. Jozildo Moreira

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 407/411) não conheceu do Recurso de Revista patronal quanto ao tema "horas extras", ao entendimento de que não ocorrera afronta aos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 7º, XXVI, da Carta Política.

Opostos Embargos de Declaração pelo Banco, foram acolhidos para sanar omissões (fls. 419/421).

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 423/426), sustentando que sua Revista mercia conhecimento quanto ao tema "horas extras - inversão do ônus da prova", já que demonstrada ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Alega que, no período em que as testemunhas inquiridas não trabalhavam com o autor, era deste o ônus de provar a prestação de horas extras, ao contrário do que entendeu o Regional e a Turma desta Corte. Aponta ofensa também aos arts. 896 da CLT e 5º, II e LIV, da Carta Política.

Não se vislumbram as ofensas legais e constitucionais apontadas.

Com efeito, o Regional, à fl. 349, consignou o seguinte:

"Ao contrário do que mencionou o reclamado, a M.M. Junta analisou por completo as provas produzidas nos autos, em especial os depoimentos colhidos, conforme se teve a oportunidade de verificar quando da análise de item específico constante do recurso da reclamante.

Quanto ao fato de que as testemunhas da reclamante trabalharam somente parte do período com ela, não altera a conclusão constante da r. sentença. Por se constituir em fato impeditivo ao direito da autora, incumbia ao próprio reclamado comprovar que as condições de trabalho no período não abrangido pelas testemunhas eram diferentes (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC)."

O posicionamento adotado pela Corte de origem reveste-se de razoabilidade, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

Os dispositivos constitucionais invocados, por sua vez, carecem do necessário prequestionamento, atraindo a incidência do Enunciado nº 297/TST.

Ante o exposto, e não se vislumbrando ofensa ao art. 896 da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-500.083/98.0**15ª REGIÃO**

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargada: IVANILDE TEIXEIRA LEAL MARTINS
 Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porque não configurada a violação ao art. 832, da CLT. O Recurso também não foi conhecido quanto aos descontos previdenciários e fiscais, com fundamento no Enuncia-

do 297/TST. No tocante à multa do art. 538, a Turma concluiu pela desfundamentação do Apelo (fls. 372/375).

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 377/380 foram acolhidos apenas para prestar esclarecimentos (fls. 384/385).

O Reclamado renova a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a condenação deveria ser limitada apenas ao período de agosto de 1988 à fevereiro de 1991, período em que a testemunha trabalhou com a Autora. Diz ainda que a prestação jurisdicional foi negada, uma vez que o acórdão recorrido reconheceu que realmente era devida a retenção dos valores fiscais mas deixou de determiná-la.

Emerge das argumentações do Reclamado o intuito na reforma da decisão embargada, o que não se coaduna com os parâmetros fixados no art. 535 do CPC. Quanto às horas extras, os argumentos veiculados nos Embargos não é correspondente com os aspectos trazidos nos Embargos de Declaração. De todo modo, os temas referidos foram efetivamente analisados pela Turma de origem, tendo sido consignado o seguinte: "o acórdão regional analisou todas as provas colacionadas, tanto documental como testemunhal, não se pautando apenas no depoimento da testemunha acima mencionada. Os registros de frequência foram desconsiderados por mostrarem horários invariáveis; os depoimentos das testemunhas do reclamado foram considerados suspeitos, eis que de funcionários do banco, e o depoimento da testemunha do reclamante, o único convincente." (fl. 374) "No que pertine aos descontos providenciários e fiscais, aplicou-se ao caso o disposto no Enunciado 297 do TST na medida em que, conforme esclarecido pelo acórdão regional de embargos, embora a sentença primária tenha analisado a matéria, inexistiu contestação no momento processual oportuno. Cumprido ressaltar que o art. 43 da Lei 8.212/91, bem como o Provimento 02/93 da CGJT, não amparam o pedido relativo aos descontos fiscais" (fl. 384).

A prestação jurisdicional foi entregue, não havendo que se falar em afronta aos arts. 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF/88.

Quanto às horas extras, alega que a Turma, ao concluir pela faticidade da matéria, violou os arts. 896, 818, da CLT e 5º, XXXV, da CF/88.

De fato, a reforma da decisão regional para que o pagamento das horas extras seja excluído da condenação, como requer o Reclamado, implica o reexame das provas dos autos, porquanto o seu deferimento decorreu da análise das provas documental e testemunhal, tendo sido validada a testemunhal porque os horários registrados nos cartões eram invariáveis. Os arts. 818, da CLT e 5º, XXXV, da CF/88 não foram objeto de pronunciamento da Corte originária carecendo do devido prequestionamento.

O Reclamado, de fato, indicou o art. 538, do CPC como violado, contudo, a desfundamentação não foi o único óbice ao conhecimento da Revista no que pertine à multa, tendo a Turma afastado a violação legal por ser a penalidade citada facultada concedida ao julgador, o que de fato o é. Ileso, portanto, o art. 896, da CLT.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-529.963/99.9

18ª REGIÃO

Embargante: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS - SEBRAG - GO**

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : **BRUNO GARIBALDI FLEURY**
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado quanto à estabilidade provisória, ao fundamento sintetizado na ementa, *verbis* (fls. 396): "Se a decisão impugnada foi omissa quanto a aspecto relevante da controvérsia, cabia à parte opor embargos declaratórios objetivando sanar tal imperfeição, sem o que torna-se inviável avaliar a pertinência dos argumentos lançados na revista. Incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST."

Os Embargos Declaratórios a seguir opostos foram rejeitados, ante a inexistência do vício apontado (fls. 404/405).

Interpõe Embargos à SDI o Reclamado, pelas razões de fls. 407/413. Alega, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos artigos 832 da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, 93, IX da CF e 535, II do CPC. No mérito, alega violação ao artigo 896, da CLT, por má aplicação do Enunciado 297, do TST.

I - NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Sustenta o Empregador que, embora não tenha sido dito quer pela sentença quer pelo acórdão regional, é fato incontroverso nos autos que não ocorreu a comunicação exigida em lei para o dirigente sindical ter assegurado o emprego no decorrer de seu mandato sindical. Alega que a recusa da Turma em analisar este fato incontroverso que não precisa estar prequestionado no TRT importa em negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos artigos 832 da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, 93, IX da CF e 535, II do CPC.

A decisão que apreciou os Embargos Declaratórios está assim fundamentada:

"Conforme afirmou o próprio reclamado, a questão por ele suscitada não foi esclarecida pelo Colegiado regional. Nesse passo, não há como constatar se o autor cumpriu ou não a determinação legal de que trata o art. 543, §5º da CLT. É necessário ressaltar que sequer a sentença primária pronunciou-se a respeito."

O que pretendeu o Embargante pela via estreita dos Embargos Declaratórios foi a retratação do julgado.

Primeiramente, da leitura da acima transcrita decisão, depreende-se que a prestação foi a mais completa possível, embora contrária aos interesses do Embargante.

Em segundo lugar, o critério que emerge do princípio da motivação das decisões judiciais é o de se exigir uma fundamentação suficiente, mas não necessariamente exaustiva. É indispensável que o julgador fundamente a sua decisão, na conformidade com as exigências contidas na Constituição Federal, no Código de Processo Civil e na CLT, mas isto não quer dizer que está obrigado a rebaatar ponto por ponto todos os argumentos levantados pela parte.

Intactos os artigos 832, da CLT, e 5º, incisos XXXV e LV, da CF.

II - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 CONSOLIDADO - MÁ APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 297 DO TST

Sustenta o Embargante que, embora seja o prequestionamento essencial à admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de extraordinário, na espécie, o que ocorre, é que se trata de fato incontroverso nos autos, isto é, o Reclamante nunca cumpriu com as exigências da lei, e, tratando-se de fato incontroverso, não precisa ser prequestionado.

Razão não lhe assiste. A matéria como posta pelo ora Embargante não foi examinada pelo Regional. O fato de se tratar de fato incontroverso não afasta a obrigatoriedade do prequestionamento. Este instituto é tão importante para os Recursos de natureza extraordinária, que até para as preliminares de ordem pública, que podem ser decretadas de ofício pelo Juiz, tem entendido esta Corte que, para serem examinadas na Corte Extraordinária, devem estar prequestionadas nas instâncias ordinárias. Correta, pois, a decisão turmária ao aplicar o Enunciado 297 desta Corte, restando intacto o artigo 896 consolidado.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-536.354/99.3

4ª REGIÃO

Embargante: **JACOB ELIAS BAINY JÚNIOR**
Advogado : Dr. Átila Alexandre G. Kogan
Embargado : **BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamado, concluindo pela improcedência da Reclamação porque nulo o contrato de estágio (fls. 397/400).

Argumenta o Reclamante que, uma vez verificada a incompatibilidade das funções exercidas de caixa-executivo e chefia de posto com o ensino de graduação por ele realizado, descaracterizou-se o contrato de estágio, sendo devidas, ainda que nulo o contrato, todas as verbas decorrentes da relação de emprego. Traz arestos ao confronto (fls. 402/411).

A Turma acompanhou a jurisprudência notoriamente consagrada neste Tribunal Superior, que se inclina no sentido de o contrato de estágio não criar vínculo de emprego de qualquer natureza, especialmente com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porque sem a prévia aprovação em concurso público. Logo, o entendimento consignado nos arestos acostados está superado. São precedentes: ROAR-289.709/96, E-RR-86.482/93, E-RR-86.490/93, 184.708/95.

Quanto à necessidade de prequestionamento do art. 4º, da Lei 6.494/77 e 37, II, da CF/88 pelas decisões originárias, diga-se, quanto ao dispositivo legal, que houve enfrentamento da matéria nele contida, sendo desnecessária a indicação expressa do número do preceito. Por outro lado, a não realização do concurso público não foi o único óbice apontado pela Turma à caracterização do vínculo; na verdade, tal aspecto foi mencionado apenas a título de acréscimo à fundamentação, tendo o Relator inclusive ressaltado que não foi tal questão alegada pelo Recorrente.

Correto o posicionamento da Turma que acompanhou a jurisprudência desta Corte.
Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.
Brasília, 16 de setembro de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-537.729/99.6

23ª REGIÃO

Embargante : **AMECOR - ASSISTÊNCIA MÉDICA CARDIOLÓGICA LTDA**
Advogada : Dra. Ioni Ferreira Castro
Embargada : **HONORINA BATISTA SILVA MONGE**
Advogada : Dra. Antônia Martins da Silva

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 128/130, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, em face do óbice dos Enunciados 126 e 296 desta Corte.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI às fls.137/141. Sustenta que o não conhecimento de seu Recurso de Revista importou em ofensa ao artigo 896, da CLT, ao argumento de que restou demonstrado que a Reclamante não extrapolou a jornada limite de 44 horas semanais, bem como os arrestos apresentados na Revista eram específicos e portanto aptos a evidenciar a divergência jurisprudencial.

Improspéraveis os Embargos apresentados, na medida em que, tendo o Regional mantido o deferimento das Horas-Extras, por entender que fora extrapolado o limite diário estabelecido constitucionalmente, só revolvendo a prova, o que é vedado nesta instância pelo Enunciado 126/TST, poder-se-ia examinar a Revista interposta. Quanto ao conflito jurisprudencial, este Tribunal tem firme posicionamento no sentido de que não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96 Min. Ronaldo Leal DJ 18.10.96; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95 Min. Vantuil Abdala DJ 30.06.95; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95 Min. Ney Doyle DJ 23.06.95; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95 Min. Ernes P. Pedrassani DJ 12.05.95; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95 Min. Francisco Fausto DJ 05.05.95.

Ileso o artigo 896, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.
Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

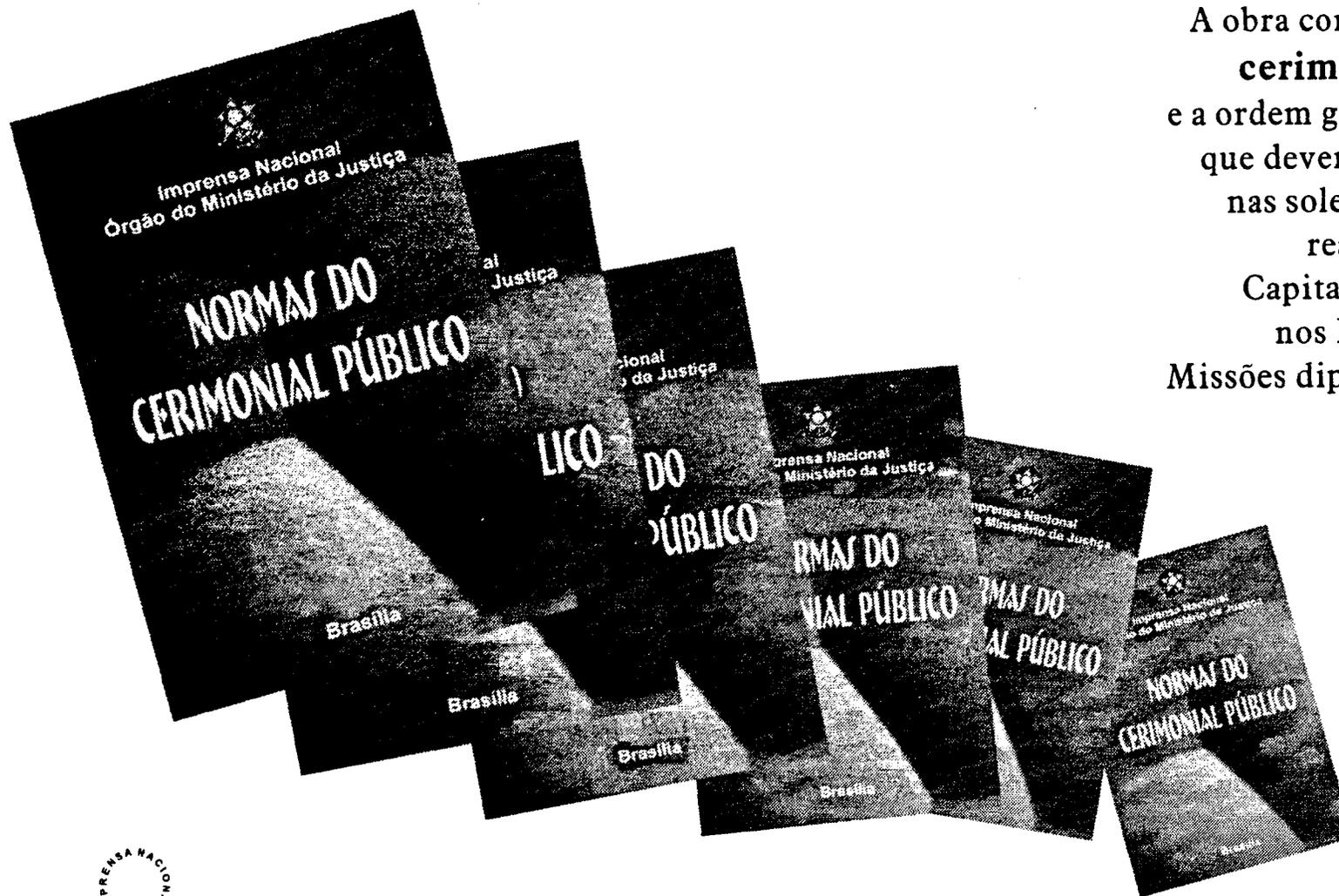
Ministro-Presidente da 5ª Turma

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

PORTARIA nº 001/99 – CAA “Designa Membros Assessores para compor a Comissão de Apoio ao Advogado do Conselho Federal. O Presidente da Comissão de Apoio ao Advogado do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os advogados: Bernardo Rosário de Oliveira, Fabíola Medeiros de Paula, Georges de Moura Ferreira, João Afonso G. Silveira, João Guilherme Arraes Hermans, João Marcos Coelho Soares, José Antônio G. de Carvalho, Júlio de Almeida Neto, Marcelo M. Rodrigues, Miguel Eugênio G. Lima, Nadimir Kayser de Oliveira, Neisser Oliveira Freitas, Newton Lins de Carvalho, Patrícia Viviane Pires, Paulo Basso Vieira, Paulo Suzano M. de Souza, Rinaldo Guedes Rapassi e Urbano Vitalino de Melo Neto para compor a Comissão de Apoio ao Advogado do Conselho Federal da OAB, na condição de membros assessores, para o triênio 1998/2001. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se e publique-se. Brasília, 17 de agosto de 1999. ESDRAS DANTAS DE SOUZA. Presidente da Comissão de Apoio ao Advogado.

NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO



A obra contém as normas do **cerimonial público** e a ordem geral de precedência, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados e nas Missões diplomáticas do Brasil.



GOVERNO FEDERAL

FONE
0800 61 9900
FAX
(061) 313-9765
www.oab.org.br
oab@oab.org.br
BRASILIA, DF, LOTE 800, CEP 70160-000